







# Relatório Técnico

## Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Brasília/DF – 2015

Ministério Público da União  
Ministério Público Militar

**Procurador-Geral da República:** Rodrigo Janot Monteiro de Barros.  
**Procurador-Geral de Justiça Militar:** Marcelo Weitzel Rabello de Souza.  
**Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar:** Roberto Coutinho.  
**Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão:** Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
**Corregedora-Geral do Ministério Público Militar:** Herminia Celia Raymundo.  
**Diretor-Geral:** Jaime de Cassio Miranda.

**Escola Superior do Ministério Público da União**  
**Diretor-Geral:** Carlos Henrique Martins Lima.  
**Diretor-Geral Adjunto:** Maurício Correia de Mello.  
**Conselho Deliberativo - MPM:** Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas.  
**Coordenador de Ensino - MPM:** Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues.  
**Secretário de Planejamento e Projetos:** Volker Egon Bohne.  
**Secretário de Infraestrutura e Logística Educacional:** Nelson de Sousa Lima.

**Equipe Pedagógica do**  
**Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar**  
**Orientador Pedagógico:** Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas.  
**Coordenadores:** Alexandre Reis de Carvalho, Jaime de Cassio Miranda,  
Denise Vieira Inseti Trindade.



# Relatório Técnico

## Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**Brasília/DF – 2015**

## **Procuradoria-Geral de Justiça Militar**

Setor de Embaixadas Norte, lote 43

CEP: 70800-400

Brasília - DF

Telefone: (61) 3255-7308

Homepage: <http://www.mpm.mp.br>

Copyright © 2015. Todos os direitos autorais reservados.

Permitida a reprodução total ou parcial desta obra desde que sem fins lucrativos e citada a fonte.

## **Relatório Técnico do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar**

**Organizadores:** Alexandre Reis de Carvalho, Denise Vieira Inerti Trindade, Flávia de Paula Oliveira, Hebert Vilson França.

**Projeto gráfico e editoração:** Assessoria de Comunicação Institucional.

**Impressão:** Gráfica Movimento.

**Tiragem:** 600 exemplares.

---

B823r

Brasil. Ministério Público Militar.

Relatório técnico do Curso de ingresso e vitaliciamento para promotores de Justiça Militar / Org. por Alexandre Reis de Carvalho, Denise Vieira Inerti Trindade, Flávia de Paula Oliveira, Hebert Vilson França. – Brasília, 2015.

248 p. il. color.

1. Ministério Público Militar – curso de vitaliciamento 2. Ministério Público Militar - relatório I. Título II. Carvalho, Alexandre Reis de III. Trindade, Denise Vieira IV. Oliveira, Flávia de Paula V. França, Hebert Vilson

CDU 347.963

---

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
RELATÓRIO TÉCNICO DO CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR	11
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	25
1º Período - CIV	27
2º Período - CIV	32
3º Período - CIV	37
4º Período - CIV	45
5º Período - CIV	58
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	65
RELATÓRIO DAS VISITAS TÉCNICAS	93
Efeitos diretos e indiretos do crime de motim perpetrado por militares controladores de tráfego aéreo: violação de bens jurídicos propriamente e impropriamente militares.	97
Limites jurídicos e medidas de prevenção no gerenciamento do risco na formação e adestramento do combatente especial.	112
Amparo legal para o emprego da Lei nº 9.614/98 e Decreto nº 5.144/2004 nas atividades de garantia da lei e da ordem na segurança de grandes eventos internacionais com sede no Brasil.	131
A relevância e a natureza jurídica da patrulha naval realizada pela Marinha do Brasil na defesa territorial, na prevenção criminal e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.	150
A relevância e a natureza jurídica das ações preventivas e repressivas do Exército Brasileiro na faixa de fronteira terrestre, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais, na preservação ambiental e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.	169
A atuação interinstitucional do MPM no controle externo da atividade policial e na prevenção e repressão aos crimes militares na Região Amazônica.	180

A atuação concreta e potencial do MPM na implementação e proteção do Direito Internacional Humanitário, no âmbito institucional e interinstitucional (Forças Armadas, Congresso Nacional, Instituições de Ensino e outros).	191
A atuação concreta e potencial do MPM na execução das sanções privativas de liberdade em estabelecimento militar e nas medidas de segurança em hospitais psiquiátricos ou gerais.	217
A atuação concreta e potencial do MPM na fiscalização, prevenção e repressão aos crimes contra os sistemas de saúde e pagadoria (pessoal ativo, inativo e pensionista) das Forças Armadas.	238
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	247

## APRESENTAÇÃO

Concluído o Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar, a mim cabe, na apresentação deste Relatório Técnico, ofertar singelas, mas emocionadas palavras, quanto ao conteúdo vivenciado no curso.

Singelas, pois os verdadeiros atores da empreitada realizada são outros: os quatorze Promotores de Justiça Militar que tiveram a oportunidade de participar do curso; os representantes de oitenta e três instituições, das mais diversas matrizes, que colaboraram com seus conhecimentos para a formação desses membros, e toda a equipe de servidores e membros do Ministério Público Militar da União e da Escola Superior do Ministério Público da União que ofereceram todo o suporte para elaboração e execução do curso.

Emocionado, pois tratou-se de uma novidade em nosso meio, haja vista ter sido o primeiro curso de ingresso e vitaliciamento, o que nos impediu de servir em precedentes relacionados à atuação especializada que cerca a atividade dos membros do MPM.

Como algo novo, o sentimento de responsabilidade aquilata-se, e tal sentimento vem acompanhado de ansiedade e expectativas quanto ao porvir. Neste ponto, surge a grande indagação quanto ao que se desejava e ao que deveria ser apresentado aos novos membros, todos eles detentores de enorme cabedal jurídico, já demonstrados no difícil certame no qual alcançaram sucesso.

Sob tal aspecto, pouco teríamos a acrescentar em termos de conhecimentos calcados no Direito Positivo, objeto do concurso. Mas, uma vez profissionais e membros de instituição tão valorizada como é o Ministério Público, o Direito Positivo teria que ser utilizado. Utilizado com quem?

E, aí, entra um aspecto importante diligenciado na formação. Um membro do MP lida com pessoas, sejam elas autoras de um ilícito, sejam vítimas. Um processo judicial não é apenas uma capa com números ou fundamento de estatísticas. A estatística é importante, porém é coadjuvante perante o drama social que medida jurisdicional de tal magnitude se inspira e por sua vez também produz.

Vislumbrou-se no curso, além do aprofundamento do conhecimento jurídico, o desenvolvimento de um conteúdo humanista, no qual o ensinamento adquirido viesse acompanhado de uma visão mais ampla e sensível às questões pessoais e sociais.

Nesse sentido, tentou-se abarcar o maior número possível de agentes (integrantes de outros ramos do MP, Judiciário, Forças Armadas e Instituições, órgãos e organismos da sociedade civil), para que pudessem interagir com os membros suas experiências e angústias, a motivar em todos uma amplitude de conhecimentos e busca de soluções. Tudo isso, sem perderem o foco de que, por trás da visão individual e funcional, há também uma Instituição e, principalmente, pessoas que dependem do trabalho dos membros do MP, em geral, e do MPM, em particular.

Como o conhecimento é algo que se constrói constantemente, buscou-se também dividir o curso em várias etapas. Assim, o membro pôde intercalar a atividade do curso com a vivência profissional em seu dia a dia, buscando aglutinar a experiência profissional adquirida e a troca desse conhecimento.

Aqui se quer crer que o pretensioso objetivo foi alcançado. Não como um resultado já finalizado, mas como motivador para que a busca desse conhecimento humanista adicione-se à constante busca da atividade profissional. Permitindo ainda aos novos integrantes do MPM um sucesso profissional que, em última análise, refletirá em crescimento e fortalecimento institucional e em atingimento aos anseios e necessidades da sociedade.

Parabéns a todos que no curso confiaram, parabéns a todos que desejem o engrandecimento profissional.

Marcelo Weitzel Rabello de Souza  
*Procurador-Geral de Justiça Militar*

**RELATÓRIO TÉCNICO**  
**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO**  
**PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR**

1 *Rede de Capacitação do Ministério Público Ibero-Americano – RECAMPI. Compendio de mejores prácticas en formación inicial del Fiscal Iberoamericano. Documento marco de trabajo en el X Asamblea General de RECAMPI. Madrid, abril de 2005. Disponível em <<<http://escola.mpu.mp.br/recampi/rede-de-capacitacao-do-ministerio-publico-ibero-americano-recampi>>> . Acessado em 14/09/2015.*

2 *Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos – CEAFF. Conclusões do II Encontro Nacional – Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras. São Paulo, 09 a 12/Set./2015. Disponível em <<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Escola\\_Superior/A\\_Encontros](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Escola_Superior/A_Encontros)>> . Acessado em 16/09/2015.*

## RESUMO

O Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar - CIV-MPM foi realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União, em atendimento à exigência constitucional estabelecida no art. 93, inc. IV, c/c art. 129, § 4º, da Constituição Federal, ambos com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro 2004, e nos termos da Resolução nº 74, de 6 de novembro 2012, do Conselho Superior do Ministério Público Militar – CSMPM.

Esse foi o primeiro curso de formação para membros do Ministério Público Militar. Como metodologia, optou-se pelo modelo andragógico (conceito de educação voltada para o adulto), estruturado sobre os seguintes eixos: formação profissionalizante; conteúdo comportamental-humanista; e modular, em cinco etapas, intercaladas, ao longo de 16 meses.

A fase inicial da carreira é o momento em que os novos membros encontram-se mais abertos e desejosos ao desenvolvimento de conteúdos e competências cognitivas, sociais e afetivas, o que trouxe resultados altamente positivos para todos os membros discentes do CIV-MPM e, conseqüentemente, para todo o Ministério Público Militar.

Por isso, os cursos de formação de membros do Ministério Público começam a ser reconhecidos<sup>1</sup> como oportunidade<sup>2</sup> única na carreira para capacitar e desenvolver competências nos novos membros e, em consequência, tornar a instituição Ministério Público mais forte, independente, indivisível e consciente da sua vocação maior: servir o cidadão e a sociedade brasileira.

## INTRODUÇÃO

A enorme concorrência e o elevado grau de exigência presentes nos concursos públicos para a carreira de membro do Ministério Público têm selecionado bacharéis em Direito com sólido, amplo e atualizado conhecimento científico (docentes, autores de livros, mestres e até doutores); extraordinária capacidade de análise e solução de problemas técnico-jurídicos; comprovada determinação, tenacidade e disciplinada rotina laboral de estudo. Por isso, a realidade do cotidiano ministerial tem demonstrado que as lacunas, deficiências e problemáticas que envolvem a atuação dos membros do MP brasileiro não estão relacionadas com o campo cognitivo ou intelectual destes.

Como é sabido, as diversas fases do certame de admissão ao cargo de Promotor de Justiça não contemplam formas de perscrutar a inteligência emocional; resistência pessoal a situações de sobrecarga, pressão e estresse; equilíbrio na vida pessoal, familiar e profissional; capacidade de trabalho em equipe; habilidade na interlocução individual, grupal e interinstitucional; autoconhecimento; capacidade gerencial administrativa e de pessoas; nem tampouco a aferição da consciência situacional, ou seja, da compreensão e aceitação da missão, estrutura, objeto e formas de atuação do Ministério Público; da assimilação dos modelos de administração da justiça pelos tribunais brasileiros; do seu conhecimento e sensibilidade com a realidade social do País.

A ausência desse diagnóstico humanista e comportamental, aliada à intensidade e à complexidade da rotina laboral e à natural dificuldade de compreender

e conjugar, com profundidade, os princípios que regem o Ministério Público, em especial, o princípio da independência funcional, têm contribuído para o surgimento de vários fatores negativos como o isolamento no ambiente de trabalho, a falta de interação com a sociedade, a intolerância, a perda de motivação, a falta de contentamento e de realização pessoal e profissional, as disputas e conflitos interpessoais, o sofrimento e o adoecimento. Afinal, todo e qualquer profissional, inclusive os das carreiras jurídicas, é – antes, durante e além do exercício profissional – ser humano envolto em sentimentos, anseios e emoções que o fazem especial, digno e único.

Por isso, o planejamento e a realização desse curso de formação teve como fio condutor o resgate e desenvolvimento de conteúdos humanistas e comportamentalistas - pessoais, profissionais, relacionais, afetivos e gerenciais. Também teve por objetivo apresentar, debater e internalizar princípios, valores, desafios, programas e estratégias institucionais; pois esse é o momento em que os novos membros encontram-se mais abertos e desejosos desses conteúdos e menos influenciados por fatores imponderáveis do cotidiano.

A realização do CIV-MPM também foi ao encontro da necessidade atual de inserir a Administração Pública na “Gestão por Competências”<sup>3</sup>, visto que buscou desenvolver não apenas o conhecimento, mas sobretudo, habilidades e atitudes inerentes ao cargo de Promotor de Justiça Militar, bem como promover o alinhamento com a missão e visão do Órgão, na busca dos melhores resultados individuais e institucionais.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Como já dito, a realização de curso de formação para os novos membros do Ministério Público, que, no âmbito do MPU, preferiu-se denominar Curso de Ingresso e Vitaliciamento, é exigência constitucional estabelecida no art. 93, inc. IV, c/c art. 129, § 4º, da CF/88, ambos com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004.

No âmbito interno, a Resolução nº 74/CSMPM, de 6 de novembro de 2012, e o Termo de Cooperação firmada entre o MPM e a ESMPU<sup>4</sup> regulamentaram as diretrizes gerais e a parceria para que o Curso pudesse ter o reconhecimento técnico pelo MEC para a obtenção de certificado em grau de especialização em nível de pós-graduação lato sensu<sup>5</sup> - Direito aplicado ao Ministério Público. Igualmente, deu-se cumprimento à realização das matérias compulsórias estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público: Resoluções CNMP nº 93/2013 e nº 25/2014.

## ESTRATÉGIA METODOLÓGICA E EIXOS ESTRUTURANTES

A partir das orientações normativas e diretrizes contidas na Resolução nº 74/CSMPM, de 6 de novembro de 2012, a equipe pedagógica do CIV/MPM, nomeada pela Portaria nº 265/PGJM, de 28 de outubro de 2015, promoveu reuniões preparatórias com a Direção da ESMPU e diálogos com orientadores pedagógicos de CIV de outros ramos do MPU, o que possibilitou identificar boas práticas, lições aprendidas e vulnerabilidades no planejamento e realização de cursos de formação dessa natureza.

3 Decreto 5.707/2006.

4 Art. 102, § 1º, do Regimento Interno da ESMPU.

5 Art. 2º da Resolução nº 05/ESMPU, de 27/11/2012.

6 SOËTARD, Michel. *Johann Pestalozzi*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010, pp. 21-26.

7 TCU: *Acórdão nº 3.023/2013; e CNMP: Acordo Conjunto de Resultados CNMP/2014, celebrado durante o evento “Ação Nacional Estruturante – Multiplicando a Estratégia: Gestão por Competências”*. Florianópolis/SC, em 21/09/2014.

Em seguida, verificou-se que o conteúdo programático aplicado nos cursos de formação dos demais ramos possuía pouca compatibilidade com as especificidades da atuação do Ministério Público Militar, acarretando o seu pouco aproveitamento, isso demandou a construção de grade temática própria e inédita, o que pode ser aferido no Anexo “Conteúdo Programático”.

A opção pela metodologia andragógica surgiu da necessidade de romper com a tecnologia instrucional jurídica tradicionalista, com forte valorização do aspecto informativo (conteudista) e técnico-jurídico, num ambiente de aulas expositivas (pouco pragmático), e, então, inovar e agregar o desenvolvimento de competências institucionais, grupais e individuais.

A conjugação desse cenário de oportunidades e experiências institucionais recentes e históricas levou a equipe pedagógica a construir os seguintes eixos estruturantes para o curso:

### **A formatação profissionalizante**

A opção pela formatação profissionalizante proporcionou que as abordagens didáticas e tecnologias instrucionais fossem selecionadas e orientadas, predominantemente, ao emprego efetivo de cada conhecimento no planejamento, processo decisório e executório do cotidiano pessoal (realidade e desafios, construção de valores, justiça social, ética, poder e prestígio, comunicação etc.) e profissional (elaboração de peças e simulação de sustentação oral em julgamentos, emprego de técnicas e utilização de ferramentas institucionais de apoio à atividade finalística, desenvolvimento na área de interlocução interinstitucional e na gestão administrativa e de pessoas etc.). Essa formatação profissionalizante contrapõe-se ao, ainda predominante, modelo teórico-dogmático expositivo de sala de aula.

Por isso, optou-se em realizar diversas atividades fora do ambiente de sala de aula (40% das atividades), a fim de que o conhecimento se aproximasse ao máximo da completude das atribuições e realidades do cotidiano das instituições e atores com interlocução ou parceria na atuação ministerial. Entre outros, os participantes do CIV estiveram no STF, STM, STJ, TCU, Auditoria Militar, Instituto Nacional de Criminalística, Casa das Nações Unidas (ONU-Brasil), presídios militares, hospital psiquiátrico, Força de Pacificação no Complexo da Maré (RJ), Comando de Defesa Aeroespacial, Comando de Operações Especiais, Comando de Operações Navais, Comando Militar da Amazônia, Centro Conjunto de Operações de Paz Brasileiro (CCOPAB), CINDACTA-I, 9º Distrito Naval, VII Comando Aéreo Regional, Base Aérea de Anápolis, órgãos de inteligência do Exército, da Polícia Federal e Polícia Civil do DF, Batalhão de Polícia do Exército, Brigada de Infantaria de Selva de São Gabriel da Cachoeira, Centro de Instrução de Guerra na Selva e Pelotão de Fronteira de Yauaretê.

### **O conteúdo comportamental-humanista**

Não se promove a justiça somente com sólida formação jurídica! Para o educador suíço Johann PESTALOZZI<sup>6</sup>, a formação do indivíduo e a construção do conhecimento passa necessariamente pelas dimensões da mente, mãos e coração (Kopf, Herz und Hand). No universo corporativo contemporâneo, os fundamentos e princípios que estruturam a “gestão da competência”<sup>7</sup> têm-se concentrado no estudo e desenvolvimento tridimensional laboral-comportamental: conhecimento, habilidade e atitude.

A opção pelo conteúdo comportamental-humanista contrapõe-se ao conteudismo técnico-jurídico, ainda que aprofundado, que pode ser encontrado e suprido com a leitura atenta e repetida dos manuais de Direito e Administração, na doutrina e jurisprudência.

Portanto, a decisão por desenvolver conteúdo humanista e comportamental possibilitou a identificação e reflexão das questões de ordem pessoal, social, laboral, intrainstitucional e interinstitucional, quando envolvidas – direta ou indiretamente – na realização das atribuições do Promotor de Justiça: seja na prestação jurisdicional do Estado ou na atividade extrajudicial, assim como na gestão administrativa e de pessoal nas diversas unidades de lotação.

Aspectos como autoconhecimento, psicodinâmica do trabalho, higidez física e mental, vida familiar, estruturas e relações sociais, gerenciamento do estresse, consumismo, arte da comunicação, convivência no trabalho em equipe, mídia training, discursos criminológicos, política criminal, justiça restaurativa, promoção de justiça na sociedade contemporânea, entre outros, fizeram parte da preparação cognitiva, afetiva e axiológica para o desenvolvimento humano e comportamental dos novos membros, a fim de capacitá-los e encorajá-los para a gerenciamento equilibrado e criativo com os temas, atividades e dramas mais específicos da atuação ministerial.

Para tanto, buscou-se resgatar a consciência ontológica e teleológica da função primária do membro do Ministério Público, que é servir a causa pública e saber que todo o ferramental legislativo e aparato institucional disponíveis ao Promotor de Justiça destinam-se exclusivamente às atividades de servir a sociedade na qual estamos inseridos.

Trabalhou-se, ainda, a consciência situacional dos novos membros, objetivando-se a construção conjunta de valores autênticos e coerentes com as premissas legais que tutelam a atuação ministerial, a fim de que o eventual testemunho de práticas isoladas (e distorcidas) não interferisse no processo de amadurecimento funcional dos novos promotores.

Desenvolveu-se o entendimento de que, cada vez mais, é necessária a colaboração e a atuação interagência para enfrentar a flexibilidade, velocidade e criatividade dos grupos organizados que infringem a lei, sendo essencial, portanto, a capacitação e aplicação das habilidades de interlocução interinstitucional, comunicação, empatia e confiança no labor cooperativo e sinérgico.

Ser autoridade, sem ser autoritário; ser apaixonado pelo trabalho, sem ser apegado ou dependente da instituição; ser eficaz e eficiente nas relações laborais, sem tornar-se obsessivo ou descuidado com a própria vida pessoal; manter-se atualizado e capacitado, evitando a presunção e a arrogância; ser confiante, assertivo e tenaz, sem ser agressivo ou inflexível; ser respeitoso e gentil, sem ser frágil, omisso ou subserviente; enfim, servir sempre – sem jamais servir-se dos direitos e prerrogativas do cargo – são mais do que questões intrínsecas a cada indivíduo; são capacidades e valores que devem ser desenvolvidos e renovados em todos os membros do Ministério Público brasileiro.

#### **A realização em etapas intercaladas** (ou formação continuada)

A realização do CIV em cinco etapas teve a finalidade de não submeter os novos membros a uma longa e ininterrupta atividade (390 h/a - 49 dias úteis de atividade) de formação. Ressalte-se que esses promotores estavam recém-saídos de uma

extenuante jornada de estudo, agravada pela tensão emocional do concurso, assim como pela ansiedade do exercício das funções em cidades onde alguns ainda não moravam.

Estruturado em módulos, encontros de duas semanas a cada três meses, o CIV-MPM possibilitou aos novos promotores consolidar o conhecimento apresentado no curso, ao mesmo tempo que enfrentavam os desafios e dúvidas inerentes ao início do novo ministério. Dessa forma, a motivação para participar de cada nova etapa e o ativo debate desenvolvido em cada atividade e conteúdo apresentado eram elevados e densos, com intervenções dos discentes cada vez mais pertinentes e contextualizadas com a realidade e práxis. A natural troca de experiências pessoais e profissionais realizada entre os novos membros, que se encontravam na mesma situação laboral, complementou a construção do conhecimento aplicado de forma extraordinária.

Em síntese, o aprofundamento gradual da complexidade das questões desenvolvidas no CIV despertou maior e melhor compreensão, motivação e participação nas etapas sucessivas.

Para a coordenação do curso e para os órgãos da administração do MPM, foi altamente eficiente e produtiva a realização em módulos. Isso distribuiu a demanda dos recursos de apoio (humanos e materiais) e, principalmente, proporcionou o amadurecimento da equipe pedagógica, a obtenção de feedback pelos discentes e colaboradores, a autocrítica e a conseqüente realização de importantes e abrangentes ajustes na estruturação e condução das etapas seguintes. Nesse sentido, outro fator positivo foi a oportunidade para realizar as avaliações do curso, pois estas permitiram que a coordenação do CIV fizesse importantes adaptações logísticas, acadêmicas e metodológicas para os estágios subsequentes.

### **A metodologia andragógica**

A andragogia (do grego: andros – adulto; e gogos – educar) foi definida por Malcom Knowells, no século XX, como a arte e ciência de ajudar o adulto a aprender, em oposição à Pedagogia, que cuida do ensino de crianças, em que o foco está no educador. Os adultos, devido às experiências que já adquiriram e o conhecimento construído a partir da realidade, buscam desafios e soluções que façam diferença em suas vidas. Eles aprendem melhor quando o assunto faz relação com sua vida diária. O aluno adulto diferencia-se dos demais na consciência de que precisa daquele conhecimento, que este lhe faz falta.

No modelo andragógico, o professor é considerado um facilitador, e como tal, sua relação com os alunos é horizontal, tendo como principal característica o diálogo, o respeito, a colaboração e a confiança. O clima propício para a aprendizagem, segundo o modelo andragógico, tem como características o conforto, a informalidade e o respeito, garantindo assim, que o aluno se sinta seguro e confiante. A andragogia é caracterizada pela participação dos alunos, pela flexibilidade e pelo foco no processo, em vez da ênfase no conteúdo.

A educação de adultos embasada em um modelo andragógico tem como princípios: a necessidade dos adultos em saber a finalidade, o “porquê” de certos conteúdos e aprendizagens; a facilidade dos adultos em aprender pela experiência; a percepção dos adultos sobre a aprendizagem como resolução de problemas. Com esse público, a motivação para aprender é maior se for interna (necessidade individual); e se o conteúdo a ser aprendido for de aplicação imediata. Os adultos trazem uma bagagem de experiências que pode contribuir para sua própria aprendizagem.

## As visitas técnicas e os relatórios de estudo técnico

Em todas as etapas, houve a realização de atividades acadêmicas e práticas, que incluíram visitas técnicas às organizações militares das Forças Armadas e a diversos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público, além de entidades privadas e organismos internacionais.

As visitas técnicas eram precedidas de orientação acerca da finalidade, da sequência dos eventos, das informações essenciais e do tema jurídico a ser pesquisado. Após as visitas, cada grupo temático elaborava, na modalidade a distância, o estudo técnico e o enviava para a coordenação do CIV. Na etapa seguinte, realizava-se a apresentação oral e debates dos estudos e conclusões por todos os grupos.

Os grupos eram sempre renovados, e essa interação próxima, em rodízio, construiu amplo conhecimento interpessoal, confiança e aprendizado mútuo. Ao término do CIV, foram pesquisadas e debatidas 12 questões temáticas aplicadas, que servirão de banco subsidiário de temas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e consequente obtenção do título de pós-graduação lato sensu, em Direito Aplicado ao Ministério Público, a ser conferido pela Escola Superior do Ministério Público da União. Os relatórios das 12 visitas técnicas podem ser consultados no Anexo desta publicação.

## RELATÓRIOS DAS VISITAS TÉCNICAS

Quadro das visitas técnicas realizadas durante o Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar.

2º PERÍODO DO CIV (10 a 21/03/14)	
<b>Grupo I</b>	<i>Efeitos diretos e indiretos do crime de motim perpetrado por militares controladores de tráfego aéreo: violação de bens jurídicos propriamente e impropriamente militares.</i>
<b>Grupo II</b>	<i>Limites jurídicos e medidas de prevenção no gerenciamento do risco na formação e adestramento do combatente especial.</i>
<b>Grupo III</b>	<i>Amparo legal para o emprego da Lei nº 9.614/98 e Decreto nº 5.144/2004 nas atividades de garantia da lei e da ordem na segurança de grandes eventos internacionais com sede no Brasil.</i>

3º PERÍODO DO CIV (18 a 29/08/14)	
<b>Grupo I</b>	<i>A relevância e a natureza jurídica da patrulha naval realizada pela Marinha do Brasil na defesa territorial, na prevenção criminal e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.</i>
<b>Grupo II</b>	<i>A relevância e a natureza jurídica das ações preventivas e repressivas do Exército Brasileiro na faixa de fronteira terrestre, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais, na preservação ambiental e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.</i>
<b>Grupo III</b>	<i>A atuação interinstitucional do MPM no controle externo da atividade policial e na prevenção e repressão aos crimes militares na Região Amazônica.</i>

4º PERÍODO DO CIV (29/10 a 14/11/14)	
<b>Grupo I</b>	<i>A atuação concreta e potencial do MPM na implementação e proteção do Direito Internacional Humanitário, no âmbito institucional e interinstitucional (Forças Armadas, Congresso Nacional, Instituições de Ensino e outros).</i>
<b>Grupo II</b>	<i>A atuação concreta e potencial do MPM na execução das sanções privativas de liberdade em estabelecimento militar e nas medidas de segurança em hospitais psiquiátricos ou gerais.</i>
<b>Grupo III</b>	<i>A atuação concreta e potencial do MPM na fiscalização, prevenção e repressão aos crimes contra os sistemas de saúde e pagadoria (pessoal ativo, inativo e pensionista) das Forças Armadas.</i>

## CRONOGRAMA E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

O projeto foi iniciado em 2 de dezembro de 2013 e concluído em 13 março de 2015. O curso foi realizado em cinco etapas, sendo:

- 1º período: 02 a 13/12/2013 – Brasília;
- 2º período: 10 a 21/03/2014 – Brasília, Goiânia e Anápolis;
- 3º período: 18 a 29/08/2014 – Brasília, Manaus, São Gabriel da Cachoeira e Yauaretê;
- 4º período: 03 a 14/11/2014 – Brasília, Itatiaia, Resende e Rio de Janeiro; e
- 5º período: 02 a 13/03/2015 – Brasília.

Durante os 16 meses de duração do curso, foram ministradas 390 horas/ aulas, presenciais e a distância, distribuídas em 288 atividades e palestras, que contaram com a participação de 83 instituições. A descrição de todos colaboradores e capacitadores do curso encontra-se individualizada no anexo “Conteúdo Programático”.

O conteúdo programático, distribuído nos três módulos e diretrizes previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 74/CSMPM, de 6 de novembro de 2012, contemplou a seguinte carga horária:

Módulo Teórico		
I	Ministério Público	35 horas
II	Comportamento e Humanista	65 horas
III	Organização do Curso	14 horas
TOTAL 114 HORAS		

Módulo de Interlocação Interinstitucional		
TOTAL 54 HORAS		

Módulo Profissional		
I	Criminal	78 horas
II	Controle externo da atividade policial e sistema prisional	27 horas
III	Direitos Difusos e Coletivos	28 horas
IV	Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	54 horas
V	Direito Internacional	10 horas
VI	Corrupção e Improbidade Administrativa	25 horas
TOTAL 222 horas		
TOTAL GERAL 390 HORAS		

Importante destacar que todos os aprovados no 11º CPJM, empossados e não empossados, participaram de todas as atividades do CIV, desde o seu início, o que proporcionou uniformidade na formação dos novos membros e expressiva economia de recursos temporais, materiais e humanos, uma vez que não foi necessário realizar etapas complementares do Curso para um, dois ou três promotores.

A participação de membros do 1º e 2º grau, de integrantes da alta administração do MPM e de servidores na orientação, coordenação e execução integral das atividades foi outro fator de planejamento, fundamental para o exitoso desenvolvimento do curso.

Especial destaque repousa na valorosa e constante participação de membros do último grau da carreira na transmissão de conhecimentos específicos e riquíssimas experiências profissionais e pessoais aos novos promotores. Os participantes do CIV, membros e equipe pedagógica, tiveram o privilégio de contar com a colaboração de todos os subprocuradores do MPM em algum momento desse processo, da seleção à formação, seja na banca examinadora do 11º CPJM, na capacitação (teórica, interlocução e profissionalizante) ou na coordenação de atividades externas ao longo do Curso. Sem dúvida, tanto foi importante na formação e crescimento dos novos promotores, como para a integração e unidade do MPM.

De modo análogo, a expressiva participação de órgãos externos, na qualidade de colaboradores ou capacitadores no Curso, proporcionou o fortalecimento da imagem institucional perante as agências e instituições com as quais o MPM atua.

A conseqüente ampliação da interlocução interinstitucional com a sociedade, órgãos e entidades parceiras no Curso, ocorrida ao longo do desenvolvimento do CIV, permitiu a aquisição recíproca de conhecimentos que têm proporcionado, desde então, maior qualidade, respeitabilidade, credibilidade e eficiência nos serviços realizados diretamente pelos novos membros perante o jurisdicionado e a sociedade.

Por outro lado, o ineditismo na realização do Curso nessa metodologia e formatação e a enorme especificidade do público-alvo, atividades e atribuições inerentes ao MPM, foram os maiores desafios e óbices a serem superados por todos os envolvidos: equipe pedagógica, órgãos colaboradores e capacitadores.

Como contribuição para as próximas gerações e edições do CIV, destaca-se a necessidade de prévio planejamento (nove meses de antecedência, no mínimo) e de afastamento integral dos coordenadores das atividades funcionais para o acompanhamento direto e total das atividades do Curso, o que não foi possível nesta primeira edição, mas que, certamente, são demandas mínimas e sensíveis para o satisfatório planejamento e desenvolvimento das atividades.

Nessa mesma esteira contributiva, vale destacar a necessidade de orientar as condutas dos membros discentes por ocasião dos debates realizados durante as aulas e visitas técnicas, assim como a presença atuante da coordenação pedagógica como moderadora dessas atividades, a fim de prevenir discussões inócuas ou situações indesejáveis, em especial aos palestrantes, que, na maioria das vezes, são integrantes da alta administração das suas instituições e colaboradores voluntários para o Curso. Para tanto, estabeleceu-se que os novos Promotores de Justiça, por ocasião das atividades do CIV, não estariam no exercício efetivo de suas funções ministeriais (atividade finalística), mas sim, na qualidade de discentes em estágio probatório, o que foi bem recebido e trouxe aperfeiçoamento na interlocução e aprendizado acadêmico.

No planejamento, desenvolvimento e execução deste Curso, foram imprescindíveis a orientação, supervisão e apoio prestados pela Direção-Geral, Secretaria de Planejamento e Projetos e demais integrantes da ESMPU, desde meados de 2013, quando ocorreram as primeiras reuniões com a Administração do MPM.

De igual modo, foi fundamental para o êxito do CIV o trabalho de acompanhamento, avaliação e realização das atividades acadêmicas desenvolvido pela equipe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas do DGP/MPM.

Internamente, foram também essenciais o apoio técnico e humano das equipes: da Divisão de Informática, responsável pelo suporte de TI durante todas as atividades; da Assessoria de Comunicação, que promoveu a cobertura e noticiou todas as atividades realizadas; da Assessoria de Cerimonial, que coordenou a recepção aos palestrantes, assegurou a entrega do “kit agradecimento” do MPM e coordenou as atividades e visitas externas do Curso; da Assessoria da Segurança Institucional, em especial pelo planejamento, tranquilidade e segurança nos deslocamentos e viagens; e do Setor de Diárias e Passagens, enormemente demandado; assim como as secretarias do Gabinete do Procurador-Geral e do Diretor-Geral do MPM e todas as divisões e assessorias que tiveram suas rotinas alteradas pela realização das etapas do CIV. Em especial, cabe registrar, o envolvimento e empenho pessoal dos servidores das empresas terceirizadas de operação de vídeo e som, recepção, segurança, copa e limpeza.

A equipe pedagógica do CIV foi instituída pela Portaria nº 265/PGJM, de 28/10/2015, a saber: orientador pedagógico: Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas – procurador de Justiça Militar; coordenadores: Alexandre Reis de Carvalho – promotor de Justiça Militar e chefe de Gabinete do PGJM; Jaime de Cássio Miranda – promotor de Justiça Militar e diretor-geral do MPM; e Denise Vieira Inerti Trindade – analista administrativa e chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/DGP/MPM.

## **ESTIMATIVA DE RECURSOS**

Os valores referentes às diárias e passagens dos Promotores em estágio probatório e da equipe pedagógica e de apoio foram custeados pelo Ministério Público Militar, assim como a locação de ônibus, a contratação de alguns docentes (pessoa jurídica) e o ressarcimento das despesas materiais com o curso de tiro, ministrado pelo Exército.

Já os custos com a contratação, diárias e eventuais passagens dos docentes, além do material didático, foram custeados pela ESMPU.

Firmou-se termo de cooperação técnico e apoio logístico com os Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica para a realização do curso teórico e prático de tiro, transporte aéreo, alimentação e hospedagem no interior da região amazônica.

- 8 *Aspectos avaliados pelos discentes, por meio da aferição de notas e comentários: 1) - relevância do tema para a formação profissional; 2) - assimilação dos conteúdos transmitidos pelos palestrantes; 3) - atendimento às expectativas dos discentes; e 4) - aplicabilidade dos conteúdos na vida profissional e pessoal dos discentes.*

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir da utilização dessa abordagem inovadora, metodologia e conteúdo programático já referenciados, os resultados alcançados pelo CIV-MPM - no desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e afetivas - foram surpreendentes, superando as expectativas da equipe pedagógica e dos membros discentes.

Os efeitos positivos projetaram-se por todo o Ministério Público Militar (Procuradoria-Geral, Procuradorias, atividade-fim, atividade-meio) e, igualmente, entre as pessoas e instituições colaboradoras e parceiras na realização do CIV, uma vez que tiveram a oportunidade de interagir e conhecer melhor o cotidiano e atribuições dos Promotores de Justiça Militar e do MPM; e, então, surpreenderam-se com a multiplicidade, relevância e real utilidade da atuação desse ramo especializado do Ministério Público brasileiro.

Tal avaliação tem sido validada e reafirmada por integrantes das várias instituições e agências que participaram como capacitadores e colaboradores do CIV. A Procuradoria-Geral de Justiça Militar tem recebido comunicações elogiando a capacidade de interlocução e o conhecimento da realidade social em que o MPM tem sido chamado a atuar. Contextualizando: o conhecimento dessa realidade, na região Amazônica, por exemplo, tem desenvolvido e fortalecido enormemente a atuação conjunta da polícia Judiciária Militar e órgãos de Segurança Pública com o MPM e no controle externo atividade policial realizada pelas Forças Armadas, na prevenção e repressão aos crimes transfronteiriços e ambientais.

De igual modo, nas demais regiões do Brasil, a experiência adquirida com o CIV e, em especial com as visitas técnicas, tem facilitado e melhorado a atuação conjunta do MPM com as Forças Armadas na prevenção e repressão a crimes previdenciários militares; fraudes no sistema de saúde e em licitações e contratos administrativos; apreensão e tráfico de substâncias entorpecentes; controle externo da atividade policial, decorrente da atuação das forças de estabilização e pacificação em comunidades carentes, na região metropolitana do Rio de Janeiro; emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem; entre outras atividades.

Como forma de mensurar e ajustar o curso da navegação do CIV-MPM, a equipe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas do DGP/MPM promoveu a avaliação<sup>8</sup> de cada período do Curso, o que foi imprescindível para concretizar o desenvolvimento das competências e transformações ora referenciadas. A transcrição de trecho da avaliação final do CIV realizada por membro discente pode ilustrar, de forma concreta e pragmática, parcela dos resultados alcançados:

Reputo que a experiência adquirida no CIV foi extremamente positiva e que merece ser repetida nas próximas turmas de novos membros do Ministério Público. Chamou-me a atenção no projeto o fato de o curso ser estruturado em eixos multidisciplinares, que não concentraram a preparação do membro apenas nos temas jurídicos. Em verdade, o conteúdo metajurídico foi o mais intenso, possibilitando uma formação holística, que muito auxiliou em questões quotidianas, como relacionamento com servidores, saúde mental dessas pessoas, humanização do réu no processo penal, evitando sua coisificação.

Também foi surpreendente o planejamento de inserção dos novos membros no universo das Forças Armadas que, de forma paulatina, propiciou o conhecimento dessas Instituições, consideradas, de forma

predominante, o ambiente em que os fatos avaliados na atividade fim acontecem. Essa inserção deu-se não só por palestras muito bem idealizadas, como também por visitas diversas às Unidades, permitindo que o grupo conhecesse a formação e as dificuldades de atuação dos militares, por exemplo, em faixa de fronteira. (Cícero Robson Coimbra Neves, Promotor de Justiça Militar em Bagé/RS).

Outro importante resultado alcançado decorreu da planejada utilização de capacitadores e colaboradores externos, o que promoveu saudável e aplaudida reflexão crítica acerca dos usos e costumes, dogmas e papel do Ministério Público e renovação da autoimagem, valores, formas de atuação e interlocução do Promotor de Justiça Militar, aproximando-o dos primados da promoção da justiça social e da consciência do servir a causa pública. Especificamente, nos conteúdos e temas de natureza jurídica, utilizou-se sempre dois ou mais capacitadores, em conjunto, para desenvolverem tais atividades, sendo, ao menos, um integrante dos quadros do MPM, a fim de trabalhar as especificidades desse ramo.

Para tanto, tiveram participação no CIV-MPM membros dos quatro ramos do MPU e de todos os graus da carreira, além de ministros do STF, STJ, STM e TCU, entre outros atores das carreiras jurídicas – magistrados, advogados, defensores Públicos da União, delegados e peritos da Polícia Federal e Civil do DF, analistas da CGU, TCU e MPU – oficiais-generais e oficiais superiores das Forças Armadas, professores universitários, psicólogos, teólogos, pedagogos, educadores físicos, etc., em atividade e aposentados.

Segue outro trecho de avaliação de Membro discente bastante ilustrativo acerca dos resultados alcançados no Curso no desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e afetivas:

De todas as experiências acumuladas no período do CIV, acredito que os modelos que mais agregaram valor ao crescimento profissional e que devem servir de paradigma a futuras capacitações foram as visitas técnicas. Esta forma de aprendizado conjuga dois vértices importantes na formação dos membros: aprimoramento do aspecto humanístico (o que verte em um senso de justiça mais aprimorado) e respeitabilidade em suas atividades perante os jurisdicionados (cosmovisão da realidade que perpassa o seu trabalho).

As visitas que destaco como fundamentais na trajetória do CIV foram a visita ao interior da comunidade carente do Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, e ao Pelotão de Fronteira de Yauaretê/AM, na fronteira do Brasil com a Venezuela. Cito essas duas experiências dado à sensibilidade e, muitas vezes, à instabilidade dos conflitos (de todas as ordens) que ali se desenvolvem e que escapam da mera aplicação da Lei de maneira fria e instrumental.

Em síntese, quero parafrasear os ensinamentos de Lutero, para quem “a maior força de uma cidade é ter muitos cidadãos instruídos”, e concluir que a maior força de um Ministério Público é ter promotores e procuradores humanizados e sensíveis ao ambiente que os permeia. (Luiz Felipe Carvalho Silva, Promotor de Justiça Militar em Manaus/AM).

Aliada a essa cosmovisão da Justiça, do Direito e do papel dos Poderes e Órgãos de Estado, a formatação profissionalizante e o conteúdo comportamental-humanista desenvolvido proporcionou real e perceptível mudança comportamental, de competências e de valores nos novos membros, o que tem gerado gradativa mudança nas pessoas, estruturas e processos que integram o Ministério Público Militar. Os reflexos desse novo paradigma são perceptíveis em toda a Instituição.

No campo externo, as transformações e os resultados obtidos podem ser mensurados por meio do incremento da visibilidade, respeitabilidade e credibilidade que toda a Instituição MPM vem experimentando, em todas as regiões do País, e no reconhecimento público e judicial de que há elevada maturidade e eficiência nos serviços realizados diretamente pelos novos membros perante o jurisdicionado e à sociedade como um todo.

Portanto, é com satisfação que a equipe pedagógica do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar apresenta o Relatório Técnico de Atividades, agradecendo a confiança depositada e compartilhando, na integralidade, todas as conquistas, realizações e transformações alcançadas com o Curso, o que só foi possível a partir da contribuição de cada um dos capacitadores, colaboradores, apoiadores, ESMPU e todo o Ministério Público Militar.

*Equipe Pedagógica do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar*

**DESENVOLVIMENTO  
DAS ATIVIDADES**

1º PERÍODO - CIV

2013 - dezembro						
S	T	Q	Q	S	S	D
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13		

2º PERÍODO - CIV

2014 - março						
S	T	Q	Q	S	S	D
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21		

3º PERÍODO - CIV

2014 - agosto						
S	T	Q	Q	S	S	D
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

4º PERÍODO - CIV

2014 - outubro e novembro						
S	T	Q	Q	S	S	D
		29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14		

5º PERÍODO - CIV

2015 - março						
S	T	Q	Q	S	S	D
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13		

## PERÍODO 1 - 2 a 13 de dezembro de 2013

### Dia 1

Iniciado, na manhã do dia 2 de dezembro de 2013, na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, o 1º Período do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar. No primeiro módulo, participaram da atividade os 14 aprovados no 11º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar.

Nos pronunciamentos feitos durante a abertura, o procurador-geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel, e o diretor-geral da Escola Superior do Ministério Público da União, Nicolao Dino de Castro Costa Neto, ressaltaram a importância do curso para a capacitação dos promotores que estão ingressando no MPM, com vistas ao exercício pleno das funções atribuídas ao Ministério Público e com ênfase nas necessidades impostas pela atuação em Primeiro Grau de jurisdição.

Em seguida, o chefe de Gabinete da PGJM, Alexandre Reis de Carvalho, apresentou toda a estrutura do Curso, detalhando a programação e o que seria realizado nos dez dias dessa primeira etapa do CIV.

Voltando a falar para os novos promotores, o procurador-geral e o orientador-pedagógico do CIV, o procurador de Justiça Militar Ricardo de Brito A. P. Freitas, abordaram os **Desafios da Atuação do MPM no 1º Grau** e explicaram o funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

Já a **Estrutura Administrativa do MPM** foi o tema da conversa do diretor-geral do PGJM, Jaime de Cassio Miranda.

### Dia 2

A doutora em Educação Maria Eugênia Belczak trabalhou diversas questões relacionadas às **Expectativas e aos Valores** do cargo de Promotor de Justiça Militar, antes dos novos membros entrarem em exercício nas Procuradorias.



*Abertura do CIV*



*Abertura do CIV*



*Abertura do CIV*



Na **Visita à 11ª Circunscrição Judiciária Militar**, em Brasília, os participantes do CIV acompanharam uma Audiência do Julgamento, na 2ª Auditoria, onde estava em análise um processo referente a saques indevidos em conta de pensionista falecido.

A professora da Universidade de Brasília Ana Magnólia Bezerra Mendes promoveu psicodinâmicas de trabalho com os promotores. Na sequência, o técnico de enfermagem do Departamento de Assistência à Saúde do MPM, Márcio de Moura Pereira, falou sobre o **Programa de Acompanhamento Funcional do MPM (PAF/MPM)**.

### **Dia 3**

O coordenador do Centro de Apoio à Investigação (CPADSI), Alexandre Reis de Carvalho, acompanhado do Chefe da Divisão de Análise Pericial e Apoio à Investigação (CPADSI), Luiz Fernando Rodrigues, e do Assessor de Segurança da Informação (CPADSI), Walter Vieira Sarmiento Júnior, apresentaram as **Ferramentas disponíveis aos membros do MPM para apoio à investigação**.

A procuradora de Justiça Militar Rejane Batista de Souza Barbosa, da PJM Curitiba, abordou a **Gestão de Gabinete do Promotor de Justiça Militar**. Na oportunidade, a procuradora relacionou pontos essenciais na administração de uma Procuradoria de Justiça Militar.

As Orientações para a Prática de Audiência foram tratadas pelo promotor de Justiça Militar Alexandre Reis de Carvalho.

O dia a dia, a **Rotina do Promotor de Justiça Militar** foi detalhada pela procuradora Rejane Barbosa e pelo promotor de Justiça Militar Renato Brasileiro de Lima.

### **Dia 4**

A procuradora Rejane Batista de Souza Barbosa e os promotores Jaime de Cassio Miranda, Ana Carolina Scultori Telles Leiro e Renato Brasileiro de Lima discutiram com os novos promotores **As Práticas de Audiência: estudo de caso e simulação**.

**O MPM e a Defensoria Pública da União: tutela e defesa judicial do cidadão hipossuficiente** foi a pauta do encontro do chefe substituto da Defensoria Pública da União em Curitiba, o defensor público Gustavo de Oliveira Quandt e do professor Alexandre Lobão Rocha com os participantes do CIV.

#### **Dia 5**

O dia foi dedicado à dinâmica **Apresentações de Alta Performance** com a facilitadora Adriana Albuquerque.

#### **Dia 6**

Outros três membros da Instituição participaram do CIV para compartilhar suas experiências. O procurador Clauro Roberto de Bortolli e os promotores Jorge Cesar de Assis e Luís Antonio Grigoletto falaram sobre **Técnicas de produção da prova oral na investigação direta e na instrução criminal e Práticas de audiência: estudo de caso e simulação.**

Os promotores de Justiça Militar participantes do CIV, acompanhados do procurador-geral Marcelo Weitzel e do chefe de Gabinete da PGJM, Alexandre Reis de Carvalho, foram recebidos pelo ministro Sérgio Luiz Kukina, do Superior Tribunal de Justiça.

Na oportunidade, o ministro proferiu a palestra **A prestação jurisdicional na visão de um magistrado egresso do MP.** Após a apresentação, os promotores de Justiça Militar fizeram uma visita ao Superior Tribunal de Justiça.

#### **Dia 7**

A programação do CIV deste dia foi toda no Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal. O diretor da unidade ministrou a palestra **Panorama da Perícia Criminal da PF.** Entre outras, foram discutidas questões relacionadas à perícia informática, perícia de meio ambiente e perícia externa. Na sequência os membros do MPM visitaram os diversos laboratórios do INC.



*As Práticas de Audiência: estudo de caso e simulação*



*Visita ao ministro Sérgio Luiz Kukina, do STJ*



*Visita ao STJ*



## Dia 8

**História, desenvolvimento e atuação do Ministério Público Militar** foi o tema da conversa dos subprocuradores-gerais de Justiça Militar Mário Sérgio Marques Soares, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e José Carlos Couto de Carvalho com os promotores de Justiça Militar que participaram do CIV. Os palestrantes revelaram como foi o processo evolutivo da Instituição que já conta com 95 anos de existência e é o mais antigo dos ramos do Ministérios Públicos da União.

O subprocurador-geral Mário Sérgio Marques Soares voltou a encontrar-se com os novos promotores para falar sobre **Questões Práticas do Direito Militar apresentadas no 11º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar**.

Corregedora-geral do MPM, a subprocuradora-geral Herminia Celia Raymundo, apresentou as **Regras e orientações para acompanhamento do estágio probatório**.

A **Coordenação e revisão da atividade finalística no âmbito do MPM** foi o tema do encontro dos integrantes do Curso com a Câmara de Coordenação e Revisão do MPM. Na oportunidade, acompanharam uma sessão da CCR, composta, então, pelos subprocuradores-gerais Péricles Aurélio Lima de Queiroz, coordenador, Mário Sérgio Marques Soares e Anete Vasconcelos de Borborema

O ministro Celso de Mello, do Superior Tribunal Federal, recebeu em seu gabinete os promotores de Justiça Militar aprovados no 11º CPJM, acompanhados do chefe de Gabinete da PGJM, Alexandre Reis de Carvalho, e do diretor-geral da PGJM, Jaime de Cassio.

Durante o intervalo da sessão do STF, o ministro proferiu a palestra **O Ministério Público como agente de transformação social, visão do STF**. Oriundo do MP, Celso de Mello destacou a relevância do papel atribuído ao MP após a Constituição de 1988. “Com a ampliação das atribuições e a constitucionalização dos encargos, o MP passou a ter condições para realizar aquilo que dele se espera”, avaliou.

O ministro lembrou que, quando ingressou no Ministério Público, os membros não possuíam muitas das garantias que possuem

hoje, como a irredutibilidade do subsídio e a vitaliciedade. Tratando da atuação no plano penal, o ministro afirmou que os promotores devem estar atentos às diretrizes que a Constituição estabelece, e “não devem acusar por acusar”. Para ele, a instituição deve estar atenta aos direitos de qualquer pessoa que eventualmente venha a sofrer a instauração da persecução penal e ter um olhar crítico sobre o acervo probatório produzido nos inquéritos policiais.

Após o encontro com o ministro, os promotores do MPM acompanharam uma sessão do STF e fizeram uma visita guiada por algumas salas do Tribunal.

## Dia 9

**A Nova Realidade** na vida dos promotores que ingressaram no MPM foi o tema desenvolvido pela doutora em Educação Maria Eugênia Belczak, que retornou ao CIV. A abordagem contemplou os diversos aspectos dessa nova realidade vivida pelos promotores de Justiça Militar: profissional, social, comportamental.

O advogado, jornalista e professor universitário, Clóvis de Barros Filho, ministrou palestra para os participantes do CIV e para membros e servidores da PGJM discorrendo sobre **A vida como vale a pena ser vivida**.

Durante a palestra, Clóvis de Barros recorreu aos filósofos de diferentes correntes e contextos históricos, na tentativa de melhor entender em que consiste, de fato, a tal vida feliz.

## Dia 10

A primeira etapa do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar foi encerrada com a conversa do secretário de Planejamento e Projetos Especiais da ESMPU, Volker Egon Bohne, com os participantes do CIV. O foco das discussões girou em torno de **Prestígio, poder e ética**.

Como última atividade, os promotores de Justiça Militar tiveram um encontro com o procurador-geral Marcelo Weitzel, para as **Considerações Finais** sobre o Curso de Ingresso e Vitaliciamento.



*Visita ao ministro Celso de Mello, do STF*



*Palestra O Ministério Público como agente de transformação social, visão do STF*



*Visita ao Plenário do STF*



*Palestra A vida como vale a pena ser vivida*



*Encerramento 1º Período do CIV*

*Abertura do 2º  
Período do CIV*



## PERÍODO 2 - 10 a 21 de março de 2014

### Dia 1

O 2º Período do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar foi realizado, na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, de 10 a 21 de março de 2014. Abrindo as atividades, o procurador-geral Marcelo Weitzel saudou os novos promotores e destacou a “importância da união e da harmonia para a formação de uma identidade para o MPM, fundamental na construção permanente da nossa Instituição”.

Seguindo com a programação do curso, os promotores de Justiça Militar Jaime de Cassio Miranda e Alexandre Reis de Carvalho deram início à dinâmica **Experiências Profissionais: compartilhamento e contribuições**.

Na sequência, a doutora em Educação, Maria Eugênia Belczak, retomou as discussões acerca das **Realidades e Desafios** que os novos promotores vivenciam no cargo.

### Dia 2

O **Ministério da Defesa** foi o tema preponderante do segundo dia do Curso de Ingresso e Vitaliciamento – 2º período. Os promotores de Justiça Militar puderam aprofundar os conhecimentos acerca do Ministério da Defesa: missão, estrutura, planejamento, organização, emprego, relacionamento e atuação com organismos da sociedade civil. Também foram discutidas questões relacionadas à Política Nacional de Defesa (PND), à Estratégia Nacional de Defesa (END) e ao Livro Branco de Defesa Nacional (LBND).

As palestras foram ministradas pelo general-de-Divisão César Augusto Nardi de Souza, subchefe de Política e Estratégia do Ministério da Defesa, e pelo major-brigadeiro do Ar José Pompeu dos Magalhães Brasil Filho, chefe da Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa.

O Conselho Superior do Ministério Público Militar também fez parte das discussões do dia. O procurador-geral e presidente

*Ministério da  
Defesa*



*Atribuições e  
competências do  
CSMPM*



do CSMPM, Marcelo Weitzel, e o vice-presidente do CSMPM, o subprocurador-geral Mário Sérgio Marques Soares, conversaram com os novos membros do MPM sobre as **Atribuições e Competências do CSMPM**.

### Dia 3

Diversas atividades marcaram o terceiro dia do CIV-2. Logo pela manhã, os coronéis do Exército, Valtir de Sousa - chefe do Centro de Estudos Estratégicos do Exército, Ricardo Corrêa Leão – analista de Planejamento Estratégico da 7ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, e Renato Mitrano Perazzini – chefe da Seção de Pessoal da 1ª Subchefia do Estado-Maior do Exército fizeram um apanhado geral sobre o **Exército Brasileiro**: missão, estrutura, planejamento, organização, preparo e emprego; relacionamento e atuação interagências – poder público e organismos da sociedade civil; formação e carreira dos militares da Força Terrestre.

Em seguida, eles acompanharam a **208ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Militar**.

Na parte da tarde, foi a vez dos servidores do Centro de Apoio à Investigação do MPM (CPADSI) Dino Elias Pinto e Luiz Fernando Rodrigues continuarem a apresentação das **Ferramentas de Apoio à Investigação no Âmbito do MPM**. O primeiro módulo da atividade havia ocorrido no 1º período do CIV.

Ainda tratando da atividade-fim do MPM, o diretor do Departamento de Documentação Jurídica, Henrique Augusto Neuwald, e o chefe da Seção de Sistemas Área-Fim do Departamento de Tecnologia da Informação, Jorgevan Saturnino de Paula, esmiuçaram o funcionamento do **Sistema Gaius, de acompanhamento processual**, histórico, segurança, perfis, módulo de pesquisa.

### Dia 4

O brigadeiro do ar Celestino Todesco, chefe da 4ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica, e o tenente-brigadeiro do ar Luiz Carlos Terciotti falaram sobre a **Força Aérea Brasileira**: missão, a estrutura, o planejamento, a



*Força Aérea  
Brasileira*



*O Papel do  
MPM no  
processamento e  
no julgamento dos  
crimes militares  
no âmbito da  
JMU*



*Profissão Militar:  
vocaç o, esp rito,  
valores e desafios*



*Visita ao  
CINDACTA-I e  
COMDABRA*



*Palestra  
Marinha do  
Brasil*



organiza o, o preparo, o relacionamento com o poder p blico e organismos da sociedade civil, a forma o e a carreira da FAB.

Os promotores do MPM estiveram no Superior Tribunal Militar, onde acompanharam a 15ª Sess o de Julgamento do STM, visitaram o museu e assistiram   palestra **O Papel do MPM no processamento e no julgamento dos crimes militares no  mbito da JMU**, proferida pelo ministro Olympio Pereira da Silva J nior.

Fechando a programa o do dia, o general-de-Ex rcito Augusto Heleno Ribeiro Pereira abordou o tema **Profiss o Militar: voca o, esp rito, valores e desafios**. O general Heleno Pereira foi comandante militar da Amaz nia, chefe do Departamento de Ci ncia e Tecnologia do Ex rcito Brasileiro e o primeiro comandante militar da Miss o das Na es Unidas para Estabiliza o no Haiti – MINUSTAH.

O general discorreu sobre v rias das especificidades da profiss o militar: disponibilidade permanente; princ pios r gidos de hierarquia e disciplina; dedica o exclusiva; forma o espec fica e aperfei oamento constante; proibi o de sindicalizar-se e de participar de greves; mobilidade, consequ ncia para as fam lias; vigor f sico; proibi o de participar de atividades pol ticas; restri es a direitos trabalhistas; risco de vida. Outros aspectos da carreira militar como a forma o, sistema de promo o e avalia o, lideran a, deveres, seguran a de instru o, puni es disciplinares, tamb m foram abordados pelo general.

**Dia 5**

**Visita o ao Centro Integrado de Defesa A rea e de Controle do Espa o A reo – CINDACTA-I, e ao Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA**, em Bras lia. Na oportunidade, a equipe do CIV assistiu palestras, conheceu equipamentos e p de acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais das duas Institui es de controle do espa o a reo e de defesa aeroespacial.

O contra-almirante Jos  Augusto Vieira da Cunha de Menezes, subchefe de Log stica e Mobiliza o do Estado-Maior da Armada, conversou com os promotores sobre a **Marinha do Brasil**.

## Dia 6

As atividades da segunda semana do 2º período do Curso de Ingresso e Vitaliciamento foram retomadas em Goiânia, onde os participantes puderam acompanhar de perto **A formação do combatente de operações especiais e o gerenciamento do risco dessas atividades**, com uma visita ao Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro, naquela cidade.

Os promotores de Justiça Militar, acompanhados do subprocurador-geral Alexandre Concesi, do procurador Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas e do promotor Alexandre Reis de Carvalho, aprofundaram os conhecimentos acerca de diversas questões afetas ao Comando como: marcos teóricos, finalidade, tipos de missão, preparo e emprego, planejamento e gerenciamento do risco na formação e treinamento do combatente de elite.

Como o foco dessa visita técnica estava nos limites jurídicos e medidas de prevenção no gerenciamento do risco na formação e adestramento do combatente especial, o Comando de Operações Especiais realizou algumas simulações em que foram demonstradas as formas de atuação da tropa em incidentes que envolvam grande número de pessoas, grandes eventos. As atividades foram coordenadas pelo coronel Luciano Mendes Nolasco, chefe do Estado Maior do Comando de Operações Especiais.

## Dia 7

Capacitação na Base Aérea de Anápolis – BAAN, com o acompanhamento das **Atividades típicas de Base Aérea e de unidades aéreas de combate**.

Os membros do MPM participaram de palestras em que foram apresentadas a missão, a estrutura, o funcionamento e as atividades da Base Aérea de Anápolis, do 1º Grupo de Defesa Aérea – GDA, o Esquadrão Jaguar, e do Esquadrão Guardiã (2º/6º Grupo de Aviação). Demonstrou-se ainda como é feita a formação do piloto de combate e o gerenciamento de risco da atividade de combate e defesa aérea. Durante a visita, também foram discutidas as peculiaridades da interceptação aérea e da Lei nº 9.614/98, que dispõe sobre o Tiro de Destruição.



*Visita ao comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro*



*A formação do combatente de operações especiais e o gerenciamento do risco dessas atividades*



*A formação do combatente de operações especiais e o gerenciamento do risco dessas atividades*



*Visita à Base Aérea de Anápolis*



*Visita à Base Aérea de Anápolis*



O treinamento na BAAN ficou a cargo do coronel aviador Rodrigo Fernandes Santos, comandante da Base Aérea de Anápolis; do tenente coronel aviador Alexandre Hoffmann, comandante do 2º/6º Grupamento de Aviação; do major aviador Gláucio Oliveira Marques, comandante do Grupo de Defesa Aérea; e do major de infantaria Márcio Henrique da Silva Conceição, comandante do Batalhão de Infantaria.

#### **Dia 8**

**Relatório e conclusões das visitas técnicas** realizadas no Comando de Operações Especiais, em Goiânia, e na Base Aérea de Anápolis.

O procurador de Justiça Militar Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, a promotora de Justiça Militar Selma Pereira de Santana e o professor colaborador no Mestrado em Segurança Pública na Universidade Federal da Bahia, Riccardo Cappi, desenvolveram atividades relacionadas a **Discursos Criminológicos, Política Criminal e Justiça Restaurativa**.

#### **Dia 9**

O tenente coronel João Felipe Dias Alves, comandante do Batalhão de Polícia do Exército Brasileiro, proferiu a palestra **A Polícia Judiciária preventiva e penitenciária no Exército Brasileiro**.

#### **Dia 10**

Equipe do Departamento de Assistência à Saúde formada pela analista de Saúde-Psicologia/MPM Rosângela Barros Silva e pelo técnico de enfermagem/MPM Márcio de Moura Pereira, desenvolveu uma dinâmica sobre **Gerenciamento do estresse**.

Fechando a programação do 2º Período do CIV, o secretário-geral do Conselho Nacional do Ministério Público, Blal Yassine Dalloul, conversou com os promotores sobre a **Construção da unidade institucional e independência funcional**.

## PERÍODO 3 - 18 a 29 de agosto de 2014

### Dia 1

O 3º período do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar foi realizado na Procuradoria de Justiça Militar entre os dias 18 e 29 de agosto de 2014. Na abertura dos trabalhos, foram detalhados aspectos desse terceiro período do CIV, com orientações para a apresentação do relatório de visitas e procedimentos para a viagem institucional à Amazônia. Foram discutidos e avaliados ainda o diagnóstico e a avaliação das atividades do 2º período do CIV.

Na sequência, os promotores compartilharam experiências profissionais já vividas nesses primeiros meses de atuação. A programação do dia foi encerrada com a continuação da dinâmica comportamental conduzida pela professora Maria Eugênia Belczak. Desde o 1º Período do CIV, a educadora desenvolve atividades com o grupo, nessa etapa o tema foi **Realidade em construção**.



*Abertura do 3º Período*



*Abertura do 3º Período*

### Dia 2

Palestra **Sistema de Fiscalização de produtos controlados pelo Exército Brasileiro**, ministrada pelo coronel Helvetius Marques da Silva, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, no Batalhão de Polícia do Exército Brasileiro – BPEB.

Ainda no Batalhão, foram iniciadas as dinâmicas do curso de tiro. Primeiro com curso teórico de funcionamento de vários tipos de armas de fogo, regras de segurança e técnicas de tiro. Na sequência, o curso prático de tiro de defesa para agentes públicos, em ambientes diurno e noturno.



*Curso de Tiro no BPEB*



*Curso de Tiro no BPEB*

### Dia 3

O diretor-geral da ESMPU, Carlos Henrique Martins Lima, esteve na PGJM para acompanhar os trabalhos do CIV. Conversando com os promotores, ele ressaltou a importância do cargo, com ênfase no “potencial transformador” que as atribuições de membro

*Encontro com o diretor-geral do ESMPU*



do MP possibilitam e como isso pode ser usado na construção de uma sociedade melhor.

O diretor-geral da ESMPU também acompanhou as primeiras apresentações dos relatórios das visitas técnicas realizadas durante o 2º Período do CIV.

Na sequência, o Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar – CPADSI/MPM teve a oportunidade de expor as **Ferramentas utilizadas para o auxílio nas investigações solicitadas pelos membros do MPM**. Foram realizadas simulações em ambiente real de laboratório no CPADSI.

*A Carreira dos militares da Força Naval*



#### **Dia 4**

O advogado-geral da União e consultor jurídico no Ministério da Defesa Leonardo Raupp Bocorny falou sobre a estrutura da **Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa**, principais demandas e o relacionamento com o Poder Judiciário e com o MP.

O vice-almirante Antônio Carlos Soares Guerreiro, diretor de ensino da Marinha, discorreu sobre a **Formação, o aperfeiçoamento e a carreira dos militares da Força Naval**.

*Palestra Técnicas Especiais de Investigação*



Já o tema do promotor de Justiça Militar Renato Brasileiro foi **Técnicas especiais de investigação**. Entre os pontos abordados: a investigação e os meios de obtenção da prova; a colaboração premiada; ação controlada e infiltração de agentes; o acesso a registro, dados cadastrais, documentos e informações; infrações transnacionais, organizações criminosas e ações terroristas.

*Palestra O uso legal e a proteção das águas territoriais pela Marinha do Brasil*



A Marinha do Brasil voltou a ser o foco do Curso com as palestras: **A Marinha do Brasil e o Ministério Público Militar**, com a assessora-chefe de Justiça e Disciplina da Marinha, capitão-de-Mar-e-Guerra Thaís Márcia Fernandes Matano Lacerda; e, **O uso legal e a proteção das águas territoriais pela Marinha do Brasil**, com o contra-almirante Newton Calvoso Pinto Homem – subchefe de Organização e Assuntos Marítimos do Comando de Operações Navais.

## Dia 5

O procurador Regional da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e o procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes vieram à PGJM conversar com os novos membros do MPM sobre **Marcos teóricos e atuação do Ministério Público na tutela do meio ambiente**.



*Palestra  
Marcos teóricos e  
atuação do MP  
na tutela do meio  
ambiente*

## Dia 6

O desenvolvimento de atividades do Curso de Ingresso e Vitaliciamento na Amazônia teve por objetivo aproximar os promotores recém-nomeados à realidade vivida pelas tropas que atuam na região.

No Batalhão de Operações Ribeirinhas/9º Distrito Naval, os participantes do CIV acompanharam o painel **A contribuição da Marinha para a defesa e o desenvolvimento sustentável da Região**. O comandante do 9º DN, o vice-almirante Domingos Savio Almeida Nogueira, apresentou a estrutura da unidade e a distribuição das 11 agências que compõem o Distrito.



*Visita ao  
9º Distrito Naval*

O comandante ressaltou a importância dos rios e da navegação para a região, interligada principalmente por rotas fluviais e oceânicas. Consequência disso, a relevância do trabalho desenvolvido pela Marinha no ordenamento e fiscalização da utilização das rotas, na busca e salvamento de pessoas e embarcações e na proteção dos rios, mares e das populações ribeirinhas.



*Visita ao  
9º Distrito Naval*

Sistema de segurança e fiscalização no tráfego aquaviário; segurança da navegação; salvaguarda à vida humana; operações realizadas como a Amazônia Azul, a Ágata e a da Copa do Mundo; legislação aquaviária; poder de polícia da Marinha; combate aos crimes transfronteiriços; prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações; ações de Garantia da Lei e da Ordem pela Marinha; guarda e proteção às instalações navais e civis; capacitação de reservistas navais foram alguns dos temas abordados no painel.



*Demonstração da  
Equipe Faro*

Ainda no Batalhão, os membros do MPM acompanharam a demonstração da equipe Faro, que possui cães farejadores adestrados para



a identificação de entorpecentes por ocasião da abordagem em embarcações que navegam pela área de atuação da unidade.

Outra visita foi ao Navio de Assistência Hospitalar (NasH) Oswaldo Cruz. Na oportunidade, os promotores de Justiça Militar puderam verificar de que forma a Marinha do Brasil presta serviços de saúde para as comunidades ribeirinhas.

Subordinado ao comando da Flotilha do Amazonas (9º Distrito Naval), o NasH Oswaldo Cruz desenvolve atividades de atendimento de saúde (médica e odontológica) e orientação sanitária às comunidades ribeirinhas. Para esse fim, encontra-se equipado com um centro cirúrgico, equipamento de Raios-X, laboratório de análise, dois gabinetes odontológicos, consultórios médicos e farmácia. A equipe de saúde é integrada por médicos, dentistas, farmacêutico e enfermeiros.

#### **Dia 7**

No segundo dia em Manaus, o Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar esteve no VII Comando Aéreo Regional – COMAR. A apresentação sobre **A Presença da Força Aérea Brasileira na Amazônia Ocidental** ficou a cargo do comandante, o major-brigadeiro do Ar Antonio José Mendonça de Toledo Lobato.

Além do apoio logístico às demais Forças, Exército e Marinha, e da atuação conjunta com órgãos de segurança pública, o VII COMAR presta assistência de toda natureza na região: saúde, educação, segurança, eleitoral, humanitária. A unidade é responsável também pelo abastecimento dos 26 pelotões de fronteira que o Exército possui na Amazônia Ocidental, em especial de combustíveis.

O VII COMAR abrange os estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, sendo composto por oito unidades, com três bases aéreas: Manaus-AM, Boa Vista-RR e Porto Velho-RN. Na palestra foram relacionados os esquadrões (Cobra, Arara, Harpia, Paca) e as aeronaves (Gran Caravan, Amazonas, Black Hawk, Tiger) que integram o Comando.

Um dos pontos destacados pelo comandante foi quanto à cobiça estrangeira em relação aos recursos naturais existentes na região e às medidas de segurança que o Comando possui para a interceptação de aeronaves. Cada etapa dessa interceptação, da averiguação até a destruição, foi explicada pelo brigadeiro.

Terminada a apresentação, os integrantes do Curso de Ingresso e Vitaliciamento fizeram uma visita à Base Aérea de Manaus, onde conheceram as unidades e as aeronaves.

**As relações entre o MPM e a Polícia Federal; e o MPM e o Ministério Público Federal na região amazônica** também foram tema de palestras ocorridas na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus.

O superintendente da Polícia Federal no Amazonas, Marcelo Sálvio Rezende Vieira, falou com os novos membros do MPM sobre estrutura e atuação da Polícia Federal; prevenção e investigação de crimes ambientais; tráfico de entorpecentes, de armamentos; crimes transfronteiriços; e atuação conjunta da Polícia Federal com a Polícia Judiciária Militar e com os Comandos Militares da região amazônica.

Pelo Ministério Público Federal, o palestrante foi o procurador da República Leonardo de Faria Galiano, que abordou as atribuições do MPF na região amazônica; principais desafios e demandas na área criminal do controle externo da atividade policial e dos direitos difusos e coletivos; questões práticas que permeiam as relações entre MPF e MPM; e os desafios e medidas de incremento da atuação conjunta entre MPF e MPM.

Em ambas as apresentações foram elencados os crimes mais recorrentes na região amazônica na área de atuação do MPF e da PF: crimes contra o patrimônio – estelionato majorado; crimes praticados por particular contra a administração em geral, contrabando ou descaminho; crimes contra a ordem tributária; crimes contra o patrimônio – estelionato; crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético; crimes contra a flora; e os crimes de responsabilidade dos prefeitos – crimes na Lei de Licitações.



*Navio de Assistência Hospitalar Oswaldo Cruz*



*Visita ao VII COMAR*



*Visita ao VII COMAR*



*Visita ao VII COMAR*



*As relações entre o MPM e a Polícia Federal; e o MPM e o Ministério Público Federal*

Comando Militar da Amazônia



Comando Militar da Amazônia



Comando Militar da Amazônia



Comando Militar da Amazônia



Visita ao Centro de Instrução de Guerra na Selva – CIGS



## Dia 8

Maior efetivo na região Amazônica entre as Forças Armadas, o Exército Brasileiro foi o tema das palestras e atividades do terceiro dia do CIV em Manaus. A primeira foi realizada no Comando Militar da Amazônia, com a apresentação do painel **A defesa, o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental da região amazônica pelo Exército Brasileiro**, com o general de Exército Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, comandante do CMA.

Antecedendo à parte teórica, o comandante levou os integrantes do CIV à selva, para instrução de sobrevivência, uma breve amostra dos cursos que são oferecidos aos militares. Foram apresentadas técnicas para obtenção de água e fogo, confecção de abrigos e identificação de frutos e alimentos.

Voltando para o auditório, o general Theophilo promoveu um “bate-papo” para apresentar o CMA. Por meio de filmes e transparências, o comandante fez uma síntese da presença e da importância do Exército naquela parte do território nacional.

De acordo com o comandante, o Comando Militar da Amazônia reúne diversas unidades com características bem específicas, influenciadas por diversos fatores: posição geográfica, diversidade dos rios, tipo de população, atividade econômica da região. Por essa razão, não é possível aplicar uma doutrina comum a todas elas. “Existem várias amazônias dentro da Amazônia”, comentou ele.

No Centro de Instrução de Guerra na Selva – CIGS, uma das unidades do CMA, a conversa foi sobre a **Formação e o adestramento do combatente de selva**. O coronel Alfredo José Ferreira Dias, comandante do CIGS, detalhou o curso realizado pelo Centro.

O curso do CIGS já formou mais de 5600 militares, de diversas nacionalidades, aptos a enfrentar os rigores da selva. Como explica o comandante, os aprovados no curso são difusores da doutrina e das técnicas de selva em suas unidades de origem.

Ainda de acordo com informações repassadas pelo coronel Dias, durante todo o curso é observada e seguida a Recomendação do MPM que trata dos treinamentos e dos cursos dados a tropas especiais.

## Dia 9

Os dois últimos dias do 3º Período do CIV foram em São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, distante cerca de 850 km de Manaus, e em Yauaretê, um dos Pelotões de Fronteira do Exército na região amazônica. O objetivo era aprofundar os conhecimentos acerca das **Atividades típicas de Brigada de Infantaria de selva e unidades subordinadas.**

Um dos maiores municípios do país, com 109 mil km<sup>2</sup>, São Gabriel da Cachoeira abriga a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, também conhecida como Brigada Ararigbóia. A área de responsabilidade da Brigada abrange os municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, perfazendo o total de 294,5 mil km<sup>2</sup>.

Em São Gabriel, os participantes do CIV foram recebidos pelo comandante da 2ª Bda Inf SI, o general de Brigada Antonio Manoel de Barros. Além de proferir palestra sobre o funcionamento da Brigada e a relação que o Exército desenvolve com os povos da região, o comandante levou a comitiva do MPM a lugares que considera importantes para o entendimento da realidade amazônica.

Uma das visitas foi ao Instituto Socioambiental – ISA, uma organização da sociedade civil fundada para propor soluções a questões sociais e ambientais com foco central na defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.

Outra parada foi no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, que atende toda a população local, não apenas à comunidade militar. É uma das poucas unidades de saúde da região. De acordo com o tenente-coronel-médico José Ailton Martins de Souza, diretor do Hospital, de cada 10 atendimentos, oito são com civis e, desses, sete são indígenas.



*Embarque para São Gabriel da Cachoeira*



*Visita ao Instituto Socioambiental - ISA*



*Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira*



*Brigada Ararigbóia*



*Pelotão Yauaretê*



Atualmente, o hospital possui sete médicos de carreira e nove temporários. A principal carência da instituição é por pediatras, o município tem uma alta taxa de natalidade. Outro grande problema, adverte o diretor, são as doenças infecto-parasitárias uma vez que a cidade não dispõe de sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Como destacou o comandante Barros em sua palestra, a população de São Gabriel é de aproximadamente 41 mil habitantes, 90% deles são indígenas, distribuídos em 750 povoados de 23 etnias diferentes. As questões relacionadas à fronteira, ao meio ambiente, aos povos indígenas são uma parte dos desafios enfrentados no município.

As cidades e as unidades do Exército na região também enfrentam problemas de infraestrutura, estradas abandonadas e a ausência de pontes e portos. Entre as ameaças elencadas pelo general destacam-se: o narcotráfico, a construção de pistas de pouso clandestinas, a proximidade das Forças Armadas Revolucionárias Colombianas – FARC e os garimpos ilegais.

Ainda segundo relato do comandante, os municípios que integram a Brigada são carentes, as prefeituras têm baixa arrecadação e falta estrutura de comércio. Os principais recursos provêm do bolsa-família e da renda dos militares das sete unidades da 2ª Brigada.

#### **Dia 10**

O 3º Período do CIV foi encerrado com a visita ao 1º Pelotão de Fronteira da 2ª BIS, em Yauaretê, na fronteira com a Colômbia. Como em São Gabriel, o acesso à comunidade é possível apenas por rio ou pela pista de pouso ali existente.

A região é habitada predominantemente por indígenas de 11 etnias. Acompanhados do capitão Allan dos Anjos Linhares de Oliveira, comandante do 1º PEF, os promotores do CIV percorreram as instalações e conversaram com os militares da unidade. Além dos setores administrativos, o Pelotão dispõe de horta, piscicultura, padaria para abastecimento da unidade. Profissionais de saúde que atendem aos militares e às comunidades próximas também estão lotados no 3º PEF e nos demais pelotões. Em Yauaratê, atualmente trabalham uma dentista e uma farmacêutica, voluntárias.

## PERÍODO 4 - 29 de outubro a 14 de novembro de 2014

### Dia 1

O 4º Período do CIV, ocorrido de 29 de outubro a 14 de novembro de 2014, foi aberto com a palestra **Atuação ministerial, comprometimento, transformação e contentamento – atividades de inteligência e outros métodos**, proferida pelo procurador de Justiça do MP/MG Denilson Feitoza Pacheco. Além dos promotores aprovados no 11º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar, acompanharam a palestra membros do MPM e diretores e assessores da PGJM.

Ao longo da exposição, Denilson Feitoza apresentou meios e recursos que o Ministério Público pode e deve adotar para melhor cumprir as atribuições que lhe foram delegadas pela Constituição Federal. “A sociedade espera mais do MP. Temos que abrir a visão para ir mais longe”, afirmou o procurador.

Segundo Denilson Pacheco, alguns desses meios para modernização do MP seriam: o planejamento estratégico, a investigação criminal, a investigação civil, o processo legal, o processo civil, o policiamento ostensivo, as atividades de inteligência e a gestão do conhecimento.

Ainda no primeiro dia, os promotores de Justiça Militar Jaime de Cassio Miranda e Alexandre Reis de Carvalho, coordenadores do CIV, apresentaram as atividades que seriam desenvolvidas nessa etapa.

Os novos promotores do MPM também participaram da dinâmica **A arte da comunicação e a convivência no trabalho em equipe**, conduzida por integrantes do Programa de Acompanhamento Funcional do MPM - PAF, Márcio de Moura Pereira e Rosângela de Barros Silva, ambos do Departamento de Assistência à Saúde.

Encerrando a programação do dia, o procurador-geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel, recebeu os promotores para tratar de questões sobre **Atualidades do MPM: independência funcional e unidade institucional**.



*Abertura do 4º Período*



*Palestra Atuação ministerial, comprometimento, transformação e contentamento*



*Media Training*



*Palestra O Ministério da Defesa nas missões da GLO*



## Dia 2

O segundo dia do CIV e metade do seguinte foram dedicados ao **Media Training**, oferecido pela ESMPU e ministrado pela Oficina da Palavra. Raul Pilati e Míriam Moura, instrutores da empresa, desenvolveram treinamento para auxiliar os promotores no relacionamento com a imprensa.

Para tanto, foram apresentados os formatos e as linguagens de cada meio de comunicação para que os promotores saibam como interagir com cada um deles, em diferentes momentos e situações.

Os facilitadores ressaltaram a importância da criação de um canal de comunicação da Instituição com a mídia que, entre outros benefícios, facilitará a divulgação dos serviços, dando maior publicidade e visibilidade às ações do MPM.

## Dia 3

O general-de-divisão César Augusto Nardi de Souza ministrou a palestra **O Ministério da Defesa nas missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)**, nas missões subsidiárias, nas missões de paz, no Conselho de Defesa Sul-Americano e nos acordos de cooperação internacional.

O palestrante falou sobre a legislação que regulamenta o funcionamento das ações de GLO, a competência do presidente da República nas decisões acerca do emprego das FFAA, o processo de acionamento, o controle operacional, as regras de engajamento, entre outros. Os exemplos trazidos para essa exposição foram o leilão do Campo de Libra, realizado em outubro de 2013; a paralisação das Polícias Militares, em várias regiões do Brasil; a ocupação do Complexo da Maré, no Rio de Janeiro; e o apoio às últimas eleições.

Quanto às missões de paz, deve-se destacar a boa atuação das tropas militares brasileiras, que conquistaram a confiança e a credibilidade das Organizações das Nações Unidas. Atualmente, o Brasil participa de nove operações de paz no mundo todo, como a MINUSTAH, no Haiti; a UNIFIL, no Líbano; e a MONUSCO, no Congo.

Foram explanadas ainda questões sobre o Conselho de Defesa Sul-Americano e os acordos de cooperação internacional, que fortalecem as relações exteriores, como a construção e manutenção da paz, a diplomacia preventiva e o diálogo político.

#### **Dia 4**

George Estefani de Souza, diretor de Atividade de Inteligência, e Jussara Carla Bastos Pereira, chefe da Seção de Inteligência de Sinais, ambos da Polícia Civil do Distrito Federal, ministraram o curso **A atividade de inteligência policial e investigação criminal**.

Os capacitadores falaram sobre a sistematização da Atividade de Inteligência no contexto da Polícia Civil do DF e Inteligência Cibernética. Foram detalhados também os conceitos desse tema, a legislação envolvida, as parcerias com outros órgãos (cooperação), o uso da tecnologia, o processo de interceptação legal, os três níveis de atuação (operacional, tático e estratégico), as ferramentas disponíveis (exemplos: Sistema Cérebro e Sistema Guardião), o comparativo entre investigação policial e inteligência policial, entre outros.

#### **Dia 5**

Os participantes do CIV estiveram na Casa das Nações Unidas no Brasil, em Brasília. Na oportunidade, a assessora-especial de Direitos Humanos do Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos Angela Pires e o oficial de Proteção do Alto Comissariado da ONU para Refugiados Gabriel Guaiano de Godoy promoveram uma conversa sobre a Organização das Nações Unidas no Brasil e o Ministério Público Militar.

O debate teve início com um breve resumo da história, estrutura e funcionamento das Nações Unidas. A proteção ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, com enfoque no papel desenvolvido pelas Forças Armadas como responsável pela aplicação da lei junto à população civil, e a proteção aos Direitos dos Refugiados, foram alguns dos temas tratados no encontro.



*Atividade de Inteligência na PCDF*



*Casa das Nações Unidas no Brasil*



*Casa das Nações Unidas no Brasil*

*Visita ao  
COTER*



*Visita ao  
COTER*



*Treinamento  
CPADSI*



*Apresentação  
dos relatórios das  
visitas técnicas  
realizadas no 3º  
período do CIV*



De acordo com Angela Pires, direito humanitário e direitos humanos se complementam. “A promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento podem prevenir conflitos e garantir a paz”, avalia a assessora da ONU. Desde 1948, a ONU já atuou em 69 missões de paz. As missões de paz são instrumentos desenvolvidos pelas Nações Unidas para ajudar países devastados por conflitos, de todos os tipos, a criar condições para alcançar uma paz permanente e duradoura. O foco dessas ações está na proteção dos civis.

Como observou um dos coordenadores do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, o promotor Alexandre Reis de Carvalho, algumas das discussões, fóruns e proposições em curso na ONU podem, numa análise apressada, parecer distante da realidade brasileira. Contudo, acrescenta ele, a maioria dessas normas, com o tempo, passa a ser atribuição do Ministério Público. Num exemplo prático, Gabriel Guaiano citou os possíveis posicionamentos a serem adotados pelas Nações Unidas em relação aos refugiados nas fronteiras, articulações que interessam às Forças Armadas e ao MPM.

## **Dia 6**

O coronel Arnon Wellington Barros Diniz, o coronel Celso Luiz de Souza Laverda e o capitão Claudio Alves da Silva, do Centro de Operações Terrestres do Exército Brasileiro (COTER), em Brasília, abordaram o **Planejamento, preparo e emprego das Forças Terrestres no contexto de guerra e não guerra.**

Foram discutidas questões relacionadas às missões constitucionais e atividades subsidiárias desenvolvidas pelas Forças Armadas, em especial na área de segurança pública, como a operação São Francisco, de ocupação do Complexo da Maré, no Rio de Janeiro.

Ao final da palestra, os participantes do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, em companhia do procurador-geral Marcelo Weitzel, participaram de almoço com o comandante do Exército, Enzo Martins Peri.

A equipe do Centro de Apoio à investigação do MPM desenvolveu treinamento com os promotores do CIV sobre as **Ferramentas que o CPADSI disponibiliza para auxílio nas investigações**, como o Simba e o Argus. Também foram realizadas simulações de solicitação de apoio por meio do formulário eletrônico Pedido de Apoio à Investigação (PAI), disponível no link do CPADSI na Intranet do MPM.

### **Dia 7**

O procurador de Justiça Militar Ricardo de Brito Freitas conduziu a dinâmica referente à apresentação dos relatórios das visitas técnicas realizadas no 3º período do CIV, quando os novos promotores acompanharam a atuação as Forças Armadas na defesa e desenvolvimento da Região Amazônica.

O procurador Ricardo Freitas fez ainda **Orientações sobre a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso previsto no Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar**.

Na sequência, o chefe da Delegacia de Repressão ao Tráfico de Entorpecentes da Polícia Federal no DF, delegado Kel Lucio Nascimento, e o procurador Ricardo Freitas falaram sobre **Marcos teóricos, políticas públicas e a atuação dos Ministério Público na prevenção e repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas**.

Diversos aspectos acerca do tema foram desenvolvidos pelos palestrantes: historiografia da produção não autorizada; o ciclo comercial internacional e nacional das substâncias entorpecentes; aspectos sócio-jurídicos do produtor, traficante e usuário de drogas; políticas públicas nacionais sobre drogas; impactos na saúde pública e na segurança pública; impactos do uso e do tráfico na hierarquia e na disciplina militar; atuação do MP na prevenção do uso indevido e na investigação e apuração.



Visita ao TCU



Visita ao TCU



Visita ao TCU



Técnicas de Interlocução



## Dia 8

O coronel Adelson Robbi e o tenente-coronel João Ricardo Navarrete estiveram na PGJM para apresentar o **Sistema de controle interno do Exército Brasileiro**, estrutura, funcionamento e a relação com o Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle externo.

No TCU, após acompanharem a assinatura do acordo de cooperação técnica e assistência mútua celebrado entre MPM e TCU, os promotores que participaram do CIV puderam aprofundar os conhecimentos acerca do funcionamento do Tribunal, com ênfase nas atividades de controle externo da defesa nacional e de fiscalização de obras das FFAA.

O presidente do TCU, João Augusto Ribeiros Nardes, falou sobre a reestruturação ocorrida em 2013, com a criação de quatro coordenações gerais de controle externo, segmentadas em relação às regiões do país. Ainda segundo o presidente do TCU, o foco está na governança, com o desenvolvimento de mecanismos de liderança, estratégia e controle, implementados para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão. Ele ressaltou a importância de parcerias, como a estabelecida com o MPM, para a melhoria da governança e o aperfeiçoamento do Estado brasileiro.

Na sequência, o procurador do Ministério Público junto ao TCU Sérgio Ricardo Couto Caribé deu mais detalhes sobre as competências do TCU no controle externo da administração pública e na gestão dos recursos federais públicos. Ainda no TCU, o secretário de Controle Externo de Fiscalização e Obras, Rafael Jardim Cavalcante, apresentou algumas ações na fiscalização de obras desenvolvidas pelas Forças Armadas.

## Dia 9

A doutora em Educação Eugênia Belczak realizou a dinâmica **Técnicas de Interlocução, mediação e negociação**. Nos quatro períodos do CIV, a facilitadora trabalhou temas e apresentou técnicas e ferramentas para o desenvolvimento pessoal dos promotores e para resolução de conflitos que possam surgir na condução dos inquéritos.

## Dia 10

Na visita técnica ao **Centro de Recuperação de Itatiaia - CRI**, no estado do Rio de Janeiro, os integrantes do MPM foram recebidos pelo coronel Jorge Roberto Ramos da Costa e Silva, diretor da unidade. O CRI desenvolve tratamento, em regime de hospitalização, a pacientes psicóticos crônicos e dependentes químicos no âmbito do Exército brasileiro. Os participantes do CIV circularam pelas três alas do Centro, conversaram com alguns pacientes, conheceram profissionais e conferiram os métodos utilizados para tratamento.

De acordo com o coronel Costa e Silva, o foco do CRI está na reinserção social e no suporte assistencial e humano, visando minimizar ao máximo o estado de vulnerabilidade psicossocial dos portadores de enfermidades mentais e dos dependentes químicos, possibilitando que sigam suas vidas sem segregação.

Ainda no CRI, os promotores acompanharam a palestra **A perícia médica, a saúde física e mental e os delitos materiais**, proferida pelo perito médico do Instituto de Medicina Legal de Brasília Malthus Fonseca Galvão. Na atividade, o palestrante abordou a perícia médica como instrumento de comprovação da materialidade do delito militar e apresentou espécies, procedimentos, formulações de quesitos, peculiaridades e aspectos acerca do erro médico.

O médico ressaltou para os integrantes do MPM a importância dos quesitos formulados pela Promotoria para o esclarecimento dos fatos que ocasionam as imperícias na área de saúde. Malthus Galvão também sugeriu aos promotores uma maior interação com profissionais de saúde, para esclarecimento de dúvidas sobre os procedimentos.

## Dia 11

Os promotores de Justiça Militar participantes do CIV passaram o dia na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende, no Rio de Janeiro. Na oportunidade, conversaram com o comandante da AMAN, acompanharam o treinamento para cadetes e visitaram as instalações da Academia.



*Visita ao Centro de Recuperação de Itatiaia*



*Visita ao Centro de Recuperação de Itatiaia*



*Palestra A perícia médica, a saúde física e mental e os delitos materiais*



*Academia Militar das Agulhas Negras*

Manobra Escolar  
2014 - AMAN



Manobra Escolar  
2014 - AMAN



Manobra Escolar  
2014 - AMAN



Manobra Escolar  
2014 - AMAN



Sobrevoô à  
AMAN



A AMAN é a única escola formadora de oficiais de carreira das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência do Exército Brasileiro. Ela ocupa uma área de 67 km<sup>2</sup> e possui um quadro formado por 1835 cadetes, 534 oficiais e 2131 praças.

Ao comentar sobre a interação da AMAN com o MPM, o comandante, general de Brigada Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva, dividiu em quatro grupos as principais demandas envolvidas: contencioso de pessoal, administração militar, acidentes de instrução e problemas ambientais, esse último mais afeto ao MPM. O general afirmou que aconselha seus subordinados a manterem relações próximas com o MPM, solicitando instruções e, quando possível, pedindo o acompanhamento de um membro da Instituição nos casos de investigação mais complexos. Outra orientação repassada aos encarregados de investigação é para que respondam aos questionamentos do MPM com riquezas de detalhes, contribuindo ao máximo para o esclarecimento do inquérito.

Em seguida, acompanhada do comandante da AMAN, a equipe do CIV participou da reunião de comando da Manobra Escolar 2014 da AMAN, realizada de 3 a 13 de novembro de 2014. Nesse exercício, os participantes, em sua maioria cadetes e alunos de escolas militares, são submetidos a situações que consideram vários atores e conjunturas, como: a mídia, as operações de estabilização e apoio, evacuação de civis, assistência humanitária, ações cívico sociais, dentre outras. Para isso, os exercícios utilizaram os mais modernos equipamentos e armamentos disponibilizados ao Exército. A manobra reuniu 3221 militares de 41 organizações militares, com a utilização de 374 viaturas e mais de 100 mil unidades de munição. Na sequência, os membros do MPM acompanharam uma operação de campo da Manobra com o uso de armamento pesado e blindados do Exército.

## Dia 12

Já na cidade do Rio de Janeiro, as atividades foram desenvolvidas no 1º Distrito Naval. O comandante da unidade, vice-almirante Paulo César de Quadros Küste, e o contra-almirante Newton Calvoso Pinto Homem, subchefe de Organização e Assuntos Marítimos do Comando de Operações Navais, receberam os integrantes do Ministério Público Militar para uma série de palestras sobre a Marinha do Brasil.

A programação foi aberta com a apresentação do capitão de mar e guerra Cláudio Eduardo Silva, comandante do Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais – Batalhão Tonelero. Além da estrutura e do histórico da unidade, o palestrante falou sobre a formação e a atuação, bem como dos meios e métodos adotados pelas forças especiais da Marinha.

O comandante destacou a atuação da Marinha nas ações de segurança nacional durante a Copa do Mundo de 2014, quando ficou responsável pelas sedes de Natal e Salvador. O sucesso da operação, estruturada em fases (inteligência, antiterrorismo, contraterrorismo, gerenciamento e consequência), será retomado nas Olimpíadas do Rio de Janeiro 2016, acredita o capitão Cláudio Eduardo.

**A execução penal e o Presídio da Marinha** foi o tema da apresentação do diretor do Presídio da Marinha, Cláudio Roberto Mariath. A atividade antecedeu a visita que o pessoal do CIV fez ao presídio no mesmo dia. Os novos promotores do MPM conheceram as instalações do único presídio das Forças Armadas brasileiras, conversaram com servidores e custodiados, tudo com o acompanhamento do diretor Mariath. A procuradora de Justiça Militar Maria de Lourdes Gouveia Sanson, da 5ª PJM Rio de Janeiro, responsável pelas inspeções carcerárias na 1ª CJM, também integrou a comitiva, apresentando características da unidade prisional e dos militares ali presos.

Na conversa que teve com os promotores, o diretor comentou sobre as contribuições das inspeções carcerárias realizadas pela PJM Rio para o presídio. Para ele, a atuação do MPM foi fundamental para a melhoria nas condições das instalações físicas, da assistência material e das condições de saúde dos custodiados.



1º Distrito Naval



1º Distrito Naval



Visita ao Presídio da Marinha



Visita ao Presídio da Marinha



**A atuação dos Núcleos de Polícia Judiciária Militar – NPJM** foi o foco da terceira palestra do dia, feita pela encarregada do Núcleo no 1º DN, Carmen Angela Mariz. Os Núcleos assessoram a autoridade de polícia judiciária militar com orientações jurídicas, investigações e perícias e execuções penais.

Esses núcleos foram criados em 2007, com o objetivo de tornar mais ágil e eficiente os procedimentos para apuração de autoria e materialidade dos crimes militares sobre jurisdição da Marinha. Com isso, declarou a palestrante, ficou reduzida a dependência da Força em relação a órgãos externos. O 1º Distrito Naval foi pioneiro na implementação dos NPJM, que atualmente estão em oito dos nove distritos navais.

Ainda comuns na Justiça Militar, os crimes relacionados às fraudes no recebimento de pensões foram discutidos com representantes do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

O 1º tenente Carlos Alberto da Silva Corrêa Júnior, da PAPEM, apresentou o sistema de pagamento da Marinha, o Sispag. Trouxe também dos mecanismos de controle interno adotados pela Pagadoria, como a pesquisa no banco de dados, os relatórios mensais da prestação de contas e as auditorias de conformidade.

O atendimento aos mais de 120 mil inativos, pensionistas e demais beneficiários do SIPM foi a pauta da conversa com a capitã de corveta Maria Eliane Alencar Rocha Borges, chefe do Departamento de Apoio ao Público. Como informado, o recadastramento de inativos e pensionistas é o principal instrumento para reduzir o número de fraudes. As diversas modalidades de recadastramento foram elencadas pela palestrante.

Já o capitão de fragata Alexandre França de Mello falou sobre as medidas preventivas às fraudes e os cálculos para ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. O militar deu ênfase à importância do conhecimento do óbito para a prevenção da fraude, detalhando os tipos de comunicações: de familiares ou terceiros; de hospitais militares; por batimento de dados com o sistema informativo de controle de óbitos (SISOBI); pela coleta de informações cadastrais e registros de óbitos comunicados ao INSS pelos cartórios.

### Dia 13

Os participantes do curso embarcaram no Navio Patrulha Oceânico APA, onde foram recepcionados pelo contra almirante Newton Calvoso Pinto Homem, subchefe de Organização e Assuntos Marítimos do Comando de Operações Navais, e pelo comandante da embarcação, Alexandre Borges. No navio, eles acompanharam palestra sobre **Operações navais de fiscalização e de patrulha da Marinha do Brasil**, proferida pelo capitão de mar e guerra Udelisses Guedes de Oliveira Júnior, comandante do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste.

A atividade foi um complemento à palestra ministrada pelo contra almirante Pinto Homem, no 3º período do CIV, em agosto, na PGJM, quando foram discutidos os marcos teóricos do uso e proteção das águas territoriais, controle, patrulhamento, segurança e fiscalização das atividades aquaviárias pela Marinha do Brasil.

Após a palestra do comandante, a equipe do CIV circulou pelo navio patrulha, verificando as instalações disponibilizadas para a tripulação e obtendo informações acerca dos equipamentos que compõem a embarcação e da forma como são feitas as abordagens.

O contra almirante Pinto Homem louvou a iniciativa do CIV de levar os promotores ao local onde a Marinha atua, para que conheçam todas as especificidades relacionadas à “vida à bordo”, ao “homem do mar” e, assim, avalie ele, possam deliberar, com maior propriedade, nos casos que envolvam essa Força.

Voltando ao comando do 1º Distrito Naval, foi realizada instrução sobre o Sistema de Saúde da Marinha, com o subdiretor de Saúde da Marinha, Carlos Eduardo Loureiro Araújo.

O palestrante fez um apanhado do funcionamento e da estrutura do sistema de saúde oferecido pela Marinha. Também foram discutidas questões acerca dos órgãos de saúde extra-Marinha (OSE), da inspeção de saúde para fins de licenciamento, dos mecanismos de controle interno e externo, da verificação do direito à assistência médico-hospitalar para a prevenção de fraudes, da inspeção de saúde para reinclusão de desertor.



Navio Patrulha  
Oceânico APA



Navio Patrulha  
Oceânico APA



Navio Patrulha  
Oceânico APA

*Visita  
1º Distrito Naval*



*Palestra  
A Marinha do  
Brasil nas  
Operações de Paz*



*Visita ao  
COMCON-  
TRAM*



O capitão de fragata André Duarte Canellas, encarregado da Divisão de Logística de Pessoal, ministrou a palestra **A Marinha do Brasil nas Operações de Paz**. O militar falou sobre as operações de paz das Nações Unidas que contam com o apoio da Marinha do Brasil. As missões do Department for Peacekeeping Operations – DPKO das Nações Unidas, realizadas com consentimento das partes envolvidas, imparcialidade e uso da força apenas em caráter excepcional, são os principais instrumentos na busca de soluções pacíficas para conflitos internacionais.

O capitão de mar e guerra Reinaldo Reis de Medeiros, do comando da Força de Fuzileiros da Esquadra, abordou a organização, preparo e o emprego da Marinha em missões de garantia da lei e da ordem. A Operação São Francisco, de ocupação e pacificação do conjunto de favelas da Maré, no Rio de Janeiro, foi o exemplo utilizado pelo palestrante para mostrar a atuação do Grupamento de Operações de Fuzileiros Navais. O grupamento não é uma unidade militar é uma organização preparada para o combate, formada por tropa de fuzileiros navais e constituída para um fim específico.

A última palestra do dia foi do capitão de mar e guerra Marco Lúcio Malschitzky, comandante do Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM). De acordo com informações passadas pelo comandante, o tráfego marítimo no país envolve um fluxo diário de 1.600 navios em circulação ou ancorados em águas jurisdicionais brasileiras, uma área de 15,3 milhões de km<sup>2</sup>. Toda essa movimentação gera diariamente um processamento de 18 mil informações.

Para administrar números tão expressivos, o COMCONTRAM, dispõe de um Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), já na quarta versão, que permite a identificação e o acompanhamento de navios brasileiros e estrangeiros em águas brasileiras. Navios brasileiros são obrigados a aderir ao SISTRAM, navios estrangeiros, são convidados e navios dentro do mar territorial brasileiro também são obrigados a aderir. Encerrada a palestra, a equipe do CIV pôde verificar o funcionamento do SISTRAM.

## Dia 14

Visita ao Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil – Centro Sérgio Vieira de Mello, na Vila Militar, no Rio de Janeiro, onde os participantes assistiram à palestra **A preparação e o emprego dos contingentes das Forças Armadas brasileiras nas operações de paz**, proferida pelo coronel José Ricardo Vendramim Nunes, comandante do CCOPAB.

Vinculado ao Ministério da Defesa e subordinado ao Exército Brasileiro, o Centro é composto por militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea e tem por missão apoiar a preparação e o treinamento de militares das três Forças, polícias e civis brasileiros e de nações amigas para as missões de paz e de desminagem humanitária.

O comandante Vendramim apresentou os vários modelos de operações de paz desenvolvidos pelas Nações Unidas desde sua criação. Também foram enumeradas e detalhadas as missões das quais o Brasil participou enviando militares. Ao todo, o país já atuou em mais de 30 missões das Nações Unidas, tendo enviado cerca de 27 mil militares ao exterior. Atualmente, aproximadamente 1750 militares brasileiros participam de nove missões de paz. Os maiores contingentes estão na Minustah, no Haiti, cerca de 1350 homens, e na Unifil, no Líbano, 250.

Os novos promotores da Justiça Militar estiveram no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, para acompanhar as ações da Força de Pacificação na Operação São Francisco IV. Acompanhados por militares da 11ª Brigada de Infantaria Leve de Campinas, os membros do MPM circularam por ruas de algumas das comunidades que formam o Complexo da Maré.

A equipe do CIV assistiu a uma palestra proferida pelo general Ricardo Rodrigues Canhaci, comandante da 11ª BIL e da São Francisco IV, que fez um resumo da Operação, iniciada em 5 de abril de 2014. Foram apresentadas as ações de inteligência e contra-inteligência desenvolvidas na região e os números da Operação.

O general Canhaci destacou a importância do apoio dos membros da PJM Rio de Janeiro para o exercício da missão, esclarecendo dúvidas e informando sobre como as ações deviam ser desenvolvidas.



*Visita ao Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil*



*Visita ao Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil*



*CIV na Operação São Francisco IV*



*CIV na Operação São Francisco IV*



*CIV na Operação São Francisco IV*

*Abertura do 5º  
Período do CIV*



*Palestra  
As ações adotadas  
pela Presidência  
do STM*



*Assessoria  
Jurídica do  
Comando do  
Exército*



## PERÍODO 5 - 2 a 13 de março de 2015

### Dia 1

O 5º Período do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar foi realizado em Brasília de 2 a 13 de março de 2015. As atividades foram abertas com o pronunciamento do procurador-geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel.

Na sequência, a presidente do Superior Tribunal Militar, a ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha proferiu a palestra **As ações adotadas pela Presidência do STM para a reestruturação da competência da Justiça Militar da União e outras medidas de interlocução institucional e com a sociedade para a divulgação e fortalecimento da JMU.**

A ministra afirmou que, nos nove meses de sua gestão na presidência do STM, as ações desenvolvidas tiveram por escopo a divulgação da Justiça Militar. Com essa finalidade, foram feitas gestões para que o STM tivesse assento no Conselho Nacional de Justiça. Uma Proposta de Emenda à Constituição chegou a ser apresentada no Senado Federal, mas foi arquivada.

De acordo com a presidente, a reestruturação da assessoria parlamentar, o fortalecimento da assessoria de comunicação e a criação da assessoria internacional foram iniciativas adotadas pelo STM para que a JMU adquirisse maior visibilidade. Essas medidas, acrescenta ela, tiveram por objetivo tornar o debate acerca da Justiça Militar da União mais eficiente, com a população conhecedora da atuação da Justiça Militar e da realidade das Forças Armadas.

A presidente ressaltou ainda as articulações para: reforma da Lei de Organização Judiciária Militar, em especial na competência da Justiça Militar da União para julgar civis; aprimoramento do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar; ampliação das competências da JMU, inclusive com o julgamento de infrações disciplinares; possibilitar a aplicação de leis atualmente inexequíveis na JMU, como a de crimes ambientais, de licitações, lei Maria da Penha, entre outras.

Ainda no primeiro dia do curso, o tenente-coronel Vital Lima dos Santos e o capitão do Exército José Acácio Santos da Rosa, da Assessoria Jurídica do Comando do Exército, conversaram com os promotores da Justiça Militar sobre Punição, prisão administrativa, licenciamento do serviço ativo, dispensas e outros.

## Dia 2

O coordenador-geral do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise (CG-CINTEPOL), Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, acompanhado do delegado de Polícia Federal do Serviço de Operações de Inteligência, Ricardo Iroshi Ishida, conversaram com os promotores que integram o CIV sobre o **Uso da Inteligência na Investigação Criminal**. Foram apresentadas técnicas de inteligência adotadas na investigação criminal, com estudo de casos concretos.

As **Regras, orientações e acompanhamento do estágio probatório** pautaram a conversa da corregedora-geral do MPM, Herminia Celia Raymundo, com os participantes do CIV.

A temática da inteligência retornou com o assessor-especial do diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência, Romulo Rodrigues Dantas, que discorreu sobre **A Atividade de Inteligência de Estado e a ABIN**.

## Dia 3

O **Sistema de Pagadoria do Comando do Exército** foi apresentado pelo tenente coronel Alessandro Haddad dos Santos. Entre outros assuntos, ele falou sobre: os mecanismos de controle (interno e externo) e de prevenção de fraudes no pagamento de militar da ativa e da inatividade, pensionista e servidor civil; mecanismos de cadastramento de inativos e pensionistas e de prevenção de fraudes; e medidas administrativas de apuração de pagamento indevido e fraudes, cálculo de valores a restituir e ações de ressarcimento e cobrança.

Equipe do Exército, coordenada pelo coronel Roberto de Moraes Tavares, conversou com os promotores sobre o **Serviço Militar Obrigatório e Alternativo do Exército Brasileiro**.



*Palestra  
O uso da  
inteligência na  
investigação  
criminal*



*Regras,  
orientações e  
acompanhamento  
do estágio  
probatório*



*Palestra  
A atividade de  
inteligência de  
Estado e a  
ABIN*



*Palestra  
O Sistema de  
Pagadoria do  
Comando do  
Exército*

*Competências da CCR*



*Palestra  
O planejamento  
e a estratégia na  
elaboração de  
denúncia*



*Palestra  
O comprometi-  
mento e o  
contentamento em  
ser 'Promotor de  
Justiça'*



*Palestra  
Metodologias  
para a construção  
de investigações,  
análises e aferições  
de fraudes em  
contratos  
administrativos*



*Palestra  
Controle Externo  
do Tribunal de  
Contas da União*



O subprocurador-geral de Justiça Militar Péricles Aurélio Lima de Queiroz, coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, abordou as **Competências da CCR** e apresentou um relatório da atuação da Câmara no encontro com os integrantes do CIV.

O **Planejamento e a estratégia na elaboração de denúncia** foi o tema da palestra do procurador da República Bruno Freire de Carvalho Calabrich.

**Dia 4**

O secretário de Planejamento e Projetos da ESMPU, Volker Egon Bohne, conversou com os novos promotores sobre **O comprometimento e o contentamento em ser "Promotor de Justiça"**.

O subprocurador-geral do Trabalho Maurício Correia de Mello e o procurador do Trabalho Alessandro Santos de Miranda ministraram a palestra **A atuação do MP na tutela dos direitos coletivos do trabalhador (federal militar) e nas condições do ambiente de trabalho**.

O diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas da Controladoria-Geral da União, Libório de Oliveira Mendes, acompanhado de Wagner de Campos Rosário, também servidor do TCU, apresentaram as **Metodologias para a construção de investigações, análises e aferições de fraudes em contratos administrativos**, em especial, das Forças Armadas. Servidores do CPADSI, da Assessoria Jurídica do Gabinete do PGJM e analistas processuais da PJM/DF também participaram da atividade.

**Dia 5**

Auditoras federais de Controle Externo do Tribunal de Contas da União estiveram na PGJM para o CIV. Luis Felipe Bezerra Almeida Simões, assessor de ministro do TCU falou sobre contratação direta; Carlos Renato Araújo Braga; e Ítalo de A. Figueiredo falaram sobre as Principais irregularidades encontradas pelo TCU em licitações e contratos.

Visita ao Centro de Inteligência do Exército. Na oportunidade, a equipe de instrução do CIE/EB, desenvolveu o tema **A atividade de Inteligência no Exército Brasileiro**.

## Dia 6

O **Sistema de controle interno da FAB** foi apresentado pelo major-brigadeiro Eurico Jorge de Lima, coronel João Luiz Rodrigues, chefe da Divisão de Auditoria, e pelo coronel José Carlos da Silva, chefe da Divisão de Apoio ao Controle Externo.

O assessor-chefe da Assessoria de Análise Estratégica e de Segurança Institucional, Francisco Lopes Neto, mostrou a **Estrutura e o funcionamento da Segurança Institucional no MPM**.

As atividades do **Instituto Pandiá Calógeras** foram apresentadas pelo diretor da instituição, Antonio Jorge Ramalho. O Instituto atua na pesquisa e construção de cenários na área da Defesa Nacional.

O procurador da República Paulo Roberto Galvão explorou o tema **Improbidade Administrativa: atuação coordenada entre área cível e área criminal**.

## Dia 7

O tenente coronel João Ricardo Navarrete expôs o **Sistema de Controle Interno do Exército Brasileiro** por meio de casos práticos de auditoria, perícia e tomada especiais de contas.

Os participantes do CIV tiveram outra oportunidade de encontrar com o procurador-geral de Justiça Militar Marcelo Weitzel. Nessa oportunidade, o tema preponderante foi **Independência, autonomia, unidade e convivência institucional em sua palestra**.

O procurador regional da República Marcelo de Figueiredo Freire apresentou **Técnicas de atuação na atividade de controle externo; casos concretos e o manejo das técnicas**.



*Visita ao Centro de Inteligência do Exército*



*Palestra Segurança Institucional no MPM*



*Instituto Pandiá Calógeras*



*Palestra Improbidade administrativa: atuação coordenada entre área cível e área criminal*



*Conversa com o PGJM sobre Independência, autonomia, unidade e convivência institucional*

*Palestra  
Serviço Militar  
Obrigatório e  
Alternativo*



*Palestra  
A visão do  
Congresso  
Nacional acerca  
do MP brasileiro*



*Palestra  
Investigação direta  
pelo MP e força  
tarefa*



*Visita ao  
CNMP*



*Palestra  
O papel do  
CNMP na  
evolução do  
MP brasileiro:  
atuação norma-  
tiva, disciplinar e  
correcional*



## Dia 8

O Serviço Militar obrigatório e alternativo foi debatido com o general de Divisão e sub-chefe de Mobilização da Chefia de Logística do Ministério da Defesa Antonio Maxwell de Oliveira Eufásio. Foram discutidos os aspectos técnicos que se relacionam ou interferem no aumento ou diminuição dos delitos de insubmissão e deserção do conscrito.

O assessor de comunicação do MPM, Hebert França, e o assessor do Cerimonial do MPM, Flávio Leal Medeiros, apresentaram para os promotores participantes do CIV as estruturas e atribuições das áreas que coordenam na Instituição.

O Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Luiz Moreira Gomes Júnior proferiu a palestra **A visão do Congresso Nacional acerca do Ministério Público brasileiro**.

A **Investigação direta pelo Ministério Público e Força Tarefa** foi o tema desenvolvido pelo procurador da República e coordenador do SPEA/PGR Daniel de Resende Salgado.

O secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, Blal Yassine Dalloul, recebeu os promotores do MPM no CNMP, onde visitaram a Corregedoria e o Plenário.

Ainda no Conselho, acompanharam as palestras **O papel do CNMP na evolução do MP brasileiro: atuação normativa, disciplinar e correcional**, com o procurador de Justiça Militar e conselheiro Antonio Pereira Duarte, e **Atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas**, proferida pelo procurador da República e conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega.

## Dia 9

O tema **A Investigação direta pelo Ministério Público e Força Tarefa** foi retomado pelo procurador da República e coordenador do SPEA/PGR Daniel de Resende Salgado.

O orientador pedagógico do CIV e procurador de Justiça Militar, Ricardo de Brito A. P. Freitas e o procurador de Justiça Militar Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues conversaram com os promotores do CIV sobre o **Trabalho de Conclusão do Curso**.

A **Convenção sobre pessoas com deficiência** foi a pauta do encontro com a subprocuradora-geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel.

O promotor de Justiça do MPDFT Antônio Suxberguer e o procurador de Justiça Militar Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues abordaram o tema **Recursos no Processo Penal Militar: prequestionamento nos recursos processuais penais militares para o STM e STF**.

#### Dia 10

O 5º Período, último módulo do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar, foi encerrado no dia 13 de março de 2015. Entre dezembro de 2013 e março de 2015, treze promotores de Justiça Militar, aprovados no 11º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar, realizado em 2013, puderam aprofundar os conhecimentos sobre o Ministério Público Militar, sobre as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Militar e sobre as diversas instituições que interagem com o MPM.

A última atividade da programação do CIV foi a palestra **A Promoção da Justiça na sociedade contemporânea**, proferida pelo subprocurador-geral de Justiça Militar Edmar Jorge de Almeida.

Dando início à Solenidade de Encerramento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar, o promotor de Justiça Militar Jorge Augusto Caetano de Farias, falando em nome dos cursantes, agradeceu a todos os envolvidos no Curso pelo grau de excelência apresentado nas atividades. De acordo com ele, os novos promotores do MPM estão amplamente habilitados e qualificados para exercer as atribuições do cargo. Jorge Augusto destacou ainda a característica humanística do CIV, que possibilitou a criação de vínculos de amizade entre os integrantes.



Visita ao CNMP



Esclarecimentos sobre o Trabalho de Conclusão do Curso



Palestra A Convenção sobre pessoas com deficiência



Palestra Recursos no Processo Penal Militar



Palestra A Promoção da Justiça na sociedade contemporânea

*Solenidade de Encerramento - pronunciamento do promotor Jorge Augusto Caetano de Farias*



*Solenidade de Encerramento - pronunciamento do orientador pedagógico Ricardo de Brito Freitas*



*Solenidade de Encerramento - pronunciamento do diretor-geral da ESMPU, Carlos Henrique Martins*



*Solenidade de Encerramento - pronunciamento do subprocurador-geral Mário Sérgio Marques Soares*



*Solenidade de Encerramento*



O orientador pedagógico do CIV e procurador, Ricardo de Brito A. P. Freitas, apresentou alguns dados estatísticos sobre o CIV, que teve carga horária de 394 horas aula e passou por nove cidades, entre outras particularidades.

Ingresso no MPM em 1995, quando não havia capacitação para os novos promotores, Ricardo Freitas relatou dificuldades por ele vivenciadas devido à falta de conhecimento acerca da atuação do promotor e da Instituição, fato que os novos promotores do MPM não passaram, pois iniciaram o CIV logo após a posse. “Os novos promotores tiveram um ponto de partida para começar a atuar muito mais sólido que outras gerações”, avaliou.

Também presente à solenidade de encerramento do CIV, o procurador da República e diretor-geral da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Carlos Henrique Martins Lima, discorreu sobre as responsabilidades adquiridas com o cargo de promotor de Justiça Militar e os conhecimentos proporcionados pelo CIV. De acordo com o diretor-geral da ESMPU, a vivência de realidades diversas daquelas que os promotores experimentam em suas Procuradorias, proporcionada pelo curso, será de extrema importância nas respostas que esses mesmos promotores darão quando estiverem atuando. Esse intercâmbio de experiências, ressaltou, contribui para a melhoria não só do Ministério Público, como de todas as instituições envolvidas.

O subprocurador-geral de Justiça Militar e presidente da Comissão do 11º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar, Mário Sérgio Marques Soares, também comentou experiências pelas quais passou há 20, 30 anos, para revelar como a Instituição evoluiu, modernizou-se, a ponto de promover uma capacitação com o nível de qualidade apresentado pelo CIV. Mário Sérgio ressaltou que o conhecimento sobre as instituições com as quais trabalhamos trará muitos benefícios para a dia a dia desses promotores que participaram do CIV.

**CONTEÚDO  
PROGRAMÁTICO**

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR (CIV-MPM)  
ETAPA TEÓRICA – 114 HORAS**

**I – MINISTÉRIO PÚBLICO – 35 HORAS**

ATIVIDADE	CH	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CAPACITADORES	DATA
Estrutura Administrativa do MPM	2T	1. Organograma do MPM; 2. Cerimonial; 3. DAS; 4. DGP; 5. DA; 6. DOF; 7. Plan-Assiste; 8. DTI.	Jaime de Cássio Miranda – Promotor de Justiça Militar e Diretor-Geral do MPM	1º Período 02/12/2013
A Procuradoria-Geral de Justiça Militar	1T	1. Visão Geral da PGJM e a agenda institucional para 2014-2015.	Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Procurador-Geral de Justiça Militar	1º Período 02/12/2013
Desafios da Atuação do MPM no 1º Grau	1T	1. Desafios da atuação do MPM no 1º Grau.	Ricardo de Brito A. P. Freitas - Procurador de Justiça Militar e Professor Doutor na UFPE	1º Período 02/12/2013
Gestão de Gabinete do Promotor de Justiça Militar	1T	1. Controle de prazos e de audiências; 2. Organização do gabinete; 3. Ferramentas e práticas de gestão que garantem a execução de atividades diárias nas Procuradorias.	Rejane Batista de Souza Barbosa - Procuradora de Justiça Militar	1º Período 04/12/2013
A Rotina do Promotor de Justiça	4T	1. Diligências e Requisições Ministeriais; 2. Prisão Processual; 3. Indulto natalino; 4. Análise da instrução provisória de deserção; 5. Plantão Judicial; 6. Análise do auto de prisão em flagrante.	Renato Brasileiro de Lima - Promotor de Justiça Militar  Rejane Batista de Souza Barbosa - Procuradora de Justiça Militar	1º Período 04/12/2013
História, Desenvolvimento e Atuação do MPM	2T	1. História do MPM; 2. Relação com a Justiça Militar da União e com as Forças Armadas.	Mario Sérgio Marques Soares - Subprocurador-Geral de Justiça Militar  Péricles Aurélio Lima de Queiroz - Subprocurador-Geral de Justiça Militar  José Carlos Couto de Carvalho - Subprocurador-Geral de Justiça Militar aposentado	1º Período 11/12/2013

CCR: Coordenação e revisão da atividade finalística no âmbito do MPM	2T	1. Estrutura, funcionamento e atribuições da CCR; 2. Acompanhamento de sessão da CCR.	Péricles Aurélio Lima de Queiroz - Subprocurador-Geral e Coordenador da CCR  José Garcia de Freitas Júnior - Subprocurador-Geral e Membro da CCR  Anete Vasconcelos de Borborema - Subprocuradora-Geral e Membro da CCR	1º período 11/12/2013
	2T	1. A discordância de arquivamento no Direito Militar; 2. Questões de maior incidência analisados pela CCR.	Péricles Aurélio Lima de Queiroz - Subprocurador-Geral e Coordenador da CCR  Anete Vasconcelos de Borborema - Subprocuradora-Geral e Membro da CCR	5º período 04/03/2015
Regras, orientações e acompanhamento do estágio probatório	1T	1. Principais recomendações e resoluções; 2. Regras, orientações e acompanhamento do estágio probatório.	Hermínia Celia Raymundo – Subprocuradora-Geral e Corregedora-Geral do MPM	1º Período 11/12/2013
	2T			5º período 03/03/2015
Conselho Superior do MPM	2T	1. Composição do Conselho; 2. Principais resoluções; 3. Poderes e campos de atuação; 4. Dinâmica das reuniões do Conselho Superior.	Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente do Conselho Superior do MPM  Mario Sérgio Marques Soares - Vice-Presidente do Conselho Superior do MPM	2º Período 11/03/2014
GAIUS	2T	1. Histórico do Sistema; 2. Segurança do sistema – Perfis; Módulo de Pesquisa.	Henrique Augusto Neuwald - Diretor do Departamento de Documentação Jurídica  Jorgevan Saturnino de Paula - Chefe da Seção de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação	2º Período 12/03/2014
Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM	2T	1. Prerrogativas; 2. Convênios da ANMPM; 3. Associação e regras de funcionamento da entidade.	Giovanni Rattacaso Subprocurador-Geral e Presidente da ANMPM	2º Período 12/03/2014

Construção da unidade institucional e independência funcional	2T	1. Princípios institucionais do MP: 1.1. Concepção; 1.2. Conteúdo; 1.3. Alcance e amplitude; 1.4. Relevância; 1.5. Perspectivas e aparentes conflitos. 2. Prerrogativas constitucionais e legais e 3. Controle de atos judiciais.	Blal Yassine Dalloul – Procurador Regional da República e Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	2º Período 21/03/2014
Atualidades do MPM: independência funcional e unidade institucional	1T	1. Relações e influências da independência funcional na construção e fortalecimento da unidade institucional: questões históricas e atuais.	Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Procurador-Geral de Justiça Militar	4º Período 29/10/2014
MPM e Governança: identidade e unidade institucional	2T	1. Identificação e transformação de questões regionais em temas de governança institucional e ações finalísticas de interesse nacional: a comunicação e o processamento intrainstitucional.	Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Procurador-Geral de Justiça Militar  Alexandre Reis de Carvalho Promotor de Justiça Militar e Chefe de Gabinete do PGJM	4º período 06/11/2014
Atuação Ministerial: comprometimento, transformação e contentamento – atividades de inteligência e outros métodos de planejamento e gestão institucional	2T	1. O planejamento estratégico; 2. A investigação criminal; 3. A investigação civil; 4. O policiamento ostensivo; 5. O devido processo legal; 6. As atividades de inteligência; e 7. A gestão do conhecimento.	Denilson Feitoza Pacheco Procurador de Justiça do MP de Minas Gerais e Professor Doutor na UFMG	4º Período 29/11/2014
A Segurança Institucional no MPM	1T	1. Estrutura de segurança institucional no MPM; 2. Política e plano de segurança institucional; e 3. Plano de segurança orgânico.	Francisco Lopes Neto - Assessor-Chefe da Assessoria de Análise Estratégica e de Segurança Institucional	5º Período 09/03/2015
Independência funcional, autonomia, unidade e a convivência intrainstitucional	2T	1. Independência funcional; 2. Autonomia administrativa; 3. Unidade e Indivisibilidade institucional; e 4. A convivência interpessoal e intrainstitucional	Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Procurador-Geral de Justiça Militar	5º Período 10/03/2015

Comunicação social e Cerimonial no MPM	1T	1. Estrutura da Assessoria de Comunicação; 1.1 Produtos disponibilizados pela ASCOM; 1.2 Divulgação Institucional;  2. Estrutura e Competências do Cerimonial; 2.1 Representação do MPM em eventos internos e externos; 2.2 Ordem geral de precedência.	Hebert Vilson França - Assessor-Chefe de Comunicação Institucional do MPM  Flávio Leal Medeiros Assessor-Chefe do Cerimonial do MPM	5º período 11/03/2015
--	----	---	---	--------------------------

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR (CIV-MPM)  
ETAPA TEÓRICA – 114 HORAS**

**II – COMPORTAMENTAL E HUMANISTA – 65 HORAS**

ATIVIDADE	CH	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CAPACITADORES	DATA
Psicodinâmica do Trabalho e Programa de Acompanhamento Funcional do MPM – PAF/MPM	2T	1. Organização do trabalho; 2. Prazer-sofrimento e saúde; 3. Estratégias de resistência ao sofrimento; 4. Patologias e adoecimento psíquico; 5. O Programa de Acompanhamento Funcional do MPM – PAF/MPM.	Ana Magnólia Bezerra Mendes - Professora Doutora da UnB em Psicodinâmica do Trabalho  Márcio de Moura Pereira - Doutor em Educação Física e Técnico de enfermagem/MPM	1º período 03/12/2013
Expectativas e Valores	2T	1. Expectativas e mapeamento de valores; 2. A nova realidade; 3. Elaboração de plano de ação envolvendo as dimensões institucionais e comportamentais.	Maria Eugênia Costa Belzack - Doutora em Educação e CEO da Questão Essencial	1º Período: dias 03, 12 e 13/12/2013
Apresentações de alta performance	8T	1. Oratória; 2. Gestos e postura apropriados; 3. Estrutura da apresentação; 4. Controle do medo; 5. Apresentação pessoal; 6. Fale com naturalidade e entusiasmo; 7. Vocabulário ideal; 8. Projete uma imagem confiante e descontraída.	Adriana Albuquerque - Psicóloga e Consultora em Gestão de Pessoas	1º Período 06/12/2013
Conduta ética: A vida como vale a pena ser vivida	2T	1. Reflexões do conceito de felicidade, bem supremo e as possibilidades teleológicas e praxiológicas para se alcançar, filosoficamente, a vida que vale a pena ser vivida.	Clóvis de Barros Filho - Professor Doutor de ética e legislação em Relações Públicas e Turismo na Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP)	1º Período 12/12/2013

Prestígio, Poder e Ética	1T	1. Prestígio, poder e ética.	Volker Egon Bohne - Secretário de Planejamento e Projetos Especiais da ESMPU e Teólogo	1º período 13/12/2013
Realidade e Desafios	2T	1. Ambientação ao novo posto de trabalho; 2. Troca de experiências; 3. Fortalecimento da Rede de Cooperação entre os participantes.	Maria Eugênia Costa Belzack - Doutora em Educação e CEO da Questão Essencial	2º período 10/03/2014
Gerenciamento do estresse	2T	1. Definição de estresse; 2. Tipos de estresse; 3. Sintomas e doenças do <i>distresse</i> ; 4. Estresse e ambiente; 5. Estresse e tensão; 6. Gerenciamento do estresse.	Márcio de Moura Pereira - Doutor em Educação Física e Técnico de enfermagem/MPM  Rosângela de Barros Silva - Analista de Saúde/ Psicologia /MPM	2º Período 21/03/2014
Realidade em construção	7T	1. Resultado da etapa realizada a distância; 2. Gestão do tempo; 3. Papéis do gestor; 4. Trabalho em equipe.  OBS: 4 tempos da atividade foram realizadas na modalidade a distância para construção de um plano de desenvolvimento individual - PDI com o objetivo de identificar temas comuns para desenvolvimento presencial.	Maria Eugênia Costa Belzack - Doutora em Educação e CEO da Questão Essencial	3º Período 18/08/2014
Construindo valores em um mundo de transformação	1T	1. Profissão, família e valores sociais: a influência do novo, das expectativas e anseios no equilíbrio pessoal, pautado na serenidade, moderação, simplicidade, humildade, afetividade e fé.	Hércio Fonseca de Araújo Advogado e Teólogo	3º Período 18/08/2014
Curso de Tiro	14T	1. Curso teórico de funcionamento de armas de fogo, regras de segurança e técnicas de tiro; 2. Curso prático de tiro de defesa para agentes públicos (Partes I, II e III).	Ten Cel João Felipe Dias Alves - Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (BPEB)  Cap Alysson Raffael da Silva Schvengber - Chefe do Núcleo de Ensino do BPEB	3º Período 19 e 20/08/2014
Técnicas de Interlocação, de mediação e de negociação	8T	1. Mediação e gestão de conflitos.	Maria Eugênia Belczak - Doutora em Educação e CEO da empresa Questão Essencial	4º período 07/11/2014

A arte da comunicação e a convivência no trabalho em equipe	1T	1. Ciclo de vida das equipes; 2. Importância da comunicação e da liderança no trabalho em equipe; 3. Liderar dentro da gestão democrática; 4. Riscos de não praticar a comunicação no exercício da liderança das equipes.	Márcio de Moura Pereira - Doutor em Educação Física e Técnico de enfermagem/MPM  Rosângela de Barros Silva - Analista de Saúde/ Psicologia/MPM	4º Período 29/10/2014
Media Training	12T	1. Relação com a mídia televisiva e impressa e 2. Redes sociais.	Raul Pilati e Miriam Moura - Jornalistas e CEO da empresa Oficina da Palavra	4º Período 30 e 31/10/2014
O comprometimento e o contentamento em ser “Promotor de Justiça”	1T	1. Reflexões sobre a função do promotor de justiça e suas implicações na sociedade.	Volker Egon Bohne - Secretário de Planejamento e Projetos Especiais da ESMPU e Teólogo	5º período 05/03/2015
A promoção de justiça na sociedade contemporânea	2T	1. Reflexões do conceito de justiça como forma de contribuir para a melhoria social e espiritual da humanidade.	Edmar Jorge de Almeida Subprocurador-Geral de Justiça Militar	5º período 13/03/2015

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR (CIV-MPM)  
ETAPA TEÓRICA – 114 HORAS**

**III – ORGANIZAÇÃO DO CURSO – 14 HORAS**

ATIVIDADE	CH	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CAPACITADORES	DATA
Abertura do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar (CIV-MPM)	2T	1. Estrutura, formato, conteúdo e metodologia do CIV-MPM.	Alexandre Reis de Carvalho Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV  Jaime de Cássio Miranda Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV	1º Período - 02/12/2013
Abertura e orientação para cada etapa/ período do CIV	6T	1. Orientação comportamental e pedagógica; 2. Conteúdo e motivação para a etapa do CIV; e 3. Atividades complementares e de pesquisa.	Alexandre Reis de Carvalho Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV  Jaime de Cássio Miranda Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV	2º período 10/03/2014 3º período 18/08/2014 4º período 29/10/2014 5º período 02/03/2015

Experiências Profissionais: compartilhamento e contribuições	2T	1. Feedback das atividades realizadas no período anterior; 2. Aplicação prática do conteúdo apresentado na etapa realizada do CIV; 3. Principais dificultadores no exercício das atribuições funcionais.	Jaime de Cássio Miranda Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV  Alexandre Reis de Carvalho Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV	2º período 10/03/2014
	2T			3º período 18/08/2014
Orientações para Elaboração de TCC	2T	1. Identificando e delimitando temas e linhas de pesquisa; 2. Normas, conteúdos e procedimentos da ESMPU para o TCC; 3. Orientadores e orientação; 4. Experiências acadêmicas e motivação.	Ricardo de Brito Freitas Procurador de Justiça Militar e Orientador Pedagógico do CIV	4º período 05/11/2014
	1T			5º período 12/03/2015

#### ETAPA DE INTERLOCUÇÃO INTERINSTITUCIONAL – 54 HORAS

ATIVIDADE	CH	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CAPACITADORES	DATA
A Justiça Militar da União e o MPM: a atuação do MPM no 1º grau da JMU	2T	1. A atuação do MPM no 1º grau da JMU; 2. Acompanhamento de audiência na 2ª Auditoria da 11ª CJM; e 3. Visitação à Corregedoria da JMU e às instalações da 11ª CJM.	Eli Ribeiro de Britto Juíza-Auditora Corregedora  Frederico Magnos Veras Juiz-Auditor da 11ª CJM	1º Período 03/12/2013
A Defensoria Pública da União e o MPM: tutela e defesa judicial do cidadão hipossuficiente	2T	1. Questões práticas que permeiam as relações entre Defensores Públicos e Promotores/ Procuradores.	Gustavo de Oliveira Quandt Defensor Público Chefe da DPU em Curitiba  Prof. Alexandre Lobão Rocha - SubDefensor Público-Geral da União aposentado e Professor Universitário	1º período 05/12/2013
A Prestação Jurisdicional na visão de um Magistrado egresso do Ministério Público e visita ao STJ	3T	1. A Prestação Jurisdicional na visão de um Magistrado egresso do Ministério Público; e 2. Visitação aos órgãos e instalações do STJ.	Sérgio Luiz Kukina Ministro do STJ	1º Período 09/12/2013
O Ministério Público, como agente de transformação social, na visão do STF.	2T	1. O Ministério Público, como agente de transformação social, na visão do STF; 2. Acompanhamento de audiência do Pleno do STF; e 3. Visitação aos órgãos e instalações do STF.	Celso de Mello Ministro do STF	1º Período 11/12/2013

O Ministério da Defesa e o MPM	4T	1. Missão, estrutura, planejamento, organização, preparo e emprego das FFAA; 2. Relacionamento e atuação interagências do Ministério da Defesa (MD) com o poder público e organismos da sociedade civil.	General de Divisão César Augusto Nardi de Souza - Subchefe de Política e Estratégia do MD  Major Brigadeiro do Ar José Pompeu de Magalhães Brasil Filho - Chefe da Assessoria Especial de Planejamento do MD	2º Período 11/03/2014
O Exército Brasileiro e o MPM	4T	1. Exército Brasileiro; 1.1 Missão, estrutura, planejamento, organização, preparo e emprego; 1.2 Relacionamento e atuação interagências – poder público e organismos da sociedade civil; 2. Formação e carreira dos militares da Força Terrestre.	Coronel Valtir de Sousa - Comandante do 14º Batalhão Logístico  Coronel Renato Mitrano Perazzini - Chefe da Seção de Pessoal da 1ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME)  Coronel Ricardo Correa Leão - Analista de Planejamento Estratégico da 7ª Subchefia do EME	2º período 12/03/2014
O Superior Tribunal Militar e o MPM - O Papel do MPM no processamento e no julgamento dos crimes militares no âmbito da JMU	2T	1. O Papel do MPM no processamento e no julgamento dos crimes militares no Superior Tribunal Militar; 2. Visitação ao museu e Plenário do STM.	Tenente Brigadeiro R/R Cherubim Rosa Filho - Ministro aposentado do STM  Olympio Pereira da Silva Júnior - Ministro do STM	2º Período 13/03/2014
A Força Aérea Brasileira e o MPM	4T	1. Força Aérea Brasileira; 1.1 Missão, estrutura, planejamento, organização, preparo e emprego; 1.2 Relacionamento e atuação interagências com o poder público e organismos da sociedade civil; 2. Formação e carreira dos militares da Força Aérea.	Tenente Brigadeiro do Ar Luiz Carlos Terciotti - Comandante-Geral do Pessoal  Brigadeiro do Ar Celestino Todesco – Chefe da 1ª Subchefia do EMAER	2º Período 13/03/2014
A profissão militar: vocação, espírito e valores	2T	1. Formação, sistema de promoção e avaliação, liderança, deveres, segurança de instrução e punições disciplinares.	General de Exército R-1 Augusto Heleno Ribeiro Pereira	2º período 13/03/2014
A Marinha do Brasil e o MPM	2T	1. Marinha do Brasil; 1.1. Missão, estrutura, planejamento, organização, preparo e emprego; 1.2 Relacionamento e atuação interagências – poder público e organismos da sociedade civil.	Contra Almirante José Augusto Vieira da Cunha de Menezes - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra	2º Período 14/03/2014

O Ministério da Defesa e o MPM	3T	1. Estrutura da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa; 2. Principais demandas jurídicas atuais; 3. Relacionamentos com Judiciário e MP.	Leonardo Raupp Bocorny Consultor Jurídico Geral Substituto Ministério da Defesa	3º período 21/08/2014
A Marinha do Brasil e o MPM	1T	1. Formação de carreira dos militares da Força Naval.	Vice Almirante Antônio Carlos Soares Guerreiro - Diretor de Ensino da Marinha	3º Período 21/08/2014
	1T	1. Assessoria Jurídica dos Órgãos de comando da Marinha: estrutura, atuação e principais demandas jurídicas atuais; 2. Relacionamento com Judiciário e MP.	Capitã de Mar e Guerra Thaís Márcia Fernandes Matano Lacerda - Assessora-Chefe de Justiça e Disciplina do Gabinete do Comandante da Marinha	3º Período 22/8/2014
Atuação conjunta do MPF e o MPM na Região Amazônica	2T	1. Estrutura e atribuições do MPF na Região Amazônica; 2. Principais desafios e demandas na área criminal do controle externo da atividade policial e dos direitos difusos e coletivos; 3. Questões práticas que permeiam as relações entre MPF e MPM; 4. Desafios e medidas de incremento da atuação conjunta entre MPF e MPM.	Leonardo de Faria Galeano - Procurador da República em Manaus/AM  Maria de Nazaré Guimarães de Moraes - Subprocuradora-Geral de Justiça Militar	3º Período 26/08/2014
A Polícia Federal e o MPM	2T	1 Missão, estrutura e atuação da PF na Região Amazônica; 2. A prevenção e investigação de crimes ambientais, de tráfico de entorpecentes, de armamentos e demais crimes transfronteiriços na Região Amazônica; 3. A atuação conjunta da PF com a Polícia Judiciária Militar e com os Comandos Militares da Região Amazônica.	Marcelo Sálvio Rezende Vieira - Delegado Superintendente da Polícia Federal no Amazonas  Giovanni Rattacaso - Subprocurador-Geral de Justiça Militar	3º período 26/08/2014
O Tribunal de Contas da União e o MPM	2T	1. Estrutura, competência e funcionamento do TCU; 2. Atuação conjunta do TCU e o MPM; e 3. Atividades do MP junto ao TCU.	Augusto Nardes - Ministro Presidente do TCU  Sérgio Carré - Procurador do MP junto ao TCU	4º Período 06/11/2014
O Exército Brasileiro e o MPM	6T	1. A formação do Oficial combatente de carreira na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em Resende	General de Brigada Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva - Comandante da AMAN	4º período 11/11/2014
Assessoria Jurídica do Comando do Exército	2T	1. Punição, prisão administrativa, licenciamento do serviço ativo, dispensas e outras questões jurídicas e disciplinares recorrentes no âmbito Exército Brasileiro	Tenente Coronel R1 Vital Lima dos Santos - Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante do Exército	5º período 02/03/2015

A Justiça Militar da União e o MPM: Reestruturação e desafios da Justiça Militar da JMU	1T	1. As ações adotadas pela Presidência do STM para a reestruturação da competência da JMU e outras medidas de interlocução institucional e com a sociedade para a divulgação e fortalecimento da JMU.	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha - Ministra-Presidente do STM	5º período 02/03/2015
A Agência Brasileira de Inteligência e o MPM: sistema e atividade de Inteligência de Estado no Brasil	2T	1. A atividade e o Sistema de Inteligência de Estado no Brasil; 2. A ABIN e a atuação conjunta com o MPM.	Rômulo Rodrigues Dantas Assessor Especial do Diretor-Geral da ABIN	5º período 03/03/2015
O Conselho Nacional do Ministério Público e o MPM: o papel do CNMP na evolução do MP Brasileiro: atuação normativa, disciplinar e correccional.	3T	1. A estrutura, atribuições e atuação do CNMP no controle externo do MP Brasileiro; 2. Atribuições da Secretaria-Geral do CNMP; 3. A Corregedoria do CNMP e a atividade correccional e disciplinar; 4. Visitação às instalações do CNMP.	Antonio Pereira Duarte - Procurador de Justiça Militar e Conselheiro do CNMP  Blal Yassine Dalloul - Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público  Alessandro Tramuja Assad - Corregedor Nacional do CNMP	5º período 11/03/2015
A visão do Congresso Nacional acerca do Ministério Público brasileiro	2T	1. A relação e as peculiaridades da relação entre o Congresso e o Ministério Público brasileiro.	Luiz Moreira Gomes Júnior - Conselheiro do CNMP	5º período 11/03/2015

ETAPA PROFISSIONAL – 222 HORAS

I – CRIMINAL – 78 HORAS

ATIVIDADE	CH	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CAPACITADORES	DATA
Ferramentas de Apoio à Investigação no âmbito do MPM	4T	1. Estrutura, atuação e ferramentas de apoio à investigação do CPADSI.	Alexandre Reis de Carvalho - Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CPADSI  Luiz Fernando Rodrigues - Chefe da Divisão de Análise Pericial e Apoio à Investigação – CPADSI  Walter Vieira Sarmiento Júnior - Assessor de Segurança da Informação – CPADSI	1º Período 04 e 05/12/2013
	2T	1. Capacitação na utilização das ferramentas de apoio à investigação; 2. Apresentação de casos concretos.	Dino Elias Pinto – Assessor do PGJM e Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação do CPADSI	2º Período 12/03/2014
	2T		Luiz Fernando Rodrigues - Chefe da Divisão de Análise Pericial e Apoio à Investigação	3º Período 20/08/2014
Práticas de audiência: estudo de caso e simulação	8T	1. Orientações gerais; 2. Estudo de casos; e 3. Simulações.	Giovanni Rattacaso - Procurador de Justiça Militar  Clauro Roberto de Bortolli - Procurador de Justiça Militar  Rejane Batista de Souza Barbosa - Procuradora de Justiça Militar  Jaime de Cassio Miranda - Promotor de Justiça Militar  Ana Carolina Scultori Teles Leiro - Promotora de Justiça Militar  Jorge Cesar de Assis - Promotor de Justiça Militar  Luis Antonio Grigoletto - Promotor de Justiça Militar  Renato Brasileiro de Lima - Promotor de Justiça Militar  Alexandre Reis de Carvalho - Promotor de Justiça Militar	1º Período 1ª atividade - 04 e 05/12/2013 e  2ª atividade - 09/12/2013

Técnicas de produção da prova oral na investigação direta e na instrução criminal.	3T	1. A técnica de entrevista aplicada à investigação criminal e ao processo penal militar; 2. Termo de declaração do noticiante; 3. Interrogatório do acusado; 4. Oitiva do ofendido e testemunhas; 5. Técnicas de perguntas e reperguntas.	Clauro Roberto de Bortolli - Procurador de Justiça Militar Jorge Cesar de Assis - Promotor de Justiça Militar Luis Antonio Grigoletto - Promotor de Justiça Militar	1º Período 09/12/2013
A Polícia Técnica e Científica Federal e o MPM	8T	1. O Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal. 2. Panorama da Perícia Criminal da PF; 3. A perícia de informática, meio-ambiente e área externa; 4. Apresentação das unidades de audiovisual e eletrônico, tecnologia 3D; 4. A perícia documentoscópica; e 5. Visitação às instalações do Instituto e aos laboratórios.	Júlio Cesar Kern - Diretor do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal em Brasília	1º Período 10/12/2013
Questões Práticas do Direito Militar apresentadas no 11º CPJM	1T	1. Questões práticas de direito militar apresentadas no 11º CPJM.	Mario Sergio Marques Soares - Subprocurador-Geral de Justiça Militar e examinador do 11º CPJM	1º Período 11/12/2013
Discursos criminológicos, política criminal e justiça restaurativa	6T	1. Escolas criminológicas contemporâneas; 2. Política criminal e políticas públicas de prevenção criminal e erradicação das situações de risco; 3. A vitimologia; 4. A Justiça Restaurativa.	Ricardo Cappi – Doutor em Criminologia e Professor Colaborador no Mestrado em Segurança Pública na UFBA  Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas Procurador de Justiça Militar e Professor Doutor na UFPE  Selma Pereira de Santana Promotora de Justiça Militar e Professora Doutora na UFBA	2º Período 19/03/2014
Técnicas Especiais de Investigação: comentários, jurisprudência e <i>práxis</i> da Lei 12.850/13 e legislação congênere.	4T	1. A investigação e os meios de obtenção de prova; 2. Colaboração premiada, ação controlada e infiltração de agentes; 3. Acesso a registro, dados cadastrais, documentos e informações; 4. Infrações transnacionais, organizações criminosas e ações terroristas.	Renato Brasileiro - Promotor de Justiça Militar	3º período 22/08/2014

A atividade de inteligência policial e a investigação criminal	8T	1. A sistematização da atividade de inteligência no contexto da PCDF; 2. A inteligência cibernética e de sinais.	George Estefani de Souza do Couto - Diretor da atividade de inteligência da Polícia Civil do DF  Jussara Carla Bastos Pereira - Chefe da Seção de Inteligência de Sinais da Polícia Civil do DF	4º período 01 e 03/11/2014
Marcos teóricos, políticas públicas e a atuação do Ministério Público na prevenção e repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.	4T	1. Historiografia da produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; 2. O ciclo comercial internacional e nacional das substâncias entorpecentes e drogas ilícitas; 3. Aspectos sócio-jurídicos do produtor, traficante e usuário de drogas ilícitas; 4. Políticas públicas nacionais e internacionais sobre drogas e repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; 5. Impactos diretos e indiretos do tráfico e uso ilícito de drogas na saúde pública, economia, segurança pública e outras áreas de tutela do Estado e da sociedade; 6. Impactos diretos e indiretos do uso e tráfico ilícito de drogas na tutela da hierarquia e disciplina militar e na organização, preparo e emprego das Forças Armadas; 7. Atuação do Ministério Público na prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; 8. Atuação do Ministério Público na investigação, apuração e responsabilização dos agentes fomentadores da produção e tráfico ilícito de entorpecentes; e 9. A atuação conjunta entre os vários ramos do Ministério Público brasileiro, órgãos governamentais e da sociedade organizada e a cooperação internacional.	Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas - Procurador de Justiça Militar e Professor Doutor na UFPE  Kel Lucio Nascimento - Chefe da Delegacia de Repressão a Drogas da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	4º período 05/11/2014
A perícia médica, a saúde física e mental e os delitos materiais	4T	1. A perícia médica como instrumento de comprovação da materialidade do delito militar e decorrentes de erros de avaliação ou procedimental na área de saúde	Malthus Fonseca Galvão Doutor em Medicina Legal e médico perito legista da Polícia Civil do DF	4º período 10/11/2014

Uso da inteligência na investigação criminal	4T	1. A utilização da inteligência na investigação criminal: técnicas e estudos de casos concretos.	Luiz Roberto Ungaretti de Godoy - Delegado da Polícia Federal e Coordenador Geral do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise (CGCINTEPOL) Ricardo Iroshi Ishida - Delegado da Polícia Federal e analista do Serviço de Operações de Inteligência	5º Período 03/03/2015
Planejamento e estratégia na elaboração de denúncia e arquivamento	5T	1. Aspectos gerais; 2. Linguagem; 3. Disciplina no CPP e legislação extravagante; 4. Identificação dos denunciados; 5. Descrição dos crimes; 6. Definição jurídica dos crimes; 7. Autoria coletiva; 8. Imputação da pessoa jurídica em crime ambiental; 9. Requerimentos, arquivamentos e aditamento.	Bruno Freire de Carvalho Calabrich - Procurador da República e Coordenador do CIV/MPF	5º período 04/03/2015
A atividade de Inteligência Militar e a prevenção e investigação de delitos militares	4T	1. Estrutura, funcionamento, sistema, qualificação de pessoal, mecanismos de controle (interno e externo) da atividade de inteligência no Exército Brasileiro; 2. A inteligência na prevenção e investigação de delitos militares; 3. Identidade e distinções dos objetos e formas de atuação da inteligência militar, inteligência de estado e de órgãos civis públicos e privados; e 4. A inteligência e defesa na área cibernética.	Equipe do Centro de Inteligência do Exército	5º período 06/03/2015
Atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas	1T	1. Programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas: a atuação do Ministério Público nessa temática, programas e conselhos regionais.	Fábio George Cruz da Nóbrega - Procurador da República e Conselheiro do CNMP	5º período 11/03/2015
Investigação direta pelo Ministério Público e Força Tarefa	5T	1. Investigação direta pelo MP: amparo legal, limites, planejamento, técnicas e desafios; 2. Força-Tarefa: aplicabilidade, planejamento, governança e resultados; e 3. Lições aprendidas e estudos de casos.	Daniel de Resende Salgado Procurador da República e Coordenador do SPEA/PGR	5º Período 11 e 12/03/2015
Recursos no Processo Penal Militar: prequestionamento nos recursos processuais penais militares para o STM e STF	4T	1. Recursos e prequestionamento no processo penal militar: elementos jurídicos, jurisprudência, análises, estratégias e <i>praxis</i> .	Antônio Suxberger - Promotor de Justiça do MPDFT  Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues - Procurador de Justiça Militar e Coordenador Pedagógico do MPM junto à ESMPU	5º Período 12/03/2015

Questões recursais específicas do Processo Penal Militar	1T	1. Especificidades dos recursos no processo penal militar; 2. Atuação da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar.	Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues - Procurador de Justiça Militar e Coordenador Pedagógico do MPM junto à ESMPU  Marcelo Kaiser - Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça Militar	5º Período 13/03/2015
<b>ETAPA PROFISSIONAL – 222 HORAS</b>				
<b>II – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL – 27 HORAS</b>				
ATIVIDADE	CH	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CAPACITADORES	DATA
A Polícia Judiciária, preventiva e penitenciária no Exército Brasileiro	6T	1. A atividade de polícia no Exército Brasileiro: 1.1 A polícia de segurança (Polícia do Exército); 1.2 A Polícia Judiciária Militar; 1.3 A Polícia Técnica-Científica; 2. A prisão administrativa e processual penal em estabelecimento militar.	Tenente Coronel João Felipe Dias Alves - Comandante do Batalhão de Polícia do Exército Brasileiro (BPEB)	2º Período 20/03/2014
O Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro	2T	1. Estrutura e funcionamento do sistema de fiscalização pelo EB; 2. Procedimentos para aquisição de armamento por membros do MP; 3. Procedimentos para transporte da arma de uso pessoas.	Coronel Helvetius Marques da Silva - Diretor interino de Fiscalização de Produtos Controlados do EB	3º Período 19/08/2014
Apresentação dos relatórios das visitas técnicas	2T	1. Grupo I – Efeitos diretos e indiretos do crime de motim perpetrado por militares controladores de tráfego aéreo: violação de bens jurídicos própria e impropriamente militares; 2. Grupo II – Limite Jurídicos e medidas de prevenção no gerenciamento do risco na formação e adestramento do combatente especial; 3. Grupo III – Amparo legal para o emprego da Lei nº 9.614/98 e Decreto nº 5.144/2004 nas atividades da garantia da lei e da ordem na segurança de grandes eventos internacionais com sede no Brasil; 4. Debates e considerações finais.	Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Procurador-Geral de Justiça Militar  Jaime de Cássio Miranda Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV  Alexandre Reis de Carvalho Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV	3º Período 20/08/2014

Exército Brasileiro e o MPM	4T	1. Missões e atividades subsidiárias do Exército Brasileiro: Garantia da Lei e da Ordem (GLO); e 2. Visitação às instalações do Comando de Operações Terrestres – COTER.	Coronel Arnon Wellington Barros Diniz - Coordenador de Planejamento e Logística do COTER  Coronel Celso Luiz De Souza Lacerda - Coordenador de Operações e Informações do COTER  Capitão Claudio Alves da Silva - Assessor Jurídico do COTER	4º período 04/11/2014
Execução de Medida de Segurança e a Psiquiatria Forense no âmbito do Exército Brasileiro	1T	1. Exame (ou perícia) de avaliação de sanidade mental periódico para fins de alta hospitalar (cura) ou tratamento ambulatorial, nos internados por recomendação médica; 2. Exame (ou perícia) de avaliação de sanidade mental periódico por força do previsto na lei processual penal (comum e militar) – cura e colocação em liberdade ou transferência para estabelecimento penal ordinário; 3. Peculiaridades e outras questões jurídicas correspondentes.	Coronel Médico Jorge Roberto Ramos da Costa e Silva - Diretor do Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI)  Capitã Fernanda Ferreira Fagundes Oficial Médica da AMAN	4º período 10/11/2014
A execução penal e o presídio da Marinha	2T	1. Atividades de inspeção carcerária realizadas pelo Poder Judiciário e o MPM.	Capitão-de-Fragata Claudio Roberto Mariath Diretor do Presídio da Marinha	4º período 12/11/2014
A Polícia Judiciária Militar na Marinha	2T	1. A atividade de polícia judiciária militar na Marinha do Brasil.	Capitã-de-Fragata Carmen Ângela Mariz - Encarregada do Núcleo de Polícia Judiciária Militar - 1º DN	4º Período 12/11/2014
Garantia da Lei e da Ordem: a atuação de Força de Pacificação em comunidade carente (Complexo da Maré) – Operação ARCANJO	4T	1. A atuação de Força de Pacificação em comunidade carente: 1.1 Estrutura de comando, coordenação controle, comunicação e inteligência; 2. Apresentação do Comando da Operação ARCANJO no complexo da Maré: organização, preparo e emprego; amparo legal, desafios e limites materiais e políticos; 3. Atuação conjunta com o MPM e demais Órgãos jurisdicionais da União e dos Estado; 4. Visitação ao interior da Comunidade do Complexo da Maré.	General de Brigada Ricardo Rodrigues Canhaci - Comandante da 11ª BIL e da Operação São Francisco IV (Força de Pacificação da Comunidade da MARÉ)	4º período 14/11/2014

Controle externo da atividade policial	4T	1. Técnicas de atuação na atividade de controle externo; 2. Casos concretos e o manejo das técnicas.	Marcelo de Figueiredo Freire Procurador Regional da República no Rio de Janeiro	5º período 10/03/2015
<b>ETAPA PROFISSIONAL – 222 HORAS</b>				
<b>III – DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – 28 HORAS</b>				
ATIVIDADE	CH	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CAPACITADORES	DATA
Marcos teóricos na tutela do Meio Ambiente	4T	1. O meio ambiente como bem jurídico tutelado; 2. Mecanismos de tutela e proteção judicial e extrajudicial do meio ambiente; 3. Impactos diretos e indiretos da violação ao meio ambiente na economia, saúde, desenvolvimento e outras áreas de tutela do Estado e da sociedade; 4. Atuação do MP na prevenção e transformação social e responsabilização dos agentes violadores do meio ambiente; 5. Atuação conjunta entre vários ramos do MPB, órgãos governamentais e a sociedade organizada e a cooperação internacional.	Nicolao Dino de Castro Costa Neto - Subprocurador-Geral da República  Anselmo Henrique Cordeiro Lopes - Procurador da República no Distrito Federal	3º período 22/08/2014
O uso legal e a proteção das águas territoriais pela Marinha do Brasil	2T	1. Marcos teóricos; e 2. Preservação do meio ambiente no planejamento e execução das atividades operacionais da Marinha do Brasil.	Contra-Almirante Newton Calvoso Pinto Homem - Subchefe de Organizações e Assuntos Marítimos do Comando de Operações Navais	3º período 22/08/2014

<p>A defesa, desenvolvimento socioeconômico e preservação ambiental da Região Amazônica pela Marinha do Brasil – a atuação do Comando do 9º Distrito Naval.</p>	<p>3T</p>	<p>1. Missão, estrutura, meios, atividades e funcionamento do Comando do 9º Distrito Naval; 2. O controle, o patrulhamento, a segurança e a fiscalização das atividades aquaviárias da Região Amazônica; 3. As ações preventivas e as repressivas pela Marinha no combate aos delitos fronteiriços e ambientais nas águas interiores da região Amazônica; 4. A gestão e a prevenção ambiental; 5. Ações cívico sociais, humanitárias e assistenciais; 6. Relacionamento e atuação interagências – poder público e organismos da sociedade civil; 7. Visitação ao Navio de Assistência Hospitalar da Marinha, na Região Amazônica.</p>	<p>Vice-Almirante Domingos Savio Almeida Nogueira - Comandante do 9º DN</p> <p>Capitão de Mar-e-Guerra Paulino Antônio de Paula Junior - Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental</p> <p>Capitão de Mar-e-Guerra Ednaldo Blum de Oliveira Santos - Comandante da Flotilha do Amazonas</p>	<p>3º Período 25/08/2014</p>
<p>A defesa, desenvolvimento sócio-econômico e preservação ambiental da Região Amazônica pela Força Aérea Brasileira – a atuação do Sétimo Comando Aéreo Regional (COMAR VII)</p>	<p>4T</p>	<p>1. Missão, estrutura, meios, atividades e funcionamento do VII Comando Aéreo Regional; 2. Controle, patrulhamento, segurança e fiscalização do espaço aéreo específico da região Amazônica; 3. As ações preventivas e repressivas pela FAB no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais na Região Amazônica; 5. A atuação conjunta com os órgãos de segurança pública com outras Forças Armadas e outras instituições governamentais da região Amazônica; 6. Ações cívico sociais e humanitárias; 7. Visitação às instalações e meios aéreos da Base Aérea de Manaus.</p>	<p>Major-Brigadeiro do Ar Antonio José Mendonça de Toledo Lobato - Comandante do VII COMAR</p>	<p>3º período 26/08/2014</p>

<p>A defesa, desenvolvimento socioeconômico e preservação ambiental da Região Amazônica pelo Exército Brasileiro – a atuação do Comando Militar da Amazônia</p>	<p>4T</p>	<p>1. Missão, estrutura, meios, atividades e funcionamento do Comando Militar da Amazônia e organizações subordinadas; 2. A defesa, o patrulhamento e a proteção da faixa de fronteira terrestre da Região Amazônica; 3. As ações preventivas e repressivas pelo EB no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; 4. A gestão e a preservação ambiental pelo EB na Região Amazônica; 5. A condução de missões de garantia da lei e da ordem; 6. A atuação conjunta com os demais Comandos Militares e com os órgãos de segurança pública e instituições governamentais da região Amazônica; 7. Ações cívico sociais, humanitárias e assistenciais de desenvolvimento socioeconômico executados pelo EB; 8. O relacionamento e a integração do EB com as comunidades indígenas e ribeirinhas.</p>	<p>General de Exército Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira – Comandante do Comando Militar da Amazônia (CMA)</p> <p>General de Brigada Ubiratan Poty - Chefe do Estado-Maior do CMA</p>	<p>3º período 27/08/2014</p>
<p>Apresentação dos relatórios de visitas técnicas</p>	<p>2T</p>	<p>1. Apresentação dos relatórios das visitas realizadas em Manaus, São Gabriel da Cachoeira e Yauaretê.</p>	<p>Ricardo de Brito A. P. Freitas - Procurador de Justiça Militar e Orientador Pedagógico do CIV</p> <p>Alexandre Reis de Carvalho Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV</p>	<p>4º Período 05/11/2014</p>
<p>Tratamento de Pacientes Psiquiátricos, a inspeção de saúde e a perícia médica no âmbito do EB e outras questões jurídicas peculiares CRI</p>	<p>3T</p>	<p>1. Tratamento de pacientes psiquiátricos crônicos no âmbito do Exército Brasileiro; 2. A execução de medidas de segurança decorrentes de decisões judiciais e peculiaridades e outras questões jurídicas encontradas no CRI; 3. Internação para fins de tratamentos por recomendação médica ou junta de saúde; 4. A inspeção de saúde; 5. Visitação às instalações e alas psiquiátricas.</p>	<p>Coronel Médico Jorge Roberto Ramos da Costa e Silva - Diretor do Centro de Recuperação de Itatiaia</p> <p>Capitã Fernanda Ferreira Fagundes - Oficial Médica da AMAN</p>	<p>4º período 10/11/2014</p>

Sistema de Saúde da Marinha	2T	1. Estrutura, funcionamento, convênios, eletividade; 2. Mecanismos de controle interno e externo e de prevenção de fraudes; 3. Aspectos e procedimentos da inspeção de saúde para fins de licenciamento de militares do serviço militar temporário e de reinclusão de desertor.	Capitão de Mar-e-Guerra Carlos Eduardo Loureiro Araújo - Diretoria de Saúde da Marinha	4º período 13/11/2012
A atuação do MP na tutela dos direitos coletivos do trabalhador (federal militar) e nas condições do ambiente de trabalho	3T	1. Estrutura do MPT; 2. Principais áreas de atuação conjunta entre MPM e MPT; 2. Normas de segurança do trabalho; 3. Normas internacionais de segurança do trabalho.	Maurício Correia de Mello Subprocurador-Geral do Trabalho e Diretor-Geral Adjunto da ESMPU  Alessandro Santos de Miranda – Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho no Distrito Federal	5º Período 05/03/2015
Convenção sobre pessoas com deficiência	1T	1. Importância, propósito e conceito; 2. Acessibilidade; 3. Reconhecimento da capacidade legal.	Maria Aparecida Gugel - Subprocuradora-Geral do Trabalho	5º Período 12/03/2015

ETAPA PROFISSIONAL – 222 HORAS

**IV – DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS – 54 HORAS**

ATIVIDADE	CH	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CAPACITADORES	DATA
O Ministério da Defesa e o Ministério Público Militar	3T	1. Política Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END) e Livro Branco de Defesa Nacional (LBND).	General de Divisão César Augusto Nardi de Souza - Subchefe de Política e Estratégia do MD  Major Brigadeiro do Ar José Pompeu de Magalhães Brasil Filho - Chefe da Assessoria Especial de Planejamento do MD	2º período 11/03/2014
Orientações sobre as visitas técnicas	1T	1. Orientações acerca das visitas técnicas e temas a serem pesquisados. 2. Orientações para a elaboração e apresentação dos relatórios das visitas técnicas	Alexandre Reis de Carvalho Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CIV	2º Período 14/03/2014

<p>O sistema e a atividade de Defesa do Espaço Aéreo Brasileiro e visitação ao COMDABRA;</p> <p>e</p> <p>A atividade de Controle do Espaço aéreo e visitação ao CINDACTA-I;</p>	<p>4T</p>	<p>CINDACTA: 1. Missão, estrutura, meios, atividades e funcionamento do Sistema de Controle do Espaço e Tráfego aéreo brasileiro; 2. Marcos teóricos e de gerenciamento do risco da circulação aérea geral e a cooperação interagências, em especial do Poder Judiciário e do Ministério Público, no incremento da eficácia e maior segurança dessa atividade; 3. Visitação às instalações do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e de Controle do Espaço Aéreo.</p> <p>COMDABRA: 1. Missão, estrutura, meios e atividades do Sistema de Defesa do Espaço Aéreo Brasileiro; 2. Marcos teóricos e procedimentos para interceptação e aplicação do tiro de destruição aéreo: Lei 9.614/1998, e Decreto 5.144/2004; 3. Visitação às instalações do Comando de Defesa Aérea Brasileiro.</p>	<p>Brigadeiro do Ar Carlos Minelli de Sá - Comandante do CINDACTA I</p> <p>Major-Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Baptista Júnior - Comandante do COMDABRA</p>	<p>2º Período 14/03/2014</p>
<p>A Formação do Combatente de Operações Especiais e o Gerenciamento do Risco dessas Atividades, em Goiânia-GO</p>	<p>8T</p>	<p>1. Marcos teóricos, finalidade, tipos de missão, preparo e emprego; 2. Planejamento e gerenciamento do risco na formação e treinamento do combatente de elite; 3. Visitação às instalações das atividades da Brigada de Operações Especiais do Exército Brasileiro.</p>	<p>General de Brigada Julio Cesar de Arruda - Comandante da Brigada de Operações Especiais do EB</p> <p>Ricardo de Brito A. P. Freitas - Procurador de Justiça Militar e Orientador Pedagógico do CIV</p>	<p>2º período 17/03/2014</p>

As atividades típicas de Base Aérea e de Unidades sediadas;	8T	Atividade realizada na BAAN – Anápolis/GO.  1. A missão, a estrutura, o funcionamento e as atividades da Base Aérea de Anápolis, do 1º Grupo de Defesa Aérea – GDA, o Esquadrão Jaguar, e do Esquadrão Guardiã (2º/6º Grupo de Aviação); 2. Formação do piloto de combate e o gerenciamento de risco da atividade de combate e defesa aérea; 3. Peculiaridades da interceptação aérea e da Lei nº 9.614/98, que dispõe sobre o Tiro de Destruição.	Coronel Rodrigo Fernandes Santos - Comandante da Base Aérea de Anápolis (BAAN)  Tenente Coronel Alexandre Hoffmann - Comandante do 2º/6º GAv  Major Gláucio Oliveira Marques - Comandante do Grupo de Defesa Aérea  Major Márcio Henrique da Silva Conceição - Comandante do Batalhão de Infantaria BAAN	2º Período 18/03/2014
Conclusões sobre as visitas técnicas	2T	1. Considerações finais referentes às atividades e visitas técnicas realizadas em Anápolis e Goiânia	Alexandre Reis de Carvalho Coordenador do CIV	2º Período 19/03/2014
Apresentação dos relatórios de visitas técnicas	1T	1. Apresentação dos relatórios de visitas técnicas realizadas em Anápolis e Goiânia.	Alexandre Reis de Carvalho Coordenador do CIV	3º Período 20/08/2014
O uso legal e a proteção das águas territoriais pela Marinha do Brasil	2T	1. O ensino profissional marítimo; 2. A inspeção naval; 3. O controle, o patrulhamento, a segurança e a fiscalização das atividades aquaviárias pela MB.	Contra-Almirante Newton Calvoso Pinto Homem Subchefe de Organizações e Assuntos Marítimos do Comando de Operações Navais	3º período 22/8/2014
Operações ribeirinhas e a patrulha fluvial	2T	1. Marcos teóricos, finalidade, tipos de missão, preparo, emprego e características do combatente em operações ribeirinhas; 2. Planejamento e gerenciamento do risco na formação e treinamento do combatente; 3. Apresentação da Força de Ação Rápida do Grupamento de Operações Ribeirinhas. 4. A condução de missões de garantia da lei e da ordem; 5. Atuação conjunta com os órgãos de segurança pública e instituições governamentais da Região Amazônica.	Capitão de Mar-e-Guerra Paulino Antonio de Paula Junior - Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental  Capitão de Mar-e-Guerra Ednaldo Blum de Oliveira Santos - Comandante da Flotilha do Amazonas	3º Período 25/08/2014

A formação e o adestramento do combatente de selva e o gerenciamento do risco dessas atividades	4T	1. Marcos teóricos, tipos de missão, preparo, emprego e características do combatente de selva; 2. Planejamento e gerenciamento do risco na formação e treinamento do combatente de selva; 3. Visitação às instalações do Centro de Instrução e Guerra na Selva.	General de Exército Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira - Comandante do Comando Militar da Amazônia  General de Brigada Ubiratan Poty - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia	3º Período 27/08/2014
Atividades típicas de brigada de infantaria de selva e unidades subordinadas	6T	1. Missão, estrutura, atribuições, funcionamento e desafios da Brigada de São Gabriel da Cachoeira; 2. A defesa, o patrulhamento e a proteção da faixa de fronteira terrestre da Região Amazônica pelas unidades operacionais; 3. Ações preventivas e repressivas aos delitos transfronteiriços e ambientais da Região Amazônica; 4. Visitação às instalações; 5. Deslocamento fluvial e visita ao hospital de guarnição.	General de Brigada Antônio Manoel de Barros - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva em São Gabriel da Cachoeira	3º Período 28/08/2014
Atividades típicas de um pelotão de fronteira	3T	1. Missão, estrutura, atribuições, funcionamento e desafios do Pelotão de Fronteira; 2. Visitação às instalações do Pelotão de Fronteira de Yauaretê.	Capitão Julio Cesar de Souza Nunes - Comandante 5º Batalhão Especial de Fronteira em Yauaretê	3º Período 29/08/2014
O Ministério da Defesa e o MPM	3T	1. Atuação do Ministério da Defesa nas missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO); 2. Ações Cívico Sociais (ACISO).	General de Divisão César Augusto Nardi de Souza - Subchefe de Política e Estratégia do MD	4º período 31/10/2014
As operações navais	2T	1. Marcos teóricos do uso e proteção das águas territoriais; 2. Controle, patrulhamento, segurança e fiscalização das atividades aquaviárias pela Marinha do Brasil; 3. Inspeção naval e patrulha naval e visitação de meios navais de inspeção e patrulha naval; 4. Visita ao navio Patrulha Macaé.	Capitão de Mar e Guerra Udelisses Guedes de Oliveira Júnior - Comandante do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, sediado no Rio de Janeiro	4º período 13/11/2014

As operações navais	3T	1. Aspectos relevantes do emprego dos meios navais na formação e atuação do Promotor de Justiça Militar; 2. A organização, preparo e o emprego da Marinha em missões de Garantia da Lei e da Ordem e apresentação sobre Comando e Controle do Tráfego Marítimo.	Capitão-de-Corveta André Duarte Canellas - Encarregado da Divisão Logística de Pessoal do Comando de Operações Navais  Capitão de Mar e Guerra Marco Lucio Malschitzky - Comandante do Comando de Controle do Tráfego Marítimo (ComConTraM)	4º período 13/11/2014
Serviço Militar Obrigatório e alternativo do EB	1T	1. Aspectos práticos que se relacionam ou interferem no aumento ou diminuição dos delitos de insubmissão e deserção do conscrito.	Coronel Roberto de Moraes Tavares - Assessor da Seção de Justiça do EME	5º período 04/03/2015
Serviço Militar obrigatório e alternativo do MD	1T	1. Aspectos práticos que se relacionam ou interferem no aumento ou diminuição dos delitos de insubmissão e deserção do conscrito (recruta e Aspirante a Oficial do quadro de saúde, especialmente médicos).	General de Divisão Antonio Maxwell de Oliveira Eufrásio - Subchefe de Mobilização da Chefia de Logística do Ministério da Defesa	5º período 11/03/2015
ETAPA PROFISSIONAL – 222 HORAS				
<b>V – DIREITO INTERNACIONAL - 10 HORAS</b>				
<b>ATIVIDADE</b>	<b>CH</b>	<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>	<b>CAPACITADORES</b>	<b>DATA</b>
O Ministério da Defesa e o MPM	1T	1. Ação Cívico Social (ACISO) e Missões de Paz.	General de Divisão César Augusto Nardi de Souza - Subchefe de Política e Estratégia do MD	4º período 31/10/2014

<p>A Organização das Nações Unidas (ONU) e o MPM</p>	<p>4T</p>	<p>1. Estrutura e funcionamento da ONU e do DPKO, em especial no Brasil e América do Sul; 2. A proteção do Direito Internacional dos Direitos Humanos, em especial no que se refere às atividades desenvolvidas pelas Forças Armadas, na qualidade de funcionários responsáveis pela aplicação da Lei junto à população civil; 3. A proteção dos Direitos dos Refugiados, aspectos relevantes no controle externo do MPM na atuação das Forças Armadas nessa temática, e as atividades do ACNUR, em especial no Brasil; 4. Eventuais parcerias e formas de atuação conjunta do MPM com as agências e programas da ONU e ONU-Brasil.</p>	<p>Gabriel Guaiano de Godoy - Oficial de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)</p> <p>Angela Pires Assessora de Direitos Humanos do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH)</p>	<p>4º período 03/11/2014</p>
<p>Aspectos relevantes do emprego dos meios navais na formação e atuação do Promotor de Justiça Militar</p>	<p>1T</p>	<p>1. A organização, preparo e emprego da Marinha em missões de paz.</p>	<p>Capitão-de-Corveta André Duarte Canellas Encarregado da Divisão Logística de Pessoal do CON</p>	<p>4º período 12/11/2014</p>
<p>O Exército Brasileiro e o Ministério Público Militar</p>	<p>3T</p>	<p>1. Operações de Paz: a preparação e o emprego dos Contingentes das Forças Armadas Brasileiras nas Operações de Paz, realizadas no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB).</p>	<p>Coronel José Ricardo Vendramim Nunes - Comandante do CCOPAB</p>	<p>4º período 14/11/2014</p>
<p>O Instituto Pandiá Calógeras e o MPM</p>	<p>1T</p>	<p>1. Estrutura, competências e funcionamento do Instituto Pandiá Calógeras; 2. Segurança internacional e defesa nacional; 3. A atuação conjunta com outras instituições governamentais na prospecção de cenários no campo da defesa nacional.</p>	<p>Prof. Antonio Jorge Ramalho - Diretor do Instituto Pandiá Calógeras do MD</p>	<p>5º período 09/03/2015</p>

ETAPA PROFISSIONAL – 222 HORAS

VI - CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 25 HORAS

ATIVIDADE	CH	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CAPACITADORES	DATA
Ferramentas de Apoio à Investigação	3T	1. Ferramentas do CPADSI: o Simba e o Argus; 2. Simulações de solicitação de apoio por meio do formulário eletrônico Pedido de Apoio à Investigação (PAI).	Alexandre Reis de Carvalho Promotor de Justiça Militar e Coordenador do CPADSI  Luiz Fernando Rodrigues Chefe da Divisão de Análise Pericial do CPADSI  Dino Elias Pinto Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação do CPADSI	4º período 04/11/2014
O TCU e o MPM	2T	1. Atividades da SECEX de Fiscalização e Obras.	Rafael Jardim Cavalcante - Secretário de Controle Externo	4º Período 06/11/2014
Sistema de Controle Interno do EB	2T	1. Apresentação do Sistema de Controle Interno do EB, sua estrutura e funcionamento e a relação com o TCU e demais órgãos de controle externo; 2. Realização das tomadas de contas e outras ferramentas de controle interno; 3. As formas de atuação conjunta entre o órgão desse sistema e o MPM decorrente das atividades de controle externo.	Coronel Adelson Robbi - Chefe da Divisão de Auditoria do CCIEx  Tenente Coronel João Ricardo Navarrete - Chefe da Seção de Auditoria e Gestão de Fiscalização do Centro de Controle Interno do Exército – SAGEF/CCIEx	4º Período 06/11/2014
Sistema de Pagadoria da Marinha	2T	1. Estrutura, funcionamento, qualificação de pessoal, mecanismos de controle (interno e externo) e de prevenção de fraudes no pagamento de militar da ativa e da inatividade, pensionista e servidor civil; 2. Mecanismos de recadastramento de inativos e pensionistas e de prevenção de fraudes previdenciárias; 3. Medidas administrativas de apuração de pagamento indevido e fraudes, cálculo de valores a restituir e ações de ressarcimento e cobrança.	Capitão de Fragata Alexandre França de Mello - Serviço de inativos e pensionistas da MB  Capitão de Corveta Maria Eliane Alencar Rocha Borges Serviço de inativos e pensionistas da MB  Tenente Carlos Alberto da Silva Correa Junior - Pagadoria do Pessoal da MB	4º período 12/11/2014

Sistema de Pagadoria do Comando do Exército	1T	1. Estrutura, funcionamento, qualificação de pessoal, mecanismos de controle (interno e externo) e de prevenção de fraudes no pagamento de militar da ativa e da inatividade, pensionista e servidor civil; 2. Mecanismos de recadastramento de inativos e pensionistas e de prevenção de fraudes previdenciárias; 3. Medidas administrativas de apuração de pagamento indevido e fraudes, cálculo de valores a restituir e ações de ressarcimento e cobrança.	Tenente Coronel Alessandro Haddad dos Santos - Seção de Pagamento de Pessoal do Centro de Pagamento do Exército (CPEX)	5º período 04/03/2015
A CGU e o MPM	3T	1. Metodologias para a construção de trilhas de investigação, análise e aferição de fraudes em contratos administrativos, em especial, das FFAA.	Gilson Libório de Oliveira Mendes - Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas/CGU  Wagner de Campos Rosário Analista da CGU/SFC/GSGAB-Operações	5º período 05/03/2015
Principais irregularidades encontradas pelo TCU em licitações e contratos	4T	Apresentação de casos práticos: sistemas de controle e atuações conjuntas e interagências.	Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões - Auditor Federal de Controle Externo e Assessor de Ministro do TCU  Carlos Renato Araújo Braga - Auditor Federal de Controle Externo do TCU  Ítalo de A. Figueiredo - Auditor Federal de Controle Externo do TCU	5º período 06/03/2015
Sistema de Controle Interno da FAB	2T	1. Apresentação de casos práticos: auditoria, perícia e tomada especiais de contas.	Major-Brigadeiro Intendente Eurico Jorge de Lima - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica	5º Período 09/03/2015
Improbidade Administrativa: atuação coordenada entre área cível e área criminal	4T	1. Aspectos de Direito Material e Processual para atuação coordenada entre as áreas cível e criminal do Ministério Público.	Paulo Roberto Galvão - Procurador da República no DF	5º período 09/03/2015
O Sistema de Controle Interno do Exército Brasileiro	2T	1. Apresentação de casos práticos: auditoria, perícia e tomada especiais de contas.	Tenente Coronel João Ricardo Navarrete - Chefe da Seção de Auditoria e Gestão de Fiscalização do Centro de Controle Interno do Exército – SAGEF/CCIEx	5º período 10/03/2015

**RELATÓRIO DAS  
VISITAS TÉCNICAS**

Quadro das visitas técnicas realizadas durante o Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar.

<b>2º PERÍODO DO CIV (10 a 21/03/14)</b>		
<b>Grupo I</b>	Caroline de Paula Oliveira Piloni Fernando Hugo Miranda Teles Jorge Augusto Caetano de Farias Luiz Felipe Carvalho Silva Mario André da Silva Porto	<i>Efeitos diretos e indiretos do crime de motim perpetrado por militares controladores de tráfego aéreo: violação de bens jurídicos propriamente e impropriamente militares.</i>
<b>Grupo II</b>	Anna Beatriz Luz Podcameni Cícero Robson Coimbra Neves Karollyne Dias Gondim Neo Maurício Saliba Alves Branco Nelson Lacava Filho	<i>Limites jurídicos e medidas de prevenção no gerenciamento do risco na formação e adestramento do combatente especial.</i>
<b>Grupo III</b>	Andréa Helena Blumm Ferreira Giselle Carvalho Pereira Coelho Márcio Pereira da Silva Rodrigo Ladeira de Oliveira	<i>Amparo legal para o emprego da Lei nº 9.614/98 e Decreto nº 5.144/2004 nas atividades de garantia da lei e da ordem na segurança de grandes eventos internacionais com sede no Brasil.</i>
<b>3º PERÍODO DO CIV (18 a 29/08/14)</b>		
<b>Grupo I</b>	Giselle Carvalho Pereira Coelho Jorge Augusto Caetano de Farias Luiz Felipe Carvalho Silva Rodrigo Ladeira de Oliveira	<i>A relevância e a natureza jurídica da patrulha naval realizada pela Marinha do Brasil na defesa territorial, na prevenção criminal e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.</i>
<b>Grupo II</b>	Andréa Helena Blumm Ferreira Anna Beatriz Luz Podcameni Cícero Robson Coimbra Neves Márcio Pereira da Silva	<i>A relevância e a natureza jurídica das ações preventivas e repressivas do Exército Brasileiro na faixa de fronteira terrestre, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais, na preservação ambiental e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.</i>
<b>Grupo III</b>	Caroline de Paula Oliveira Piloni Fernando Hugo Miranda Teles Karollyne Dias Gondim Neo Mario André da Silva Porto Nelson Lacava Filho	<i>A atuação interinstitucional do MPM no controle externo da atividade policial e na prevenção e repressão aos crimes militares na Região Amazônica.</i>

4º PERÍODO DO CIV (29/10 a 14/11/14)		
<b>Grupo I</b>	<p>Andrea Helena Blumm Ferreira            Jorge Augusto Caetano De Farias            Karollyne Dias Gondim Neo            Nelson Lacava Filho</p>	<p><i>A atuação concreta e potencial do MPM na implementação e proteção do Direito Internacional Humanitário, no âmbito institucional e interinstitucional (Forças Armadas, Congresso Nacional, Instituições de Ensino e outros).</i></p>
<b>Grupo II</b>	<p>Caroline de Paula Oliveira Piloni            Cícero Robson Coimbra Neves            Giselle Carvalho Pereira Coelho            Márcio Pereira da Silva            Rodrigo Ladeira de Oliveira</p>	<p><i>A atuação concreta e potencial do MPM na execução das sanções privativas de liberdade em estabelecimento militar e nas medidas de segurança em hospitais psiquiátricos ou gerais.</i></p>
<b>Grupo III</b>	<p>Anna Beatriz Luz Podcameni            Fernando Hugo Miranda Teles            Luiz Felipe Carvalho Silva            Mario André da Silva Porto</p>	<p><i>A atuação concreta e potencial do MPM na fiscalização, prevenção e repressão aos crimes contra os sistemas de saúde e pagadoria (pessoal ativo, inativo e pensionista) das Forças Armadas.</i></p>



**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE  
JUSTIÇA MILITAR**

**2º Período**

**Relatório de Visita Técnica – Grupo I**

1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA I

2º Esquadrão do 6º Grupo de Aviação – Esquadrão Guardião - Base Aérea de  
Anápolis/GO

*Tema: Efeitos diretos e indiretos do crime de motim perpetrado por militares controladores de  
tráfego aéreo: violação de bens jurídicos propriamente e impropriamente militares*

Caroline de Paula Oliveira Piloni

Fernando Hugo Miranda Teles

Jorge Augusto Caetano de Farias

Luiz Felipe Carvalho Silva

Mario André da Silva Porto

## SUMÁRIO

---

### 1. INTRODUÇÃO

---

---

### 2. DESENVOLVIMENTO

---

2.1. A temática proposta e seus reflexos jurídicos e efeitos na sociedade e Instituições Militares

2.2. Identificação e apresentação de casos concretos congêneres e/ou posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários acerca da temática

2.3. Ações preventivas, fiscalizatórias e repressivas a serem desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Militar nessa temática, isoladamente ou interinstitucionalmente

2.4. Outros aspectos e observações julgados relevantes pelo grupo

---

### 3. CONCLUSÃO

---

3.1. Relevância dos conhecimentos adquiridos e construídos por meio da preparação do grupo e consequente realização da visita para a formação e aperfeiçoamento profissional do Promotor de Justiça Militar.

3.2. Contribuições e sugestões do grupo para o aperfeiçoamento da atuação funcional dos demais colegas nessa temática

3.3. Sugestões e ações para melhorias em atividades futuras de construção do conhecimento nessa temática

---

### 4. FONTES DE CONSULTA.

---

## INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório destinado a registrar a análise dos integrantes do grupo acerca da temática proposta como objeto das visitas técnicas, além das percepções dos colegas no que tange aos fatos, informações e descobertas profissionais emergentes desses eventos.

No que importa para o presente grupo, a visita técnica compreendeu as instalações do 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I) e do 2º Esquadrão do 6º Grupo de Aviação – Esquadrão Guardião (Base Aérea de Anápolis), estipulando-se como temática comum a ambas ocasiões: “*Exatos diretos e indiretos do crime de motim perpetrado por militares controladores de tráfego aéreo: violação de bens jurídicos propriamente e impropriamente militares*”.

Especificamente no que tange à primeira parte da visita, qual seja, a que contemplou as dependências do CINDACTA I, cumpre salientar que ocorreu na sede daquele Centro, localizada em complexo do Comando da Aeronáutica situado em Brasília/DF, em área anexa ao Aeroporto Internacional e à Base Aérea da capital federal. Realizada em 14 de março de 2014, tal parcela das atividades durou cerca de 1h30m, iniciando-se aproximadamente às 8:30 e terminando às 10:00.

Mostrou-se como primeiro consenso entre os integrantes do grupo a complexidade da estrutura e da missão/atividade-fim do órgão visitado, para o que desde já se roga vênica para invocar as informações oficiais constantes da página eletrônica do CINDACTA I na rede mundial de computadores<sup>1</sup>:

O Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I) é um elo permanente do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (SISCEAB) e do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA), prestando serviços de: gerenciamento de tráfego aéreo; defesa aérea; informações aeronáuticas; meteorologia aeronáutica; telecomunicações aeronáuticas e busca e salvamento. Responsável pela maior quantidade de tráfego aéreo do País - 45% do total -, o órgão está capacitado para lidar com 4.000 planos de voo repetitivos e 2.500 planos de voo simultâneos. Está apto também para visualizar até 750 *plots* simultâneos de 17 radares na FIR Brasília. O CINDACTA I, desde sua criação, atualiza-se permanentemente e hoje - após a quarta evolução de sistemas radar, terceira geração de sistemas de tratamento e visualização de dados, e segunda geração de sistemas de comunicação terra-avião - opera com o que há de mais atual em tecnologia de controle do espaço aéreo.

Dentre os objetivos da visita, foram fixados pela Coordenação do Curso os seguintes:

1. Apresentar a missão, estrutura, meios e atividades do Sistema de Controle do Espaço e Tráfego Aéreo Brasileiro;

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.decea.gov.br/unidades/cindacta-i/>> Data da consulta: 01/08/2014.

2. Explanar sobre os marcos teóricos e de gerenciamento do risco da circulação aérea geral e a cooperação interagências, em especial do Poder Judiciário e do Ministério Público, no incremento da eficácia e maior segurança dessa atividade;

3. Conhecer as instalações e o funcionamento do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e de Controle do Espaço Aéreo – CINDACTA-I, em Brasília-DF.

No que tange à dinâmica da atividade, principiou com uma abrangente apresentação de *slides* e exposição dos principais aspectos históricos e técnicos do CINDACTA I e do controle de tráfego aéreo ali desenvolvido, promovida pelo Comandante daquela Organização Militar, Brigadeiro do Ar Carlos Minelli de Sá.

Seguiu-se a apresentação das principais instalações afetas à missão do Centro, quais sejam, as salas de controle de tráfego aéreo, tanto aquela destinada à aviação civil (ACC-Brasília), quanto a que reúne os militares em atuação no segmento da defesa aérea. Acerca do ACC, assim explana a página eletrônica do DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo<sup>2</sup>:

ACC – Centro de Controle de Área

Órgão estabelecido pelo provedor de serviços de navegação aérea de um país (DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo, no caso brasileiro) para controlar os voos em determinadas regiões do espaço aéreo. Essas regiões abrangem, tipicamente, as aerovias e o espaço aéreo destinado ao voo em rota das aeronaves. No Brasil existem cinco desses centros, localizados em Brasília, Curitiba, Manaus e Recife, sendo que a capital pernambucana abriga dois ACC: um responsável pelo espaço aéreo sobre a região continental do Nordeste e o outro encarregado de todo o espaço aéreo oceânico sob responsabilidade brasileira.

Por fim, breve confraternização e *coffee-break* no museu do CINDACTA I, onde proferidas as considerações finais e formalizados os agradecimentos dos visitantes pela acolhida e instrutiva exposição ali vivenciada.

Por seu turno e não menos impressionante foi a visita à Base Aérea de Anápolis, realizada em 18 de abril de 2014, em período que se estendeu aproximadamente desde as 10:00 até as 17:00.

Dentre os objetivos da visita fixados pela Coordenação do Curso, pode-se citar, no que importa para o presente grupo:

---

2 Disponível em <<http://www.decea.gov.br/cnsatm/glossario/acc-centro-de-controle-de-area/>>  
Consulta em 02/08/2014.

1. Conhecer a missão, estrutura, funcionamento e atividades típicas da Base Aérea de Anápolis;
2. (...)
3. Conhecer a missão, estrutura e funcionamento do Esquadrão Guardião.

Principiando por valorosas exposições do Comandante da OM, Coronel Rodrigo Fernandes Santos, bem como dos respectivos líderes do Esquadrão Guardião, Esquadrão Jaguar e Batalhão de Infantaria, seguiu-se agradável almoço gentilmente cedido pela Base em que se oportunizou a cada fração da comitiva de visitantes sentar-se à mesa com um oficial ali lotado e que permitiu uma salutar troca de experiências e de informações que, indubitavelmente, superou as expectativas em termos de integração e de agregação de conhecimentos para todos.

Após o almoço, foi possível contemplar parte das atividades que simultaneamente eram desenvolvidas na Base, consistentes em exercício conjunto entre os esquadrões que operam aeronaves F-5, sendo observados pousos, decolagens e franqueando breve inspeção visual ao interior de um exemplar daquele avião de caça.

Por fim, visitaram-se as instalações do Esquadrão Guardião, onde se pôde conhecer algumas das imagens produzidas pelas aeronaves radar (em especial dos modelos E-99 e R-99), objeto de atividades de vigilância aérea e de sensoramento remoto (Sistema SIPAM/SIVAM)<sup>3</sup>, bem como o laboratório de manutenção dos radares daquelas aeronaves, finalizando com o ingresso em exemplar da E-99, para melhor conhecer o equipamento em sua inteireza.

---

3 Disponível em <<http://www.rudnei.cunha.nom.br/FAB/br/egav6-2.html>> Consulta em 05.08.2014.

## DESENVOLVIMENTO

A partir da missão/atividade-fim desenvolvida pela Organização Militar visitada e da temática proposta, identificar e analisar:

### 1. A temática proposta e seus reflexos jurídicos e efeitos na sociedade e Instituições Militares

Diante da valorosa oportunidade de conhecer melhor a atividade de controle de tráfego aéreo e de defesa aérea, misteres cuja complexidade torna necessário o emprego de uma vasta gama de conhecimentos técnicos extremamente específicos, fez-se possível apreender uma melhor dimensão da gravidade da situação experimentada na crise conhecida como “caos aéreo” em 2007, cujos reflexos em muito ultrapassam os transtornos que chegaram à ponta da linha, quais sejam, os atrasos e cancelamentos de voos em todo o país.

Primeiramente, porque do controle do espaço aéreo, como gênero, desdobrando-se como espécies o controle da navegação aérea civil e a defesa aérea, depende a manutenção de nossa soberania na vertente aeroespacial, missão precípua da Força Aérea Brasileira e, como tal, atividade militar por essência.

Além disso e não menos importante é o reflexo de ambas atividades na manutenção da segurança da navegação aérea, seja para a aviação civil, seja para sua congênera militar, as quais contribuem, primeiramente, para a salvaguarda de vidas humanas, tanto dos nossos cidadãos, quanto dos estrangeiros que transitarem por nosso espaço aéreo, sem desprezar as vastas riquezas de nosso país – naturais ou não.

E justamente da convergência entre tais fatores – manutenção da soberania nacional e salvaguarda de vidas humanas e riquezas do país – exsurtem os mais notórios reflexos jurídicos e efeitos na sociedade e nas instituições militares em face da temática proposta (“*Efeitos diretos e indiretos do crime de motim perpetrado por militares controladores de tráfego aéreo: violação de bens jurídicos propriamente e impropriamente militares*”): a preservação da hierarquia e da disciplina, com todos os seus consecutórios até mesmo na esfera penal militar, para a preservação do sistema destinado a tutelar os supramencionados fatores emergentes da missão desenvolvida tanto no âmbito do CINDACTA I quanto do Esquadrão Guardiã.

A esse respeito, acerca dos reflexos jurídicos e efeitos da temática proposta na sociedade e instituições militares, convém trazer à colação trecho de emblemático e recente julgado do Superior Tribunal Militar:

O cenário mais grave da aludida crise aérea concretizou-se no dia 30 de março de 2007, quando inúmeros controladores de vôo cruzaram os braços e anunciaram a paralisação das atividades em Brasília/DF, Manaus/AM e, por último, em Curitiba/PR, prejudicando diversos passageiros que dependiam dos voos para cumprir suas obrigações e compromissos.

As provas carreadas aos autos levam a concluir pela autoria, materialidade e culpabilidade dos acusados pelo crime de motim,

capitulado no art. 149, inciso III, do CPM, pelo qual responderam durante o curso da presente ação penal militar e que, pelo qual, restaram condenados à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas.

Naquele dia do “apagão aéreo”, regulamentos foram quebrados, ordens foram desobedecidas e regras transgredidas. Os militares se recusaram a cumprir seus deveres como controladores de vôo e, por sorte, algo de mais grave não aconteceu. A reunião no COI de Curitiba foi realizada, claramente, para apoiar os controladores de Brasília/DF que haviam parado com o CINDACTA I, ocasionando sérias consequências nas decolagens e pousos em todo o território brasileiro e também no exterior.

(Apelação nº 0000013-12.2007.7.05.0005/PR, Rel. Min. Artur Vidigal de Oliveira, DJe 03.04.2014)

## **2. Identificação e apresentação de casos concretos congêneres e/ou posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários acerca da temática**

Como já se teve a oportunidade de antecipar no item pretérito, extrai-se da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal Militar caso concreto congênere, referente ao motim perpetrado no CINDACTA II, sediado em Curitiba/PR, na noite de 30 de março de 2007, em que supervisores dos controladores de vôo, militares mais antigos no círculo de praças (suboficiais e primeiros-sargentos) informaram que não mais haveria a rendição dos controladores do turno, recusando-se conjuntamente a obedecer à escala de serviço e às ordens expressas do Comandante do CINDACTA II, em apoio à paralisação também realizada no CINDACTA I (Brasília/DF), no episódio conhecido como apagão aéreo e amplamente divulgado nos meios de comunicação à época.

Tais fatos ocorridos no CINDACTA II ensejaram a propositura da Ação Penal Militar FO nº 0000013-12.2007.7.05.0005 perante a Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar pelos representantes de nosso Ministério Público Militar atuantes na Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR, mediante a apresentação de exordial acusatória cujo brilhantismo mereceu a transcrição integral em edição pretérita da Revista do MPM, sendo objeto de novo reconhecimento mediante a parcial reprodução em sede de inteiro teor do voto da aludida Apelação, recentemente julgada pelo E. STM.

Em tal aresto, além do excerto já supramencionado, cumpre ressaltar os seguintes trechos a título de análise da temática proposta para este grupo, que ostentam, a uma só vez, matizes doutrinários e jurisprudenciais<sup>4</sup>:

---

<sup>4</sup> *Apelação nº 0000013-12.2007.7.05.0005/PR, Rel. Min. Artur Vidigal de Oliveira, DJe 03.04.2014. Disponível em <<http://www.stm.gov.br/pesquisa/acordao/2012/50/10012948/10012948.pdf>> p. 68/81. Consulta em 02/08/2014.*

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 142, fixou o papel a ser desempenhado pelas Forças Armadas (...) como as defensoras e mantenedoras da soberania do Brasil. (...)

Capitulado no Livro I, Título II, do Código Penal Militar, o crime de motim atenta contra a hierarquia e a disciplina militar. Trata-se de crime propriamente militar que afronta fortemente os princípios basilares citados.

O inciso III do art. 149, incluído a partir do CPM de 1969, teve por finalidade alcançar determinadas condutas que anteriormente não estavam contempladas, como no “assentimento em recusa conjunta de obediência”. Basta que dois ou mais militares se reúnam e concordem em recusar obedecer ordem superior para que ocorra o crime de motim.

Ademais, ao se reunirem, os militares aumentam seu poder de intimidação, o que torna o motim um delito de grande reprovabilidade no meio militar. Sua prática representa consistente afronta aos princípios basilares da hierarquia e da disciplina, atentando sobremaneira contra a eficiência e a operacionalidade das Forças Armadas.

O doutrinador Célio Lobão (*in Direito Penal Militar, 3ª Ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006, p. 168*), analisando os elementos subjetivos do crime de motim, nos ensina: “*A reunião aumenta o poder de intimidação dos agentes agrupados, dando maior agressividade ao violento, coragem ao covarde, ousadia ao indisciplinado e decisão ao indeciso*”.

Raros são os casos de cometimento do delito ora analisado e atribuído aos militares das Forças Armadas, de modo que não há muitos julgados nesta Justiça Especializada. Obviamente, isso se dá por serem as Forças Armadas brasileiras instituições coesas, disciplinadas e hierarquicamente organizadas, sob rígidos preceitos oriundos de seus princípios basilares. Assim, o motim é séria afronta a tudo o que se espera de militares da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

Efetivamente, os Controladores se dirigiram ao Comandante com o intuito de comunicar-lhe que não mais iriam realizar o controle do tráfego aéreo, configurando indiscutível afronta ao Comando. (...)

Esse ambiente hostil, criado naquela OM, leva a concluir que o fato se deu conforme retratado na exordial e confirmado pela sentença condenatória de Primeiro Grau. Efetivamente os militares mais antigos estiveram reunidos com o Comandante do CINDACTA II para comunicar a paralisação das atividades de tráfego aéreo, em clara manifestação coletiva de desobediência, caracterizando o motim. (...) A conduta dos acusados foi extremamente grave, séria e prejudicial

para a manutenção da hierarquia e da disciplina, instaurando-se a inversão dos poderes, destituindo o comandante de sua autoridade, naquele ambiente de insurgência e desordem.

O meio militar diverge do meio civil. Se a este é facultado o direito de greve, àquele não lhe cabe o direito de cruzar os braços e descumprir ordens superiores com a recusa de trabalhar. (...)

Não há como negar que a “conspiração” de fato ocorreu. Entre os controladores de voo do CINDACTA II, existia uma liderança composta pelos militares mais antigos que, coordenada com os líderes do movimento em Brasília, incitou os demais ao motim. Tais movimentos jamais existiriam espontaneamente.

(...) Por que motivo negaram ao Coronel KIAME a tentativa de conversar com os militares reunidos na sala de *briefing*, como se pudessem impedir que um comandante pudesse falar com os seus subordinados? Essa situação é incompreensível e inaceitável: o Comandante impedido de dirigir-se a seus subordinados por militares amotinados!

A respeito de fatos congêneres, simultaneamente ocorridos também naquele fatídico 30 de março de 2007, foram propostas ações penais militares perante as Auditorias da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (Brasília/DF) – 11ª CJM – e da 12ª Circunscrição Judiciária Militar (Manaus/AM) – 12ª CJM.

Perante a 11ª CJM, após sucessivos recursos e arquivamentos rejeitados (e respectivas designações com fulcro no art. 397 do CPPM), operou-se a reunião dos processos FO nº 0000045-31.2007.7.11.0011 e 0000126-09.2009.7.11.0011, encontrando-se ambos na fase de que trata o art. 427 do CPPM.

Já no que concerne à ação penal militar proposta perante a Auditoria da 12ª CJM (FO nº 0000023-40.2007.7.12.0012), após tramitar perante os dois graus de jurisdição da Justiça Militar da União, encontra-se em grau de Recurso Extraordinário (ARE 640.413/AM, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) perante o Supremo Tribunal Federal (aguardando o julgamento de Embargos de Declaração em face do aresto havido em sede de Agravo Regimental).

Em grau de apelação, no Superior Tribunal Militar, em suma, foram mantidas, com pequenas reformas, as condenações havidas em primeira instância pelos crimes de incitamento (art. 155 do CPM), desrespeito a superior (Art. 160, parágrafo único, do CPM) e de publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM), nos termos do aresto assim ementado:

APELAÇÃO. INCITAMENTO E PUBLICAÇÃO INDEVIDA. CONTROLADORES DE VOO. CINDACTA IV. CAOS AÉREO. Apelos concomitantes interpostos pelo Ministério Público Militar e Defensoria Pública da União. Aquele buscando a condenação dos acusados, nos termos da denúncia, excetuando-se um, para

quem buscava absolvição. Esta, visando a absolvição de todos os envolvidos. Inequivoca quebra dos princípios da hierarquia e disciplina decorrentes da conduta dos acusados que, buscando a “desmilitarização” do sistema de controle de tráfego aéreo, além de articularem movimento de aquartelamento voluntário e de greve de fome, em conjunto com outros controladores de voo de outros CINDACTAs, o que culminou em reunião na qual o comandante da unidade foi desrespeitado, foram à imprensa escrita e permitiram publicar entrevista na qual discorriam a respeito de matéria atinente à disciplina militar. A conduta dos controladores não está protegida pela garantia da liberdade de expressão, já que tal princípio constitucional não é absoluto, como qualquer princípio, e fica mitigado quando estão em jogo, como no caso, a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas, vetores da defesa da soberania da Pátria, fundamento do Estado Democrático de Direito. Afastada a alegação de atipicidade material, já que inequívoca a lesão ao bem jurídico tutelado, já que a conduta colocou em cheque o próprio sistema político-social, ao colocar em risco a soberania da Pátria sobre o território aéreo nacional. É possível o aumento da pena quando o Ministério Público Militar, em hora nada tenha dito quanto à individualização da reprimenda, busca, no apelo, a condenação na parte em que restou sucumbente na denúncia, isso porque o recorrente não delimitou no termo de apelação a parte que queria ver devolvida ao conhecimento do Tribunal, presumindo-se efeito devolutivo total. Apelos da defesa e da acusação parcialmente procedentes<sup>5</sup>.

Ainda no que tange aos casos concretos congêneres, no âmbito da 1ª Auditoria da 1ª CJM tramitou o Inquérito Policial Militar nº 0000033-17.2007.7.01.0101, o qual foi arquivado e, uma vez objeto de correção parcial, teve o respectivo arquivamento homologado pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

### **3. Ações preventivas, fiscalizatórias e repressivas a serem desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Militar nessa temática, isoladamente ou interinstitucionalmente**

Como ações preventivas acerca da temática do motim enquanto crime propriamente militar e, assim, gravemente violador dos basilares preceitos de hierarquia e de disciplina, revela-se interessante a adoção de iniciativa semelhante àquela já implementada no âmbito do Superior Tribunal Militar, que recentemente divulgou a operacionalização de curso

---

<sup>5</sup> *Apelação nº 0000023-40.2007.7.12.0012, Rel. Min. Marcos Augusto Leal de Azevedo, DJe 16.09.2010.*

na modalidade ensino à distância para o esclarecimento, sobretudo às praças prestadoras do serviço militar inicial, de quais condutas caracterizam os crimes militares mais frequentes e as respectivas consequências, seja enquanto ostentarem a condição de militares, seja após o licenciamento e reaquisição do *status* de civil.

Desse modo, sugere-se a promoção de palestras nas unidades de controle de tráfego aéreo acerca do crime de motim e outros correlatos àquela atividade, demonstrando as consequências penais e administrativas (além dos evidentes transtornos e riscos à segurança de todos) se eventualmente perpetrada tal conduta em casos tais quais os que compuseram o episódio do caos aéreo acima analisado.

Evidentemente, tal iniciativa deve ser tratada juntamente com os respectivos comandantes de OM, na medida em que consiste em assunto deveras sensível e que, consoante se pôde observar na visita ao CINDACTA I e das perguntas formuladas acerca do tema, mesmo transcorridos tantos anos desde aquele fatídico evento, ainda causa notório desconforto entre os militares da Aeronáutica, sobretudo considerado o desserviço que tal fato causou à imagem daquela Força.

No plano fiscalizatório, certamente se deve intentar constante emprego da atribuição ministerial de controle externo da atividade de polícia judiciária militar e, observadas as limitações de nossa esfera de competência eminentemente criminal, apurar eventuais condutas administrativas que chegarem ao conhecimento do representante do MPM e que possam resultar, em última análise, na reiteração de episódios indesejáveis como aquele – sobretudo aquelas atinentes aos possíveis excessos verificados na relação hierárquica, a qual, sabidamente, segue (ou deve seguir) reciprocidade de respeito entre superiores e subordinados.

Por fim, no âmbito repressivo, alcançar – ou pelo menos buscar – o mesmo brilhantismo e eficiência demonstrados pelos colegas das Procuradorias com atribuição perante as OM em que ocorrido aquele malsinado episódio, renovando as vênias para, mais uma vez, destacar a atuação ministerial havida em Curitiba/PR e em Manaus/AM, onde alcançadas sentenças condenatórias já analisadas pelo Superior Tribunal Militar.

#### **4. Outros aspectos e observações julgados relevantes pelo grupo**

As visitas técnicas realizadas, em especial aquela que contemplou o CINDACTA I, também trouxeram importante oportunidade para debates entre os integrantes do grupo acerca da natureza da atividade de controle de tráfego aéreo – se essencialmente militar ou se militar por força de definição normativa.

A esse respeito, restou vencido o coordenador em seu ponto de vista de que se trata de mister essencialmente militar, ao menos no que tange à realidade brasileira, cuja tradição confiou aos militares a importante missão de, dentre inúmeras outras atividades atinentes à defesa de nossa soberania, realizar o controle de tráfego aéreo no país, sobretudo diante da *expertise* e do *know-how* acumulados ao longo dos anos, além da absoluta complexidade técnica e que demanda extenso quadro de recursos humanos, cuja manutenção, nos níveis de prontidão e de coesão que se exigem para a garantia da segurança da navegação e da defesa aérea, demandam a estrita observância aos princípios de hierarquia e de disciplina típicos das Forças Armadas.

Em contraponto, os colegas expuseram que a análise deveria partir de uma distinção entre controle de tráfego aéreo e defesa aérea. Assentada tal premissa, houve remissão ao modelo americano, ilustrado por vídeo exibido pelo Brigadeiro Minelli, acerca do episódio dos ataques de 11 de setembro de 2001, em que o controle de tráfego aéreo consiste em atividade desmilitarizada, permanecendo militar somente a defesa aérea.

A esse respeito, importante lembrar que a desmilitarização do controle de tráfego aéreo no Brasil era uma das reivindicações do movimento que culminou com o motim de 30 de março de 2007.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Disponível em <<http://sociedademilitar.com.br/index.php/forcas-armadas/160-sargentos-condenados-por-motim.html>> Consulta em 05.08.2014.

## CONCLUSÃO

### **1. Relevância dos conhecimentos adquiridos e construídos por meio da preparação do grupo e consequente realização da visita para a formação e aperfeiçoamento profissional do Promotor de Justiça Militar**

Primeiramente, cumpre-nos parabenizar a coordenação do Curso pela bela iniciativa de viabilizar tais visitas técnicas a esse grupo de ingressantes na carreira do Ministério Público Militar, na medida em que contribui não somente para o aperfeiçoamento das relações interinstitucionais entre este *Parquet* e as Forças Armadas, mas sobretudo franqueia um precioso contato com a realidade diária dos ambientes em que eventualmente se produzem os eventos objetos da atuação de nosso órgão ministerial.

Como uma das principais lições para o grupo pode-se destacar a complexidade da atuação de nossas Forças Armadas, a exigirem constante aperfeiçoamento técnico e profissional dos militares e, conseqüentemente, de quem lida com os eventuais desvios de conduta verificados na caserna.

Desse modo, mostra-se ainda mais importante para cada um de nós assumirmos nossas limitações e, quando necessário, buscar conhecer melhor a realidade em que perpetradas as condutas definidas em lei como crime militar, de maneira a intentar um melhor alcance acerca da efetiva violação dos valores tutelados pelo estatuto repressivo castrense.

Além disso, permitiu-se vislumbrar as concretas possibilidades de manutenção de um salutar relacionamento interinstitucional com as Forças Armadas, de modo a, respeitadas as respectivas esferas de atribuição, buscar empreender iniciativas, sobretudo de natureza preventiva, sempre que verificadas eventuais falhas ou vícios que chegarem ao conhecimento do representante ministerial, objetivando evitar o cometimento de condutas passíveis de implicações penais e dos respectivos consectários legais.

Por fim, ante o objeto de estudo específico deste grupo, cabe-nos também cumprimentar a Força Aérea Brasileira pelo brilhante trabalho desenvolvido no cumprimento de sua missão, visando à manutenção da parcela de nossa soberania que lhe compete, augurando que se mantenha sempre disponível para aperfeiçoar ainda mais o já satisfatório relacionamento institucional com o Ministério Público Militar.

### **2. Contribuições e sugestões do grupo para o aperfeiçoamento da atuação funcional dos demais colegas nessa temática**

Conquanto não nos seja possível precisar quais foram especificamente as iniciativas empreendidas pelos colegas que atuaram nessa temática ou em casos congêneres, desde já se assume o risco de aqui se estar a cometer um *bis in idem* ao se eventualmente sugerir algo que já tenha sido tentado ou mesmo alcançado nessa seara.

Mesmo assim, acredita-se pertinente sempre buscar compreender as razões dos envolvidos em tais fatos, na medida em que esse tipo de ocorrência dificilmente surge do acaso, resultando da convergência de diversos fatores (políticos, sociais, profissionais, etc.), sobretudo ao se considerar que são fruto das relações humanas, cuja complexidade enseja a abertura de uma miríade de possibilidades a viabilizar a eclosão de episódios tão indesejáveis para a coesão das Forças Armadas e para a higidez de sua estrutura hierárquica (plano interno) quanto danosos para a imagem e respeitabilidade de referidas instituições (plano externo), tradicionalmente reconhecidas dentre as mais confiáveis e admiradas de nosso país.

### **3. Sugestões e ações para melhorias em atividades futuras de construção do conhecimento nessa temática**

A esse respeito, convém sugerir que, acaso se pretenda manter a presente modalidade de relatório analítico, cujo escopo pedagógico é inegável, talvez seja interessante dispensar uma oportunidade (um horário na grade do curso) para permitir aos participantes de cada grupo, previamente, a discussão do que eventualmente cada um já tenha pesquisado a respeito do tema e do local objeto das visitas, assim como sejam expostas as expectativas de todos acerca do que se pretende observar e obter de conhecimento em cada ocasião.

Desse modo, torna-se possível alcançar um *feedback* ainda melhor quanto aos efetivos acréscimos cognitivos e anímicos em decorrência de cada uma dessas agradáveis atividades, planejadas, tanto pela Coordenação do Curso quanto pelos militares destacados para nos receber, com a melhor das intenções e com tanta boa vontade.

Por fim, ainda a respeito da eventualidade de se optar por manter a elaboração de relatório tal qual o presente, aproveitando a oportunidade para renovar o reconhecimento da pertinência da iniciativa, considera-se interessante franquear o prévio acesso dos integrantes de cada grupo às orientações acerca do que se pretende constar de cada relatório, de modo a otimizar a coleta dos elementos fáticos necessários e que dependam mais diretamente da observação dos aspectos específicos de cada visita, buscando-se evitar a possibilidade de eventual perda de dados e declarações que sejam de fundamental valia para a elaboração do competente registro dos trabalhos desenvolvidos.

## FONTES DE CONSULTA

COMANDO DA AERONÁUTICA. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo. Disponível em <<http://www.decea.gov.br/unidades/cindacta-i/>>. Data da consulta: 01/08/2014.

\_\_\_\_\_. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Glossário. Centro de Controle de Área. Disponível em <<http://www.decea.gov.br/cnsatm/glossario/acc-centro-de-controle-de-area/>> Consulta em 02/08/2014.

\_\_\_\_\_. Segundo Esquadrão do Sexto Grupo de Aviação – “Esquadrão Guardião”. Disponível em <<http://www.rudnei.cunha.nom.br/FAB/br/gav6-2.html>> Consulta em 05/08/2014.

SOCIEDADE MILITAR. *Sargentos condenados por motim*. Disponível em <<http://sociedademilitar.com.br/index.php/forcas-armadas/160-sargentos-condenados-por-motim.html>> Consulta em 05/08/2014.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Apelação nº 0000013-12.2007.7.05.0005/PR, Rel. Exmo. Sr. Min. Dr. Artur Vidigal de Oliveira, DJe 03.04.2014. Disponível em <<http://www.stm.gov.br/pesquisa/acordao/2012/50/10012948/10012948.pdf>>. Consulta em 02/08/2014.

\_\_\_\_\_. Apelação nº 0000023-40.2007.7.12.0012, Rel. Min. Marcos Augusto Leal de Azevedo, DJe 16.09.2010. Disponível em <<http://www2.stm.jus.br/cgi-bin/nph-brs?s2=0000023-40&l=20&d=JURI&p=1&u=j&r=0&f=S&sec t1=NOVAJURI>> Consulta em 11/08/2014.

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE  
JUSTIÇA MILITAR  
2º Período**

**Relatório de Visita Técnica – Grupo II**  
Brigada de Operações Especiais em Goiânia/GO

Tema: Limites jurídicos e medidas de prevenção no gerenciamento do risco na formação e adestramento do combatente especial

Anna Beatriz Luz Podcameni  
Cícero Robson Coimbra Neves  
Karollyne Dias Gondim Neo  
Maurício Saliba Alves Branco  
Nelson Lacava Filho

## SUMÁRIO

---

### 1. INTRODUÇÃO

---

### 2. GERENCIAMENTO DE RISCO E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS E EFEITOS NA SOCIEDADE E INSTITUIÇÕES MILITARES

2.1. A Sociedade globalizada e o incremento do risco.

2.2. Contextualizando o risco gerado na sociedade pós-industrial à atuação das Forças Armadas, em especial no Comando de Operações Especiais

2.3. A tríade sugerida para a análise jurídica do risco no adestramento da tropa do Comando de Operações Especiais

---

### 3. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CASOS CONCRETOS/CONGÊNERES E POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS ACERCA DA TEMÁTICA.

---

### 4. AÇÕES PREVENTIVAS, FISCALIZATÓRIAS E REPRESSIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR NESTA TEMÁTICA, ISOLADAMENTE OU INTERINSTITUCIONALMENTE.

---

### 5. CONCLUSÃO

---

### 6. REFERÊNCIAS

## INTRODUÇÃO

O Comando de Operações Especiais, antiga Brigada de Operações Especiais, é o escalão responsável pela coordenação e pelo controle das operações especiais na Força Terrestre. Conduz o planejamento, o preparo e o emprego de suas organizações militares (OM) subordinadas.

Está localizado na cidade de Goiânia-GO e recebeu a visita do Ministério Público Militar no dia 17 de março de 2014, durante os períodos matutino e vespertino.

A visita à referida Unidade Militar apresentava como objetivo, entre outros, a obtenção de informações acerca da seguinte temática *Limites jurídicos e medidas de prevenção no gerenciamento do risco na formação e adestramento do combatente especial*.

Inicialmente, foram apresentadas as estátuas em homenagem aos pioneiros do Comando, cuja ideia foi concebida e concretizada nos idos de 1957. Posteriormente, conhecemos o memorial dos militares que faleceram em treinamento, fato este que contribuiu sobremaneira para a compreensão e o sentimento dos valores e missões do Comando.

Ainda na linha histórica, foi apresentado o museu da Organização Militar, com fotos, mapas e objetos que remontam ao surgimento da então Brigada de Operações Especiais.

Após, assistimos a um vídeo institucional que reunia as principais atividades do Comando seguido de uma interessante palestra proferida pelo Coronel Nolasco, Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Especiais, que focou sua apresentação nos aspectos operacionais e táticos do Comando.

O aspecto operacional fica a cargo especialmente dos “Comandos”, enquanto o aspecto tático fica a cargo principalmente das “Forças Especiais” (todo militar “Forças Especiais” é também “Comando”).

Forças especiais servem para chegar antes dos demais, buscar informações (inteligência), arregimentar pessoas do Estado inimigo que estejam insatisfeitas, etc. Chegam aonde as forças ordinárias não chegam e são uma expressão do poder militar que, por sua vez, é uma expressão do poder do Estado.

Quanto ao aspecto tático, o palestrante abordou as estratégias tradicionais de guerra (envolvendo invasão de territórios) e ressaltou sua relevância e atualidade, feitas as devidas adaptações, aos novos métodos de guerra (cibernética, por exemplo), pois conceitos como “infiltração”, “objetivo militar”, etc. são perfeitamente adaptáveis.

Também foram apresentados os conceitos de (i) ações diretas, (ii) ações indiretas, (iii) reconhecimento especial e (iv) ações de apoio. Tais ações balizam a atuação do Comando de Operações Especiais e são sinteticamente conceituadas da seguinte maneira:

Ações Diretas – ações ofensivas, captura, resgate, eliminação, interdição e conquista sobre alvos compensadores. São subdivididas em ações de comandos e operações contraterrorismo.

Por oportuno, vale salientar a definição operacional de terrorismo, qual seja, é o uso ou ameaça de uso de meios ou métodos violentos para obter objetivos políticos que alteram a vontade de decisão por meio da intimidação.

Ações Indiretas - operações de guerra irregular. Organizar, desenvolver, equipar forças locais em operações de combate.

Reconhecimento Especial - infiltração para observação, sabotagem, inteligência, etc. Caracteriza-se pela infiltração por terra, ar ou mar, para observação dos movimentos do oponente a fim de subsidiar o planejamento ofensivo. O reconhecimento profundo é feito pelos sensores disponíveis: drones, agentes de inteligência, helicópteros, entre outros.

Ações de apoio - operações psicológicas (marketing voltado para a guerra; venda da nossa opinião a um determinado grupo), paraquedas, mergulho, defesa química, biológica, nuclear e radiológica (estes em evidência em razão dos grandes eventos); atividades de apoio logístico, comando, controle e apoio à infiltração.

Quanto ao treinamento dos militares de Operações Especiais, registrou-se a especial preocupação com o conjunto de atributos da área afetiva (até mais importantes do que os atributos psicomotores), de modo que o treinamento de pressão psicológica busca desenvolver os atributos da área afetiva.

Na referida palestra aduziu-se a um costume curioso e interessante: quando um militar pede para sair do Comando, é construída uma cruz, que simboliza a morte do militar. Outra informação interessante é a de que somente terminam o curso cerca de 20% a 30% dos que ingressaram.

Após, foram ditas algumas palavras acerca de ações de comando sobre alvos dentro da favela, com íntima relação com os grandes eventos.

Registrou-se que a cada missão existe uma customização das ações, orientada pela assessoria jurídica, que recebe as instruções da alta administração, sendo que o militar de operações especiais é treinado para impor a vontade do Estado, sendo o terrorista visto como inimigo.

Assinalou-se que o bioma (caatinga, pampa, etc.) exerce influências distintas sobre as operações especiais, de modo que tais influências são sempre levadas em consideração nos treinamentos.

Respondendo a indagação da platéia, o palestrante afirmou que a Marinha e a Aeronáutica também possuem operações especiais. Registrou que há comunicação, mas não de forma ideal, de modo que são questões sensíveis a inexistência de uma Força Conjunta de

Operações Especiais e a falta interoperabilidade. Isso porque na hora do risco não há tempo suficiente para combinar adequadamente as ações.

No que tange ao marco legal do treinamento dos militares de operações especiais, pontuou-se a Lei do Ensino do Exército, marco legal da atividade e que alinha todas as normas de ensino (portaria do comandante que designa as normas gerais, normas de matrícula, plano de currículo, planos de disciplina (carga horária e etc., abrangendo a previsão, por exemplo, de submissão ao estresse, restrição à alimentação e ao consumo de água).

Quanto ao controle do risco das atividades, foi dito que existe um manual de gerenciamento de riscos e que o militar semanalmente é submetido a exames médicos, bem como não existe mais aquele instrutor mais exigente do que o outro, pois os estressores são balizados pela área técnica; não somente pela área operacional. Exemplo de constante controle do risco: se um militar veste o paraquedas errado, há um militar mais experiente para revisar e corrigir.

No que tange aos militares que integram o Comando, registrou-se que o ingresso é voluntário, pois todas as atividades envolvem considerável risco. No entanto, ressaltou-se que há constante e intensa preocupação com a redução e o controle desse risco. Os treinamentos em piscinas, por exemplo, são sempre feitos em duplas, com acompanhamento de equipe médica e de instrutores; quando a atividade é exercitada em rios, também há botes acompanhando.

Após a palestra, o Ministério Público Militar foi apresentado a algumas operações especiais praticadas no Comando, como as equipes de prevenção a ataques à bomba, e contra armas químicas, biológicas e radiológicas, bem como houve demonstração de atividades com cães de guerra e exposição do armamento e dos carros de combate.

Por fim, foram visitadas as instalações destinadas ao treinamento de paraquedismo, com destaque para o túnel de vento, e as destinadas ao treinamento de tiros com armas de fogo.

## 2. GERENCIAMENTO DE RISCO E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS E EFEITOS NA SOCIEDADE E INSTITUIÇÕES MILITARES

### 2.1. A SOCIEDADE GLOBALIZADA E O INCREMENTO DO RISCO

A propósito do gerenciamento de risco, é correto partir da concepção contemporânea de que a sociedade atual está imersa em um ambiente propício ao incremento do risco, fruto, entre outras causas, do desenvolvimento tecnológico.

Essa constatação traz reflexos, obviamente, no Direito como um todo, mas em especial no Direito Penal, como será evidenciado.

É dizer, por outras letras, que a sociedade hodierna vive momento intrigante da História, porquanto se vê diante de um dilema segundo o qual o desenvolvimento tecnológico, idealizado para trazer melhor qualidade de vida aos seres humanos, tem potencializado os riscos à própria humanidade. Trata-se da **sociedade pós-industrial** “*cujos contornos e aspectos mais significativos se repercutem no direito penal*”<sup>1</sup>.

Essa sociedade pós-industrial apresenta por características marcantes a globalização e a integração supranacional. Obviamente, esta decorre daquela, fazendo com que as fronteiras desapareçam e o tempo seja relativizado ainda mais.

A globalização é um fenômeno inegável que pode ser percebido em várias faces da atual sociedade, a exemplo da economia, da indústria da informação e, é claro, do Direito.

Bem verdade que o fenômeno global nasce com o ímpeto expansionista do homem, detectado desde as mais remotas eras, como no domínio do Império Romano, no desenvolvimento da navegação que permitiu a conquista de novos continentes etc. Entretanto, essa sanha globalizadora conhece na sociedade pós-industrial um incremento estrutural que dinamizou ainda mais a queda de fronteiras.

Nesse particular, há que se notar que a indústria da informação, principalmente ligada à internet, elevou a uma potência inimaginável esse processo, sendo seguida pelas indústrias de mídia.

Em outros termos, o fenômeno da globalização é, de fato, sensível, com agigantamento da estrutura de comunicação. Hoje, um problema comezinho, havido em um rincão qualquer do mundo, é sentido quilômetros de distância de seu epicentro, e quase em instantânea medida de tempo. Não há mais fronteiras, ao mesmo passo que a grandeza tempo quase perde sua relevância por conta da forma instantânea como as situações são experimentadas.

---

<sup>1</sup> Cf. FERNANDES, Paulo Silva. *Globalização, “sociedade de risco” e o futuro do direito penal*. Coimbra: Almedina, 2001. p. 19.

Uma outra característica dessa sociedade globalizada por uma indústria de comunicação de massa agressiva e preocupada apenas com a audiência, está na potencialização dos sentimentos. A mídia por sua ação constante e sensacionalista, traz o perigo ou o risco produzido em outro continente para dentro de nossas casas, elevando os sentidos e dando uma compreensão irreal de insegurança, que pode agravar o que já é pouco dominável.

Não que o risco ou o perigo não existam, mas são eles elevados em uma sensação desmedida, arraigada no nosso subconsciente por força das informações que nos chegam. Assim, a sociedade pós-industrial é alarmada ao extremo, pedindo reação em mesma proporção a tudo que lhe agride. Surge, pois, o Direito Penal como recurso necessário a afastar os riscos “produzidos” pelos novos tempos.

Agora, também há que se reconhecer que tais riscos não são nulos. Eles existem de fato, mas são potencializados de acordo com os interesses dominantes.

Essa globalização, ademais, apaga individualidades, desaparecendo figuras paradigmáticas, massificando e confundindo conceitos. Não apenas conceitos de espaço e de tempo, mas mesmo conceitos afetos ao indivíduo.

Dessa maneira, podemos definir globalização como sendo um estreitamento (e aprofundamento) espaço-temporal de toda uma “estrutura econômica, social, política e cultural, suportado por uma densa, complexa e interligada rede de comunicações que, possibilitando-o, acelera ainda mais todo um processo de diluição do uno e do múltiplo, do ser-aí-diferente no ser-em-todo-lado-igual, de caldeirão onde se fundem diversidades culturais, econômicas, políticas e sociais, em consequência do qual cada vez menos se encontra um eu “genuíno”<sup>2</sup>.

Mas é fato: embora pela globalização os sentimentos fiquem mais aguçados diante das ameaças, exigindo resposta que, em final análise, são desproporcionais, há risco na vida cotidiana, fruto mesmo do desenvolvimento tecnológico.

E esse risco há de ser assimilado, verificando-se qual o limite aceitável de exposição do indivíduo, além do qual tal exposição ou efetiva existência de lesão a bem ou direito merece atenção do Direito, mormente do Direito Penal.

Obvio, não é fácil encontrar esse limite. Estaria ele na natureza do risco gerado ou na vontade do indivíduo submetido ao risco?

Entende-se que ambos os elementos devem compor a tolerância do risco e, em função disso, conduzir à correta compreensão jurídica no caso concreto.

Assim, deve-se levar em conta que determinados riscos não podem, em absoluto, ser tolerados, ao mesmo passo que a vontade do indivíduo sujeito ao risco pode funcionar como

---

<sup>2</sup> FERNANDES, Paulo Silva. *Ob. Cit.* p. 42.

contemporizador na análise jurídica. Adicione-se a essa análise o comportamento de terceiro, como será demonstrado, perfazendo uma tríade de análise que parece ser, ao menos *a priori*, adequada, conforme se demonstrará adiante.

## **2.2. CONTEXTUALIZANDO O RISCO GERADO NA SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL À ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS, EM ESPECIAL NO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

O cenário acima apresentado pode perfeitamente ser trasladado para o emprego das Forças Armadas brasileiras.

Naturalmente, o avanço tecnológico experimentado na sociedade em geral, fruto da industrialização que desaguou na globalização, é corrente também nas Forças Armadas.

À guisa de exemplo, na década de 90, a Artilharia de Costa no Brasil ainda se utilizava de canhões *Vickers Armstrong*, de calibre 152.4 mm, com alcance útil de 18,2 quilômetros<sup>3</sup>. Ao mesmo passo, na primeira Guerra do Golfo, também na década de 90, o *Encouraçado USS Missouri* lançava mísseis *Tomahawk* contra alvos iraquianos, estando mais de 40 quilômetros do continente. Aliás, na atualidade esses mísseis possuem alcance que podem variar entre 460 a 2.500 quilômetros<sup>4</sup>, demonstrando bem a disparidade de forças caso não haja a corrida tecnológica também na atuação das Forças Armadas. Hoje, no Brasil, a utilização do Astros como arma de Artilharia ameniza as disparidades, mas a busca é incessante.

A necessidade de busca de novas tecnologias não se verifica, obviamente, na Força Terrestre, mas também na Força Aérea pela compra de novos caças, na Marinha pela busca do desenvolvimento de um submarino nuclear com maior autonomia etc.

À evidência, todo esse aparato tecnológico sendo utilizado incrementa o risco, não só no seio das Forças Armadas, mas também fora dos quartéis, a exemplo da possibilidade de acidentes aeronáuticos, contaminação nuclear etc.

Especificamente no que concerne ao Comando de Operações Especiais, visitado pelo grupo, o incremento do risco pode ser cindido em dois polos: o risco decorrente do emprego real e o risco decorrente do emprego de adestramento da tropa.

---

<sup>3</sup> Informação disponível em <<http://www.mikrus.com.br/~classe35/armas01.htm>>. Acesso em 29 jul. 14.

<sup>4</sup> SAIBA mais sobre os mísseis Tomahawk. Folha de São Paulo. São Paulo, 07 out. 2001. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u30642.shtml>> Acesso em 29 jul. 14.

No emprego real, felizmente, não se tem notícia da necessidade recente de emprego dessa tropa especializada, exceto em operações e missões especiais. Mas, neste caso, o gerenciamento do risco terá um componente incógnito, surpresa, a saber, a atuação do inimigo, de maneira que não se pode, abstratamente, conceber medidas de contenção, de gerenciamento de riscos, por não se saber, *a priori*, qual será o comportamento da parte adversária.

No entanto, no que se refere ao adestramento de tropa, o gerenciamento do risco é perfeitamente possível e a análise jurídica de um caso concreto terá como base a tríade já apontada: geração de risco tolerável, vontade do indivíduo sujeito ao risco e comportamento de terceiro.

### **2.3. A TRIADE SUGERIDA PARA A ANÁLISE JURÍDICA DO RISCO NO ADESTRAMENTO DA TROPA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

De início, relembre-se que a análise é desencadeada aqui sob o enfoque do Direito Penal (Militar), de maneira que a concepção trazida propõe-se à argumentação dos casos apresentados sob o enfoque criminal, mormente por ser esta, ao menos por ora, a competência da Justiça Militar da União, órgão perante o qual atuam os promotores de justiça militar.

Obviamente que a análise pode também se prestar a outros ramos, a exemplo do Direito Administrativo, afastando uma eventual responsabilidade disciplinar, e até mesmo em campo dos direitos difusos e coletivos, não sendo desmedida a ideia de uma ação civil pública para se obter a regulamentação de determinada conduta de treinamento nas Forças Armadas.

Feito esse breve alerta, passemos à análise da tríade proposta.

Em primeiro plano, necessário verificar no caso concreto se o risco a que foi submetido a pessoa deve ser aceito como adequado em cotejo às opções tecnológicas disponíveis naquele momento e para aquela situação.

Aqui, note-se, pode ser até mesmo emprestada a concepção de risco permitido, cunhada no seio da imputação objetiva do resultado, segundo os adeptos do Funcionalismo Penal.

Exemplificativamente nesse propósito, a imputação objetiva de Günther Jakobs apresenta apenas dois requisitos: a criação do risco juridicamente desaprovado e a realização do risco gerado.

A criação do risco desaprovado pelo ordenamento, para Jakobs, coincide exatamente com a violação de dever contrário às expectativas sociais e pode ser afastado em quatro situações<sup>5</sup>:

---

<sup>5</sup> GRECO, Luís. *Imputação objetiva: uma introdução*, apud ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal. Tradução para a língua portuguesa e introdução de Luís Greco*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 126-128.

1) risco permitido – aquele que pratica algo compreendido pela expectativa social não a viola, não podendo ser responsabilizado; por exemplo, em um acidente em que um militar desça por cabo de um helicóptero, gera-se o risco de queda, mas esse risco é aceito pela sociedade; eventualmente, se uma linha de pipa com material cortante secciona o cabo do exercício, o risco gerado pelos responsáveis não pode ser tido como causa do resultado, posto que permitido;

2) princípio da confiança – como “nem tudo incumbe a todos”<sup>6</sup>, cada qual poderá confiar que os demais integrantes do corpo social comportar-se-ão de forma balizada pela norma, não respondendo o autor se se mantiver no âmbito de sua esfera de atribuições e outra pessoa transgredir a expectativa, envolvendo-o no fato; por exemplo, em um exercício de tiro com obuses, o Comandante da Linha de Fogo confia que o trabalho da equipe da peça, o apontador, em especial, foi realizado, de maneira que não deverá responder pelo fato de um tiro de obus atingir localização habitada por erro de pontaria;

3) proibição de regresso – ainda que o comportamento do agente seja neutro, isto é, não haja reprovação nem aprovação da conduta, o agente não poderá responder se alguém dele valer-se para finalidade criminosa; assim, e. g., se um comandante envia tropa para um treinamento específico, o que socialmente nem sequer pode ser considerado um risco não controlado, portanto de certa neutralidade, e um dos militares, já no lugar de destino é morto, a responsabilidade pelo fato não deve recair sobre aquele que enviou a tropa;

4) competência da vítima – quando o risco estiver no âmbito de competência da vítima, como no caso do comandante que conduz uma instrução e um dos militares assume o risco de uma manobra arriscada, vindo a falecer.

Como último elemento, para a imputação objetiva, na visão do autor em exemplo, é necessário que o risco gerado se realize. Nessa investigação, não se nega a necessidade de haver nexos causal como ponto de partida, ao menos nos delitos de resultado, depois passa-se a verificar qual dos riscos concorrentes para o resultado é necessário para explicá-lo, ou seja, averigua-se se o resultado foi gerado pelo risco desaprovado gerado pelo autor, ou se ele decorreu de “complexos fatores ou outros riscos, inclusive criados pelo próprio autor, desde que permitidos”<sup>7</sup>.

Sedimente-se como lição principal do que acima se expôs, o fato de ser necessário avaliar se o risco produzido é razoavelmente aceito pela sociedade, intramuros, principalmente.

Nessa análise, obviamente, haverá a necessidade de averiguar qual a norma regulamenta a matéria, seja um manual, uma instrução etc., assim como se há pertinência temática do risco gerado com o propósito do treinamento.

---

6 *Idem. p. 126.*

7 *Idem, p. 128.*

Esmiuçando melhor, logicamente, as ações dentro de um treinamento devem obedecer regulamentação de ensino e treinamento do Exército Brasileiro e, neste particular ponto, convém lembrar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que impõe uma política de educação no País, enumerando princípios, fins, direitos, deveres etc. nesse assunto, coloca à margem desse sistema o ensino militar, conforme dispõe o seu art. 83, *in verbis*: “O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”.

Dessa maneira, há uma liberdade normativa muito grande para o ensino militar, de sorte que, ao nosso compreender, não há razão para que tudo não esteja previsto em normas internas. Deve-se notar que será justamente dessa regulamentação que surgirá no delito culposo a constatação de quebre de uma regra de cuidado objetivo, fundamental na análise do delito culposo.

Mas na análise do risco permitido, ainda é conveniente verificar se há pertinência temática com o fim desejado pela instrução, ou seja, se o risco gerado é coerente com o resultado que se pretenda atingir.

Não parece adequado, por exemplo, admitir em uma instrução simples de condução de carro de combate, que o militar seja submetido a uma exposição ao frio e à umidade por um tempo muito grande, caracterizando apenas um castigo. Por outro lado, essa situação já seria compreensível, claro, dentro de um limite aceitável, sem colocar em risco a vida do militar, em uma instrução de contraguerrilha em selva.

Seguindo pela tríade proposta, o outro elemento a compor a análise jurídica de um fato está na vontade do indivíduo submetido àquele risco, ou seja, há que se verificar, em um primeiro momento, se a pessoa foi voluntária para aquela situação ou se foi compelida, verificando-se, em sequência, se essa força empregada sobre a vontade significou ou não um constrangimento ilegal, com base no ordenamento. Em segundo momento, importante verificar se a pessoa sujeita ao risco, embora voluntária sem nenhum constrangimento, expôs-se além da medida, por sua conta e risco.

Em princípio, contextualizando a questão com o ambiente visitado pelo grupo, todos os que servem no Comando de Operações Especiais, com poucas exceções, são voluntários e lá querem estar, de maneira que estão cômnicos dos riscos da atividade inerente a essa vontade concretizada. Aproxima-se muito a análise aqui do acima proposto por Jakobs quando trata da competência da vítima a poder afastar a imputação objetiva do resultado.

Por fim, na tríplice operação de análise (triade), deve-se verificar o comportamento de terceiros, se havia uma expectativa defraudada de atuação de uma terceira pessoa que tenha levado ao resultado. Essa constatação está ligada umbilicalmente ao princípio da confiança, também verificado como elemento necessário à imputação objetiva do resultado, como acima mencionado na visão de Jakobs.

O princípio da confiança, note-se, na atual compreensão jurídica, é muito importante a afastar o delito culposo, notadamente o que mais se verifica em treinamentos.

Sobre o princípio da confiança, Bitencourt muito bem dispõe:

Na vida em sociedade, é natural que cada indivíduo se comporte como se os demais também se comportassem corretamente. Para a avaliação, *in concreto*, da conduta correta de alguém, não se pode, de forma alguma, deixar de considerar aquilo que, nas mesmas circunstâncias, seria lícito esperar de outrem. Esse critério regulador da conduta humana recebe a denominação de *princípio da confiança* (*Vertrauensgrundsatz*).

Como o *dever objetivo de cuidado* dirige-se a todos, nada mais justo que esperar que cada um se comporte com a prudência e a inteligência necessárias para a convivência harmônica de toda a coletividade. As relações sociais não são orientadas pela desconfiança, com a presunção de que o semelhante não cumprirá com suas obrigações de cidadãos. Por razões como essa é que o *dever objetivo de cuidado* dirige-se a todos, indistintamente, visto num plano puramente objetivo. À evidência, só quem observa corretamente o dever objetivo de cuidado pode invocar a seu favor o princípio da confiança. (...) <sup>8</sup>.

Contextualizando, não deve restar responsabilidade penal militar ao encarregado de uma instrução em que um instruendo morra durante um exercício de montanha, em razão de um auxiliar dessa instrução, em quem o encarregado confiava, não ter ancorado um cabo adequadamente. A responsabilização a título de culpa deve, em regra, recair apenas sobre o auxiliar que não operou de acordo com as expectativas.

---

<sup>8</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, p. 300-301.

### 3. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CASOS CONCRETOS/CONGÊNERES E POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS ACERCA DA TEMÁTICA

O Caderno de Instrução CI 32-2 (Gerenciamento de Risco aplicado às Atividades Militares), aprovado por meio da Portaria nº 001 – COTER, de 18 de março de 2005, do Comando de Operações Terrestres, define o risco como sendo “um perigo ou possibilidade de perigo; pode ser também entendido como uma situação em que há probabilidades mais ou menos previsíveis de perda ou ganho” (2005, p.5)<sup>9</sup>.

No adestramento do combatente especial a convivência com o risco apresenta-se como uma de suas características inerentes, por esta razão o risco nessas atividades deve ser gerenciado, analisado, estimado e controlado. Vê-se que cada atividade de risco exige planejamento prévio e organização de meios, preparação de pessoal, entre outros, de forma a assegurar o controle do risco.

Nesse sentido, é valioso citar a análise de Evandro Luiz Rodrigues:

No que atine ao meio ambiente do trabalho das Forças Armadas, cabe deixar consignado que os militares estão preparados para atuar em qualquer tipo de terreno (selva, montanhoso, caatinga, pântano, dentre outros). De mais a mais, não contraproducente afirmar que o risco de morte é inerente à profissão das Armas. (...) podemos concluir que sendo o meio ambiente do trabalho uma concepção mais específica do meio ambiente, os militares possuem direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho. Com efeito, sem prejuízo do adestramento dos combatentes, a saúde, a higiene e segurança dos homens e mulheres das Forças Armadas devem ser sempre preservados.<sup>10</sup>

Durante a palestra no Comando de Operações Especiais, o Chefe do Estado Maior daquela Organização Militar destacou não ser comum a ocorrência de acidentes durante os adestramentos, ressaltando que apenas se recorda de um fato em que houve a morte de um soldado que estava fazendo exercício de flutuação, salientando que as investigações apontaram que a causa da morte não estava ligada a erros procedimentais na instrução.

Por este motivo, foram editadas diversas instruções internas com objetivo de definir as atividades e nortear o adestramento militar. Tais instruções englobam a chamada *doutrina militar*. Segundo o Ministério da Defesa, as doutrinas representam uma exposição integral e harmônica de ideias e entendimentos sobre determinado assunto, com a finalidade de

---

9 Caderno de Instrução CI 32/2 (Gerenciamento de Risco aplicado às Atividades Militares).

10 RODRIGUES, Evandro Luiz. *Regime jurídico dos militares das Forças Armadas*. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2767, 28 jan. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18372>>. Acesso em: 9 jul. 2014.

ordenar linhas de pensamentos e orientar ações. As Doutrinas Militares compreendem o conjunto harmônico de ideias e de entendimento que define, ordena, distingue e qualifica as atividades de organização, preparo e emprego das Forças Armadas. Nesta visão, as Doutrinas Militares englobam a administração, a organização e o funcionamento das Instituições Militares (Doutrina Militar de Defesa, 2007).

É importante notar que o assunto também já foi tratado em âmbito jurisprudencial.

Em pesquisa realizada no endereço eletrônico do Superior Tribunal Militar não foi identificada a ocorrência de casos envolvendo o adestramento no Comando de Operações Especiais. No entanto, observaram-se alguns acórdãos daquela Corte Castrense versando sobre conduta culposa<sup>11</sup> e risco permitido<sup>12</sup> nas atividades de adestramento em geral, e ainda o sobre o excesso, que demonstram a necessidade de atenção às regras previstas nos instrumentos normativos para fins de prevenção e redução dos riscos, cite-se como exemplo a seguinte ementa:

EMENTA: VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR. EXCESSO. LESÃO CORPORAL LEVÍSSIMA. CONTINUIDADE DELITIVA. PROVAS CONSUBSTANCIADAS EM LAUDOS PERICIAS E DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. Superiores que durante Adestramento de Equipe de operações Especiais de Fuzileiros Navais agridem vários soldados com tapas e varadas causando-lhes lesões corporais, praticam o delito de violência contra inferior, na forma continuada. fato constatado por médico do Batalhão, em face de hematomas no corpo dos soldados, e provados por laudos periciais e depoimentos testemunhais. Excesso condenável por inexistência de qualquer orientação que autorize contato físico entre instrutor e instruindo, entre atores no teatro de operações ou em zona de guerra. Lesão corporal levíssima considerada como infração disciplinar, à luz do que preceitua o art. 209, § 6º, do CPM. Apelo do MPM parcialmente provido. Réus condenados. Unânime. (BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 2006.01.050333-1 UF: RJ Decisão: 22/02/2007, Data da Publicação: 15/06/2007, Min. Rel. Marcos Augusto Leal de Azevedo).

No sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, por sua vez, verificou-se o acórdão abaixo colacionado versando sobre supostas infrações penais ocorridas durante o Curso Especial de Ações de Comando, que é um dos adestramentos para o combatente especial:

---

11 BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Habeas Corpus* nº 2002.01.033739-3. Relator: Carlos Alberto Marques Soares. Rio de Janeiro, RJ, 17 de junho de 2002. Disponível em: < [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br) > Acesso em: 22 jun 2014.

12 BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação* nº 2006.01.050333-1. Relator: Min. Marcos Augusto Leal de Azevedo. Rio de Janeiro – RJ, 22 de fevereiro de 2007.

CRIME MILITAR – VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR – ELEMENTO SUBJETIVO. O tipo do artigo 157 do Código Penal Militar – praticar violência contra superior – pressupõe o elemento subjetivo, que é o dolo. Descabe vislumbrá-lo quando a situação concreta revela treino em luta preparatória durante curso de ações de comandos. CRIME MILITAR – MAUS-TRATOS – ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. É necessária a atuação direta no que o preceito versa ficarem a vida ou a saúde expostas a perigo. Não se pode presumi-lo ante o fato de se haver presenciado certo episódio. CURSO ESPECIAL DE AÇÕES DE COMANDO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DO EXÉRCITO – EXCESSO. Possível excesso no curso especial aludido deságua na responsabilidade administrativa, mostrando-se impróprio acionar o Código Penal Militar – considerações. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 114527 / RJ - RIO DE JANEIRO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO julgamento: 19/02/2013 Órgão Julgado: Primeira Turma).

O Superior Tribunal Justiça é firme no sentido de que o adestramento militar é uma atividade com risco inerente. Não obstante, se o agente for submetido a um risco desarrazoado, o Estado será responsável pelo pagamento de indenização por dano moral:

Com relação às lesões sofridas por militar em decorrência de acidente ocorrido durante sessão de treinamento, tais prejuízos somente gerarão direito à indenização por dano moral quando comprovado que ele foi submetido a condições de risco que ultrapassem àquelas consideradas razoáveis ao contexto ao qual se insere.

Caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos materiais e morais, chegar a conclusão diversa acerca do dano sofrido, da ação desarrazoada a que o militar foi obrigado a se submeter em seu treinamento, bem como da efetiva existência do nex causal demandaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado na via especial, a teor da Súmula nº 7 do STJ. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1160922 / PR Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE julgamento: 05/02/2013 Órgão Julgado: Quinta Turma).

Pelo cenário desenhado acima, é inegável que a atividade de adestramento traz consigo riscos inerentes. Como forma de gerenciar os riscos, foram editadas instruções normativas internas, que traçam os parâmetros das atividades. Vê-se, pois, que existe um risco tolerado pela sociedade, mas que não pode dar azo a excessos abusivos.

Por isso, a jurisprudência, defronte com casos concretos, tem se posicionado no sentido de que eventuais abusos no adestramento de militares devem ser coibidos, incumbindo ao Estado o pagamento de indenização e, eventualmente, ao comandante responsabilidade disciplinar ou penal.

Considerando a tenuidade entre a criação de “risco tolerado” e “risco excessivo”, não é possível antever quais condutas se enquadram em cada categoria. Trata-se de uma análise casuística, que deve ser feita à luz do princípio da proporcionalidade.

#### **4. AÇÕES PREVENTIVAS, FISCALIZATÓRIAS E REPRESSIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR NESTA TEMÁTICA, ISOLADAMENTE OU INTERINSTITUCIONALMENTE**

Tendo em vista as atribuições que a Constituição da República deu ao Ministério Público Brasileiro, observa-se que restringir a atuação do Ministério Público Militar exclusivamente à promoção privativa da Ação Penal Pública em decorrência do cometimento de crimes militares, sobretudo no caso específico de instruções e ações efetivas de unidades de elite do Exército Brasileiro, como é o caso dos Comandos e Forças Especiais, diminuiria a eficácia da instituição na sua função de resguardar direitos individuais indisponíveis e de tutelar os direitos fundamentais previstos na Carta Maior.

Dessa forma, além da promoção da ação penal pública, em casos de maus-tratos, violência contra inferior, lesões corporais, homicídios, etc., o Ministério Público Militar exerce importante papel preventivo para que as condutas reconhecidamente arriscadas das atividades de tais grupos de elite das Forças Armadas não terminem em tragédia, devendo se utilizar dos instrumentos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Nessa esteira, repetindo sua tradição histórica de utilizar-se de recomendações como meio de atuação a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em 31 de maio de 2011, expediu recomendação aos Comandos das Forças Armadas, sugerindo, entre outras medidas:

- 1) o estabelecimento, pelo escalão competente, de regras rígidas de segurança e higiene e o uso de equipamentos adequados e pessoal suficiente para segurança e socorro imediatos – sem prejuízo da dificuldade necessária ao treinamento – a serem estritamente seguidas por todos e fiscalizada por oficial estritamente destinado a essa fiscalização;
- 2) que os planos de disciplinas, currículos e programas que guiam as instruções especiais devem ser detalhados, elaborados com atividades testadas, comprovadas, detalhadas e aprovadas pelo escalão superior. Os planos de sessão, isto é, para cada sessão de instrução, devem ser elaborados de forma detalhada e seguindo estritamente aqueles, e devem ser executados, na prática, de maneira como foram previstos por escrito;
- 3) que os instrutores, monitores e auxiliares devem receber ordens do escalão superior, expressas e publicadas, de evitar e punir o castigo físico e o trote, utilizando apenas corretivos estritamente previstos nos planos do curso e que qualquer indício de desobediência a estas ordens e aos planos e programa de instrução devem ser apurados na forma da Lei;
- 4) que médicos devem estar presentes e autorizados à intervenção sempre que verificarem perigo à saúde de algum instruendo, não podendo ser impedidos de atuarem. Deve estar disponível equipamento médico e de transporte adequados

ao local, à situação e ao grau e natureza do perigo a que os instruendos estiverem submetidos. Evidentemente, poderá ser apurada e punida a conduta do instruendo que tiver comprovadamente fingido problema de saúde para receber atendimento e\ou sair da instrução;

5) que nos cursos, estágios e instruções em que houver possibilidade de desligamento a pedido pelo instruendo, este deve ser prontamente atendido com a interrupção da participação deste na instrução e

6) que todos os instruendos devem ser submetidos a exigências e testes semelhantes, sem diferenciações pessoais ou de grupos.

A expedição de recomendações não está adstrita ao Procurador-Geral da Justiça Militar, podendo ser utilizada pelos membros em sua atuação individual nas Procuradorias de Justiça Militar, conforme as peculiaridades de cada Circunscrição Judiciária Militar.

Em que pese a Lei Complementar nº 75 restrinja a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça Militar a officiar junto às Auditorias Militares, e estas não tenham competência em matéria cível e administrativa, o Ministério Público Militar deve lutar para que possa se utilizar de outros instrumentos que são rotineiros da atuação de outros ramos do Ministério Público brasileiro, como o inquérito civil, a ação civil pública e até mesmo o mandado de segurança em matéria administrativa. Com esses instrumentos seria mais fácil forçar que o Comando de uma unidade militar que se destina ao preparo de tropas de elite cumpra protocolos de segurança, antes que direitos individuais como a vida, incolumidade física, ou mesmo a dignidade humana sejam lesados.

Para além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação nacional em vigor, a abertura de diálogo institucional, tanto de cada membro como da instituição como um todo, para com as Forças Armadas, não para servir de órgão consultivo, o que é vedado pela Constituição da República, mas para a promoção de palestras, simpósios e seminários sobre o tema é bastante salutar, haja vista que a troca de conhecimento possibilita maior segurança tanto para as Forças Armadas, que poderão aprimorar seus protocolos de segurança, quanto para o Ministério Público Militar, que poderá melhor desempenhar sua atuação junto às Auditorias Militares.

## CONCLUSÃO

O Comando de Operações Especiais exerce um papel relevante no aprimoramento da Força Terrestre ao preparar os militares para situações extremas, a fim de que possam cumprir a missão constitucional. Por esta razão, a formação e o adestramento do combatente especial apresentam peculiaridades, entre elas destaca-se o convívio com o risco.

Como visto, o risco é inerente à atividade militar, sendo imprescindível o emprego de métodos para reduzi-lo, os quais em geral encontram-se presentes nas chamadas “doutrinas militares”, normas essencialmente de caráter administrativo. Contudo, não se pode olvidar que o risco, analisado à luz do ordenamento jurídico vigente, em especial no âmbito penal, limita a exposição ao risco, não se admitindo o risco fora das hipóteses do razoavelmente permitido, de maneira que possa lesionar os bens jurídicos protegidos pela norma penal, a exemplo da vida.

Sob esse prisma, a visita ao Comando de Operações Especiais foi enriquecedora não apenas para o conhecimento acerca do tema proposto ao grupo, como também para o conhecimento das atividades desenvolvidas por aquela Organização Militar, destacando-se a maneira como buscam a redução do risco nessas atividades, possibilitando, dessa forma, a troca de experiências e o contato direto com o jurisdicionado.

Por fim, vale ressaltar que o conhecimento adquirido por meio da pesquisa aplica-se às mais variadas situações que envolvem o tema risco, não se limitando apenas às atividades realizadas pelas Forças Especiais.

## REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1.
- BRASIL. Comando de Operações Terrestres. *Caderno de Instrução CI 32/2 – Gerenciamento de Risco aplicado às atividades militares*. 1ª edição – 2005.
- \_\_\_\_\_. Superior Tribunal Militar. Habeas Corpus nº 2002.01.033739-3. Relator: Carlos Alberto Marques Soares. Rio de Janeiro, RJ, 17 de junho de 2002. Disponível em: < [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br) > Acesso em: 22 jun 2014.
- \_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no REsp 1160922 / PR Relator(a): Min. Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma. Curitiba, PR. 05 de fevereiro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 2006.01.050333-1. Relator: Min. Marcos Augusto Leal de Azevedo. Rio de Janeiro – RJ. 22 de fevereiro de 2007.
- \_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 114527. Relator(a): Min. Marco Aurélio. Primeira Turma. Rio de Janeiro – RJ. 19 de fevereiro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Superior Tribunal Militar. Apelação 0000027-69.2005.7.01.0201 (2008.01.051064-8). Relator Olympio Pereira da Silva Junior Rio de Janeiro – RJ. 27 de maio de 2009.
- Brigada de Operações Especiais. *Missão*. Disponível em: <[http://www.bdaopesp.eb.mil.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14&Itemid=9](http://www.bdaopesp.eb.mil.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14&Itemid=9)>. Acesso em: 22/07/2014.
- FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, “sociedade de risco” e o futuro do direito penal**. Coimbra: Almedina, 2001.
- GRECO, Luís. **Imputação objetiva: uma introdução**, apud ROXIN, Claus. **Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal**. Tradução para a língua portuguesa e introdução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- Informação disponível em < <http://www.mikrus.com.br/~classe35/armas01.htm> >. Acesso em 29 jul. 14.
- RODRIGUES, Evandro Luiz. [Regime jurídico dos militares das Forças Armadas](#). Jus Navigandi, Teresina, [ano 16, n. 2767, 28 jan. 2011](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18372>>. Acesso em: 9 jul. 2014.
- SAIBA mais sobre os mísseis Tomahawk. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 07 out. 2001. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u30642.shtml>> Acesso em 29 jul. 14.

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE  
PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR**

**2º Período**

**Relatório de Visita Técnica – Grupo III**

Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro – COMDABRA

1º Grupo de Defesa Aérea - Base Aérea de Anápolis/GO

Tema: Amparo legal para o emprego da Lei nº 9.614/98 e Decreto nº 5.144/2004  
nas atividades de garantia da lei e da ordem na segurança  
de grandes eventos internacionais com sede no Brasil

Andréa Helena Blumm Ferreira

Giselle Carvalho Pereira Coelho

Márcio Pereira da Silva

Rodrigo Ladeira de Oliveira

## SUMÁRIO

---

### 1. INTRODUÇÃO 3

---

#### 1.1. Visita ao Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA)

##### 1.1.1. Objetivo da palestra

##### 1.1.2. Missão do COMDABRA

##### 1.1.3. Breve Histórico da Defesa Aérea no Brasil

##### 1.1.4. Concepção da Defesa Aeroespacial

##### 1.1.5. Considerações Gerais sobre a Defesa Aeroespacial

#### 1.2. Visita ao 1º Grupo de Defesa Aérea (1º GDA)

##### 1.2.1. Objetivo da palestra

##### 1.2.2. Formação do piloto de caça

##### 1.2.3. Breve Histórico do 1º Grupo de Defesa Aérea (1º GDA)

##### 1.2.4. Missão do 1º Grupo de Defesa Aérea (1º GDA)

##### 1.2.5. Casos concretos

---

### 2. QUESTÕES JURÍDICAS RELATIVAS À DEFESA AÉREA

---

#### 2.1. Legislação sobre medidas de Defesa Aérea

#### 2.2. Polêmicas sobre a Legislação de Abate de Aeronaves

#### 2.3. Polêmicas sobre a execução do Decreto n. 5.144/2004

#### 2.4. Atuação do Promotor de Justiça Militar

---

### 3. CONCLUSÃO

---

### 4. FONTES DE CONSULTA E PESQUISA

---

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho traz, em sua parte introdutória, o relatório de duas atividades distintas, porém completamente interligadas, haja vista que se trata da visita a dois órgãos integrantes do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), sendo um deles órgão de cúpula desse Sistema, ao passo que o outro é um de seus órgãos de execução, como será visto.

### **1.1. VISITA AO COMANDO DE DEFESA AEROESPACIAL BRASILEIRO (COMDABRA)**

Realizada em 14 de março de 2014, a visita foi precedida de palestra ministrada pelo Coronel Aviador Alcides Teixeira Barbacovi, em nome do Major-Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Baptista Junior, então Comandante do COMDABRA.

#### **1.1.1. Objetivo da palestra**

Apresentar a estrutura e o funcionamento do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro aos novos Promotores do MPM.

#### **1.1.2. Missão do COMDABRA**

Realizar a defesa do território nacional contra todas as formas de ameaça aeroespacial a fim de assegurar a soberania do Espaço Aéreo Brasileiro.

#### **1.1.3. Breve Histórico da Defesa Aérea no Brasil**

1969 - Criação do Núcleo do Comando de Defesa Aérea;  
1973 - Início de operação da 1ª UAe de Anápolis;  
1976 - Início de operação do CINDACTA-I;  
1980 - Criação do SISDABRA e do NuCOMDABRA;  
1982 - 1ª Missão real de interceptação (Guerra das Malvinas);  
1985 - Ativação do CINDACTA-II;  
1988 - Ativação do CINDACTA-III;  
1995 - Ativação do COMDABRA;  
2002 - Ativação do SIVAM e início da operação R-99;  
2004 - Regulamentação da Lei do Abate;  
2005 - Ativação do CINDACTA-IV.

#### **1.1.4. Concepção da Defesa Aeroespacial**

A defesa aeroespacial é o conjunto de ações destinadas a assegurar o exercício da soberania no espaço aéreo brasileiro, com o objetivo de impedir que ele seja utilizado para a prática de atos hostis ou contrários aos interesses nacionais.

#### **1.1.5. Considerações Gerais sobre a Defesa Aeroespacial**

O Tráfego Aéreo e a Defesa Aérea no Brasil são realizados por meio de um sistema integrado. Trata-se do Sistema de Defesa Aeroespacial e Controle de Tráfego Aéreo – SISDACTA. Esse sistema divide-se em dois subsistemas: SISCEAB e SISDABRA.

O SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro) é o responsável pelo controle do tráfego aéreo civil, radares, comunicações e logística.

Por sua vez, o SISDABRA (Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro) é o responsável pelo controle de defesa aérea e pela circulação operacional militar.

Esse sistema integrado de Tráfego Aéreo e Defesa Aérea, com o compartilhamento de informações e equipamentos, propicia economia de meios, máxima segurança nos voos, um efetivo controle do espaço aéreo nacional e uma rápida coordenação entre Controle do Tráfego Aéreo e Defesa Aérea.

Como órgão central do SISDACTA figura o COMDABRA – Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

O COMDABRA é o único Comando Conjunto permanentemente ativado, inclusive em tempo de paz. Apenas ele reúne militares das três Forças.

Diferentemente do que ocorria nos Estados Unidos da América até o 11 de setembro, onde até então o Tráfego Aéreo e a Defesa Aérea eram realizados por órgãos diferentes, no Brasil, o sistema integrado confere prioridade à Defesa Aérea. Assim, é o COMDABRA que define quando o tráfego aéreo deve sofrer mudanças em razão da proteção do espaço aéreo.

A estratégia da Defesa Aérea foi dividir o País em regiões para melhor execução das atividades de vigilância. Dessa forma, foram implementados paulatinamente Centros Integrados de Defesa Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo – CINDACTA. Atualmente, o Brasil possui o CINDACTA-I, com sede em Brasília; o CINDACTA-II, com sede em Curitiba; o CINDACTA-III, com sede em Recife; e o CINDACTA-IV, com sede em Manaus. É possível afirmar que hoje o espaço aéreo brasileiro encontra-se 100% coberto.

Eis a concepção da Defesa Aeroespacial brasileira: comando centralizado e execução descentralizada.

## **1.2. VISITA AO 1º GRUPO DE DEFESA AÉREA (1º GDA)**

Realizada em 18 de março de 2014, a visita foi precedida de palestra ministrada pelo Major Aviador Claucio Oliveira **Marques**.

### **1.2.1. Objetivo da palestra**

Apresentar aos novos Membros do MPM as peculiaridades da formação do piloto de caça e sua atuação profissional, bem como a estrutura e o funcionamento do 1º GDA.

### **1.2.2. Formação do piloto de caça**

A formação do piloto de aviação de caça inicia-se com o Curso de Formação realizado pela Academia da Força Aérea (AFA). Ao final de 4 anos, a AFA concede ao militar formação profissional em Bacharelado em Ciências Aeronáuticas e Administração com ênfase em Gestão Pública.

Os cadetes iniciam a instrução aérea no avião de instrução básica T-25, de fabricação nacional. Na 4ª série, os cadetes realizam a sua instrução na aeronave T-27 (Tucano), de instrução avançada, também de fabricação nacional. No total, as duas fases de instrução somam 150 horas de voo.

Após esse primeiro período, o agora Aspirante-a-Oficial ingressa no curso específico para Formação de Piloto de Caça, que tem duração de 1 ano, e é realizado no 2º Esquadrão do 5º Grupo de Aviação, em Natal/RN.

Nesse período de instrução, com aproximadamente 100 horas de voo, os Aspirantes pilotam a aeronave A-29 (Super Tucano), realizando treinamentos para navegação a baixa altura, escolta, patrulha aérea de combate e interceptação, habilitando-se a voar como *ala* em missões básicas da Aviação de Caça.

Finalmente, há o Curso de Formação de Líderes de Esquadrilha de Caça, com duração de 2 anos, também na aeronave A-29, realizado no 1º/3º GAv (Boa Vista/RR), no 2º/3º GAv (Porto Velho/RO) e no 3º/3º GAv (Campo Grande/MS). Após cerca de 250 horas de voo, o piloto estará habilitado a voar como líder em missões básicas da Aviação de Caça, passando a concorrer à escala de Alerta de Defesa Aérea (DA).

Após o período de formação, o piloto passará por uma espécie de *progressão operacional*, onde terá oportunidade de operar as aeronaves de alta performance responsáveis pelo emprego real em cenários de alta ameaça, tais como a F-5 M, A-1 M (AMX), F-2000 (Mirage – desativado em dezembro de 2013) e aeronaves com reabastecimento em voo.

Também ficará a cargo desses militares a operação das aeronaves Gripen C/D (solução temporária) e o futuro Gripen NG (aeronave ainda em desenvolvimento, dotada de completa integração de sistemas como radar, ECM, armamento, Datalink e alto desenvolvimento tecnológico), resultado do Programa FX-2 do Governo Federal para a modernização da aviação de caça do país.

### **1.2.3. Breve Histórico do 1º Grupo de Defesa Aérea (1º GDA)**

O 1º GDA, ou Esquadrão Jaguar, é uma unidade da Força Aérea Brasileira sediada na Base Aérea de Anápolis (BAAN). Sua origem remonta à Primeira Ala de Defesa Aérea (1ª ALADA), criada em 1970, com o objetivo de ser o braço armado do Sistema de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (SISDACTA), criado em 1972.

À época, essa unidade foi equipada com os caças supersônicos franceses Mirage 3. Recebidos pela primeira vez no país em 1972, e realizado o primeiro voo em 1973, os caças Mirage 3 foram desativados em 2005. Em 2006 a Unidade recebeu aeronaves Mirage 2000, desativadas em 2013.

A 1ª ALADA posteriormente foi reestruturada, passando a ser denominada Base Aérea de Anápolis (BAAN), sediando o 1º GDA – Grupo de Defesa Aérea, criado em abril de 1979.

Atualmente, o 1º GDA aguarda a implementação do Projeto FX-2 e a chegada dos aviões de caça Gripen NG.

### **1.2.4. Missão do 1º Grupo de Defesa Aérea (1º GDA)**

A missão do 1º GDA – em conjunto com as demais unidades que integram o SISDABRA – é garantir a soberania do país por meio de operações de defesa aérea de negação à utilização do espaço aéreo brasileiro por forças armadas estrangeiras – para a prática de atos hostis contra o Brasil – ou por agentes ligados à prática de ilícitos, como o tráfico de drogas, de armas, terrorismo etc.

Para a consecução dessa missão, o serviço de alerta de Defesa Aérea (DA) é permanentemente ativado; isso significa que as tripulações do 1º GDA (responsável pela DA) são mantidas em estado de alerta ininterrupto, de forma a atenderem a qualquer missão que lhes for exigida, em atuação integrada com as demais unidades de interceptação e controle antecipado da Força Aérea.

Os meios operacionais do 1º GDA são acionados a partir de uma Ordem de Alerta (OALE), e a execução das missões de Defesa Aérea demandam um trabalho conjunto que envolve o Comandante do COMDABRA (Alta Autoridade de DA); um agente denominado Autoridade Operacional de DA (que é um Oficial de serviço); o Piloto de Alerta (Autoridade Executora de DA); um Chefe Controlador (também um Oficial de serviço) e o Controlador de Defesa Aérea.

O Piloto de Alerta somente tem conhecimento do objetivo da missão após decolar com a aeronave e recebe as determinações diretamente do Chefe Controlador, que, por sua vez, reporta-se ao Comandante do COMDABRA.

As Medidas de Policiamento do Espaço Aéreo (MPEA) realizadas pelo Piloto de Alerta são aquelas previstas no Decreto n. 5.144/2004 e já detalhadas anteriormente: averiguação, intervenção, persuasão (tiro de aviso) e detenção (tiro de destruição).

#### **1.2.5. Casos concretos**

Foram apresentados pelo palestrante dois casos concretos de interceptação realizados pelo 1º GDA.

No primeiro, ocorrido em 09/04/1982, um Mirage 3 interceptou a aeronave de uma empresa estatal cubana que transportava o embaixador de Cuba na Argentina (a Argentina encontrava-se em guerra contra Grã-Bretanha), obrigando o seu pouso em Brasília/DF.

No segundo, em 15/06/2010, um Mirage 2000 interceptou uma aeronave particular, sequestrada por um civil em Luziânia/GO, e que veio a colidir com o solo no estacionamento do Shopping Flamboyant, em Goiânia/GO.

A título de curiosidade, vale acrescentar que o piloto do caça nessa ocasião era, justamente, o Major Marques, palestrante.

## 2. QUESTÕES JURÍDICAS RELATIVAS À DEFESA AÉREA

Registre-se, em primeiro lugar, que o objetivo do presente trabalho não é o de propor soluções para as inúmeras controvérsias que envolvem a atuação da Força Aérea Brasileira na atividade de defesa aeroespacial, tampouco defender este ou aquele posicionamento. Pretende-se, apenas, expor, de forma sucinta, os debates travados acerca da matéria e suas principais implicações.

### 2.1. LEGISLAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE DEFESA AÉREA

O Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), em sua redação original, dispunha apenas sobre a possibilidade de detenção de aeronaves nas hipóteses enumeradas nos incisos I a V de seu art. 303, estabelecendo que a autoridade aeronáutica poderia empregar os meios necessários para compelir a aeronave a efetuar pouso no aeródromo por ela indicado.

Somente com a entrada em vigor da Lei 9.614/1998, que deu nova redação ao art. 303, § 2º, do CBA, passou a ser expressamente previsto o tiro de destruição. O novel dispositivo legal, no entanto, só foi regulamentado em 2004.

Vejamos o teor das mencionadas normas:

Lei n. 7.565/1986:

Art. 303. A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, fazendárias ou da Polícia Federal, nos seguintes casos:

I - se voar no espaço aéreo brasileiro com infração das convenções ou atos internacionais, ou das autorizações para tal fim;

II - se, entrando no espaço aéreo brasileiro, desrespeitar a obrigatoriedade de pouso em aeroporto internacional;

III - para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;

IV - para verificação de sua carga no caso de restrição legal (artigo 21) ou de porte proibido de equipamento (parágrafo único do artigo 21);

V - para averiguação de ilícito.

§ 1º A autoridade aeronáutica poderá empregar os meios que julgar necessários para compelir a aeronave a efetuar o pouso no aeródromo que lhe for indicado.

§ 2º Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, nos casos dos incisos do *caput* deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada.

§ 3º A autoridade mencionada no § 1º responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório.

Decreto n. 5.144/2004

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem seguidos com relação a aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins, levando em conta que estas podem apresentar ameaça à segurança pública.

Art. 2º Para fins deste Decreto, é considerada aeronave suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins aquela que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - adentrar o território nacional, sem Plano de Voo aprovado, oriunda de regiões reconhecidamente fontes de produção ou distribuição de drogas ilícitas; ou

II - omitir aos órgãos de controle de tráfego aéreo informações necessárias à sua identificação, ou não cumprir determinações destes mesmos órgãos, se estiver cumprindo rota presumivelmente utilizada para distribuição de drogas ilícitas.

Art. 3º As aeronaves enquadradas no art. 2º estarão sujeitas às medidas coercitivas de averiguação, intervenção e persuasão, de forma progressiva e sempre que a medida anterior não obtiver êxito, executadas por aeronaves de interceptação, com o objetivo de compelir a aeronave suspeita a efetuar o pouso em aeródromo que lhe for indicado e ser submetida a medidas de controle no solo pelas autoridades policiais federais ou estaduais.

§ 1º As medidas de averiguação visam a determinar ou a confirmar a identidade de uma aeronave, ou, ainda, a vigiar o seu comportamento, consistindo na aproximação ostensiva da aeronave de interceptação à aeronave interceptada, com a finalidade de interrogá-la, por intermédio de comunicação via rádio ou sinais visuais, de acordo com as regras de tráfego aéreo, de conhecimento obrigatório dos aeronavegantes.

§ 2º As medidas de intervenção seguem-se às medidas de averiguação e consistem na determinação à aeronave interceptada para que modifique sua rota com o objetivo de forçar o seu pouso em aeródromo que lhe for determinado, para ser submetida a medidas de controle no solo.

§ 3º As medidas de persuasão seguem-se às medidas de intervenção e consistem no disparo de tiros de aviso, com munição traçante, pela aeronave interceptadora, de maneira que possam ser observados pela tripulação da aeronave interceptada, com o objetivo de persuadi-la a obedecer às ordens transmitidas.

Art. 4º A aeronave suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins que não atenda aos procedimentos coercitivos descritos no art. 3º será classificada como aeronave hostil e estará sujeita à medida de destruição.

Art. 5º A medida de destruição consiste no disparo de tiros, feitos pela aeronave de interceptação, com a finalidade de provocar danos e impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso e após o cumprimento de todos os procedimentos que previnam a perda de vidas inocentes, no ar ou em terra.

Além dos diplomas supracitados, recentemente foi editado o Decreto n. 8.265, de 11/06/2014, por meio do qual a Presidente da República delegou ao Comandante da Aeronáutica a atribuição para estabelecer, mediante portaria, os procedimentos a serem adotados para submissão de aeronaves à medida de destruição, no período de 12 de junho a 17 de julho de 2014, isto é, durante a realização da Copa do Mundo de Futebol.

Nesse contexto, o Comando da Aeronáutica expediu a Portaria n. 941-T/GC3, de 12 junho de 2014. De seu conteúdo, destacam-se estes dispositivos:

Art. 6º Para fins desta Portaria, é considerada aeronave hostil, e estará sujeita à medida de destruição, aquela que se enquadre em, pelo menos, uma das seguintes situações, quando voando no espaço aéreo brasileiro:

I - não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após ter sido classificada como suspeita;

II - atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves;

III - atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública;

IV - lançar ou preparar-se para lançar, em território nacional, sem a devida autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar danos, morte ou destruição; ou

V - lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional, sem a devida autorização.

Art. 7º A medida de destruição, que somente poderá ser utilizada como último recurso, consiste no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil.

## **2.2. POLÊMICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO DE ABATE DE AERONAVES**

Sem dúvidas, a medida causadora de maior polêmica, no âmbito da execução da defesa aeroespacial, consiste na possibilidade de a Força Aérea abater aeronaves hostis em voo no espaço aéreo nacional.

A primeira indagação que tem ocupado a atenção dos estudiosos desde o advento da Lei 9.614/1998 diz respeito à compatibilidade das normas autorizadoras do tiro de destruição com a ordem constitucional.

Luiz Flávio Gomes, por exemplo, é um dos defensores da inconstitucionalidade do Decreto n. 5.144/2004. Segundo o jurista, o diploma ofenderia, dentre outros direitos e garantias fundamentais, a inviolabilidade do direito à vida, a proibição da pena de morte em tempos de paz e o devido processo legal (art. 5º, XLVI, XLII, LIII, LV, LVII, da Constituição da República).<sup>1</sup>

Idêntico posicionamento é adotado por Paulo Queiroz, a saber:

Exemplo frisante de quão inúteis podem ser as leis, mesmo quando assumam caráter constitucional, principiológico e garantista, a demonstrar, definitivamente, que o direito, e, pois, o não-direito, o lícito e o ilícito, é o que dissermos que ele é, foi-nos dado pelo decreto 5.144, de 16 de julho de 2004, que, a pretexto, e só a pretexto, de regulamentar os §§ 1º e 2º do art. 303 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), previu a destruição de aeronaves “hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins”, vale dizer, instituiu, entre nós, a pena de morte por juízo de exceção, implicando, por isso, a violação sistemática de vários princípios constitucionais (CF, art. 4º e 5º): a) inviolabilidade da vida (art. 5º, *caput*); b) proibição da pena de morte em tempo de paz (art. 5º, XLVII, a); c) presunção de inocência (art. 5º, LVII); d) proibição de juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII, a); e) devido processo legal (art. 5º); f) prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II); g) defesa da paz (art. 4º, VI); h) solução pacífica dos conflitos (art. 4º, VII); i) repúdio ao terrorismo (art. 4º, VII); j) legalidade; l) proporcionalidade; m) inviolabilidade da propriedade (art. 5º, *caput*).<sup>2 3</sup>

---

1 GOMES, Luiz Flávio. *Lei do abate: inconstitucionalidade*. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 25 de maio de 2014.

2 QUEIROZ, Paulo. *Seriam as leis inúteis?* Disponível em <http://pauloqueiroz.net/seriam-as-leis-inuteis>. Acesso em 25 de maio de 2014.

3 *Em defesa da inconstitucionalidade da Lei do Abate, citem-se ainda:*  
PEDRO, Fábio Anderson de Freitas. *A inconstitucionalidade da Lei do Tiro de Destruição*. *Revista de Direito Aeronáutico e Espacial*. Disponível em <http://www.sbda.org.br/revista/Anterior/1781.htm>. Acesso em 29/05/2014.

LIMA, Fernando. *Inconstitucionalidade da Lei do Abate*. Disponível em <http://www.profpito.com/inabat.html>. Acesso em 29/05/2014.

Já os defensores da constitucionalidade do Decreto n. 5.144/2004 e da Lei n. 9.614/1998<sup>4</sup> sustentam que o tiro de destruição não seria uma pena imposta aos tripulantes, mas um ato extremo de defesa nacional somente realizado após exauridas as medidas coercitivas de averiguação, intervenção e persuasão, sem a correspondente adoção por parte da aeronave hostil dos procedimentos ordenados pelo Estado Brasileiro.

Sustentam ainda que o art. 303, § 2º, do Código Brasileiro de Aeronáutica, com redação dada pela Lei n. 9.614/1998, e o Decreto n. 5.144/2004 buscariam seu fundamento de validade nos princípios da soberania e no repúdio ao tráfico de drogas dispostos nos artigos: 1º, I; 5º, XLIII e LI; 144, § 1º, II; 243, *caput* e parágrafo único, da Constituição.

Assim, para os defensores desta corrente, diante da colisão de princípios constitucionais (proteção à vida x soberania), seria razoável e, portanto, constitucional o art. 303, § 2º, do CBA. E tal juízo de compatibilidade com a Constituição seria estendido ao Decreto n. 5.144/2004, norma expedida para fiel execução do dispositivo legal.

Por fim, cumpre registrar que houve representação para proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade formulada à Procuradoria-Geral da República pelo Promotor de Justiça Militar Dr. Jorge Cesar de Assis. Essa representação deu origem ao procedimento PGR n. 1.00.000.000836/2005-71, arquivado pelo então Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles, sob o fundamento de que o abate de aeronaves não teria como fim a expiação por um crime cometido, não constituindo pena de morte, mas sim medida extrema e excepcional, somente aplicável na hipótese de ineficácia das medidas coercitivas precedentes.<sup>5</sup>

Uma segunda indagação digna de nota pertinente ao tema do abate de aeronaves hostis ligadas ao narcotráfico diz respeito aos limites para a imposição da medida mais drástica no caso concreto. Em outras palavras: se a aeronave se recusar a obedecer os comandos da autoridade aeronáutica e passar a empreender rota de fuga em direção ao seu país de origem poderá ser alvo de tiro de destruição?

Sobre o tema, assim ponderou o Procurador de Justiça Militar Dr. Ricardo de Brito A. P. Freitas:

Porém, caso a aeronave hostil dê meia-volta e tente retornar ao país de onde veio, o avião de interceptação não pode abatê-la, ao contrário do que parece autorizar mera interpretação gramatical da Lei do Tiro de Destruição. A referida norma não persegue a destruição de aeronaves supostamente usadas para o narcotráfico. Seu objetivo não é, ao contrário do que muitos podem supor, a derrubada ou o abate de

---

4 COELHO JR., Fernando Gonçalves. *A Constitucionalidade da Lei do Abate ou do Tiro de Destruição*. Disponível em: <http://www.sbda.org.br/revista/1834.pdf>. Acesso em 30/06/2014.

BUSATO, Roberto. *Lei do Abate deveria atender a soberania nacional*. Disponível em <http://www.oab.org.br/noticia/2364/busato-lei-do-abate-deveria-atender-a-soberania-nacional>. Acesso em 30/06/2014.

FONTELES, Cláudio Lemos. *Procedimento PGR 1.00.000.000836/2005-71. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Interessado: Procuradoria de Justiça Militar de Santa Maria-RS. Brasília, 14 de março de 2005.*

5 *Idem.*

aviões, mas sim impedir o ingresso de drogas ilícitas no território nacional. Se esse escopo for atingindo com o retorno da aeronave hostil ao seu lugar de origem, sua destruição colide com a finalidade da lei, devendo ser reputada ilícita.<sup>6</sup>

Há ainda outro aspecto sobre execução de defesa aeroespacial que deve ser colocado em pauta: a restrição das hipóteses de aplicação do tiro de destruição promovida pelo Decreto n. 5.144/2004.

O § 2º do art. 303 do CBA sujeitou à medida de destruição a aeronave hostil, sendo assim considerada toda aquela que, esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, incidir em uma das hipóteses do *caput*. E o *caput* do dispositivo traz um rol bastante amplo de possibilidades: voar no espaço aéreo brasileiro com infração das convenções ou atos internacionais, ou das autorizações para tal fim; entrar no espaço aéreo brasileiro, desrespeitando a obrigatoriedade de pouso em aeroporto internacional; para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis; para verificação de sua carga no caso de restrição legal (artigo 21) ou de porte proibido de equipamento (parágrafo único do artigo 21); para averiguação de ilícito.

O Decreto n. 5.144/2004, por sua vez, considerou hostil, após esgotadas as medidas coercitivas nele previstas, a aeronave suspeita de tráfico de drogas, na forma do art. 2º, sujeitando-a ao abate.

Diante desse contexto normativo, surge um relevante questionamento de ordem prática: em caso de aeronave civil sequestrada e direcionada para colidir-se com local em que haja grande concentração de pessoas, que medidas a FAB poderia adotar para contê-la? Em outras palavras: ocorrendo no Brasil um episódio semelhante ao que ocorreu nos Estados Unidos da América em 11 de setembro de 2001, a Força Aérea, autorizada pelo Chefe do Executivo, poderia abater a aeronave?

Essa foi uma das preocupações relatadas pelo Cel Barbacovi no curso de sua palestra proferida no COMDABRA, especialmente diante da proximidade da realização da Copa do Mundo no Brasil.

A situação, de fato, não encontra previsão no Decreto n. 5.144/2004. Por outro lado, o art. 303, § 2º, do CBA, ao condicionar a medida de destruição ao esgotamento dos “*meios coercitivos legalmente previstos*”, remete à necessidade de regulamentação de suas disposições.

Sendo assim, indaga-se: os meios coercitivos aludidos no art. 303, § 2º, do CBA e previstos no Decreto n. 5.144/2004 para o combate ao narcotráfico poderiam ser empregados diante de eventual atentado terrorista? E mais: o tiro de destruição poderia ser disparado neste caso?

---

<sup>6</sup> FREITAS, Ricardo de Brito Albuquerque Pontes. *Aspectos jurídicos das Forças Armadas na interceptação e no abate de aeronaves: a lei do tiro de destruição*. Revista do Ministério Público Militar, Brasília, v. 33, n. 20, nov. 2007, p. 85.

Quanto ao emprego das medidas de averiguação, intervenção e persuasão, cremos ser possível a aplicação do Decreto n. 5.144/2004, na falta de regulamentação específica. Isso porque seu artigo 1º expressamente prevê que a norma dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos com relação a aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de drogas.

E o conceito de aeronave hostil dado pelo art. 303, § 2º, do CBA não se exauriu com a regulamentação do art. 4º do Decreto n. 5.144/2004. Em síntese, toda aeronave suspeita de tráfico de drogas que não atenda aos procedimentos coercitivos é considerada hostil, mas nem toda a aeronave hostil é necessariamente suspeita de tráfico de drogas.

Mas e quanto à aplicação da medida mais drástica, o tiro de destruição, seria possível?

Em princípio, a resposta seria negativa, tanto pela interpretação literal do art. 4º do Decreto quanto pela interpretação lógica do ordenamento jurídico. Com efeito, ao dispor sobre o tiro de destruição, o Decreto n. 5.144/2004 limitou-se a prever que a aeronave suspeita de tráfico de drogas classificada como hostil estaria sujeita à medida de destruição. Não estendeu a medida às demais aeronaves hostis mencionadas em seu art. 1º. Sob o prisma da logicidade/sistematicidade do ordenamento, não se admite a interpretação extensiva de norma de caráter excepcional, sobretudo na hipótese em que sua aplicação importa na perda de um direito tão essencial quanto a vida.

No entanto, se a situação viesse a ocorrer e o Chefe do Executivo, ou o Comandante da Aeronáutica, ordenasse o tiro de destruição após a observância de todos os procedimentos estabelecidos no Decreto n. 5.144/2004, quais seriam as consequências?

Na esfera criminal, sem dúvidas, tais autoridades poderiam ser levadas a responder por homicídio perante o Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, “b” e “c”, da Constituição), foro que atrairia os demais corréus (Súmula 704, STF). O processo penal, contudo, dificilmente levaria a uma sentença condenatória, pois, no exemplo, acima evidencia-se situação de legítima defesa. Com efeito, se a aeronave hostil já se encontrava na iminência de ser destruída por obra de terroristas, não restaria alternativa senão abatê-la o quanto antes para evitar o aumento do número de vítimas. Mas a aplicabilidade ou não da justificante da legítima defesa ou de outras causas de exclusão de ilicitude ou culpabilidade, na realidade, só poderia ser avaliada diante do caso concreto.

A preocupação com a falta de amparo legal para sua atuação fez com que a FAB acionasse o Ministério da Defesa e a Presidência da República visando à extensão das regras do Decreto n. 5.144/2004 para a proteção dos locais sedes dos jogos da Copa do Mundo.<sup>7</sup>

---

7 Notícias disponíveis em <http://www.aereo.jor.br/2014/03/22/fab-quer-nova-regra-para-abate-de-aeronaves-durante-copa-do-mundo/> e <http://www.defesa.net.com.br/eventos/noticia/14001/Governo-quer-estender-Lei-do-Abate-para-Copa/>. Acesso em 30/04/2014.

Como resultado, foi editado o Decreto n. 8.265, de 11/06/2014. Era de se esperar uma norma de conteúdo semelhante ao Decreto n. 5.144/2004. No entanto, em vez de disciplinar outras hipóteses passíveis de originar o tiro de destruição, a Presidente da República delegou tal atribuição ao Comandante da Aeronáutica.

Com isso, operou-se fenômeno semelhante à chamada deslegalização, ato pelo qual a própria lei confere poder normativo a órgãos e entidades de direito público dotados de maior conhecimento técnico sobre a matéria, como as agências reguladoras, por exemplo. Pode-se dizer que ocorreu uma deslegalização em segundo grau.

Evidentemente surgirão inúmeros questionamentos sobre a validade da delegação e da Portaria n. 941-T/GC3 expedida pelo Comandante da Aeronáutica. Aliás, antes mesmo da edição do Decreto n. 5.144/2004, Jorge Cesar de Assis já alertava:

Não é de se perder de vista que, conquanto com ares de visível inconstitucionalidade (a lei autoriza a pena de morte que a Constituição proíbe), da forma como está proposta, a sujeição à medida de destruição da aeronave hostil somente será possível, *ex vis legis*, “esgotados os meios coercitivos legalmente previstos”, vale dizer aqueles que estiverem previstos em outra lei, lei formal, gerada a partir do processo legislativo referido no artigo 59 e seguintes da Carta Magna, não podendo em hipótese alguma ser regulamentado por Decreto Presidencial, muito menos por Portaria da Autoridade Aeronáutica competente, como às vezes acontece.<sup>8</sup>

Ao menos o Decreto n. 8.265/2014 foi expresso ao estabelecer que as novas medidas excepcionais relativas ao abate de aeronaves só teriam vigência no período de 12 de junho a 17 de julho de 2014.

De toda sorte, a normatização feita sob encomenda e com vigência restrita ao período de realização da Copa do Mundo deixa exposta a precariedade da regulamentação da atividade de defesa aeroespacial. Ao mesmo tempo, traz a reflexão sobre a necessidade adoção de uma política nacional de combate ao terrorismo também no que diz respeito ao espaço aéreo.

### **2.3. POLÊMICAS SOBRE A EXECUÇÃO DO DECRETO N. 5.144/2004**

Um aspecto tormentoso da medida de detenção (tiro de destruição) diz respeito à possibilidade de responsabilização do piloto executor quando, agindo em cumprimento de ordem (portanto, sem espírito emulatório), se depare com situações-limite em que haja a necessidade de seleção entre bens jurídicos especialmente relevantes.

Em diálogo realizado após a palestra do Maj Marques, este esclareceu que o Piloto de Alerta, na condição de executor da missão de Defesa Aérea, representa “os olhos do comandante” na operação de interceptação. Essa condição impõe ao piloto

<sup>8</sup> ASSIS, Jorge César de. *Interceptação e abate de aeronave: considerações sobre a Lei n. 9.614, de 05.03.1998*. Revista do Ministério Público Militar, Brasília, v. 29, n. 19, dez. 2003, p. 73.

o dever reportar com fidelidade *todas* as informações obtidas durante o voo. Reflexo disso é a impossibilidade de o piloto agir por sua própria conta, independentemente das condições.

Com efeito, nem sempre as câmeras integradas à aeronave interceptadora são capazes de registrar todos os detalhes do contato feito entre o Piloto de Alerta e a aeronave interceptada. Nesse caso, as impressões captadas diretamente pelo militar executor são fundamentais para compor as circunstâncias do caso e amparar a tomada de decisão pela Alta Autoridade de DA (Comandante do COMDABRA).

Foram apresentadas duas situações-limite ao Major Marques e as respectivas impressões nos foram dadas como resposta:

a) Na hipótese de a aeronave interceptada apresentar risco para a população (a exemplo dos atentados do “11 de Setembro”, nos EUA) e o piloto não ter autorização para abater a aeronave, qual a ação seria permitida ao piloto: executar a medida de destruição por conta própria (amparado em legítima defesa de terceiros) ou deixar a aeronave seguir seu curso independentemente das consequências? Nesse caso, o militar disse que essa seria uma questão que caberia à Justiça decidir caso o piloto optasse por executar a medida por conta própria, mas que todos são preparados para somente atuar amparados em ordem da Autoridade de DA (que é gravada), porque isso seria, inclusive, uma forma de se proteger de uma eventual ação penal.

b) Na hipótese de o piloto receber a ordem para deter a aeronave classificada como hostil, mas verificar que isso traria danos colaterais maiores do que aqueles que a própria medida visava evitar, como deve o piloto proceder? Nesse caso, o palestrante afirmou que o piloto pode não executar a medida de destruição, sem que isso implique violação à ordem superior. Nesse ponto o Major usou a expressão “o piloto funciona como os olhos do comandante”; e se ele (piloto) se depara com uma circunstância emergente capaz de modificar o cenário em que ordenada a medida, poderá deixar de executá-la. Naturalmente, o ideal é que as novas circunstâncias sejam reportadas à Alta Autoridade de DA para que a ação seja adaptada a partir dessas novas informações, podendo ser ratificada a ordem ou mesmo “abortada”.

#### **2.4. ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR**

No que concerne à problemática jurídica referente à normatização dos procedimentos que conduzem ao abate de aeronaves, inclusive na especificação de quais delas podem ser submetidas a tal medida, inicialmente, revela-se profícua a atuação interinstitucional.

Nada obsta a que a discussão seja reaberta, mormente quando a questão adquire novos contornos, como é o caso da questionável delegação estabelecida no Decreto n. 8.265, de 11/06/2014.

No entanto, no caso desse Decreto e da Portaria que dele decorreu, a Portaria n. 941-T/GC3, dada a expiração da vigência de ambos, em 17 de julho de 2014, não se vislumbra ação a ser tomada que não seja de cunho preventivo, no sentido de que o Alto Executivo abstenha-se da prática de tal conduta, o que pode ser viabilizado, inicialmente, por meio de diálogo entre instituições, com a elaboração de (ante)projetos, a fim de que o abate de aeronaves, de modo geral e em ocasiões especiais, como nas épocas de grandes eventos, seja normatizado pela esfera competente e, finalmente, livre de questionamentos nesse tocante.

Entretanto, inviabilizada tal atuação interinstitucional, ainda é possível lançar mão de medidas judiciais, tal como a já adotada pelo Dr. Jorge Cesar de Assis, que, como visto, agindo de acordo com sua convicção, representou ao PGR por ADI.

Por sua vez, as ações dos pilotos de execução da medida de destruição jamais poderiam ser objeto da atuação dos Órgãos Ministeriais sem o devido conhecimento das peculiaridades dessa função, o que nos é possibilitado, de modo até mais palpável, pelo contato direto com esses agentes, na forma de palestras, oficinas, visitas técnicas, como a objeto deste Relatório, etc. Enfim, qualquer maneira de materialização do diálogo interinstitucional é válida, mas sem perder de vista que, naturalmente, cada caso concreto deve ter o tratamento devido de acordo com as suas particularidades.

### 3. CONCLUSÃO

Bem concatenadas e planejadas, ambas as atividades, que se revelaram perfeitamente complementares, concederam aos novos Promotores a oportunidade de conhecer desde aspectos gerais do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro até questões relativas à execução das missões de Defesa Aérea.

De plano, destaca-se da visita ao COMDABRA a impressionante lacuna normativa no tratamento das medidas de Defesa Aérea no Brasil, sendo o Decreto n. 5.144/2004 apenas o protótipo de um ato normativo razoável para a regulação da questão. Há muito que se evoluir no ponto.

Quando à visita ao 1º GDA, vale repisar que o conhecimento das peculiaridades da função dos pilotos militares de caça mostra-se imprescindível para a atuação coerente, justa e ponderada dos Órgãos Ministeriais. Nessa linha, a visita ao Esquadrão Jaguar proporcionou-nos uma “primeira vista” dessas particularidades, deixando o aviso de que tal atividade apresenta ainda outras questões complexas a serem desvendadas e consideradas em eventuais casos que nos sejam submetidos.

Como sugestão de melhoria em atividades futuras de construção do conhecimento nessa temática, é inevitável reconhecer ser fundamental o estudo não apenas do Código Brasileiro de Aeronáutica e do Decreto que pretendeu regulamentar o abate de aeronaves hostis, mas da integralidade do aparato normativo que disciplina a Defesa Aérea, sobretudo porque, conforme constatado nas visitas, há uma série de agentes com atribuições relevantes na cadeia de execução de uma eventual ordem de destruição.

Nesse caso, a disponibilização e a leitura, com antecedência a eventuais visitas, das Normas Operacionais de Defesa Aeroespacial (NOSDA) seriam úteis, ao menos, para auxiliar na identificação de cada um desses agentes e, assim, ter uma ideia mais clara dos limites de suas atuações quando da abordagem da matéria.

#### 4. FONTES DE CONSULTA E PESQUISA

ASSIS, Jorge César de. *Interceptação e abate de aeronave: considerações sobre a Lei n. 9.614, de 05.03.1998*. Revista do Ministério Público Militar, Brasília, v. 29, n. 19, dez. 2003.

BUSATO, Roberto. *Lei do Abate deveria atender a soberania nacional*. Disponível em <http://www.oab.org.br/noticia/2364/busato-lei-do-abate-deveria-atender-a-soberania-nacional>. Acesso em 30/06/2014.

COELHO JR., Fernando Gonçalves. *A Constitucionalidade da Lei do Abate ou do Tiro de Destruição*. Disponível em: <http://www.sbda.org.br/revista/1834.pdf>. Acesso em 30/06/2014.

FREITAS, Ricardo de Brito Albuquerque Pontes. *Aspectos jurídicos das Forças Armadas na interceptação e no abate de aeronaves: a lei do tiro de destruição*. Revista do Ministério Público Militar, Brasília, v. 33, n. 20, nov. 2007.

GOMES, Luiz Flávio. *Lei do abate: inconstitucionalidade*. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 25 de maio de 2014.

LIMA, Fernando. *Inconstitucionalidade da Lei do Abate*. Disponível em <http://www.profpito.com/inabat.html>. Acesso em 29/05/2014.

PEDRO, Fábio Anderson de Freitas. *A inconstitucionalidade da Lei do Tiro de Destruição*. Revista de Direito Aeronáutico e Espacial. Disponível em <http://www.sbda.org.br/revista/Anterior/1781.htm>. Acesso em 29/05/2014.

QUEIROZ, Paulo. *Seriam as leis inúteis?* Disponível em <http://pauloqueiroz.net/seriam-as-leis-inuteis>. Acesso em 25 de maio de 2014.

<http://www.aereo.jor.br/2014/03/22/fab-quer-nova-regra-para-abate-de-aeronaves-durante-copa-do-mundo>. Acesso em 30/04/2014.

<http://www.defesanet.com.br/eventos/noticia/14001/Governo-quer-estender-Lei-do-Abate-para-Copa>. Acesso em 30/04/2014.

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE  
PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR**

**3º Período**

**Relatório de Visita Técnica – Grupo I**

1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA 9º  
Distrito Naval - Amazônia Ocidental - Manaus/AM

*Tema: A relevância e a natureza jurídica da patrulha naval realizada pela Marinha do Brasil na defesa territorial, na prevenção criminal e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.*

Giselle Carvalho Pereira Coelho  
Jorge Augusto Caetano de Farias  
Luiz Felipe Carvalho Silva  
Rodrigo Ladeira de Oliveira

## SUMÁRIO

---

### 1. INTRODUÇÃO

---

1.1. Dinâmica da visita

---

### 2. DESENVOLVIMENTO

---

2.1. A temática proposta e seus reflexos jurídicos e efeitos na sociedade e Instituições Militares

2.2. Identificação e apresentação de casos concretos congêneres e/ou posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários acerca da temática

2.3. Ações preventivas, fiscalizatórias e repressivas a serem desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Militar nessa temática, isoladamente ou interinstitucionalmente

2.4. Outros aspectos e observações julgados relevantes pelo grupo

---

### 3. CONCLUSÃO

---

3.1. Relevância dos conhecimentos adquiridos e construídos por meio da preparação do grupo e consequente realização da visita para a formação e aperfeiçoamento profissional do Promotor de Justiça Militar

3.2. Contribuições e sugestões do grupo para o aperfeiçoamento da atuação funcional dos demais colegas nessa temática

3.3. Sugestões e ações para melhorias em atividades futuras de construção do conhecimento nessa temática

---

### 4. FONTES DE CONSULTA

---

## INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório destinado a registrar a análise dos integrantes do grupo acerca da temática proposta como objeto da visita técnica, além das percepções dos colegas no que tange aos fatos, informações e descobertas profissionais emergentes desse evento.

No que importa para o presente grupo, a visita técnica compreendeu as instalações e meios operacionais do 9º Distrito Naval, estipulando-se como temática respectiva: *“A relevância e a natureza jurídica da patrulha naval realizada pela Marinha do Brasil na defesa territorial, na prevenção criminal e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica”*.

Mostrou-se como primeiro consenso entre os integrantes do grupo a complexidade da estrutura e da missão/atividade-fim do órgão visitado, para o que desde já se roga vênica para invocar o lema daquele Comando (*“Presença do Poder Naval Brasileiro na Amazônia Ocidental”*) e as informações oficiais constantes da página eletrônica do 9º Distrito Naval na rede mundial de computadores<sup>1</sup>:

Art. 2º O Com9ºDN têm o propósito de contribuir para o cumprimento das tarefas de responsabilidade da Marinha na área fluvial e lacustre, que abrange as bacias fluviais, lagos e lagoas na área terrestre dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

Art. 3º Para a consecução do seu propósito são atribuídos ao Com9ºDN, dentro de sua área de jurisdição, as seguintes tarefas:

I - executar operações navais, aeronavais, de fuzileiros navais e terrestres de caráter naval;

II - apoiar as unidades e forças navais, aeronavais e de fuzileiros navais, subordinadas ou não;

III - contribuir para a segurança do tráfego aquaviário, no que se refere à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação nas hidrovias interiores e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos nas águas interiores atuando, quando necessário, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, Federal, Estadual ou Municipal;

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.mar.mil.br/com9dn/missao.html>> Data da consulta: 17/10/2014.

V - coordenar e controlar as atividades patrulha naval (PATNAV), inspeção naval e socorro e salvamento nas águas jurisdicionais do 9º Distrito Naval;

VI - acompanhar o tráfego fluvial e lacustre de interesse;

VII - controlar a movimentação de meios navais, nacionais e estrangeiros, em trânsito;

VIII - cooperar com os órgãos federais, quando determinado, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso das águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;

IX - cooperar para a preservação e utilização racional dos recursos das águas interiores;

X - cooperar com as atividades de defesa civil;

XI - supervisionar as atividades de assistência cívico-social às populações ribeirinhas;

XII - concorrer para a garantia da lei e da ordem, conforme determinado, atuando de forma isolada ou em cooperação com as demais Forças Armadas;

XIII - executar atividades de inteligência e contra-inteligência;

XIV - supervisionar as medidas de segurança orgânica;

XV - exercer as atribuições de polícia judiciária, atuando junto aos órgãos federais e estaduais, como necessário;

XVI - exercer as atividades inerentes à prestação do serviço militar;

XVII - apoiar o pessoal militar e civil da Marinha e seus dependentes;

XVIII - executar as atividades estabelecidas no Sistema de Mobilização Marítima;

XIX - conduzir as ações de Comunicação Social;

XX - exercer as atribuições relativas ao Representante da Autoridade Marítima;

XXI - exercer as atribuições relativas ao Setor de Distribuição de Pessoal (SDP) em relação às OM subordinadas; e

XXII - executar as atribuições de Unidade Jurisdicionada.

Dentre os objetivos da visita, foram fixados pela Coordenação do Curso os seguintes:

Conhecer acerca da:

1. A missão, estrutura, meios, atividades e funcionamento do 9º Distrito Naval;
2. O controle, o patrulhamento, a segurança e a fiscalização das atividades aquaviárias na Região Amazônica;
3. As ações preventivas e repressivas da Marinha do Brasil no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais nas águas interiores da Região Amazônica;
4. A gestão e a preservação ambiental pela Marinha do Brasil na Região Amazônica (Lei nº 6.938/81);
5. A condução de missões de garantia da lei e da ordem pela Marinha do Brasil na Região Amazônica;
6. A atuação conjunta com os órgãos de segurança pública e instituições governamentais da Região Amazônica;
7. Ações cívico sociais, humanitárias e assistenciais executadas pela Marinha do Brasil na Região Amazônica;
8. Relacionamento e atuação interagências – poder público e organismos da sociedade civil; e visitar às instalações e meios navais do 9º Distrito Naval e do Batalhão de Operações Ribeirinhas.

### **1.1. DINÂMICA DA VISITA**

Consoante exposto, como parte da terceira etapa do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar provenientes do 11º CPJM, realizou-se visita técnica na sede do 9º Distrito Naval em Manaus/AM, em 25 de agosto de 2014.

A atividade iniciou-se aproximadamente às 9h00m e terminou cerca de 17h00m.

No que tange à dinâmica da atividade, principiou com as honras militares e apresentação do estado-maior daquele Comando Regional da Marinha do Brasil, prosseguindo-se com uma série de palestras proferidas no respectivo auditório, dentre as quais destacamos, “*Ações Preventivas e Repressivas pela Marinha do Brasil no Combate aos Delitos Transfronteiriços e Ambientais nas Águas Interiores da Região Amazônica*”, por apresentar estreita relação com a temática proposta.

Na primeira parte da exposição, foi-nos apresentada a realidade da região amazônica e os desafios enfrentados tanto pelas Forças Armadas, quanto pelas polícias Militar e Federal e pelas instituições estatais destinadas à preservação do meio ambiente e à proteção do indígena (IBAMA, ICMBio FUNAI etc) para o exercício da soberania e implementação de políticas públicas na região. Entre as principais dificuldades apontadas, foram listadas as seguintes:

- (1) ambiente hostil com poucas opções de reconhecimento e penetração por terra;
- (2) grandes distâncias, demandando planejamento detalhado, com ênfase no apoio logístico;
- (3) inexistência de malha rodoviária, o que faz com que os rios se tornem as únicas formas de acesso a diversas localidades e também sirvam de vias de escoamento para o narcotráfico.

A seguir, concluiu-se que as peculiaridades da região tornam imperiosa a atuação da Marinha do Brasil e, em especial, da Patrulha Naval, tanto para o exercício da soberania brasileira, quanto para o exercício do poder de polícia em relação à navegação fluvial e ainda na prevenção e repressão dos crimes transfronteiriços e ambientais.

Foram então abordados os fundamentos jurídicos e meios materiais que possibilitam o desenvolvimento de tais atividades pela Patrulha Naval.

Dentre os fundamentos jurídicos, destacaram-se o art. 142 da Constituição Federal, os artigos 16-A e 17 Lei Complementar nº 97/99 e o Decreto nº 5.129/2004, dispositivos cujos conteúdos serão analisados oportunamente.

Já quanto aos meios materiais, explicou-se que a Patrulha Naval faz uso de navios-patrolha fluviais (NaPaFlu), citando-se os navios Pedro Teixeira, Raposo Tavares, Roraima, Rondônia e Amapá, bem como de lanchas de patrulha fluvial (LPR) e lanchas de ação rápida (LAR). Dentre outros meios utilizados para o cumprimento da missão, foram mencionados o equipamento para detecção de narcotráfico e explosivos, o kit de reagentes para narcóticos, o binóculo de longo alcance com sensor infravermelho (FLIR) e equipamentos de rádio monitoragem em geral. Além disso, para identificação dos casos de tráfico internacional de entorpecentes, a Patrulha Naval conta com o auxílio de cães farejadores, tendo ocorrido, ao fim da exposição, demonstração prática do uso dos animais empregados naquele mister.

- Navio-Patrolha Fluvial Pedro Teixeira:
- Lanchas-Patrolha de Rio
- Identificação de cocaína por cão farejador (Operação Ágata):

Por fim, foram citados exemplos de operações em que a Patrulha Naval apoiou os órgãos federais de fiscalização e combate a crimes (Operação Amazônia Azul, Operação Ágata 8, Operação Copa do Mundo 2014) e apresentados os resultados práticos dessa atuação: apreensão de madeira extraída de forma ilegal, apreensão de pescado ilegal, apreensão de entorpecentes e prisões efetuadas.

Finalizadas as palestras, seguiu-se apresentação dos meios operacionais do Batalhão de Operações Ribeirinhas, organização militar integrante do Corpo de Fuzileiros Navais, importante meio naval daquele Comando na região amazônica.

À continuação, almoço generosamente oferecido pelo Comando do 9º Distrito Naval, em que se oportunizou a cada fração da comitiva de visitantes sentar-se à mesa com um oficial ali lotado e que permitiu uma salutar troca de experiências e de informações que, indubitavelmente, superou as expectativas em termos de integração e de agregação de conhecimentos para todos.

Na sequência, o turno da tarde foi dedicado a embarcar em Navio de Assistência Hospitalar para conhecer outras instalações da Marinha do Brasil, além do fascinante encontro das águas dos rios Negro e Solimões.

Na ocasião, pôde-se observar os trabalhos de reforma do Navio Patrulha Fluvial Pedro Teixeira, além de conhecer as principais dependências do Navio de Assistência Hospitalar que realiza anualmente a operação Acre, levando atendimento médico e odontológico às populações ribeirinhas daquele estado e do Amazonas, sempre na calha do Rio Juruá.

Por oportuno, insta salientar que, como medidas e ações de coletas de informações, sejam preparatórias, sejam durante a própria visita, além do acesso à página eletrônica do 9º Distrito Naval (que possibilitou breve noção antecipada de parte da estrutura orgânica daquele Comando e da multifacetária missão da força naval na Amazônia ocidental), buscou-se angariar o máximo de dados referentes não só à temática proposta mas aos objetivos da visita, capturando imagens, solicitando os recursos informáticos utilizados, além da sempre produtiva troca de idéias com os diversos militares da Marinha do Brasil que acompanharam toda a atividade.

## DESENVOLVIMENTO

A partir da missão/atividade-fim desenvolvida pela Organização Militar visitada e da temática proposta, identificar e analisar:

### **2.1. A TEMÁTICA PROPOSTA E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS E EFEITOS NA SOCIEDADE E INSTITUIÇÕES MILITARES**

Diante da valorosa oportunidade de conhecer melhor a atividade de patrulha naval, também composta pela atividade de inspeção naval, misteres cuja complexidade torna necessário o emprego de uma vasta gama de conhecimentos técnicos extremamente específicos, fez-se possível apreender uma melhor dimensão da absoluta peculiaridade e da premência de se conferir ainda maior prioridade à região Amazônica no cenário da defesa nacional.

Primeiramente, em face das suas dimensões continentais, que abrangem mais da metade do território brasileiro. Ademais, diante do ainda impressionante vazio demográfico e das graves carências de toda ordem experimentadas por aqueles que habitam a Amazônia, tornando ainda mais vulnerável tão importante região do país.

Além disso e no que importa para a temática afeta ao presente grupo, exsurge como de central importância a atuação da Marinha do Brasil na Bacia Amazônica, diante dos mais de 22.000 (vinte e dois mil) quilômetros de rios navegáveis, sendo imperioso o emprego do componente naval para a manutenção da soberania das águas interiores do país.

Considerando, ainda, que cerca de 90% (noventa por cento) do transporte de produtos e de pessoas na região Amazônica ocorre por via fluvial, as tarefas de sondagem e elaboração de cartas náuticas, inscrição e registro de embarcações e condutores, além da fiscalização das diversas normas de segurança da navegação, conferem certa noção da relevância de algumas das principais atividades subsidiárias da Marinha do Brasil na Amazônia.

E justamente da convergência entre tais fatores – manutenção da soberania nacional e salvaguarda de vidas humanas e riquezas do país – exsurtem os mais notórios reflexos jurídicos e efeitos na sociedade e nas instituições militares em face da temática proposta (“*A relevância e a natureza jurídica da patrulha naval realizada pela Marinha do Brasil na defesa territorial, na prevenção criminal e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica*”): a garantia da lei e da ordem nas águas interiores da Amazônia Brasileira, combatendo os delitos transfronteiriços, velando pela segurança da navegação de passageiros e de cargas (fundamentais para a logística da região), transportando materiais e suprimentos necessários às populações ribeirinhas, auxiliando nas missões governamentais, principalmente nos períodos de “cheia” dos rios amazônicos, que tornam intransitáveis, por meio terrestre, as vias de acesso rodoviárias e, dessa forma, conferindo importantíssima parcela de contribuição para o desenvolvimento socioeconômico da região.

## 2.2. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CASOS CONCRETOS CONGÊNERES E/OU POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS E DOUTRINÁRIOS ACERCA DA TEMÁTICA

Como já se teve a oportunidade de antecipar no item pretérito, extrai-se que a atividade de patrulha naval compreende também tarefas de inspeção naval. A esse respeito, convém salientar a harmonia dos principais diplomas de regência da patrulha naval, na medida em que, ainda que possa não ser considerada por alguns juristas como operação de garantia da lei e da ordem, nos termos da LC nº 97/99, certamente extrai seu fundamento dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à GLO.

Primeiramente, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 142, que:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Referido dispositivo constitucional encontra-se regulamentado, no que importa para o presente estudo, pela Lei Complementar nº 97/99, cujos arts. 16-A e 17 elencam as atribuições da Marinha do Brasil em matéria de patrulha naval:

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito.

Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

II - prover a segurança da navegação aquaviária;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas;

V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.

Por seu turno, o Decreto nº 5.129/2004 regulamenta a patrulha naval, nos seguintes termos:

Art. 1º A Patrulha Costeira, instituída pela Lei nº 2.419, de 10 de fevereiro de 1955, passa a ser denominada Patrulha Naval.

Parágrafo único. A Patrulha Naval, sob a responsabilidade do Comando da Marinha, tem a finalidade de implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, em águas jurisdicionais brasileiras, na Plataforma Continental brasileira e no alto-mar, respeitados os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil.

Art. 5º A abordagem para visita e inspeção será efetivada por um grupo de visita e inspeção, composto por militares previamente designados pelo comandante.

§ 1º Os componentes do grupo de visita e inspeção portarão armamento portátil, pertencente à dotação do Comando da Marinha.

§ 2º O emprego de armamento portátil pelos componentes do grupo de visita e inspeção fica condicionado às situações em que atos hostis os exponham a risco de morte ou lesão corporal.

Art. 6º O grupo de visita e inspeção poderá ser integrado por representantes de órgão federal ou estadual, não se lhes aplicando o disposto no caput e no § 1o do art. 5o.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos federais ou estaduais, integrados ao grupo de visita e inspeção, atuarão dentro de suas competências legais.

No exercício desse mister fiscalizatório, a patrulha naval se depara, dentre outros, com a prática de crimes impropriamente militares, que, como tais, tem gerado diversas discussões em sede jurisprudencial, sobretudo acerca da competência da Justiça Militar da União ou da Justiça Federal para o julgamento de delitos cometidos por civis contra a administração militar.

A esse respeito, convém salientar recente notícia publicada na página eletrônica do Supremo Tribunal Federal<sup>2</sup>, que aprovou a edição da Súmula Vinculante nº 36, nos seguintes termos:

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Arrais-Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

Outra situação com que frequentemente podem se deparar os integrantes de patrulhas navais são os crimes contra a administração militar consistentes em afrontar a autoridade do militar a desempenhar tais atividades de vigilância, garantia e preservação da ordem, tais como desobediência, desacato, resistência e ameaça.

A esse respeito, conquanto seja pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal Militar acerca da ocorrência de crime militar e, portanto, da competência da Justiça Militar da União, as duas turmas do Supremo Tribunal Federal tem apresentado divergências importantes quanto à competência, mais uma vez quando se trata de acusado civil.

A propósito, citam-se a título de ilustração os seguintes julgados do Pretório Excelso:

HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO ORDINÁRIO. CIVIL ACUSADO DE CRIME MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. INAPLICABILIDADE DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compete à Justiça Militar processar e julgar civil acusado de desacato e desobediência praticados contra militar das Forças Armadas no “desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública” (art. 9º, III, d, C.P.M). Precedente da Primeira Turma: HC 115.671, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio; 2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 90-A da Lei nº 9.099/95, com a redação dada pela Lei nº 9.839/99. Inaplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Militar. 3. Habeas Corpus extinto sem resolução de mérito por inadequação da via processual.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?dConteudo=277650>> Consulta em 17.10.2014.

<sup>3</sup> HC nº 113.128/RJ, Rel. Exmo. Sr. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, DJe 20.02.2014.

*HABEAS CORPUS* – IMPUTAÇÃO, AO PACIENTE, QUE É CIVIL, DE CRIME MILITAR EM SENTIDO IMPRÓPRIO – SUPOSTO DELITO DE DESACATO A MILITAR (CPM, ART. 299) – OCORRÊNCIA DESSE FATO EM AMBIENTE ESTRANHO AO DA ADMINISTRAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS – MILITAR DO EXÉRCITO, SUPOSTAMENTE DESACATADO, QUE REALIZAVA ATIVIDADE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NO PROCESSO DE OCUPAÇÃO E PACIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES DO COMPLEXO DO ALEMÃO E DA PENHA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – FUNÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO QUE TRADUZ TÍPICA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA – CARÁTER ANÔMALO DA JURISDIÇÃO PENAL MILITAR SOBRE CIVIS EM TEMPO DE PAZ – REGULAÇÃO DESSE TEMA NO PLANO DO DIREITO COMPARADO – OFENSA AO POSTULADO DO JUIZ NATURAL – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM (CF, ART. 109, IV) PELO FATO DE A VÍTIMA, MILITAR DO EXÉRCITO, QUALIFICAR-SE COMO AGENTE PÚBLICO DA UNIÃO – PEDIDO DEFERIDO. FUNÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO EXERCIDA POR MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS – ENCARGO QUE SE QUALIFICA, CONCEITUALMENTE, COMO TÍPICA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA.<sup>4</sup>

Acerca do Poder de Polícia exercido pela Marinha do Brasil, na região, é importante acrescentarmos visão de ordem prática e peculiar.

Como visto, a lei autoriza às Forças Navais a se valerem do apoio de outros agentes governamentais para a realização de seus operativos na fiscalização. Órgãos como o IBAMA, a Polícia Federal e, até mesmo a ANTAQ, cooperam, cada um em sua missão institucional, para que a fiscalização seja ampla, abrangendo as mais variadas situações irregulares com as quais os agentes militares possam se deparar e, desta maneira, evitam o desvio de poder, por questões de falta de competência e de legitimidade para agir.

---

4 *HC nº 112.936/RJ, Rel. Exmo. Sr. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJe 17.05.2013.*

Exemplificando o que foi relatado, quando há uma embarcação de transporte de passageiros sem o devido alvará, ou transitando em horários não registrados ou impróprios, os agentes da ANTAQ, em operativo naval ombreado a Marinha do Brasil, representam o órgão governamental com legitimidade para agir, em via administrativa, na cobrança de taxas, aplicação de multas, e demais penalidades. Deste modo, o efeito inibitório da presença de um órgão com capacidade legal para agir, surte resultados positivos com maior amplitude e efetividade.

Outro exemplo digno de registro seria a ação do IBAMA junto aos órgãos da Marinha do Brasil, em uma fiscalização naval na qual se encontrem animais vítimas de contrabando. A presença do IBAMA desencadearia a competência para agir, em âmbito administrativo, que fugiria do espectro legal de atuação da Marinha do Brasil – novamente a aplicação de multas, penalidades, e algumas apreensões seriam efetivadas de maneira mais consistente.

Os informes expostos demonstram que a ação integrada – interagências – reduz as celeumas jurisdicionais (que recaem em questões de competência legal), e evitam com que operativos navais e fiscais que redundam na descoberta da prática de crimes (sejam militares ou comuns) tomem caminhos fadados ao insucesso. Isto ajuda a mitigar a existência de conflitos de competência jurisdicionais, quando há uma fiscalização naval empreendida na região que dimana na judicialização de eventual demanda penal.

### **2.3. AÇÕES PREVENTIVAS, FISCALIZATÓRIAS E REPRESSIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR NESTA TEMÁTICA, ISOLADAMENTE OU INTERINSTITUCIONALMENTE**

Como ações preventivas acerca da temática da patrulha naval e dos eventuais crimes militares correlatos ao exercício dessa tarefa fiscalizatória, nos mesmos moldes do já salientado por ocasião do relatório de visita técnica apresentado em etapa pretérita, revela-se interessante a adoção de iniciativas tendentes ao esclarecimento de quais condutas caracterizam os crimes militares mais frequentes nessa seara e as respectivas consequências, seja quando acusados cidadãos civis, seja quando agentes também os próprios militares, demonstrando as consequências penais e administrativas dos eventuais desvios verificados, assim como as providências a serem adotadas pela autoridade de polícia judiciária militar, sobretudo em sede de auto de prisão em flagrante e de inquérito policial militar.

Note-se que, conquanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pareça se inclinar, ao menos quanto aos delitos de falsificação e uso de documento falso, frequentemente constatados por ocasião das atividades de inspeção e de patrulha naval, pela competência da Justiça Federal, o certo é que as demais hipóteses delitivas exemplificativamente já aventadas seguem sendo de competência da Justiça Militar da União, tais como aquelas em que vitimados agentes da administração militar (desacato, desobediência, resistência e ameaça), sem prejuízo daquelas ocasionalmente perpetradas pelos próprios militares (corrupção, concussão, eventuais formas de violência física ou moral).

No plano fiscalizatório, certamente se deve intentar constante emprego da atribuição ministerial de controle externo da atividade de polícia judiciária militar e, observadas as limitações de nossa esfera de competência eminentemente criminal, apurar eventuais condutas administrativas que cheguem ao conhecimento do representante do MPM e que possam resultar, em última análise, em implicações penais.

Relevamos, ainda, a atuação do MPM em conjunto com os demais órgãos governamentais. A troca de informações e operativos em parceria com o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Civil, dentre outros Agentes, são fundamentais para que a prevenção e repressão de ilícitos militares sejam efetuadas em patamares altaneiros.

Por fim, no âmbito repressivo, alcançar – ou pelo menos buscar – o mesmo brilhantismo e eficiência demonstrados pelos colegas que, quando instados a tanto, lutam para reafirmar a competência da Justiça Militar da União e a atribuição do Ministério Público Militar.

#### **2.4. OUTROS ASPECTOS E OBSERVAÇÕES JULGADOS RELEVANTES PELO GRUPO**

Consensual entre os integrantes do grupo a constatação do absoluto protagonismo das Forças Armadas brasileiras, com especial destaque para a Marinha do Brasil, para a defesa da soberania da pátria na Região Amazônica, cujos 60% (sessenta por cento) do território se encontram no Brasil (sendo a Amazônia ocidental aproximadamente 25% da área do país), a abrigar cerca de 20% (vinte por cento) da água doce do planeta<sup>5</sup>.

Nesse contexto, consoante já salientado, trata-se de área caracterizada por inúmeros superlativos, tais como: distâncias, vazios demográficos, carências, dificuldades logísticas, enfim, desafios.

Considerando, ainda, a presença notoriamente deficitária dos órgãos de polícia (judiciária e administrativa) federais e estaduais na região, insuficiente em seus aspectos material e humano, mesmo com o reconhecido esforço de seus integrantes, ganha ainda mais importância a atuação dita subsidiária das Forças Armadas no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais como forma de afirmação e manutenção da soberania pátria na Amazônia.

---

<sup>5</sup> *Dados fornecidos em palestra proferida pelo Comandante do VII Comando Aéreo Regional, na data de 26/08/2014, na sede do VII COMAR.*

A esse respeito, cumpre salientar algumas das principais ameaças combatidas pelas Forças Armadas na Região Amazônica, a qual compreende cerca de 78% (setenta e oito por cento) das fronteiras terrestres brasileiras<sup>6</sup>:

- narcotráfico (estima-se em uma tonelada diária de entorpecente escoada pelas calhas dos rios Solimões e Amazonas, sobretudo ao se considerar que Colômbia, Peru e Bolívia são os maiores produtores mundiais de cocaína);

- desmatamento/tráfico de madeira (não somente o decorrente da exploração ilegal de áreas localizadas em território nacional, mas estrangeiro e que se busca transportar pelos rios brasileiros);

- terrorismo/guerrilha (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC – e Sendero Luminoso – Peru);

- tráfico de armas (sobretudo as utilizadas pelos traficantes e pelos piratas);

- biopirataria e tráfico de animais;

- exploração mineral ilegal.

Considerando que os rios amazônicos são os principais canais ou rotas das várias espécies de tráfico acima indicadas, exsurge de grande importância a atuação da Marinha do Brasil por meio de sua patrulha naval para a manutenção da soberania pátria e para a garantia da lei e da ordem nas águas interiores da Região Amazônica, de modo que deve e merece ser objeto de ainda maior prioridade na expansão da atuação das Forças Armadas, sem olvidar a atuação interagências, ante a subsidiariedade de que trata a Lei Complementar nº 97/99.

---

<sup>6</sup> *Dados fornecidos em palestra proferida pelo Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas, na data de 26/08/2014, na sede da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM.*

## CONCLUSÃO

### 3.1. RELEVÂNCIA DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS E CONSTRUÍDOS POR MEIO DA PREPARAÇÃO DO GRUPO E CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DA VISITA PARA A FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR

Primeiramente, cumpre-nos reiterar os parabéns à coordenação do Curso pela bela iniciativa de viabilizar tais visitas técnicas a esse grupo de ingressantes na carreira do Ministério Público Militar, na medida em que contribui não somente para o aperfeiçoamento das relações interinstitucionais entre este *Parquet* e as Forças Armadas, mas sobretudo franqueia um precioso contato com a realidade diária dos ambientes em que eventualmente se produzem os eventos objetos da atuação de nosso órgão ministerial.

Essa visita ao 9º Distrito Naval proporcionou-nos um melhor conhecimento da realidade amazônica: suas dimensões territoriais e dificuldades de acesso, o qual, muitas vezes, só é possível por meio dos rios; a pouca ocupação populacional na região; presença reduzida e estrutura deficitária dos órgãos federais e estaduais encarregados da proteção ambiental e do combate a crimes; grande variedade de riquezas naturais a impulsionar a biopirataria; e ainda o fato de ser uma região vizinha a países tradicionalmente produtores de cocaína, que utilizam a floresta e seus rios como forma de escoamento dessa produção.

Vimos como todos esses fatores tornam imperativa a atuação da Marinha do Brasil, em especial da Patrulha Naval, como instrumento de controle dos nossos rios e de repressão aos delitos ambientais e transfronteiriços.

Constatamos que, mesmo diante das inúmeras dificuldades impostas pelos fatores acima citados, a Marinha do Brasil vem cumprindo com excelência a missão de patrulhamento rios amazônicos, cabendo destacar o preparo de seus militares, a aquisição e conservação dos meios materiais empregados, as técnicas de abordagem utilizadas etc.

Isso sem falar nas Ações Cívico-Sociais (ACISO) e a consequente integração da Força e de seus militares com as populações ribeirinhas e a assistência prestada a elas na área de saúde, através dos navios hospitalares (“Navios Esperança”), muitas vezes, a única forma de moradores das regiões mais isoladas do Brasil terem acesso a atendimentos médicos, odontológicos, equipamentos para exames e diagnóstico, medicamentos etc.

Além disso, a visita técnica permitiu-nos vislumbrar a necessidade de manutenção de um relacionamento interinstitucional com as Forças Armadas, de modo a, respeitadas as respectivas esferas de atribuição, buscar empreender iniciativas, sobretudo de natureza preventiva, sempre que verificadas eventuais falhas ou vícios que cheguem ao conhecimento do representante ministerial, objetivando evitar o cometimento de condutas passíveis de implicações penais e dos respectivos consectários legais.

Por fim, ante o objeto de estudo específico deste grupo, cabe-nos também cumprimentar a Marinha do Brasil pelo brilhante trabalho desenvolvido no cumprimento de sua missão, visando à manutenção da parcela de nossa soberania que lhe compete, augurando que se mantenha sempre disponível para aperfeiçoar ainda mais o já satisfatório relacionamento institucional com o Ministério Público Militar.

### **3.2. CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES DO GRUPO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DOS DEMAIS COLEGAS NESTA TEMÁTICA**

Conquanto não nos seja possível precisar quais foram especificamente as iniciativas empreendidas pelos colegas que atuaram nessa temática ou em casos congêneres, desde já se assume o risco de aqui se estar a cometer um *bis in idem* ao se eventualmente sugerir algo que já tenha sido tentado ou mesmo alcançado nessa seara.

Mesmo assim, acredita-se pertinente sempre buscar compreender

as condicionantes da região: a dimensão, a ausência de infraestrutura, bem como os recursos à disposição da Marinha do Brasil. Somente dessa forma, pode-se traçar um paralelo entre a ambiciosa missão atribuída à Força Naval e as possibilidades concretas de sua atuação.

Essa análise comparativa adquire maior relevância ao analisarmos, por exemplo, a definição dos crimes omissivos próprios e impróprios previstos na legislação penal castrense. Se a omissão adquire relevância penal quando o autor deve e pode agir para evitar o resultado (exigindo-se ainda a condição de garante, para a omissão imprópria), é preciso conhecer, além da missão constitucional e legalmente atribuída à Marinha, também as dificuldades práticas e os meios disponíveis para sua implementação.

Por fim, apesar do bom trabalho atualmente desempenhado pela Patrulha Naval, é preciso ter em mente que ela tem dentre seus objetivos a cooperação com os órgãos federais na repressão de delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias. Assim, não poderá ser conclamada a substituir tais órgãos, sob pena de um possível acúmulo de atribuições comprometer o bom desempenho de suas missões primordiais e servir para perpetuar a pouca presença das polícias judiciárias e órgãos implementadores de políticas públicas no local.

### **3.3. SUGESTÕES E AÇÕES PARA MELHORIAS EM ATIVIDADES FUTURAS DE CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO NESSA TEMÁTICA**

A esse respeito, convém salientar a satisfação dos integrantes do grupo com o generoso atendimento a algumas sugestões aventadas no relatório anterior, tais como a possibilidade de acessar os relatórios dos demais grupos e o prévio conhecimento acerca do que se pretende de cada visita de modo a otimizar a coleta de dados e informações tendentes à melhor elaboração possível do presente expediente.

Entretanto, insiste-se na ideia de que, evidentemente condicionada à disponibilidade de tempo na concorrida grade de atividades do curso, breve espaço temporal para permitir que os integrantes de cada grupo se reúnam com o escopo de intercambiar as informações eventualmente coletadas de forma prévia por cada um, além das possíveis experiências pretéritas com o objeto da visita e, quem sabe, até mesmo as expectativas individuais e coletivas para a atividade.

## FONTES DE CONSULTA

COMANDO DA AERONÁUTICA. VII Comando Aéreo Regional. Palestra proferida pelo Comandante do VII Comando Aéreo Regional, na sede do VII COMAR, em 26.08.2014.

COMANDO DA MARINHA. Comando do 9º Distrito Naval. Disponível em <<http://www.mar.mil.br/com9dn/missao.html>> Data da consulta: 17.10.2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento de Polícia Federal. Superintendência Regional no Amazonas. Palestra proferida pelo Superintendente Regional, na sede da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM, em 26.08.2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Notícias STF: STF aprova quatro novas súmulas vinculantes.* Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?dConteudo=277650>> Consulta em 17.10.2014.

\_\_\_\_\_. *Habeas Corpus* nº 113.128/RJ, Relator Exmo. Sr. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, DJe 20.02.2014. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5306447>> Consulta em 17.10.2014.

\_\_\_\_\_. *Habeas Corpus* nº 112.936/RJ, Relator Exmo. Sr. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJe 17.05.2013. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3805159>> Consulta em 17.10.2014.

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE  
PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR**

**3º Período**

**Relatório de Visita Técnica – Grupo II**

Comando Militar da Amazônia

2ª Brigada de Infantaria de Selva

*Tema: A relevância e a natureza jurídica das ações preventivas e repressivas do Exército Brasileiro na faixa de fronteira terrestre, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais, na preservação ambiental e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.*

Andréa Helena Blumm Ferreira

Anna Beatriz Luz Podcameni

Cícero Robson Coimbra Neves

Márcio Pereira da Silva

## SUMÁRIO

---

### 1. INTRODUÇÃO

---

- 1.1. Visita à sede do Comando Militar da Amazônia
  - 1.1.1. Origem do CMA
  - 1.1.2. Pelotões Especiais de Fronteira
  - 1.1.3. Outras ações do CMA na Região Amazônica
- 1.2. Visita à sede da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
  - 1.2.1. Abrangência da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
  - 1.2.2. Desafios no cumprimento da missão
  - 1.2.3. Principais ameaças
  - 1.2.4. Combate moderno

---

### 2. DESENVOLVIMENTO

---

- 2.1. A natureza jurídica das ações preventivas e repressivas do Exército Brasileiro na faixa de fronteira terrestre, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais, na preservação ambiental e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica
- 2.2. A relevância das ações preventivas e repressivas do Exército Brasileiro na faixa de fronteira terrestre, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais, na preservação ambiental e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica. Casos concretos.
- 2.3. Atuação do Promotor de Justiça Militar

---

### 3. CONCLUSÃO

---

### 4. LEGISLAÇÃO CONSULTADA

---

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz, em sua parte introdutória, o relatório de duas atividades distintas, porém completamente interligadas, haja vista que se trata da visita ao Comando Militar da Amazônia e uma de suas Brigadas, a 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

### 1.1. VISITA À SEDE DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

Realizada em 27 de agosto de 2014, a visita iniciou-se com a apresentação do cerimonial do Corpo da Guarda, com impressionantes movimentos sincronizados com fuzil, bem como do “badernaço” da Polícia do Exército (vide fotos anexas). Em seguida, em um local na mata previamente preparado, foram passados conhecimentos do Curso de Guerra na Selva relativos, em síntese, a alimentação, captação de água, higiene e estrutura de acampamento (vide fotos anexas). Por fim, o Comandante Militar da Amazônia, o General-de-Exercito Guilherme Cals **Theophilo** Gaspar de Oliveira, proferiu palestra, que serve de subsídio para a elaboração da presente introdução.

#### 1.1.1. Origem do CMA

A origem do Comando Militar da Amazônia remonta ao ano de 1948, com a criação do Comando de Elementos de Fronteira, sediado em Belém/PA e subordinado à então Zona Militar do Norte, cuja sede, por sua vez, era em Recife/PE.

Em 1969, a sede do Comando foi transferida para Manaus/AM, separando-se da 8ª RM, quando foi criada também a 12ª RM. Surgiu, assim, o Comando do CMA/12ªRM.

Em 1982, a 12ª RM separou-se do Comando do Comando Militar da Amazônia, o qual passou a ter a estrutura organização atual.

Segundo o General Theophilo, o CMA é, na região amazônica, o mais importante vetor de colonização e ocupação dos grandes vazios demográficos ainda existentes na Amazônia Ocidental.

#### 1.1.2. Pelotões Especiais de Fronteira

Nessa linha, destacando-se na colonização e ocupação dos grandes vazios demográficos ainda existentes na Amazônia Ocidental, o CMA conta com 24 (vinte e quatro) Pelotões Especiais de Fronteira, verdadeiros “braços” de atuação do Grande Comando espalhados pela região:

De acordo com o CMA, para a melhor atuação do Exército Brasileiro na Região Amazônica seria necessária a criação de outros Pelotões Especiais de Fronteira. Contudo, a grande dificuldade que se verifica para a referida criação é a escassez de recursos financeiros.

Na visão do Comandante, o custo ideal de um PEF gira em torno de 20.160.000,00 (vinte milhões, cento e sessenta mil reais), levando-se em conta uma estrutura que garantiria dignidade e conforto aos militares que nele servem, o que, no seu entender, abrangeria, entre outros, área de lazer, horta, quadra coberta e piscina.

### **1.1.3. Outras ações do CMA na Região Amazônica**

O Exército Brasileiro ainda presta grande apoio às populações locais e indígenas, principalmente pelo atendimento médico realizado por meio dos hospitais militares.

Em determinadas situações, em especial em momentos de crise, a Força também atua para garantir do abastecimento dessas populações, até mesmo com alimentos.

As ações empreendidas pelos militares do CMA na Região Amazônica são sobremaneira amplas, abrangendo, inclusive, aquelas que seriam, em tese, de responsabilidade de órgãos civis.

Diante dessa realidade, o Gen Ex Theophilo apresentou, como conclusão de sua exposição que:

Defender a Amazônia é muito mais do que estabelecer unidade militares estrategicamente posicionadas, com efetivos treinados e preparados para atuar no terreno e com o uso de novas tecnologias. Defender a Amazônia é tudo isso e também criar e inter-relacionar estratégias que promovam o desenvolvimento regional.

## **1.2. VISITA À SEDE DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Realizada em 29 de agosto de 2014, a visita foi precedida da apresentação de tropa equipada, momento em que foram apresentados os itens que consistem no “apronto operacional” da tropa, bem como sua “ração” (vide fotos anexas).

Em seguida, o deslocamento até a sede da 2ª Brigada de Infantaria de Selva ocorreu pelos meios aquáticos da OM (vide fotos anexas).

Após recepção pela banda de música, deu-se início à palestra do Comandante, o General-de-Brigada Antonio Manoel de Barros, que serve de subsídio à presente introdução.

### **1.2.1. Abrangência da 2ª Brigada de Infantaria de Selva**

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, que desenvolve suas atividades na Amazônia Ocidental, tem sob sua responsabilidade uma área de 295.599 km<sup>2</sup>, contando com 950 km de fronteira com a Colômbia e 707 km de fronteira com a Venezuela. Seus sete pelotões fazem vigilância estratégica nas fronteiras.

### 1.2.2. Desafios no cumprimento da missão

Por ser uma região de condições geográficas e sociais extremamente específicas, os desafios enfrentados pelo 2º BIS são particulares daquela área. Dentre as dificuldades enfrentadas no local, pode-se citar o impacto das condições climáticas; as épocas de cheia e seca criam diversos obstáculos logísticos. Além disso, a região conta com uma infraestrutura portuária subdesenvolvida, dificultando o acesso a diversos pontos estratégicos.

Em termos culturais, uma das principais necessidades é saber lidar com a comunidade indígena presente no local. As diferenças psicossociais são marcantes e vão desde a religião até a educação. Por isso, o diálogo se apresenta como uma ferramenta fundamental.

### 1.2.3. Principais ameaças

Entre as principais ameaças enfrentadas na região, destacam-se:

- a) Delitos transfronteiriços
  - tráfico de drogas, notadamente pasta base da cocaína
  - garimpo ilegal
  - infrações ambientais, especialmente o tráfico de animais silvestres, a extração ilegal de madeira e a pesca ilegal
  - imigração ilegal
  - contrabando e descaminho
  - pista de pouso clandestinas
- b) FARC (Guerrilha)
- c) Vadiagem e consumo alto de bebida alcoólica
- d) Questão indígena
- e) Questão ambiental
- f) Questão fundiária
- g) Organizações não governamentais
- h) Conflitos sociais
- i) Ausência do Estado

Uma das principais preocupações do Comando Militar da Amazônia, no que se refere aos delitos transfronteiriços, é o combate ao tráfico internacional de drogas. A grande preocupação é que o Brasil deixe de ser apenas rota do tráfico e passe a ser produtor em larga escala de substância(s) entorpecente(s).

Isso se deve à constatação feita por aquele Comando de que em determinadas regiões da Amazônia não é incomum a presença de campos de maconha. Por essa razão, atualmente, o CMA realiza um trabalho de convencimento junto às autoridades brasileiras para que dispensem mais atenção e recursos financeiros para a atuação do Exército naquela região.

A perspicácia dos traficantes tem sido tamanha que apenas o sobrevoo sobre as áreas fronteiriças não tem sido suficiente para identificar as regiões em que existem plantações de

maconha. O mais novo ardil empregado pelos criminosos é o plantio de árvores de portes maiores ao lado das plantações de maconha, com o intuito de camuflar a prática ilícita.

Por conta disso, apenas a presença do Estado, por terra, pode combater de modo adequado tais práticas delituosas. E, nesses locais, o Estado só consegue se fazer presente por intermédio do Exército Brasileiro.

Atento a esse realidade, o Comando Militar da Amazônia tem desenvolvido estratégias para o melhor emprego da tropa e dos recursos disponíveis.

#### **1.2.4. Combate moderno**

O passar do tempo e a globalização geraram a evolução dos papéis das instituições na sociedade. Em linha com esse progresso, as Forças Armadas também tiveram que reinterpretar seu lugar na sociedade.

Um dos fundamentos para a criação e manutenção das Forças Armadas é a defesa da Pátria. Em que pese esse fundamento existir até hoje, temos que o conceito de defesa sofreu alterações, acompanhando o progresso social. Atualmente, acredita-se que as armas devem ser empregadas como último recurso, sendo essencial evitar e dissuadir o combate armado.

Nesse sentido, temos que o combate moderno caracteriza-se por ter multifacetado. Uma combinação de atitudes, que vai desde estratégias ofensivas/defensivas, apoio de cunho social e até meios alternativos de integração, cria os contornos do combate moderno.

O emprego das Forças Armadas é adaptado às circunstâncias fáticas de cada região. Nesse esteio, as Brigadas de Infantaria de Selva tem três principais focos:

- a) Contribuir para a defesa da Pátria como Força de Vigilância Estratégica;
- b) Atuar na garantia da lei e da ordem, de forma preventiva e operativa, particularmente na faixa de fronteira; e
- c) Cooperar com o desenvolvimento sustentável econômico e social.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

A proposta do presente trabalho, além de apresentar pontos relevantes de palestras ministradas aos Promotores de Justiça Militar aprovados no 11º Concurso, é abordar a seguinte temática: a relevância e a natureza jurídica das ações preventivas e repressivas do Exército Brasileiro na faixa de fronteira terrestre, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais, na preservação ambiental e no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica, o que será abordado neste capítulo.

## 2.1. A NATUREZA JURÍDICA DAS AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA FAIXA DE FRONTEIRA TERRESTRE, NO COMBATE A DELITOS TRANSFRONTEIRIÇOS E AMBIENTAIS, NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA REGIÃO AMAZÔNICA

Como se sabe, o art. 142 da Constituição Federal dispõe que as Forças Armadas “constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**” (destaque nosso), sendo clara a possibilidade de, eventualmente, as Forças Armadas serem empregadas para a preservação da ordem pública (GLO).

Acerca da organização, preparo e emprego das Forças Armadas, a disciplina está contida na Lei Complementar n. 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar n. 117, de 2 de setembro de 2004, e pela Lei Complementar n. 136, de 25 de agosto de 2010. O art. 16-A, acrescido por esta última Lei Complementar, à guisa de exemplo, confere às Forças Armadas, “além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de **ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores**, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo” (destaque nosso), executando, dentre outras, as ações de patrulhamento, de revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves e de prisões em flagrante delito. Dispõe ainda o parágrafo único do mesmo artigo que as Forças Armadas, ao zelar pela segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, poderão exercer as ações de revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves e de prisões em flagrante delito.

Frise-se que a atuação em “faixa de fronteira terrestre”, conhece delimitação pela própria Constituição Federal, especificamente no art. 20, ao tratar de bens da União, em seu § 2º, estabelecendo a faixa de cento e cinquenta quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres. Nesse espaço, portanto, é que será admitida a atuação das Forças Armadas, particularmente do Exército, com poder de polícia.

No entanto, o diploma que realmente traz minúcias ao emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem é o Decreto n. 3.897, de 24 de agosto de 2001.

Nesse instrumento normativo não primário, encontramos um caráter subsidiário da atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, *ex vi* do art. 3º, que dispõe que na “hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias

Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico”. Claramente, havendo o esgotamento das possibilidades afetas aos órgãos de segurança pública, enumerados no art. 144 da Constituição Federal, as Forças Armadas terão o papel de preservar a ordem pública em toda a sua acepção, ou seja, segurança, tranquilidade e salubridade públicas.

O parágrafo único desse mesmo artigo esclarece que se consideram “esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento, indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional”, fixando, claramente, um emprego subsidiário das Forças Armadas, devendo o poder constituído primeiro lançar mão das Polícias Militares e somente após constatar a insuficiência, fomentar o emprego das Forças Armadas.

Assim, pelos dispositivos apontados, pedimos vênua para inovar e classificar a atuação de Garantia de Lei e da Ordem em duas espécies:

- a) GLO perene;
- b) GLO circunstancial.

A primeira ligada diretamente à atividade das Forças Armadas, embora em caráter subsidiário, sem que haja condições circunstanciais para tanto. A segunda caracterizada pela necessidade de preenchimento de condições específicas para a deflagração, circunstâncias detectadas previamente ao emprego, notadamente, o esgotamento dos meios estaduais.

Classificamos, destarte, a atuação principal do Comando Militar da Amazônia no que concerne às ações preventivas e repressivas do Exército Brasileiro na faixa de fronteira terrestre, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais, na preservação ambiental, como atividade de garantia da lei e da ordem perene das Forças Armadas, com arrimo no art. 142 da Constituição Federal e na Lei Complementar n. 97/99, especificamente no art. 16-A, sendo essa sua natureza jurídica.

Mas ainda resta a atuação desse mesmo Comando no desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica, podendo ser citado como exemplo o atendimento da população de São Gabriel da Cachoeira pelo Hospital da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – HGuSGC.

Para essa atividade, pensamos haver enquadramento no art. 16 da Lei Complementar n. 97/99, que dispõe que cabe às Forças Armadas, “como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República”.

Repita-se, “cooperar com o desenvolvimento nacional”, de maneira que se abre um campo de atuação muito amplo. Por óbvio, a atuação na promoção de saúde de populações indígenas, ribeirinhas e mesmo da cidade de São Gabriel pode ser enquadrada nesta vertente de atuação, com natureza jurídica de “atribuição subsidiária geral”.

## **2.2. A RELEVÂNCIA DAS AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA FAIXA DE FRONTEIRA TERRESTRE, NO COMBATE A DELITOS TRANSFRONTEIRIÇOS E AMBIENTAIS, NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA REGIÃO AMAZÔNICA. CASOS CONCRETOS.**

Sendo evidentes as limitações atinentes à atuação de órgãos incumbidos da segurança pública, enumerados no art. 144 da Constituição da República, como acima já mencionado, foi editada a Lei Complementar n. 97/99.

Nessa mesma linha, a Lei Complementar n. 136, de 25 de agosto de 2010, incluiu naqueloutra lei outras atribuições chamadas de subsidiárias, das quais se destacam as previstas no art. 16-A, quais sejam, ações preventivas e repressivas contra delitos transfronteiriços e ambientais.

Por sua inegável relevância, tais ações, como visto, não passaram ao largo do reconhecimento dos Poderes Constitucionais Nacionais, merecendo a devida regulamentação em lei, de maneira bastante especificada.

No entanto, de forma ampla, como acima assinalado, está previsto na Lei Complementar n. 97/99 que cabe às Forças Armadas, como “atribuição subsidiária geral”, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, sendo uma de suas ações a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.

Nesse contexto, vale uma reflexão, baseada, especialmente, na noção de “combate moderno”, trazido a lume na palestra proferida pelo Gen BARROS, segundo o qual o conceito de “defesa” sofreu alterações, para abranger não apenas o recurso das armas, mas também estratégias de cunho social e econômico, com vistas, entre outros, ao desenvolvimento de uma região.

Nessa linha, pode-se dizer que, na Amazônia Ocidental, é árduo dissociar as mais variadas atuações das Forças Armadas, inclusive aquelas que, inicialmente, entenderíamos como de atribuição de órgãos civis, da sua missão de defesa da Pátria, adquirindo elas, naquela região peculiar, uma relevância singular.

De fato, em muitos aspectos, o Estado faz-se presente, na Região Amazônica, pelas Forças Armadas. Veja o exemplo do Hospital da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – HGuSGC (vide fotos anexas), que é o único hospital público do município, e mais de 80% de seus atendimentos são prestados a civis não dependentes de militares, o que difere completamente dos nosocômios militares de centros urbanos, *n.g.*, das Regiões Sudeste e Sul, destinados ao atendimento de militares e seus dependentes, em caráter, a princípio, de exclusividade.

Outra atuação do Exército Brasileiro na Região Amazônica que merece ser comentada são as atividades culturais, catalisadoras da integração entre a Força e as populações ribeirinha e indígena. Se, em um primeiro momento, tais atividades poderiam ser encaradas como mero lazer, tal percepção transforma-se no contexto do “combate moderno”, onde recebem destaque do ponto de vista estratégico. Citam-se, como tais, banda e aulas de música e os jogos indígenas (vide fotos anexas).

Aliás, a integração exitosa entre o Exército e os índios não é novidade, haja vista a expressiva colaboração da cultura indígena para a formação do Guerreiro de Selva pelo Curso de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM. Vale mencionar, ainda, que grande parte do efetivo do Exército Brasileiro na Amazônia Ocidental é formado por indígenas, cujos conhecimentos, inclusive das línguas faladas nas tribos, contribuem para a aproximação pacífica entre estas e a Força Terrestre (vide foto anexa).

### **2.3. ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR**

Entendemos haver um campo fértil para a atuação do Promotor de Justiça Militar.

Claro, em primeiro plano, no controle externo da atividade policial desenvolvida pelo Exército na região, em especial da polícia judiciária militar, nos termos do art. 117 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993.

Mas não é só como *dominus litis* que podemos idealizar a atuação do Promotor, devendo ir além, buscando a tutela desse *status quo* de promoção do desenvolvimento nacional.

Essa atuação deve-se dar tanto isoladamente como de forma interinstitucional, travando contato com outros órgãos que possam cooperar para que os serviços continuem sendo prestados de forma adequada aos brasileiros da região.

Um exemplo concreto é a busca por maiores recursos para o HGuSGC, sendo certo que, por atender a população em geral, sofre da escassez de meios. Deve, ao nosso compreender, haver uma atuação mais próxima junto ao Ministério da Saúde e mesmo junto aos Órgãos Estadual e Municipal de saúde.

### 3. CONCLUSÃO

Por mais que sejam reportadas as significativas ações não apenas do Exército Brasileiro, mas das três Forças Armadas, na Amazônia Ocidental e, nessa linha, que seja ressaltada a relevância dessas ações na região, a ponto de ser afirmado que o Estado Brasileiro se faz presente naquela área por intermédio dessas Forças, apenas o contato direto com tal realidade é capaz de revelar a verdadeira dimensão da atuação dessas Instituições naquela área.

Sendo intrínseco ao trabalho do Promotor de Justiça Militar o conhecimento das missões confiadas às Forças Armadas, deve ele ter uma noção, ainda que geral, não apenas das funções consideradas estritamente militares, mas, principalmente, das ações assumidas por essas Instituições em caráter excepcional, as quais são difíceis de vislumbrar e conceber apenas com o relato de terceiros.

Entendemos, então, que, em determinadas regiões peculiares do Brasil, como a Amazônia Ocidental, as Forças Armadas assumem papel muito mais amplo, mas que não se encontra dissociado da sua missão primordial, de defesa da Pátria, de maneira que o Promotor de Justiça Militar, dentro da mesma lógica, deve atuar conforme essa compreensão, inclusive ao debater a competência da Justiça Militar da União.

### 4. LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>. Acesso em: 19 out. 2014.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>. Acesso em: 19 out. 2014.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 97, de 9 de junho de 1999. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>. Acesso em: 19 out. 2014.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 3.897, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>. Acesso em: 19 out. 2014.

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE  
PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR**

**3º Período**

**Relatório de Visita Técnica – Grupo III**

9º Distrito Naval

7º Comando Aéreo Regional

Batalhão de Operações Ribeirinhas dos Fuzileiros Navais

Comando Militar da Amazônia - CMA

2ª Brigada de Infantaria de Selva

1º Pelotão Especial de Fronteira de Yauaretê/AM

Tema: A atuação interinstitucional do MPM no controle externo da atividade policial e na  
prevenção e repressão aos crimes militares

na Região Amazônica.

Caroline de Paula Oliveira Piloni

Fernando Hugo Miranda Teles

Karollyne Dias Gondim Neo

Mario André da Silva Porto

Nelson Lacava Filho

## SUMÁRIO

---

### 1. INTRODUÇÃO

---

### 2. DESENVOLVIMENTO

---

- 1.1. A Região Amazônica: principais dificuldades de atuação estatal
  - 2.2. A atuação do MPM no controle externo da atividade policial
  - 2.3. Identificação de casos concretos de ocorrência mais frequente no âmbito da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM
  - 2.4. Atuação interinstitucional do MPM com outros órgãos
- 

### 3. CONCLUSÕES

---

## INTRODUÇÃO

O presente relatório destina-se a registrar a análise dos integrantes do grupo acerca do tema proposto, no contexto das visitas técnicas realizadas a algumas Organizações Militares situadas no Estado do Amazonas na terceira etapa do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça Militar.

As visitas técnicas compreenderam as instalações do 9<sup>o</sup> Distrito Naval, do Comando Militar da Amazônia (CMA), do Batalhão de Operações Ribeirinhas dos Fuzileiros Navais, do 7<sup>o</sup> Comando Aéreo Regional, da 2<sup>a</sup> Brigada de Infantaria de Selva e do 1<sup>o</sup> Pelotão Especial de Fronteira de Yauaretê, definindo-se como tema comum a essas visitas: *“A atuação interinstitucional do MPM no controle externo da atividade policial e na prevenção e repressão aos crimes militares na Região Amazônica”*.

Nessa mesma toada e dentro do espírito de atuação interinstitucional, na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus, foram ministradas as palestras com o Superintendente da Polícia Federal no Estado do Amazonas, Dr. Marcelo Sálvio Rezende Vieira, e com o Procurador da República, Dr. Leonardo de Faria Galeano.

Na busca de associar a tríade – atuação interinstitucional do MPM, controle externo da atividade policial e crimes militares praticados na Região Amazônica, o grupo passará a discorrer as impressões que teve quando da realização dos eventos acima mencionados.

## DESENVOLVIMENTO

A partir do tema proposto - *A atuação interinstitucional do MPM no controle externo da atividade policial e na prevenção e repressão aos crimes militares na Região Amazônica* -, notou-se a necessidade de abordar aspectos relevantes, a fim de realizar uma análise mais eficaz e cristalina da realidade hoje vivenciada.

### 2.1. A REGIÃO AMAZÔNICA: PRINCIPAIS DIFICULDADES DE ATUAÇÃO ESTATAL

A Região Amazônica, que representa cerca de 26% do território nacional, é um verdadeiro desafio para o Brasil. Os obstáculos à efetividade do Estado não advêm apenas de problemas socioculturais, mas, sobretudo, estão intrinsecamente ligados às rigorosas condições adversas do ecossistema amazônico, com a dificuldade de logística, com a superlativa extensão territorial e com o fato de apresentar grande extensão de fronteiras secas com diversos países da América Latina.

Soma-se a essas considerações o fato de, tendo em vista ser o ecossistema amazônico extremamente rico, com pequena ou nenhuma ocupação demográfica e várias ações causadoras de degradação ambiental, com os olhos de vários países voltados para o controle dessa região, a proteção da Amazônia passou ser considerada estratégica em termos de soberania nacional.

Por essas razões, o Estado Brasileiro, que na região é muito carente de infraestrutura e recursos, percebeu a necessidade de que suas instituições trabalhassem de forma interligada, a fim de suprirem umas às outras as suas deficiências.

Nesse caminhar, este Relatório buscará demonstrar o que vem sendo feito pelo Estado brasileiro, por intermédio de suas diversas instituições, que precisam atuar conjuntamente para proteger a Região Amazônica, não somente na defesa da grande biodiversidade, da fauna e da flora, mas também com fito de coibir quaisquer práticas criminosas, incluindo os delitos militares.

### 2.2. A ATUAÇÃO DO MPM NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

A Constituição da República de 1988 atribuiu ao Ministério Público, dentre outras funções institucionais, o controle externo da atividade policial (art. 129, VII), na forma da respectiva lei complementar.

Essa determinação constitucional reflete a ideia de que *o poder deve ser limitado por meio de um complexo sistema de controle de uma instituição por outra, de tal modo que nenhuma delas o exerça de forma concentrada e, deste modo, coloque em risco os interesses da coletividade*<sup>1</sup>.

Nesse panorama, o Ministério Público Militar, como um dos ramos do Ministério Público da União, realiza o controle externo de sua polícia judiciária militar por intermédio das diligências peculiares a cada caso e de atividades inerentes a esse mister, tais como:

- a) Requisição e acompanhamento de diligências em procedimentos investigatórios (IPM, APF, PQS);
- b) Esclarecimento de dúvidas dos Encarregados de procedimentos investigatórios;
- c) Acompanhamento presencial em diligências mais complexas ou quando a investigação exige a presença do Membro, para o bem da coleta da prova, da garantia de isenção na apuração e/ou da manutenção do sigilo;
- d) Realização de palestras em Organizações Militares sobre diversos temas atinentes à polícia judiciária militar;
- e) Expedição de Recomendações aos Comandos sobre irregularidades verificadas;
- f) Realização de visitas periódicas em Organizações Militares com vistas à Inspeção Carcerária.

Das atividades acima listadas, destacam-se a realização de palestras e a expedição de recomendações aos Comandos, tendo em vista a peculiaridade da polícia judiciária militar, a qual difere da polícia judiciária comum, por não ser composta apenas por profissionais atuantes na área jurídica, e sim, por militares, com os mais variados tipos de especialização.

Dessa forma, é evidente o despreparo e as dúvidas em como conduzir uma investigação criminal, refletindo, assim, na qualidade dos procedimentos investigatórios e, conseqüentemente, no exercício responsável e profícuo da ação penal.

Daí a importância da adoção de mecanismos que possibilitem a aproximação institucional com a polícia judiciária militar de forma a desenvolver a cooperação, a eficácia e a eficiência das investigações criminais.

---

<sup>1</sup> Definição extraída do Manual Nacional sobre Controle Externo da Atividade Policial do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, p. 09.

### **2.3. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS CONCRETOS DE OCORRÊNCIA MAIS FREQUENTE NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM MANAUS/AM**

Como é cediço, a Região Amazônica possui peculiaridades que a tornam única em termos de ocorrência de determinados delitos militares.

O militar prestador de serviço obrigatório é, via de regra, indígena ou cidadão com cultura específica da região.

Por sua vez, a enorme área da região, a navegação aquaviária, como fonte primária de transporte de grandes distâncias a custo mais baixo, e a proximidade com países notórios na produção de entorpecentes, tornam a 12ª Circunscrição Judiciária Militar ímpar no que se refere à ocorrência de determinados crimes.

Nesse diapasão, após pesquisa realizada no sistema *GAIUS*, utilizado no Ministério Público Militar, verificou-se que, dos processos em andamento no âmbito da 12ª CJM, tem-se o seguinte panorama:

- As maiores ocorrências são de crimes contra a Administração Militar (maioria de peculatos), crimes contra o patrimônio (furtos e estelionatos, na quase totalidade), crimes relativos a entorpecentes, deserções e crimes em que há violência física dolosa (ocorrência alta de crime militar de violência contra superior/inferior e lesões corporais);

- Há menor ocorrência para lesões corporais de natureza culposa, homicídios e pederastia e outros atos de libidinagem (art. 235 do Código Penal Militar).

Verifica-se que há grande ocorrência de crimes contra a Administração Militar, muitos deles em face de desvios em procedimentos licitatórios ou em descarga de material.

Nesse ponto, exige-se a atuação mais incisiva por parte dos Membros do MPM, seja para a orientação geral de Organizações Militares com grande número de licitações em andamento e também nos Grandes Comandos, para a difusão aos subordinados, seja para a orientação específica em casos mais complexos. No próximo tópico, será visto que a atuação conjunta é essencial nesse tipo de delito militar.

Quanto aos crimes de violência contra superior/inferior, foi visto, pela análise de casos concretos e experiência dos Membros que atuam na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus, que alguns casos são decorrentes da conduta refratária à autoridade, por parte de alguns subordinados, fruto da diversidade cultural entre o superior (sargento ou oficial subalterno ou intermediário proveniente das regiões Sul e Sudeste, sem experiência na Amazônia e desconhecedor das peculiaridades culturais do local) e o subordinado (indígena ou habitante local com hábitos específicos da região), situação que gera intransigência e confronto.

Já os crimes relativos aos entorpecentes têm sua fonte na aquisição fácil das drogas por parte do indígena e do habitante local, já que a região é rota de distribuição

dessas substâncias, malgrado haja esforço grande por parte da Polícia Federal, praticamente inexistente nas regiões do alto Rio Negro, e das Forças Armadas no combate ao tráfico de entorpecentes pela via fluvial.

#### 2.4. ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DO MPM COM OUTROS ÓRGÃOS

Conforme visto no tópico supracitado, a ocorrência de alguns tipos penais demanda a atuação conjunta do MPM com o MPF e outras instituições, tais como Advocacia Geral da União, Polícia Federal (PF), Tribunal de Contas da União (TCU) e Receita Federal do Brasil.

Em alguns casos, a atuação tem por fito a prevenção e, em outras situações já descritas, faz-se mister a reunião de esforços para a repressão desses delitos.

O estudo das possibilidades de atuação conjunta tem o cunho de sugestão, em apreço à independência funcional dos Membros que atuam na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus.

Em que pese a atuação interinstitucional já seja uma realidade no âmbito das Forças Armadas, no Ministério Público Militar, tal *praxe* é bastante incipiente e poderia ser incrementada.

Muito embora a atuação do Ministério Público Militar restrinja ao âmbito da Auditoria Militar (arts. 140 e 145 da LC 95/1993), a prática de relacionamento entre as instituições, muito usual nas Forças Armadas, serve de exemplo para uma atuação mais eficaz, em todo o País, sobretudo, na Região Amazônica.

Uma relação mais estreita com o Ministério Público Federal, com a Polícia Federal e com a Advocacia Geral da União deve ser vista como essencial para que haja maior eficácia na prevenção e repressão dos crimes militares praticados no território da 12ª CJM, bem como no controle externo da atividade de polícia judiciária militar.

O primeiro motivo para que seja realizado um maior estreitamento das relações, por óbvio, é o da extensão territorial.

A Procuradoria de Justiça Militar em Manaus tem atribuição sobre os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, sendo que, atualmente, conta com apenas 2 (dois) Procuradores de Justiça Militar e 2 (dois) Promotores de Justiça Militar, todos lotados e residentes na capital manauara, para atuar em toda essa dimensão territorial.

Por essa razão, a grande maioria dos processos em trâmite na Auditoria da 12ª CJM, denominada pelo Juiz-Auditor que nela funciona de “a maior comarca do mundo”, são realizados por meio de cartas precatórias, remetidas a varas federais e estaduais das unidades da federação abrangidas pelo território daquela Circunscrição Judiciária Militar.

Só por essa razão, já se justifica uma relação mais próxima do *Parquet* das Armas com os Membros dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, para o fim de melhor efetivar a persecução penal em juízo.

Mas não é só. O fato de estar o Ministério Público Federal mais capilarizado possibilita a este ter uma maior visibilidade, proximidade e contato com os militares nas localidades mais afastadas, especialmente em áreas de fronteira.

Por essa razão, o estreitamento das relações seria interessante a fim de diminuir a “cifra negra” com relação aos crimes militares ocorridos nas localidades mais remotas, haja vista que, para além da frieza de um procedimento em que há um declínio de atribuições, o diálogo institucional possibilitaria uma reposta mais eficaz das duas instituições.

Isso sem cogitar na possibilidade de ação em conjunto com a propositura de ações civis públicas, a utilização de instrumentos de atuação extrajudiciais e mesmo a atuação conjunta *in loco* em uma ou em outra operação que envolva, ao mesmo tempo, crimes da atribuição do Ministério Público Federal e crimes militares definidos em lei<sup>2</sup>.

Ainda sobre o tema em questão e em cotejo com a palestra proferida pelo Procurador da República, Dr. Leonardo Galeano, são verificados pontos relevantes no que diz respeito à atuação criminal do MPF e ao controle externo da atividade policial, os quais poderiam ser adotados também no âmbito do MPM, tendo em vista tratarem de medidas harmônicas com a Resolução nº 20, de 28/05/2007, do CNMP e Resolução nº 55, 09/04/2008, do CSMPM. Entre eles, destacam-se:

1. Inspeção anual sincronizada dos inquéritos policiais. Formulário eletrônico, limitação temporal e conferência física;
2. Identificação da seletividade, eficiência e efetividade da atuação policial. Demora na atuação gera prescrição ou dificuldade de identificação da autoria/materialidade (impunidade);
3. Direito penal como instrumento de proteção dos direitos humanos;
4. Controle externo concentrado e difuso;
5. Crimes militares recorrentes;
6. Tempo entre a data do fato e a instauração da apuração;
7. Tempo entre a instauração da investigação e sua conclusão.

---

<sup>2</sup> Em sua palestra, o Procurador da República, Dr. Galeano, citou como exemplo de necessidade de atuação conjunta nos casos de desvios de recursos do Programa “Calha Norte”, em que o Ministério da Defesa repassa recursos aos Municípios.

Nesse caminho, a Advocacia Geral da União é outra instituição do Estado. Com a qual deve haver uma maior relação do Ministério Público Militar.

É crescente o número de demandas de militares em face das Forças Armadas no que tange ao aspecto disciplinar e patrimonial, sendo constatado que a relação das Forças com a Advocacia Geral da União é bem maior que com o Ministério Público Militar.

Em decorrência dessas demandas, surgem, por vezes, problemas de indisciplina que acabam por gerar condutas criminosas. Em outros casos, a atuação da Advocacia Geral da União é crucial para que o deslinde do processo crime seja satisfatório.

Com relação à Polícia Federal, a situação não é diferente. Sempre é bom ressaltar que a Polícia Judiciária Militar é tradicionalmente exercida pela autoridade militar. Entretanto, casos há em que pode ser necessária a utilização da Polícia Federal para o fim de conseguir o sucesso de uma investigação ou uma perícia mais adequada aos casos concretos que, dia após dia, vêm crescendo em complexidade.

Além disso, pode servir de importante auxiliar no momento em que o Ministério Público Militar atua diretamente na investigação mediante a instauração dos Procedimentos de Investigação Criminal (PICs).

Tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Receita Federal do Brasil também devem ser instituições parceiras no combate aos crimes contra a Administração Militar.

O TCU auxiliaria nas investigações tendo em vista a sua larga experiência na análise de material contábil.

A Receita Federal, por sua vez, diante do atualizado banco de dados que possui, apoiaria o MPM na localização de bens adquiridos com proveitos do crime, o que pode ser facilitado com essa interação interinstitucional.

Nessas demandas de lesão ao erário sob a Administração Militar, mais uma vez, vislumbra-se uma parceria com o MPF, para o ajuizamento de ações civis públicas de improbidade administrativa, havendo, neste caso, litisconsórcio ativo entre o MPM e o MPF.

Em contrapartida, no intuito de contribuir no papel exercido pelas demais instituições, o Ministério Público Militar pode ser um importante aliado desses órgãos, sobretudo, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, quando na sua esfera de atribuição, buscar prevenir e reprimir a ocorrência de crimes militares conexos, tais como, o tráfico ilícito de entorpecentes, os delitos ambientais, a corrupção, muito recorrentes na Amazônia.

Vale lembrar que o crime organizado é uma realidade cada vez mais presente, mormente nessa região, em que se vê a atuação de grupos como as *EARC*, o *Sendero Luminoso*, quadrilhas de narcotraficantes, um grupo que atua nos presídios denominado *Família do Norte*, e as Forças Armadas não estão invulneráveis a ter membros seus envolvidos com esses grupos.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, é importante destacar a iniciativa da Escola Superior do Ministério Público da União e da Procuradoria de Justiça Militar, no sentido de instituir o Curso de Ingresso e Vitalciamento de Promotores de Justiça Militar.

Embora o Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público Militar seja realizado em âmbito nacional, é inegável que a maioria dos Promotores de Justiça Militar aprovados no último certame é originária do Distrito Federal e das Capitais dos Estados, com pouca ou nenhuma experiência sobre a realidade das longínquas e inóspitas localidades Amazônicas.

Vivenciar as dificuldades dos agentes estatais que laboram nas localidades visitadas não só proporcionou aos integrantes do grupo uma visão mais ampla do problema amazônico, como também nos permitiu observar, *in loco*, aspectos geradores dos crimes militares e da necessidade de uma atuação mais ampla das Forças Armadas, questões essas que a frieza e a formalidade dos procedimentos judiciais e extrajudiciais são incapazes de retratar.

Importante, ainda, destacar o empenho e a dedicação das Forças Armadas, em especial, dos militares do Exército e da Força Aérea. Sem a presença dessas Instituições, poderíamos dizer, sem medo de errar, que na “Cabeça do Cachorro” não existiria o Estado Brasileiro.

Uma primeira observação, unânime no grupo, foi de que a Região Amazônica, por sua extensão, bem como pela necessidade de elevada soma de recursos empregados pelo Estado para sua atuação, mais do que em qualquer outra região brasileira, se faz imperiosa uma atuação interinstitucional, sem a qual seria impossível o Poder Público se fazer presente naquelas localidades, sobretudo num contexto de reduzida disponibilidade de pessoal dos mais diversos órgãos, nas três esferas de governo.

A atuação do Ministério Público Militar no controle externo da atividade policial militar na Região Amazônica, pelas razões já apresentadas, é extremamente difícil.

Podemos dizer que a 12<sup>a</sup> CJM é a maior “Comarca” do planeta, o que enseja uma atuação diferenciada dos colegas que na localidade desempenham suas atribuições.

O controle externo da atividade policial militar importa, a grosso modo, em atividades preventivas e de fiscalização. Preventivamente, o Ministério Público Militar tem se aproximado das Forças Armadas e da comunidade em geral, apresentando seu trabalho através de palestras, simpósios, visitas etc. Já na seara da fiscalização, sua atuação se dá através dos métodos clássicos, como visitas aos estabelecimentos prisionais, requisições etc.

A Região Amazônica exige que o Ministério Público Militar se aproxime de várias outras Instituições, como o Ministério Público Federal, Polícia Federal, Receita Federal, Advocacia da União, Tribunal de Contas da União, principalmente quando se trata de crimes contra a Administração Militar.

Por fim, o grupo observou, nas várias visitas técnicas, existe uma profunda preocupação dos diversos agentes públicos com a soberania nacional e o interesse público. Apesar de todas as dificuldades elencadas, principalmente a orçamentária, as Instituições visitadas realizam um esforço hercúleo para cumprir suas atribuições.

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE  
PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR**

**4º Período**

**Relatório de Visita Técnica – Grupo I**

Casa da ONU em Brasília/DF

CCOPAB no Rio de Janeiro/RJ

Tema: A atuação concreta e potencial do MPM na implementação e proteção do Direito Internacional Humanitário, no âmbito institucional e interinstitucional (Forças Armadas, Congresso Nacional, Instituições de Ensino e outros).

Andréa Helena Blumm Ferreira

Jorge Augusto Caetano de Farias

Karollyne Dias Gondim Neo

Nelson Lacava Filho

## SUMÁRIO

---

### 1. INTRODUÇÃO

---

- 1.1. Visita à Casa da Organização das Nações Unidas
  - 1.1.1. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos
  - 1.1.2. A Proteção Internacional dos Refugiados
- 1.2. Visita ao Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil - CCOPAB
  - 1.2.1. O CCOPAB
  - 1.2.2. Evolução das Operações de Manutenção de Paz da ONU
  - 1.2.3. Participação do Brasil com Contingentes em Missões de Paz
  - 1.2.4. Manutenção da Paz Robusta
  - 1.2.5. Conclusão da Palestra

---

### 2. DESENVOLVIMENTO

---

- 2.1. A temática proposta e seus reflexos jurídicos e efeitos na sociedade e instituições militares
  - 2.2. Identificação e apresentação de casos concretos congêneres e/o posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários acerca da temática
    - 2.2.1. Oficinas de estudo do Direito Internacional Humanitário
    - 2.2.2. Atuação junto aos efetivos destacados para as missões de paz
    - 2.2.3. Visitas institucionais aos cenários de operações de paz
    - 2.2.4. Atuação no plano legislativo
  - 2.3. Ações preventivas, fiscalizatórias e repressivas a serem desenvolvidas pelo promotor de Justiça Militar e nessa temática, isoçadamente ou interinstitucionalmente
-

---

### **3. CONCLUSÃO**

---

1.2.1. Relevância dos conhecimentos adquiridos e construídos por meio da preparação do grupo e consequente realização da visita para a formação e aperfeiçoamento profissional do Promotor de Justiça Militar

1.2.2. Contribuições e sugestões do grupo para o aperfeiçoamento da atuação funcional dos demais colegas nessa temática

1.2.3. Sugestões e ações para melhorias em atividade futuras de construção do conhecimento nessa temática

### **4. REFERÊNCIAS**

---

## INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório destinado a registrar a análise dos integrantes do grupo acerca da temática proposta como objeto da visita técnica, além das percepções dos colegas no que tange aos fatos, informações e descobertas profissionais emergentes desse evento.

No que importa para o presente grupo, a visita técnica compreendeu as instalações e meios operacionais da Casa da Organização das Nações Unidas (ONU) em Brasília/DF e do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) no Rio de Janeiro/RJ, estipulando-se como temática respectiva: “*A atuação concreta e potencial do MPM na implementação e proteção do Direito Internacional Humanitário, no âmbito institucional e interinstitucional (Forças Armadas, Congresso Nacional, Instituições de Ensino e outros)*”.

Mostrou-se como primeiro consenso entre os integrantes do grupo a complexidade do tema e a relativa abstração em relação às visitas técnicas, a demandar por parte dos integrantes uma maior necessidade de aprofundamento dos estudos teóricos em detrimento de uma maior digressão acerca das observações colhidas por ocasião das atividades de campo.

Note-se que tal constatação apenas denota o potencial da atuação de nosso órgão ministerial na consecução da temática proposta, para o que o presente trabalho certamente se mostra hábil a despertar a consciência da importância de nos engajarmos em tal mister em uma área do conhecimento jurídico e cultural estritamente ligada à atividade-fim: o Direito Internacional Humanitário e as possíveis repercussões de sua inobservância em termos de responsabilização dos agentes brasileiros.

Como objetivo da visita ao CCOPAB proposto pela Coordenação do Curso, destaca-se o escopo de “conhecer a preparação e o emprego dos contingentes das Forças Armadas brasileiras nas operações de paz, realizadas no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil – CCOPAB”.

### 1.1. VISITA À CASA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Em 3 de novembro de 2014, os Promotores de Justiça Militar aprovados no 11º CPJM compareceram à Casa da ONU como atividade prevista da programação da 4ª Etapa do Curso de Ingresso e Vitaliciamento.

No local, foram realizadas duas palestras: “A Proteção Internacional dos DH”, pela Assessora de Direitos Humanos Angela Pires, e “A Proteção Internacional dos Refugiados”, pelo Oficial de Proteção Gabriel Godoy, as quais se expõem a seguir.

#### 1.1.1. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Inicialmente, Angela Pires apresentou vídeo sobre a atuação geral da ONU ao longo dos anos, com destaque para a atuação humanitária em caso de conflitos armados, desastres naturais, doenças e fome.

Em seguida, foi abordada a estrutura da ONU. Seus cinco principais órgãos são: Assembleia Geral (Conselho de Direitos Humanos), Conselho de Segurança (vinculadas a ela: Missões de Paz e Cortes Penais Internacionais – ICTV e ICTR), Conselho Econômico e Social, Corte Internacional de Justiça e Secretaria Geral. Angela Pires salientou que a ONU, desde a sua criação, sempre teve algum órgão incumbido dos Direitos Humanos. Em 2006, foi criado o Conselho de Direitos Humanos.

Sobre a relação dos Direitos Humanos e Direito Humanitário, a palestrante sustentou que ela é complementar. Justificou que, usualmente, a raiz dos conflitos tem violação de direitos humanos; além disso, os conflitos, em si, são causas de violações de direitos humanos.

Como objetivo primordial dos órgãos de Direitos Humanos nas missões de paz, foi citada a proteção de civis, nas mais diversas esferas, inclusive contra a violência sexual e violações contra crianças, haja vista que ambas, em especial a primeira, são utilizadas como “armas” de guerra.

Regressando na história dos Direitos Humanos, Angela Pires citou o interessante caso *Filartiga vs. Pena-Irala*, que tramitou pelo Judiciário dos Estados Unidos nos anos 70 e 80. Membros da família Filartiga pediram asilo político aos EUA, pois eram opositores da ditadura no Paraguai. Um dos integrantes da família havia sido torturado até sua morte nesse país sulamericano. A família, então, descobriu que o torturador estava nos EUA e, junto ao seu Judiciário, ajuizou ação contra ele. Entendeu-se pela competência dos órgãos judiciais dos EUA para processar e julgar torturadores, “inimigos da humanidade”, que estivessem em seu território, com base na DUDH e outros documentos.

Quanto à atuação do Conselho de Direitos Humanos, Angela Pires explicou que são realizadas três sessões ordinárias por ano. É promovida, ainda, a Revisão Periódica Universal, à qual os países não são obrigados a se submeter, mas a recusa não é bem vista no âmbito da ONU. Certa vez, por exemplo, Israel recusou-se, mas reconsiderou. Em 2012, o Brasil recebeu 170 recomendações. Por sua vez, os EUA receberam mais de 200, pois os demais países tinham interesse em “fiscalizá-lo”.

Ademais, existem as Relatorias, que podem ser temáticas ou por país. As temáticas são 33 e abordam temas como saúde, água e saneamento, tortura, execuções extrajudiciais, independência de advogados e juizes. Por país são, atualmente, oito: Burundi, Camboja, Haiti, Mianmar, República Democrática da Coreia, Territórios Palestinos, Síria, Somália, Sudão.

Nesse contexto, é mencionado o Comentário Geral n. 31, de 2004, do Comitê de Direitos Humanos – *Human Rights Committee* (HRC), o qual reforça que o Estado tem obrigações decorrentes dos tratados de Direitos Humanos quanto às pessoas em seu território e, também, sob sua jurisdição.

Sob sua jurisdição quer dizer não apenas no território, mas fora dele, por exemplo, quando o país ocupa outro. Em algumas questões, a obrigação é de dar efeito imediato aos direitos previstos. Eventuais restrições de direitos são somente as necessárias e proporcionais, no entanto, há direitos que não podem ser restritos de modo algum. As Federações não estão isentas de atuar sob o pretexto de não ter ingerência em outra esfera. Os atos cometidos por agentes que não são públicos, por exemplo, mercenários, não podem permanecer impunes; o Estado tem que investigar, punir e reparar.

O Brasil aceitou a competência do Comitê. Ao longo dos anos, verifica-se que o Brasil tem preferido o Sistema Interamericano, porém se trata mais de uma questão de preferência do que de possibilidade.

Considerando o momento atual que o Brasil vem passando no que concerne aos atos praticados no período de 1964 a 1985, abordou-se o Comentário Geral n. 20, de 1992, do HRC, cujo tema é a proibição total à tortura. As condutas coibidas são aquelas praticadas por pessoas que agem em nome do Estado, podendo não ser um agente público. De acordo com o documento, solitária é tortura, pois viola o direito à saúde. Por sua vez, “anistia” é incompatível com obrigação de investigar e punir.

Nessa linha, no tópico sobre a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984), foram citados os quatro pilares da Justiça de Transição: verdade, justiça, reparação e garantia de não repetição. Observe-se que a reparação é ampla: pode ser, por exemplo, a garantia de um programa de saúde daqueles que sofreram tortura.

Na referida Convenção, não há rol exaustivo de atos de tortura. Sabe-se que, ao longos dos anos, se estudam atos de torturas, inclusive para não deixar marcas. Os EUA tentaram justificar atos praticados em Guantánamo, dizendo que se trataria de uma “investigação mais profunda”, e não de atos de tortura.

Quanto ao Brasil, o Relatório da visita do GT sobre detenções arbitrárias, em 2013, destacou, entre outros aspectos: medidas cautelares prolongadas; detenção de adolescentes; e discriminação de indígenas e afrodescendentes.

Ao finalizar sua palestra, Angela Pires destacou as possíveis atuações do MPM em parceria com a ONU: orientar quanto à aplicação correta da lei; identificar violações e levar à atenção das autoridades competentes; e processar os responsáveis por violações no marco de sua competência. Comentou-se, ainda, que tal parceria poderia ser eficazmente implementada nas inspeções carcerárias efetuadas pelo MPM.

#### 1.1.2. A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

Introduzindo sua palestra, Gabriel Godoy salientou que, no campo do Direito Internacional, quem tem responsabilidade de proteger é o Estado.

Ou seja, os indivíduos são os sujeitos de direitos, e o Estado é o responsável por garanti-los. Sendo assim, indaga-se: e se é rompido o vínculo entre os indivíduos e o Estado? Por exemplo, se uma pessoa é perseguida pelas FARC, e a Colômbia não a protege? Aí entra o sistema internacional.

Como objetivos/missões da Agência da ONU para Refugiados – ACNUR –, foram citados: integração no país de acolhida; busca de outro país de acolhida; e repatriação, com caráter sempre voluntário.

O palestrante ingressou em detalhes técnicos sobre a solicitação de refúgio e esclareceu alguns conceitos, como os seguintes:

- Solicitante de refúgio: ainda não teve seu pedido atendido.
- Refugiado: arts. 1º e 2º da Lei 9.474/1997, que implementa a Convenção de 1951.
- Migrante: o refugiado não deixa de ser um migrante internacional. É um migrante forçado. Já a migração *stricto sensu* tem caráter voluntário; não tem fundado temor de perseguição no país de origem. A migração, usualmente, é motivada por questões econômicas, culturais etc. O refugiado, por sua vez, tem fundado temor de perseguição se retornar.
- Refúgio: deslocamento forçado de seu país de origem por fundado temor de perseguição ou ainda devido à grave e generalizada violação de direitos humanos. Gabriel Godoy ressaltou que a ameaça não precisa ser individual. Por exemplo, as pessoas na Síria querem apenas deixar a zona de conflito; podem não ser o “alvo” das ações do agressor. Essa última parte do conceito, não prevista originalmente na Convenção de 1951, é mais abrangente.
- Apátrida: não tem nacionalidade reconhecida por país algum.

- Asilados (políticos): há quem diga que o gênero é o asilado, e refugiado uma de suas modalidades. No entanto, a concessão de asilo é diferente. Por exemplo, pode-se pensar em asilo em embaixada.

- Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE – é órgão multidisciplinar, vinculado do Ministério da Justiça, e tem por finalidade avaliar se a pessoa atende os requisitos para a concessão de refúgio. Se a pessoa já cometeu ato contra a paz ou contra direitos humanos, a ele não será concedido refúgio.

- Deslocados internos: “refugiados internos”. O ACNUR é chamado para atender essas situações, embora tais pessoas não sejam consideradas refugiados.

A relevância desse tema para o MPM é retirada, ao menos, destas duas situações: os militares trabalham em região de fronteira, onde há sempre a questão de quem merece proteção internacional e quem não a merece – eles têm que saber identificar essas situações; e os militares atuam em missão de paz, quando terão contato com pessoas na situação de refugiados.

## **1.2. VISITA AO CENTRO CONJUNTO DE OPERAÇÕES DE PAZ DO BRASIL – CCOPAB**

Como atividade da 4ª Etapa do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para os romotores de Justiça Militar provenientes do 11º CPJM, no dia 14 de novembro de 2014, realizou-se visita técnica ao Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil – CCOPAB, situado no Rio de Janeiro/RJ, onde foi ministrada uma elucidativa palestra pelo Comandante do Centro, o Coronel (Cel) de Cavalaria José Ricardo Vendramin Nunes, a respeito das ações daquela unidade, conforme exposto a seguir.

Antes mesmo de iniciar a palestra, o Cel Vendramin esclareceu que o Brasil tem sido um parceiro constante das Nações Unidas nas Operações de Paz, as quais estão sofrendo um momento de inflexão, o que pode gerar consequências também para o Brasil no que se refere à maneira como o país se posiciona nessas operações, para as regras de engajamento e para a Lei Humanitária Internacional, em especial quanto à necessidade de ajustes relacionados às novas experiências do *peacekeeping*.

### **1.2.1. O CCOPAB**

Ao introduzir a palestra, ressaltou-se que a Estratégia Nacional de Defesa (END), revista em 2012, propõe a ampliação da participação brasileira tanto nas Forças de Paz da ONU quanto nas missões dos organismos multilaterais do entorno. Nesse sentido, existe um direcionamento do CCOPAB para provê-lo com recursos e algumas tarefas, como

eventos, seminários, dentre outros, que conferem projeção externa ao Centro, tornando-o interlocutor internacional do Brasil nessa área do *peacekeeping*.

O Centro consiste em uma organização militar do Exército vinculada ao Ministério da Defesa e integrada por militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Organicamente, o CCOPAB é situado no Comando do Exército, mas recebe tarefas tanto da Força Terrestre quanto do Ministério da Defesa.

Sua missão é apoiar a preparação e o treinamento de militares das três Forças Armadas, policiais e civis brasileiros e de nações amigas para as missões de paz e de desminagem humanitária.

A estrutura do CCOPAB é encabeçada por seus Comandante (sempre do Exército) e SubComandante (rodízio entre Marinha e Aeronáutica), apoiados por Assessor Jurídico com conhecimento de Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA). As Divisões que o compõem são de Segurança, Comunicação Social, Administração e Logística, Avaliação, Ensino, Doutrina, Tradutores e Intérpretes, Tecnologia da Informação e Companhia de Comando, Apoio e Ensino, sendo cada uma afeta a uma das Forças, o que é a tradução desse trabalho conjunto.

Como áreas de trabalho da Divisão de Doutrina, foram citadas: 1. Acompanhamento de estágios e exercícios; 2. Lições aprendidas e melhores práticas; 3. Projetos de pesquisa com instituições civis e governamentais; 4. Investigação própria e produção de artigos; 5. Atualização doutrinária; e 6 interação com os centros de doutrina e escolas militares.

O grande objetivo da área da Doutrina é o salto qualitativo do treinamento tático para a inserção internacional com substância, permitindo ao Brasil participar dos fóruns de alto nível da ONU, ao lado dos países que formam atualmente o G8.

Quanto à Divisão de Avaliação, foram abordados os cinco níveis de avaliação de estágios, exercícios e desempenho: 1. Reação ou satisfação com o curso ou exercício (no CCOPAB); 2. Conhecimento adquirido no curso ou exercício (no CCOPAB; provas orais e exames escritos); 3. Conhecimento aplicado na função (na missão da ONU); 4. Performance melhorada (na missão da ONU); e 5. Retorno do investimento (avaliação do custo/benefício).

As visitas ao campo por parte do CCOPAB também servem para investigar os níveis 4 e 5, o que é fácil quando são militares brasileiros avaliando outros de mesma nacionalidade, mas essa tarefa se complica quando estão envolvidas nacionalidades distintas.

Ademais, foram criadas as Equipes Móveis de Treinamento (EMT) para atender nações amigas que pedem à ONU treinamento para *peacekeeping*. A primeira foi à Angola, em dezembro de 2014, para treinamento de desminagem humanitária. Para 2015, estão previstas EMT para Vietnam, Colômbia e Namíbia.

## 1.2.2. Evolução das Operações de Manutenção da Paz da ONU

Inicialmente, o Cel Vendramin esclareceu que as missões de paz da ONU são soluções *ad hoc* criadas, ao longo do tempo, pelo Conselho de Segurança.

Na primeira fase (tradicional) das missões de *peacekeeping*, período entre 1948 e 1989 (queda do Muro de Berlim), a ONU se posicionava entre Exércitos inimigos. As missões de paz eram poucas, 6 missões na década de 50; 5 em 60; e 3 em 70.

A partir do fim da Guerra Fria, na fase de transição dessa evolução, a ONU passou a ser vista como a organização que traria paz ao mundo, e as missões de paz sofreram um *boom*, com 38 operações na década de 90. O perfil do conflito também mudou, de “entre Estados” para “dentro do Estado”. Somália, Ruanda e Bósnia eram Estados com problemas sérios de guerra civil, e a ONU não estava preparada para lidar com esses conflitos.

Assim, após alguns fracassos, nasceu a necessidade de serem criadas missões de imposição da paz. O *Brahimi Report* (2000), elaborado nesse contexto, fez um reestudo das Nações Unidas e ressaltou a imprescindibilidade do uso da força para além da autodefesa, inclusive com a utilização de armamento, como morteiros etc.

Na nova e atual fase, multidimensional, as modificações recomendadas pelo *Brahimi Report* começaram a ser seguidas. A proteção de civis, no momento, é a missão principal. Agora, as missões são integradas pela ONU e por organismos internos do Estado alvo da missão.

No entanto, a despeito de todas as modificações implementadas, as missões ainda são imperfeitas, seja por falta de recursos, seja pelo receio dos riscos envolvidos, não querendo os Estados participantes suportar fatalidades.

É evidente, então, que tal instrumento continua em evolução.

Foram citadas como missões multidimensionais atuais, e bastante complexas, especialmente em razão da necessidade de diálogo em diversos níveis, desde o poder legalmente instituído em um Estado até grupos terroristas, as seguintes: UNIFIL, MONUSCO, UNMIL, MINUSTAH, UNOCI, UNAMID, UNIMISS, UNISFA, MINUSMA e MINUSCA<sup>1</sup>.

---

1 O significado das siglas encontra-se disponível em <http://www.ccopab.eb.mil.br/index.php/pt/operacoes-de-paz/missoes-em-andamento>>. Acesso em 13.02.2015.

### 1.2.3. Participação do Brasil com Contingentes em Missões de Paz

O Cel Vendramin destacou a atuação do Brasil em missões de paz, ao longo dessas fases, com o emprego de tropas brasileiras.

Nas fases tradicional e de transição, com mandato de autodefesa: 1. Batalhão de Infantaria em Suez, de 1957 a 1967 (UNEF); 2. Unidade da Força Aérea no Congo, de 1960 a 1961 (ONUC); 3. Companhia de Infantaria, Pelotão de Polícia e Observadores Militares em Moçambique em 1994 (ONUMOZ); 4. Batalhão de Infantaria, Companhia de Engenharia, Hospital, Oficiais de Estado-Maior, Observadores Militares e Policiais em Angola, de 1991 a 1998 (UNAVEM I, II e III e MONUA); 5. Pelotões de Polícia do Exército, Oficiais de Estado-Maior e Observadores Militares no Timor Leste, de 1999 a 2000 (UNTAET e UNIMET). O palestrante chamou a atenção que, nesses casos, os países envolvidos eram de língua portuguesa.

Enfim, em 2004, surgiu o desafio da MINUSTAH, trazendo a quebra daquele paradigma. Trata-se de missão de paz no Haiti, país de língua diferente, o crioulo, uma variação do francês, além de ser uma missão sob um novo mandato, em que se permite o uso da força, inclusive letal, e que se realiza em ambiente urbano, com inúmeras possibilidades de efeitos colaterais, o que exige um trabalho pesado de inteligência. Vale lembrar, ainda, que o ambiente internacional pré-missão era o pior possível, pois, antes de 2004, a ONU já tinha realizado quatro missões no Haiti, todas fracassadas.

Em que pese todos esses aspectos negativos, o Brasil aceitou a missão, mas impôs condições. Uma delas é que queria ter o comando da força militar desde o início da missão. De fato, foi um risco significativo, mas, segundo o Cel Vendramin, deu certo.

Atualmente, o contingente no Haiti é de 1.350 militares. Porém, o Conselho de Segurança decidiu que, a partir de junho de 2015, será reduzido para 850 homens. Ademais, a missão vai mudar; será uma missão de reserva do componente militar. Isso quer dizer que a tropa brasileira, depois de ter conquistado “corações e mentes” no Haiti, em missão realizada em área bem delimitada nesse país, passará a atuar como reserva em toda a cidade de Porto Príncipe, com seus quase 3 milhões de habitantes. A polícia nacional haitiana é que terá que tentar resolver as questões de segurança. Não se sabe ainda, portanto, como a população vai reagir. Nem se o Brasil terá que atuar em favor da polícia haitiana contra a população ou em favor desta contra eventuais abusos da polícia.

Diante dessa nova perspectiva, mudanças no treinamento são necessárias, inclusive em termos de liderança, pontos fortes, vias de comunicação etc. Em outras palavras, o Brasil está assumindo novos riscos.

Outra missão em que o Brasil ingressou foi a UNIFIL, em 2012, no Líbano. Trata-se da única missão com um componente naval, estando o Brasil lá presente com uma Fragata, o navio mais importante, líder da Esquadra. Isso porque o que se pede para o cumprimento da missão é uma Corveta, mas o Brasil paga mais para realizar a missão em uma Fragata, muito mais potente. Subordinados a esse navio, existem outros, de diversas nacionalidades. Assim, um Almirante brasileiro é quem assume o comando de todos os navios envolvidos na missão. Sua tarefa principal é impedir o contrabando para o Líbano, bem como ajudar a treinar a Marinha libanesa.

#### 1.2.4. Manutenção da Paz Robusta

O Cel Vendramin ressaltou que a manutenção da paz robusta “veio para ficar”, sendo possível a ação letal, obedecidas as regras de engajamento.

No Congo, porém, foi dado um passo além: a Brigada de intervenção pode capturar e neutralizar os grupos armados, sem necessidade de aguardar o confronto. Embora seja uma missão de *peacekeeping*, pois o Estado consentiu com a presença da ONU, mas a natureza das ações na região é de imposição da paz.

Nesse novo cenário, então, a neutralização de grupos armados, que outrora era a exceção, torna-se uma regra, acompanhada de todos os seus riscos.

Outro aspecto levantado é a reinterpretação de normas, como a da Constituição da República Brasileira, de que o Brasil, nas suas relações internacionais, observará a solução pacífica dos conflitos (art. 4º, VII). Se o país anfitrião da missão consente na presença da ONU, e existe um acordo de paz mínimo entre os grupos armados, entende-se que há uma solução pacífica, e as ações da ONU são tomadas no sentido de proteger os civis. De qualquer modo, trata-se de uma matéria que é sempre objeto de debates.

#### 1.2.5. Conclusão da Palestra

Ao fazer o fecho de sua palestra, o Cel Vendramin destacou que o Brasil está muito bem posicionado do ponto de vista da ONU, em especial no que concerne às posições de liderança nas missões de paz, muito disputadas entre os países membros da Organização. Isso se deve à credibilidade do Brasil alcançada com a assunção da MINUSTAH, bem como às atuações individuais de militares brasileiros.

Destacam-se como atuais posições de liderança ocupadas por militares brasileiros em missões de manutenção da paz da ONU: 1. Comandante da Força MONUSCO

(General Santos Cruz); 2. Comandante da Força MINUSTAH (General Jaborandy); 3. Comandante da Força Tarefa Marítima UNIFIL (Almirante Bombarda); e 4. Chefe do Escritório de Parcerias Estratégicas do DPKO (General Paul Cruz).

## **DESENVOLVIMENTO**

A partir da missão/atividade-fim desenvolvida pela Organização Militar visitada e da temática proposta, identificar e analisar:

### **2.1. A TEMÁTICA PROPOSTA E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS E EFEITOS NA SOCIEDADE E INSTITUIÇÕES MILITARES**

Conectando a temática proposta às visitas à Casa da ONU e ao CCOPAB, nota-se que naquele órgão das Nações Unidas foi possível alcançar um breve panorama do estágio atual dos estudos de Direito Internacional Humanitário (DIH), sobretudo a partir das perspectivas dos conflitos hodiernos, enquanto no CCOPAB evidenciaram-se algumas das principais dificuldades para conciliar a observância aos imperativos do DIH à missão militar ínsita às Operações de Paz.

A esse respeito, cumpre-nos tecer as seguintes considerações emergentes das observações havidas por ocasião das visitas e dos estudos empreendidos pelos integrantes do grupo.

O Direito Internacional Humanitário (DIH) é o ramo do Direito Internacional Público que, por meio de seu conjunto de normas, busca limitar os efeitos dos conflitos armados, restringir os meios e os métodos de combate e proteger as pessoas que não participam ou que deixaram de participar das hostilidades.

A normatização desse importante ramo do Direito Internacional Público, como é de sua natureza, decorre de atos convencionais firmados pelos Estados-Partes, nos quais estes, no exercício de sua soberania, voluntariamente se vinculam a determinadas normas, a exemplo dos tratados internacionais.

Destacam-se como tratados principais do Direito Internacional Humanitário as quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus dois Protocolos Adicionais de 1977.

O Brasil, nesse cenário, ratificou e aderiu a grande parte dos tratados de DIH. No entanto, não basta apenas ser signatário de inúmeros tratados, sendo necessárias ações de implementação e de divulgação do conteúdo deles, a fim de que o compromisso assumido pelo Estado brasileiro não fique limitado apenas ao papel.

Entre algumas medidas, cita-se o Decreto de 27 de novembro de 2003, por meio do qual foi criada a Comissão Nacional para Difusão e Implementação do Direito Internacional Humanitário no Brasil, que em seu art.1º, prevê:

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional para Difusão e Implementação do Direito Internacional Humanitário no Brasil, com o objetivo de propor às autoridades competentes as medidas necessárias à implementação e à difusão do Direito Internacional Humanitário no Brasil, notadamente as Convenções de Genebra de 1949 e Protocolos Adicionais I e II de 1977, bem como em relação aos demais instrumentos sobre a matéria de que o Brasil seja parte.

Percebe-se, no entanto, que a implementação desses tratados no Brasil ainda é insatisfatória, havendo, inclusive, um déficit legislativo. Como exemplo, tem-se o não cumprimento do art. 146 da IV Convenção de Genebra de 1949, pois até o momento não há tipificação dos crimes de guerra no ordenamento interno, nem das sanções aplicáveis.

Vale ressaltar, ainda, que as graves violações ao DIH caracterizam crimes de guerra, conforme o art. 8º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional - TPI, sendo que o Brasil submete-se ao TPI – (art. 5º, § 4º, CF/88), o qual, em atenção ao princípio da complementariedade, poderá atuar no processo e julgamento dos crimes internacionais previstos no Estatuto de Roma, caso haja deficiência ou ausência de apreciação judicial pelo Estado brasileiro (art. 17, ER).

No que tange a essa questão, vê-se o Projeto de Lei 4.038/2008, que se encontra apensado ao Projeto de Lei 301/2007, com a seguinte ementa: “*Dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas, dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e dá outras providências*”, e aguarda, até o momento, apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados<sup>2</sup>. Assim, por enquanto, resta uma preocupante deficiência legislativa a respeito do tema.

Outro ponto que chama a atenção é a constante participação do Brasil em Operações de Paz da Organização das Nações Unidas. O Brasil já participou de mais de 30 missões das Nações Unidas e enviou cerca de 27 mil militares ao exterior. Atualmente, militares brasileiros das três Forças participam de nove missões de paz ao redor do mundo<sup>3</sup>.

---

2 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4038/2008. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=410747>>. Acesso em: 01/02/2015.

3 CCOPAB. Missões de Paz em andamento. Disponível em <<http://www.ccopab.eb.mil.br/index.php/pt/operacoes-de-paz/missoes-em-andamento>>. Acesso em: 01/02/2015.

O Conselho de Segurança da ONU, com base no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, permite a utilização da força necessária para proteger a missão. Por isso, a preparação da tropa brasileira para as referidas missões deve abarcar o conhecimento das regras de Direito Internacional Humanitário, uma vez que o efetivo militar pode ser empregado em situações conflituosas compreendidas pelo DIH. Além disso, o artigo 83 do Protocolo Adicional I (1977) estabelece o seguinte dever:

1. As Altas Partes Contratantes se comprometem a difundir o mais amplamente possível, tanto em tempo de paz como em tempo de conflito armado, as Convenções e o presente Protocolo em seus respectivos países e, especialmente, a incorporar seu estudo nos programas de instrução militar e encorajar seu estudo por parte da população civil, de forma que esses instrumentos possam ser conhecidos pela forças Armadas e pela população civil. (grifo nosso)

O Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil - CCOPAB - realiza esta preparação dos contingentes militares a serem enviados para as Missões de Paz da ONU, em conformidade com o previsto pelo DPKO (Departamento de Operações de Paz da ONU), e em seus cursos preconizam a observância das normas do DIH.

Por fim, é certo que o Brasil não possui a característica de um país beligerante, inclusive, a própria Constituição Federal institui como princípio nas relações internacionais a solução pacífica dos conflitos (art. 4º, VII, CF). No entanto, isso não retira a responsabilidade do país de se manter preparado para as mais diversas situações tendentes ao cumprimento dos tratados internacionais firmados.

## **2.2. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CASOS CONCRETOS CONGÊNERES E/OU POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS E DOUTRINÁRIOS ACERCA DA TEMÁTICA**

Como já se teve a oportunidade de antecipar no item pretérito, extrai-se que a temática proposta busca a reflexão deste grupo acerca da atuação do MPM em matéria de DIH tanto no plano concreto, ou seja, da prática já implementada, quanto no plano potencial, no sentido das possibilidades ainda não exploradas institucional ou interinstitucionalmente.

Nesse contexto, valemo-nos da sobredita proposta para dividir a abordagem dessas vertentes no presente e no próximo item, de modo que as experiências já vivenciadas e aquelas ainda em curso sejam analisadas neste tópico, enquanto as perspectivas de ordem potencial sejam objeto do próximo.

Diante desses esclarecimentos, passemos a perscrutar as (bemsucedidas) vivências dos colegas de nossa instituição tendentes à difusão e ao desenvolvimento do DIH, tanto *interna corporis*, quanto no não menos importante relacionamento interinstitucional.

Antecipadamente rogando máxima vênia para a eventualidade de não mencionarmos algum projeto importante para a instituição ou integrado por nossos valorosos colegas, entendemos pertinente conferir destaque a quatro atividades, em especial:

I) o constante estudo e debate do DIH em sede das oficinas promovidas a esse respeito, seja no âmbito do próprio MPM, seja daquelas organizadas pela Escola Superior do Ministério Público da União, em seu valoroso apoio ao nosso ramo e aos coirmãos do MPU;

II) a atuação em parceria com as organizações militares, sobretudo aquelas destinadas ao preparo dos integrantes das Forças Armadas brasileiras selecionados para cumprir missões de paz, em especial o CCOPAB;

III) a presença de colegas do MPM em visitas institucionais aos cenários de atuação de militares brasileiros em Missões de Paz, com destaque para a regularmente realizada perante a MINUSTAH (Haiti);

IV) a atuação no plano legislativo mediante a contribuição para grupos de trabalho tendentes à elaboração de anteprojetos de lei, registrando-se a participação dos colegas que atuaram para a elaboração do projeto de implementação do Estatuto de Roma no Brasil, que culminou com a propositura do já mencionado Projeto de Lei nº 4.038/2008.

#### 2.2.1. Oficinas de estudo do Direito Internacional Humanitário

Primeiramente, renovamos nossas vênias para render merecidas homenagens à colega Najla Nassif Palma pelo brilhantismo do trabalho desenvolvido em matéria de DIH, tornando-se referência das mais positivas, seja no plano interno do MPM, seja perante as demais instituições relacionadas ao tema, cuja contribuição será lembrada neste e no próximo subtópico.

Ainda em sede de atividades que tais, o 7º Colégio de Procuradores de Justiça Militar abordou a atuação do MPM nas missões de paz, emergindo, dentre as diversas conclusões, a de número 09 (nove), assim redigida: “Aprimoramento de conhecimentos de Direito Internacional Humanitário e de Direito Internacional dos Direitos Humanos pelos Membros do MPM”.

Por ocasião da Oficina “Crimes de Guerra”, realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2013, e organizada pela ESMPU, chegou-se às seguintes conclusões<sup>4</sup>:

---

<sup>4</sup> Disponível em <<http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2013/07/conclusaooficina-crimes-de-guerra.pdf>> Acesso em 13/02/2015.

Considerando que o Ministério Público Militar é um importante ator da implementação do DIH desde os tempos de paz, os participantes da Oficina de Crimes de Guerra, realizada nos dias 26 a 28/06/2013, apresentam, em conclusão, as seguintes propostas de atuação:

1. Considerar a matéria, já prevista no Planejamento Estratégico da nossa Instituição, como um aspecto importante do projeto institucional do MPM.

2. Capacitar de forma continuada Membros do MPM nas disciplinas de Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional Penal.

3. Fomentar junto aos Conselhos Editoriais do MPM e da ESMPU a edição e publicação de temáticas sobre a matéria.

4. Criar “Grupo Permanente de Estudo” sobre o tema no âmbito do MPM, desde logo, destacando-se a necessidade de implementar um “link” informativo sobre estas disciplinas no site institucional.

5. Implementar as conclusões do 7º Colégio de Procuradores de Justiça Militar no que tange a atuação do MPM nas Missões de Paz, acrescentando-se:

(a) estabelecer rotinas de remessa de relatórios periódicos por parte dos Comandos dos contingentes; (b) estudar a possibilidade de representação do MPM no local da Missão; (c) analisar a perspectiva de alteração legislativa do art. 91 do CPPM a fim de retirar a exclusividade da competência das Auditorias da Capital Federal para processar e julgar os crimes militares praticados fora do território nacional.

6. Acompanhar os trabalhos da Comissão Nacional para a implementação do DIH no Brasil criada por Decreto do Presidente da República de 27/11/2003.

7. Acompanhar a elaboração do anteprojeto de lei de implementação do Estatuto de Roma no ordenamento jurídico nacional.

8. Colaborar na especialização dos assessores jurídicos militares referenciados no art. 82 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, de 1977.

9. Colaborar na adaptação dos manuais de instrução militar e regulamentos disciplinares visando a difusão das regras de DIH junto as Forças Armadas.

Note-se que, conquanto ora citado como exemplo de atuação concreta do MPM, referida atividade encerrou intenções que, embora ainda não tenha sido possível cumpri-las totalmente, demonstram a existência de um campo fértil com potencial ainda pendente de atuação por parte de nosso ramo ministerial.

Já no último ano (2014), realizou-se, entre os dias 06 e 08 de agosto, nova oficina organizada pela ESMPU, sob o título “Atuação do MPM em missões de paz”<sup>5</sup>, cujas conclusões, embora ainda não divulgadas, tendem a reiterar e atualizar aquelas havidas por ocasião do 7º Colégio de Procuradores de Justiça Militar, com destaque para a sugestão de que o MPM seja um dos órgãos brasileiros a fornecer especialistas civis em matéria de Direito Internacional Humanitário para colaboração com a missão da ONU, ampliando o que já praticado pela instituição em sede de controle externo da atividade policial por meio das visitas institucionais regulares.

## 2.2.2. Atuação junto aos efetivos destacados para as missões de paz

Outra importante forma de participação do Ministério Público Militar na promoção do Direito Internacional Humanitário consiste na atuação pedagógica junto aos centros de preparação de efetivos militares destinados ao cumprimento de operações de paz.

A esse respeito, merece destaque a visita realizada ao CCOPAB – Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, em 14/11/2014<sup>6</sup>, quando foi possível observar a importância da parceria com o MPM enquanto agente de esclarecimento quanto às implicações jurídicas do engajamento em missões de paz, não somente no âmbito do Direito Penal Militar, mas também do Direito Internacional Humanitário.

A propósito, interessante colacionar a pertinente observação havida pela colega Najla Nassif Palma, por ocasião de artigo recentemente publicado<sup>7</sup> sobre o tema:

Além de sua atuação repressiva, processando eventuais militares que tenham cometido crimes no contexto de uma missão de paz, o Ministério Público Militar também tem desenvolvido uma importante atuação preventiva.

Desde 2010, quando foi inaugurada uma parceria com o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), são realizadas palestras sobre Direito para os futuros *peacekeepers* brasileiros

---

5 Disponível em <<http://www.mpm.mp.br/oficina-atuacao-do-mpm-em-missoes-de-paz/>>Consulta em 13/02/2015.

6 Disponível em <<http://www.mpm.mp.br/civ-visita-complexo-da-mare-e-forca-de-pacificacao/>>Consulta em 13/02/2015.

7 PALMA, Najla Nassif. *A Manutenção da paz (no Haiti) e a Justiça (no Brasil): Uma reflexão sobre o impacto da MINUSTAH no sistema jurídico militar brasileiro*. Disponível em <<http://igarape.or.br/wp-content/uploads/2015/01/Artigo-estrategico-13-Minustah-issn.pdf>> Consulta em 13/02/2015.

### 2.2.3. Visitas institucionais aos cenários de operações de paz

Também é digna de registro a iniciativa das visitas institucionais de colegas do MPM aos cenários de operações de paz, em especial a regularmente havida perante a MINUSTAH – Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti, realizadas desde 2005<sup>9</sup>, e reforçadas por ocasião do já mencionado Colégio de Procuradores de Justiça Militar, por meio da conclusão de número 06: “Presença necessária do MPM, por período determinado, para acompanhar a atuação da tropa brasileira no Haiti”.

### 2.2.4. Atuação no plano legislativo

Por fim, dentre as diversas iniciativas destacadas em sede de atuação do MPM na promoção do Direito Internacional Humanitário, não poderia deixar de se lembrar a digna colaboração dos colegas que participaram dos grupos de estudos tendentes à elaboração de anteprojeto de lei, junto à Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, para implementação do Estatuto de Roma no Brasil: Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar Adriana Lorandi e Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Note-se que não se desconhece que o Estatuto de Roma consiste em tratado internacional afeto precipuamente à temática do Direito Penal Internacional – DPI. Ocorre que tal ramo do conhecimento guarda estreita ligação com o Direito Internacional Humanitário na medida em que, como já mencionado, as graves violações ao DIH configuram as infrações penais reprimidas pelo DPI. Desse modo, indubitável que, ao contribuir para a promoção do DPI no âmbito interno, os colegas do MPM desempenharam, também, importante papel para a difusão do DIH, objeto do presente trabalho.

Tamanha a importância da temática para a nossa instituição, que o registro da jornada de reflexões havidas por parte do aludido grupo de trabalho foi objeto de publicação institucional intitulada “Tribunal Penal Internacional: Implementação do Estatuto de Roma no Brasil”<sup>9</sup>.

## **2.3. AÇÕES PREVENTIVAS, FISCALIZATÓRIAS E REPRESSIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR NESTA TEMÁTICA, ISOLADAMENTE OU INTERINSTITUCIONALMENTE**

Consideramos, *data maxima venia*, haveremos suficientemente desenvolvido os exemplos de ações preventivas e fiscalizatórias cabíveis por parte dos membros do MPM na temática em análise, sobretudo no que tange à atuação junto aos órgãos de preparação de

---

9 LORANDI, Adriana e RATTACASO, Giovanni. Relatório da Visita do MPM à Brigada Brasileira de Força de Paz no Haiti. Disponível em <<http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/relatoriodavisita.pdf>> Consulta em 13/02/2015

efetivos de militares para operações de paz, com destaque para a parceria com o CCOPAB (plano preventivo), bem como no que concerne às visitas regularmente empreendidas junto aos cenários de operações de paz (vertente fiscalizatória).

Entretanto, considera-se ainda inviável, mormente por limitações de ordem jurídica, a vertente repressiva por parte do MPM em sede de eventuais inobservâncias ao DIH.

Como visto, as graves violações aos bens jurídicos protegidos pelo Direito Internacional Humanitário podem configurar delitos previstos no Estatuto de Roma, tratado internacional ratificado pelo Brasil no plano interno, mas, ante o princípio constitucional da legalidade estrita em matéria penal (art. 5º, inciso XXXIX, da CF/88 - “XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”<sup>10</sup>), carece de lei específica para a definição dos crimes de que trata e da cominação das respectivas penas, além de outros temas, como a competência para processo e julgamento.

E tal questão ganha especial relevo para o MPM a partir da análise do referido projeto de lei nº 4.038/2008, o qual “Define condutas que constituem crimes de violação do direito internacional humanitário, estabelece normas para a cooperação judiciária com o Tribunal Penal Internacional e dá outras providências”.

E isso porque o referido projeto prevê, em seu art. 129, a inserção do art. 10-A no Código Penal Militar, para tornar crimes militares os crimes de guerra e os praticados por militares e combatentes, e, portanto, sujeitos à competência da Justiça Militar da União e autorizando a atuação do Ministério Público Militar, nos seguintes termos<sup>11</sup>:

Art. 10-A. São também crimes militares, sujeitos à lei brasileira, ainda que cometidos fora do território nacional, os crimes de guerra, qualquer que seja o seu agente, e os crimes de genocídio, contra a humanidade e contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, quando praticados por militar ou combatente, nacional, estrangeiro ou apátrida, nas situações descritas no inciso II do art. 9º.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, a aplicação da lei penal militar brasileira obedecerá às seguintes regras:

---

10 A respeito do alcance do princípio constitucional da legalidade estrita em matéria penal e sua relação com o Estatuto de Roma, interessante a análise de decisão monocrática proferida pelo Exmo. Min. Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Pet 4.625/DF, publicada no DJe de 04.08.2009.

11 Disponível em <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=600460&filename=PL+4038/2008](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=600460&filename=PL+4038/2008)>Consulta em 13/02/2015.

I - nos crimes praticados no estrangeiro, por agente não brasileiro, a aplicação da lei penal militar brasileira dependerá do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional ou ter havido representação do Advogado-Geral da União;
- b) não estar sendo o agente processado no estrangeiro ou não ter aí sido condenado;
- c) não ter sido concedida a extradição, nem requisitada a entrega ao Tribunal Penal Internacional;

II - nos crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, a aplicação da lei penal militar brasileira dependerá do concurso das seguintes condições:

- a) ser o agente brasileiro ou o crime ter sido praticado no território nacional, ou, nas demais hipóteses, estarem presentes as condições do inciso I;
- b) houver requisição do Tribunal Penal Internacional;
- c) não ter sido o agente condenado no estrangeiro, ou não ter aí cumprido a pena, nem ter sido processado pelo Tribunal Penal Internacional.

A esse respeito, convém trazer à colação, mais uma vez, o magistério da colega Najla Nassif Palma, que bem sintetiza a relação entre o que denomina “deficit legislativo” e a atuação dos militares brasileiros em operações de paz e seu interesse para o MPM:

Já no que diz respeito ao plano normativo, o maior desafio se refere ao deficit legislativo que impera no ordenamento jurídico nacional quanto a alguns crimes internacionais previstos no Estatuto de Roma (1998), tratado que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI)<sup>19</sup>.

Sob a égide do princípio da complementaridade, o TPI somente atuará quando um Estado não julgar ou não julgar bem um criminoso internacional. Ocorre que, para não perder a oportunidade de demonstrar uma posição firme perante a comunidade internacional, o Brasil ratificou o Estatuto de Roma<sup>20</sup> sem operar mudanças legislativas imprescindíveis ao exercício primário da jurisdição nacional no que se refere a determinados crimes contra a humanidade e crimes de guerra<sup>21</sup>.

Com o objetivo de colmatar estas lacunas legislativas, tramita no Congresso

Nacional um projeto de lei<sup>22</sup> que dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do TPI, além de instituir normas processuais específicas e dispor sobre a cooperação com o referido Tribunal.

Mas afinal qual a relação deste deficit legislativo nacional com os “capacetes azuis”?

Embora não sejam considerados tecnicamente combatentes e sim soldados da paz, os integrantes de uma missão de paz devem respeitar os princípios e normas do Direito Internacional Humanitário (DIH)<sup>23</sup> quando engajados no combate, em legítima defesa da missão ou se estritamente necessário para o cumprimento do mandato<sup>24</sup>. Nestas excepcionais hipóteses de uso da força, se houver grave violação do DIH, poderemos estar diante de um crime de guerra<sup>25</sup> praticado por um peacekeeper.

Um integrante de uma missão de paz também poderá cometer um crime contra a humanidade se violar gravemente o Direito Internacional dos Direitos Humanos de forma generalizada ou sistemática em determinadas circunstâncias<sup>26</sup>.

Nestes contextos, dependendo da natureza e da gravidade da conduta praticada por um militar brasileiro, não teríamos ainda o crime específico previsto no ordenamento jurídico nacional, o que poderia dar ensejo à atuação complementar do TPI<sup>27</sup>. Este cenário – possível, ainda que pouco provável – atestaria a incapacidade do Brasil de cumprir seu compromisso internacional de processar e julgar criminosos internacionais. Daí a necessidade de se aprovar o projeto de lei que internaliza os crimes internacionais previstos no Estatuto de Roma.

## CONCLUSÃO

### **3.1. Relevância dos conhecimentos adquiridos e construídos por meio da preparação do grupo e consequente realização da visita para a formação e aperfeiçoamento profissional do Promotor de Justiça Militar**

É inequívoca a relevância dos conhecimentos adquiridos e construídos para a formação e aperfeiçoamento profissional dos membros do Ministério Público Militar com as visitas realizadas, merecendo, não apenas com relação aos participantes do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, mas também com relação a todos os demais membros do MPM, uma maior preocupação no sentido de se aprofundar o conhecimento quanto à matéria.

Em um mundo em que a Guerra, no sentido jurídico do termo, é considerada um ilícito internacional e a formação dos militares é cada vez mais orientada aos conflitos não convencionais, o conhecimento a respeito do Direito Internacional dos Conflitos Armados e do Direito Internacional Humanitário, pelos Membros do Ministério Público Militar, assume papel fundamental.

Nesse mesmo diapasão, a atuação crescente do Brasil em Operações de Paz, que anteriormente se restringia apenas à manutenção da paz, passa a ser cada vez mais robusta, muitas vezes necessitando do uso da força, a fim de impor a paz.

Nesse cenário fático, sobretudo em razão de a Constituição da República impor ao Brasil que se oriente pelo princípio da solução pacífica dos conflitos (art. 4º, inc. VII, CF) e em face de o Brasil ter um reconhecido déficit legislativo no que concerne ao DICA, DIH e TPI, pululam novos problemas de ordem jurídica de difícil solução, aos quais as instituições brasileiras e, sobretudo, o Ministério Público Militar, devem estar atentos, mesmo porque a matéria militar, intrinsecamente afeita às Operações de Paz, que são um dos instrumentos da ONU na proteção dos Direitos Humanos, é a razão de ser do Ministério Público Militar.

Dessa forma, conhecer as instituições e órgãos que atuam como protagonistas na implementação de tais atividades, sobretudo a ONU, é crucial à perfeita atuação dos membros do Ministério Público Militar, mesmo porque, em última análise, ao exercerem suas atribuições ministeriais, estão a tutelar valores cuja defesa é dever do próprio Ministério Público, quais sejam, os Direitos Humanos. Assim, da maior valia as visitas à Casa da ONU e ao CCOPAB, uma vez que, além de trazerem um maior aprofundamento do conhecimento quanto à matéria, possibilitam um maior diálogo interinstitucional.

### **3.2. CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES DO GRUPO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DOS DEMAIS COLEGAS NESTA TEMÁTICA**

Além da efetivação prática das conclusões já alinhavadas nas oficinas pertinentes à matéria nos anos de 2013 e 2014, às quais remetemos os leitores, o grupo entendeu oportuno explicitar outras sugestões a fim de aperfeiçoar a atuação funcional do MPM como um todo nessa temática.

A primeira, sem dúvida, é criar a consciência de que, diante da complexidade do cenário fático e jurídico que se expõe, não há como atuar de maneira eficaz sem diálogo interinstitucional. Cada membro do Ministério Público Militar, e a instituição como um todo, somente conseguirá obter sucesso, em casos envolvendo Operações de Paz e a proteção dos Direitos Humanos no seu âmbito de atribuição, se mantiver abertas as vias de comunicação com a ONU e, sobretudo, com as Forças Armadas.

Isso é de fácil constatação, por exemplo, em questões como a proteção dos direitos dos refugiados por militares em áreas de fronteira, ou mesmo no caso da prevenção da tortura no âmbito militar, citado nas palestras realizadas na Casa da ONU.

É evidente que somente um canal de diálogo aberto com as Forças Armadas possibilitará a transmissão e troca de conhecimentos entre MPM, ONU e organizações militares, o que já é um trabalho preventivo. Mas é certo também que, em casos em que condutas de militares relacionadas a esses temas configurem crimes militares, a atuação do MPM, que será no sentido de investigar o crime e propor a respectiva ação penal, ver-se-á bastante facilitada se houver a consciência da necessidade de, nos casos exemplificados, proteger os direitos dos refugiados ou de evitar a tortura. Tal consciência só se adquire através de diálogo franco.

Mas não é só.

É importante que o MPM tenha e incremente cada vez mais sua participação na Comissão Nacional para a Difusão e Implementação do Direito Internacional Humanitário no Brasil, reforçando e incentivando práticas que já são realizadas, tais como a realização de oficinas, seminários e simpósios sobre a temática.

Por fim, no âmbito das atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, continuar, através da Assessoria Parlamentar junto ao Congresso Nacional, a defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 4.038/2008 e de outros diplomas legais, no sentido de suprir o reconhecido déficit legislativo em relação aos Tratados assumidos pelo Brasil, bem como para enfrentar mais adequadamente o atual contexto Internacional no qual o Brasil se insere em sede das novas experiências do peacekeeping.

### **3.3. SUGESTÕES E AÇÕES PARA MELHORIAS EM ATIVIDADES FUTURAS DE CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO NESSA TEMÁTICA**

A esse respeito, convém salientar a satisfação dos integrantes do grupo com o generoso atendimento a algumas sugestões aventadas no relatório da 3ª etapa do CIV e já levadas a efeito na consecução do relatório da 4ª etapa, tais como a possibilidade de acessar os relatórios dos demais grupos e o prévio conhecimento acerca do que se pretendia de cada visita de modo a otimizar a coleta de dados e informações tendentes à melhor elaboração possível do presente expediente.

Entretanto, insiste-se na ideia de que, evidentemente condicionada à disponibilidade de tempo na concorrida grade de atividades do curso, seria interessante a previsão de um breve espaço temporal para permitir que os integrantes de cada grupo se reúnam com o escopo de intercambiar as informações eventualmente coletadas de forma prévia por cada um, além das possíveis experiências pretéritas com o objeto da visita e, quem sabe, até mesmo as expectativas individuais e coletivas para a atividade.

Especificamente com relação às visitas objeto do presente relatório, bem como à temática relacionada à Proteção dos Direitos Humanos pela ONU, DICA, DIH, TPI, Operações de Paz, etc., entendemos que, para um próximo curso de ingresso e vitaliciamento, esses temas, bem como as visitas a eles relacionadas, poderiam ser tratados com maior profundidade e com uma carga horária um pouco maior, pois resultou especialmente dificultoso redigir o presente relatório socorrendo-se apenas do conteúdo obtido nas visitas, o que levou os membros do grupo a se socorrerem de outras fontes de pesquisa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 4.038/2008. Dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas, dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=410747>>. Acesso em: 01.02.2015.

COMANDO DO EXÉRCITO. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil –CCOPAB. Missões de Paz e Mandato. Disponível em <<http://www.ccopab.eb.mil.br/index.php/pt/operacoes-de-paz/missoes-emandamento>> Acesso em: 01.02.2015.

LORANDI, Adriana (Coord.). Tribunal Penal Internacional: Implementação do Estatuto de Roma no Brasil. Brasília: MPM, 2007. 143 p. LORANDI, ADRIANA. RATTACASO, GIOVANNI. Relatório da visita do MPM à Brigada Brasileira de Força de Paz no Haiti. Disponível em <<http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/relatoriodavisita.pdf>> Consulta em 13.02.2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Assessoria de Comunicação Social. Oficina “Crimes de Guerra”. Disponível em <<http://www.mpm.mp.br/portal/wpcontent/uploads/2013/07/conclusao-oficina-crimes-de-guerra.pdf>> Acesso em 13.02.2015.

\_\_\_\_\_. Assessoria de Comunicação Social. Oficina “Atuação do MPM em Missões de Paz”. Disponível em <<http://www.mpm.mp.br/oficina-atuacao-do-mpm-em-missoes-de-paz/>> Consulta em 13.02.2015.

\_\_\_\_\_. Assessoria de Comunicação Social. CIV visita complexo da Maré e Força de Pacificação. Disponível em <<http://www.mpm.mp.br/civ-visita-complexo-da-mare-e-forca-de-pacificacao/>> Consulta em 13.02.2015.

PALMA, Najla Nassif. A Manutenção da Paz (no Haiti) e a Justiça (no Brasil): Uma reflexão sobre o impacto da MINUSTAH no sistema jurídico militar brasileiro. Disponível em <<http://igarape.org.br/wpcontent/uploads/2015/01/Artigo-estrategico-13-Minustah-issn.pdf>> Consulta em 13.02.2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Petição nº 4.625/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 04.08.2009. Disponível em <<http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2691069>> Consulta em 13.02.2015.

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE  
PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR**

**4º Período**

**Relatório de Visita Técnica – Grupo II**

Centro de Recuperação de Itatiaia - CRI

Presídio da Marinha do Brasil no Rio de Janeiro/RJ

Tema: A atuação concreta e potencial do MPM na execução das sanções privativas de liberdade em estabelecimento militar e nas medidas de segurança em hospitais psiquiátricos ou gerais.

Caroline de Paula Oliveira Piloni

Cícero Robson Coimbra Neves

Giselle Carvalho Pereira Coelho

Márcio Pereira da Silva

Rodrigo Ladeira de Oliveira

## SUMÁRIO

---

### 1. INTRODUÇÃO

---

### 2. DESENVOLVIMENTO

---

2.1. A abordagem jurídica sobre prisão e medida de segurança em estabelecimentos militares destinados ao cumprimento destas sanções penais e a importância da atuação do MPM

    Penas privativas de liberdade no Código Penal Militar

    Pena de reclusão e detenção

    Pena de prisão

    Pena de impedimento

    Medidas de Segurança no Código Penal Militar

2.2. A atuação concreta e potencial do Ministério Público Militar na execução das penas privativas de liberdade em estabelecimentos castrenses

    As Inspeções Carcerárias

    As condições verificadas pelo Ministério Público Militar em visitas às prisões militares e das medidas impostas para melhoria das condições carcerárias

    A Fiscalização da execução das medidas de segurança pelo Ministério Público Milita

---

### 3. CONCLUSÃO

---

### 3. FONTES DE CONSULTA

---

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório destina-se a registrar as observações dos integrantes do Grupo sobre as visitas técnicas às instalações do Centro de Recuperação de Itatiaia e do Presídio da Marinha do Brasil, durante a quarta etapa do 1º Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça Militar.

As visitas objetivaram proporcionar aos novos Promotores conhecimentos práticos sobre a atuação do Ministério Público Militar nos seguintes aspectos:

- 1) Execução das sanções privativas de liberdade em estabelecimento militar – como subsídio às inspeções carcerárias realizadas pelo MPM, a partir do estabelecimento de parâmetros em termos de instalações físicas, de procedimentos de custódia e de prestações positivas para a garantia dos direitos dos presos;
- 2) Medidas de segurança em hospitais psiquiátricos ou gerais – como forma de conhecer aspectos técnicos e práticos da perícia médica como instrumento de aferição da imputabilidade penal e a realidade do tratamento de pacientes psiquiátricos crônicos submetidos à medida de segurança; e
- 3) Atividade de perícia médica – como instrumento de comprovação da materialidade do delito militar.

O Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI) é uma Organização Militar de saúde do Exército Brasileiro, subordinado ao Comando Regional de Saúde da 1ª Região Militar, e situada na Estrada do Parque Nacional de Itatiaia, Vila Benfca, Km 4,5, na cidade de Itatiaia/RJ.

O CRI, em sua conformação atual, foi implantado em 1992 (após criação formal por meio da Portaria Ministerial 059-Reservada, de 22/11/1991), a partir da reunião do acervo documental e patrimonial de outras duas instituições: o Hospital de Convalescentes de Itatiaia (HCI), criado em 1922, especializado no tratamento de doenças crônicas; e no Sanatório Militar de Itatiaia (SMI), criado em 1926, cuja função era prestar assistência a militares portadores de tuberculose<sup>1</sup>.

A instituição tem como finalidade prestar atendimento a pacientes (militares e seus dependentes) com problemas psiquiátricos crônicos, portadores de tuberculose, hanseníase, doenças traumato-ortopédicas que necessitem de assistência fisioterápica prolongada e outras comorbidades crônicas, além de ser uma das instituições pioneiras no tratamento de dependência

1 [http://pt.wikipedia.org/wiki/Centro\\_de\\_Recupera%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Itatiaia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Centro_de_Recupera%C3%A7%C3%A3o_de_Itatiaia)>; acesso em 11/02/2015.

<http://academiaitaiensedehistoria.blogspot.com.br/2008/10/historia-militar-de-itatiaia.html>>; acesso em 11/02/2015.

química, e é dotada de equipe multidisciplinar composta por médicos, dentistas, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e técnicos de saúde.

As atividades realizadas pelos novos Membros do Ministério Público Militar no CRI desenvolveram-se ao longo do dia 10/11/2014, iniciado às 8h30min com palestra proferida pelo Diretor do CRI, Coronel Jorge Roberto Ramos da Costa e Silva, sob o tema “Tratamento de pacientes psiquiátricos crônicos no âmbito do Exército Brasileiro e peculiaridades jurídicas”.

Também falaram aos novos Promotores de Justiça alguns Chefes de Departamento do CRI (Odontologia e Psicologia, por exemplo) e, ao final das exposições do período da manhã, foi realizada a visita das dependências da instituição (alojamentos, alas de internação, de recreação etc.).

Na tarde do dia 10/11/2014, o Perito médico legista da Polícia Civil do Distrito Federal, Doutor Malthus Fonseca Galvão proferiu palestra com o tema *A perícia médica como instrumento de comprovação da materialidade do delito militar*, ocasião em que abordou as espécies de exames periciais, procedimentos para a realização de exames, formulação de quesitos, possibilidades de interpretação e apresentação de casos práticos, encerrando as atividades da comitiva naquela instituição.

O Presídio da Marinha do Brasil, localizado na Ilha das Cobras (Av. Amphilóquio Reis), no Rio de Janeiro/RJ, foi objeto de estudo e visita no dia 12/11/2014.

Criado em 28/09/1966 pelo Decreto nº 59.317, o Presídio Naval tem sua origem ligada ao Forte do Pau da Bandeira, fundado em 1736, na Ilha das Cobras, e é a única Organização Militar formalmente criada em âmbito federal para funcionar como estabelecimento prisional militar no País, sendo subordinada militarmente ao Comando do 1º Distrito Naval e, administrativamente, ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha<sup>2</sup>.

Segundo a norma criadora, o Presídio é destinado a custodiar os militares condenados à pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos ou que estejam à disposição da Justiça Militar ou comum.

As instalações encontram-se em bom estado de conservação, com destaque para o Portão de Acesso, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

As atividades realizadas pela comitiva iniciaram na manhã do dia 12/11/2014, no Auditório do Comando do 1º Distrito Naval, com palestra proferida pelo Diretor do Presídio Naval, Capitão-de-Fragata Claudio Roberto Mariath, sob o tema “A execução penal e o Presídio da Marinha”, que explicou sobre a estrutura, competência, funcionamento, regime disciplinar e atividades de inspeção carcerária realizadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público Militar.

No período vespertino, foram apresentadas aos Promotores as instalações do Presídio Naval, com visita às celas (coletivas e individuais), banheiros, área de banho de sol,

---

2 [http://pt.wikipedia.org/wiki/Presídio\\_da\\_Marinha](http://pt.wikipedia.org/wiki/Presídio_da_Marinha)>, acesso em 11/02/2015.

visita íntima, recreação, setores administrativos, sendo possível na ocasião, inclusive, dialogar com os detentos, e colher diretamente dos destinatários do estabelecimento boas impressões sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pela Marinha do Brasil.

Durante a atividade, foi possível perceber a preocupação das autoridades militares envolvidas com a constante melhora das instalações e das demais condições a que estão sujeitos os militares ali custodiados.

Com intuito de avançar sobre o tema proposto, o qual buscará demonstrar os resultados obtidos pela atuação concreta e os que poderão ser conquistados na potencial atuação do Ministério Público Militar na execução das medidas restritivas de liberdade em estabelecimentos castrenses, o Grupo passará a discorrer sobre as impressões que teve quando da realização dos eventos acima mencionados, abordando os aspectos jurídicos relevantes.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **2.1. A ABORDAGEM JURÍDICA SOBRE PRISÃO E MEDIDA DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS MILITARES DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DESTAS SANÇÕES PENAIS E A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO MPM.**

Para abordar o tema, torna-se necessária uma incursão teórica pela pena privativa de liberdade e pela medida de segurança.

#### **PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE NO CÓDIGO PENAL MILITAR**

Como se sabe, o Código Penal Militar prevê *penas principais e acessórias*. As principais são doutrinariamente divididas em pena de privação da vida (pena de morte), penas privativas de liberdade (reclusão, detenção e prisão) e restritivas de direitos (impedimento, suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função e reforma).

Todavia, é possível alterar essa classificação, considerando a pena de impedimento como uma pena privativa de liberdade, isso tomando por base as disposições sobre a prescrição.

Nesse ponto, deve-se verificar que o art. 126 do CPM, ao discorrer sobre a prescrição da pretensão executória da pena, restringe sua aplicação às penas privativas de liberdade. Na sequência, o art. 127 do mesmo diploma, pretensamente tratando da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão executória das penas não privativas de liberdade, apenas enumera as penas de reforma, de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função. Ora, se a pena de impedimento não está enumerada no art. 127 como uma das penas não privativas de liberdade, somente pode ser classificada, para fins de cálculo da prescrição, como pena privativa de liberdade a regular-se primeiro pelo tempo da pena possível ou fixada, não podendo essa classificação ficar restrita apenas à compreensão da prescrição.

Em arremate, a própria Exposição de Motivos do Código Penal Militar define, no nº 8, que no “capítulo das penas principais, o Projeto introduziu nova modalidade de pena *privativa de liberdade*: o impedimento, para o crime de insubmissão, sujeitando o condenado a permanecer no recinto da unidade, sem prejuízo da instrução militar”. (Destacou-se).

Conclui-se, portanto, que as penas privativas de liberdade, que interessam ao tema proposto, são *reclusão, detenção, prisão e impedimento*, sobre as quais o Grupo discorrerá brevemente.

#### **PENA DE RECLUSÃO E DETENÇÃO.**

Ao iniciar a discussão das penas privativas de liberdade, deve-se ter em foco que há várias controvérsias no que concerne à possibilidade de aplicação da Lei de Execução Penal – LEP (Lei n. 7.210, de 11-7-1984) na execução penal militar, obviamente, naquilo que for cabível, ou seja, na detenção e na reclusão, que não estão disciplinadas no Código Penal Militar, diversamente do que ocorre com o Código Penal comum, que trouxe claras diferenças entre essas duas espécies, nos arts. 33 e seguintes.

No âmbito da Justiça Militar da União – realidade um pouco diversa das Justiças Militares Estaduais e do Distrito Federal – aplica-se a regra do art. 61 do CPM, valendo dizer que, havendo presídio militar – a exemplo atualmente do Presídio Militar da Marinha, localizado na Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, visitado pelo Grupo –, será nele o cumprimento da pena privativa de liberdade por militar, pretensamente com regras estipuladas pelo Código de Processo Penal Militar.

Caso não haja presídio militar, a pena será cumprida em estabelecimento penal comum, sujeitando-se o condenado às regras da LEP. Também cumprirá a pena em estabelecimento penal comum, com as regras da LEP, o civil condenado por crime militar e, nesse caso, a regra é imposta ainda que haja presídio militar, nos termos do art. 62 do CPM.

No primeiro caso, ou seja, pena cumprida em presídio militar com aplicação das regras do CPPM, deve-se verificar o disposto nos arts. 594 e seguintes do referido diploma. Ocorre que nesses artigos, a exemplo do que se verifica no Código Penal Militar, não há regra clara de distinção entre a detenção e a reclusão, tampouco a previsão de progressão de regimes. Essa realidade normativa nos leva a indagar sobre a possibilidade também de aplicação do Direito Penal comum, com certas regras afetas à execução, para a distinção entre a detenção e a reclusão aplicadas ao crime militar.

Ao responder a essa indagação, Jorge César de Assis, com muita precisão, menciona posição jurisprudencial, na seguinte conformidade:

A jurisprudência vem se manifestando da seguinte forma: os sentenciados recolhidos a estabelecimento penal sujeito à administração estadual, ainda que condenados pela Justiça Militar, terão suas penas executadas pelo Juízo da execução comum do Estado. Nesse sentido: CC 1.011-BA – STJ – J. em

17.05.1990; CC 4.322-0-RJ – DJU 28.06.1993, p. 12.842. Porém, se cumpre pena em estabelecimento militar, sujeita-se ao regime de cumprimento da legislação especial e não à que trata a Lei de Execuções Penais. Nesse sentido, HC 2.254-5-RS, DJU 26.10.1992, p. 19.064<sup>3</sup>.

Malgrado essa visão, parece-nos inequívoca a necessidade de se socorrer ao Direito Penal comum e à sua execução da pena, o que parece ser lugar comum também no entendimento do Poder Judiciário Militar.

Em primeiro plano, a ausência de regra distintiva no cumprimento das duas penas – e, por consequência, de distinção entre as duas penas em essência – leva à possibilidade de aplicação da lei processual penal comum, em que se pode incluir a execução penal (LEP), por força do que dispõe a alínea a do art. 3º do CPPM.

Em segundo aporte, parece evidente que, por exemplo, a progressão de regime, sendo ela a essência da distinção entre detenção e reclusão, está inerente ao estudo das penas principais, ou seja, não é possível, pela lacuna do CPM e do CPPM, conceituar detenção e reclusão, diferenciando-as, sem que se reporte à diferença nos regimes de cumprimento.

Em resumo, para que o Promotor de Justiça Militar atue com foco na execução das penas de detenção e de reclusão, deve-se recorrer ao Direito Penal comum, ou seja, a principal característica da pena de reclusão é que pode ela ser iniciada nos três regimes distintos (fechado, semiaberto e aberto), enquanto a de detenção somente poderá ser iniciada nos dois regimes mais brandos (semiaberto e aberto), comportando apenas por regressão seu cumprimento em regime fechado.

O regime fechado será o regime inicial para a pena de reclusão quando:

- a) a pena aplicada exceda a oito anos em todos os casos, mesmo o réu sendo primário;
- b) na pena superior a quatro anos e inferior ou igual a oito, apenas quando o condenado for reincidente;
- c) quando as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal forem desfavoráveis ao condenado; urge esclarecer que essas condições, no Código Penal Militar, são mencionadas no art. 69.

O regime semiaberto será o inicial para a pena de reclusão quando superior a quatro anos e não excedente a oito anos, unicamente quando o réu for **primário**.

O regime aberto será o regime inicial do condenado a pena de reclusão igual ou inferior a quatro anos. Como principal característica da pena de **detenção** tem-se a impossibilidade de seu início em regime fechado, ou seja, o regime inicial será, no máximo,

---

3 *ASSIS, Jorge César de. Comentários ao Código Penal Militar. Curitiba: Juruá, 2007, p. 157.*

o semiaberto. Há a possibilidade, no entanto, de cumprimento em regime fechado em razão de regressão de regime decretado pelo Juiz da Execução, por exemplo, como já foi dito, pelo cometimento de infração disciplinar grave (art. 118, I, da LEP).

A detenção terá por regime inicial o semiaberto quando a pena aplicada exceder a quatro anos, desde que primário o condenado. O regime inicial será o aberto quando a pena aplicada for igual ou inferior a quatro anos.

Como regra, e isso chama a atenção no Direito Penal Militar – por força de circunstâncias judiciais favoráveis, da inexistência de agravantes e presença de atenuantes etc.–, após a operação tríplice de fixação da pena, o regime inicial de cumprimento será o aberto que, também com frequência, nem se instalará diante de concessão, por exemplo, de sursis.

Deve-se ressaltar que essa realidade torna a atividade de fiscalização do cumprimento de penas de detenção ou de reclusão em estabelecimentos prisionais militares, seja corriqueira diante de condenações da Justiça Comum, e rara diante de condenações da Justiça Militar, com exceção dos casos de prisões provisórias.

#### **PENA DE PRISÃO.**

Outra pena privativa de liberdade constante como pena principal no Código Penal Militar é a pena de *prisão*, que consiste na conversão das penas de reclusão ou detenção, inferiores a dois anos, desde que não seja possível a concessão de suspensão condicional da pena (art. 59 do CPM).

É mais benéfica ao condenado, por ser cumprida em recinto de estabelecimento militar (quartel), se oficial, ou, se praça, em estabelecimento penal militar, desde que separado dos presos disciplinares e daqueles com condenação superior a dois anos. Não há, dessa forma, nenhum crime na Parte Especial do CPM que possua como pena cominada a prisão, sendo esta resultado da substituição da detenção ou da reclusão, podendo durar, obviamente, o tempo da pena originalmente convertida, até o limite de dois anos.

No parágrafo único do art. 59, há a previsão de que para efeito de separação, no cumprimento da pena de prisão, deve-se atender à condição das praças especiais e à das graduadas, ou não, bem como, dentre as graduadas, à das que tenham graduação especial.

Não há muito detalhamento acerca do regime imposto para a pena de prisão no Código Penal Militar nem no Código de Processo Penal Militar, concluindo-se que a prisão, mesmo quando cumprida em estabelecimento militar (quartel), implica a privação de liberdade. Obviamente que alguns benefícios dos regimes de cumprimento da detenção e da reclusão devem ser conferidos aos militares condenados, mas há ainda certa possibilidade de condicionamento pelo juiz responsável pela execução penal.

#### **PENA DE IMPEDIMENTO.**

A pena de impedimento (art. 63 do CPM) – na visão do Grupo, pelos motivos expostos no início deste estudo, também pena privativa de liberdade – consiste na sujeição do condenado a permanecer no recinto da unidade, sem prejuízo da instrução militar. É, dessa forma, uma pena privativa de liberdade que possibilita a prática de atividades no interior da caserna, ou mesmo fora, desde que no bojo de instrução militar.

Aplica-se apenas ao crime de insubmissão, conforme dispõe o preceito secundário do art. 183 do CPM, o que evidencia sua lógica. O crime de insubmissão caracteriza-se por uma conduta que se resume em o convocado esquivar-se da prestação do serviço militar obrigatório, seja não se apresentando quando da convocação, seja apresentando-se e evadindo-se antes da incorporação.

#### **MEDIDAS DE SEGURANÇA NO CÓDIGO PENAL MILITAR.**

Para Jorge Romeiro, medida de segurança é uma providência jurisdicional “para evitar que determinada pessoa, que cometeu crime e se revela perigosa, venha a reincidir”<sup>4</sup>.

Como se pode perceber, a medida de segurança é também consequência penal, ainda que operacionalizada por sentença absolutória.

Pode-se afirmar que substancialmente pena e medida de segurança não se diferenciam, mas são bem distintas em relação à sua finalidade. Ainda que se possa discutir qual o fundamento e a finalidade adequados à pena, é possível dizer, superficialmente, que a pena tem fim retributivo e preventivo, enquanto a medida de segurança tem apenas fim preventivo, porquanto é calcada na periculosidade de reincidência do paciente.

Tem-se como inovação dos Códigos Penais de 1969 (o Código Penal Militar e o malogrado Código Penal comum) a adoção do *sistema vicariante* em vez do *duplo binário* até então vigente.

Em linhas gerais, pelo *sistema do duplo binário*, poderia haver imposição cumulativa de pena e de medida de segurança aos semi-imputáveis e aos imputáveis considerados perigosos. Já no sistema vigente, *vicariante*, a imposição de medida de segurança é alternativa.

A inovação do *sistema vicariante* (*critério unitário* ou *monista*), todavia, somente ocorreu no Direito Penal comum com a reforma da Parte Geral do Código Penal, em 1984, visto que o diploma criminal comum de 1969 foi revogado nove anos depois de seu nascimento, sem nunca ter entrado em vigor.

---

4 ROMEIRO, Jorge Alberto. *Direito penal militar*. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 239.

No Direito Penal Militar, todavia, há diferenças no que tange à medida de segurança, a começar pelas espécies possíveis trazidas pelo Código Castrense.

Reza o art. 110 do Diploma Penal Militar que as medidas de segurança são pessoais e patrimoniais. As primeiras podem ainda ser divididas em detentivas e não detentivas. Por detentiva, deve-se entender a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou, caso não exista, em outro estabelecimento adequado.

Pacífico na doutrina que, com o advento da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), as figuras do estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio e do próprio manicômio judiciário foram extintas, ao menos formalmente, porquanto afirmam alguns ter havido apenas a mudança de nome do espaço físico que ainda possui téticas características.

Medidas de segurança pessoais não detentivas são a cassação de licença para direção de veículos automotores, o exílio local e a proibição de frequentar determinados lugares.

As patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação e o confisco. Cumpre ainda lembrar, conforme lição de Jorge Romeiro<sup>5</sup>, que o art. 276 do CPPM considera a suspensão provisória do pátrio poder (hoje poder familiar), tutela ou curatela com sendo medidas de segurança provisória a serem processadas no juízo civil.

Nesse caminhar, o Grupo focará na internação, que tem pertinência temática com a visita por ele realizada.

A internação, agora em hospital de custódia, e não em manicômio, é aplicada ao agente de crime militar, inimputável, que ofereça perigo à incolumidade alheia (art. 112 do CPM).

O mínimo da internação deve ser fixado de um a três anos, havendo ao fim desse período mínimo perícia médica para verificar a cessação ou não da periculosidade. Caso não ocorra a desinternação ao fim do período mínimo, a perícia deve ser repetida de ano em ano, com a mesma finalidade.

Verificando-se a desinternação, será esta condicional, o que significa dizer que o autor do fato ficará sob fiscalização para que se lhe detecte o estado de periculosidade. Caso haja a prática de ato que denote a volta da periculosidade, antes do decurso de um ano da desinternação, será restabelecida a situação anterior, ou seja, voltará o agente a ser internado.

Em casos específicos, a pena privativa de liberdade poderá ser substituída por medida de segurança. Refere-se o art. 113 do CPM, para admitir essa possibilidade, aos casos do parágrafo único do art. 48 (semi-imputabilidade), *in verbis*:

Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo

---

5 *Ob. Cit., p. 243.*

com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser atenuada, sem prejuízo do disposto no art. 113.

No caso da substituição, sobrevivendo a cura, há contradição entre o Código Penal Militar (art. 113) e o Código de Processo Penal Militar (art. 664), no que tange à medida a ser adotada. Para aquele, seria possível a restituição do condenado ao cárcere; para este, não.

Com muita propriedade, aponta Romeiro que o art. 113 do CPM não veda a aplicação do art. 664 do CPPM, pois consigna “pode” e não “deve” ser transferido. De tal análise, conclui que o transferido ficará em liberdade, primeiro, porque o tempo poderia ser contado para obtenção de livramento condicional e, segundo, porque a cessação da periculosidade leva à não necessidade de segregação do condenado<sup>6</sup>.

Caso ao término da pena substituída o agente ainda possua o estado mórbido, a internação será por tempo indeterminado, aplicando-se o que dispõem os parágrafos do art. 112.

É importante lembrar que, como assinala Mirabete, a medida de segurança “não deixa de ser uma sanção penal e, embora mantenha semelhança com a pena, diminuindo um bem jurídico, visa precipuamente à prevenção, no sentido de preservar a sociedade da ação de delinquentes temíveis e de recuperá-los com tratamento curativo”<sup>7</sup>. Assevera ainda o mestre que “o fundamento da aplicação da pena reside, porém, na culpabilidade, enquanto o da medida de segurança assenta na periculosidade, que, na expressão de Hungria, é um estado subjetivo, mais ou menos duradouro, de antissociabilidade ou, como explica Plácido e Silva, é a que se evidencia ou resulta da prática do crime e se funda no perigo da reincidência”<sup>8</sup>

Por ser uma consequência do crime, uma sanção penal, aplica-se somente quando houver certeza, após o devido processo legal, sobre a autoria e a materialidade; o autor do fato, porém, desde que possua a maioridade penal, deve ser reconhecido como inimputável ou semi-imputável.

---

6 *Ob. Cit.*, p. 245.

7 MIRABETE, *Julio Fabbrini. Manual de direito penal. São Paulo: Atlas, 2003, v. 1, p. 361*

8 *Idem. Ibidem.*

## 2.2. A ATUAÇÃO CONCRETA E POTENCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NA EXECUÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM ESTABELECIMENTOS CASTRENSES.

### AS INSPEÇÕES CARCERÁRIAS.

O controle externo da atividade policial está incluído no rol das funções institucionais do Ministério Público, previsto no art. 129, VII da Constituição da República do Brasil.

Essa determinação constitucional expõe a ideia de que *o poder deve ser limitado por meio de um complexo sistema de controle de uma instituição por outra, de tal modo que nenhuma delas o exerça de forma concentrada e, deste modo, coloque em risco os interesses da coletividade*<sup>9</sup>.

Nesse prisma, o Ministério Público Militar, como um dos ramos do Ministério Público da União, realiza o controle externo da polícia judiciária militar, no que se refere ao múnus de fiscalizar o cumprimento das penas privativas de liberdade nos estabelecimentos castrenses, utilizando-se de forte instrumento denominado de inspeção carcerária, instituída pelo art. 68, parágrafo único da Lei 7.210/1984.

Por intermédio das inspeções carcerárias ordinárias e especiais, o Membro do Ministério Público se dirige até os estabelecimentos prisionais situados em sua área de atuação, verificando *in loco* suas instalações, condições de salubridade e higiene, o tratamento dispensado aos presos, os procedimentos adotados para viabilizar as visitas por familiares e para impor sanções disciplinares, dentre outros aspectos. Em resumo, ao realizar uma inspeção carcerária, cumpre o Membro do *Parquet* seu mister de fiscal da lei, garantindo o respeito a todos os demais direitos do preso não atingidos pela privação de liberdade e consagrados na Lei nº 7.210/1984.

Diante da importância fundamental das inspeções carcerárias como instrumento de proteção da integridade física e moral do cidadão preso, o Conselho Nacional do Ministério Público, em 22/06/2010, editou a Resolução nº 56 com o objetivo de uniformizar as inspeções em estabelecimentos prisionais realizadas pelos diversos ramos do Ministério Público Brasileiro.

Como forma de materializar essa uniformização, estabeleceu a Resolução nº 56 a necessidade de encaminhamento às respectivas corregedorias de relatórios mensais das condições verificadas durante as visitas e das medidas adotadas para a solução de eventuais irregularidades. Esses relatórios devem se basear em formulários disponíveis no sítio do CNMP (art. 2º caput e §1º da Res. 56)<sup>10</sup>.

---

9 *Definição extraída do Manual Nacional sobre Controle Externo da Atividade Policial do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, p. 09.*

10 [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/Resolucoes/Resolucao\\_n\\_56\\_alterada\\_pela\\_Res\\_80-2011.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/Resolucoes/Resolucao_n_56_alterada_pela_Res_80-2011.pdf), acesso em 21/02/2015.

Partindo-se das peculiaridades das unidades prisionais castrenses e da forma de organização do Ministério Público Militar, foram divulgados pelo CNMP, em 10/11/2014, formulários específicos para a inspeção das prisões militares federais.

Além disso, levando em consideração aspectos como o número reduzido de Promotores e Procuradores de Justiça Militar, a existência de unidades prisionais em locais distantes das sedes das Procuradorias e as eventuais restrições orçamentárias para se promover o deslocamento dos Membros do *Parquet* Militar, o CNMP dispensou a visita mensal dos estabelecimentos situados fora do município sede da Procuradoria, bem como dos situados dentro da sede, mas que não tenham preso. Permaneceu a obrigatoriedade de visita anual, em qualquer caso, a ser realizada no mês de março de cada ano.

Por ser a realidade das unidades prisionais militares muito menos problemática que a do sistema prisional comum, as visitas em periodicidade anual mostram-se suficientes para a adequada fiscalização e acompanhamento da execução das penas privativas de liberdade nessas unidades. Além do mais, sempre há a possibilidade de inspeção especial, caso seja necessário.

#### **AS CONDIÇÕES VERIFICADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR EM VISITAS ÀS PRISÕES MILITARES E DAS MEDIDAS IMPOSTAS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS.**

No geral, as condições das prisões militares verificadas pelos Membros do Ministério Público Militar durante as visitas são infinitamente melhores em comparação às que podem ser observadas nos estabelecimentos prisionais civis.

No âmbito das penitenciárias comuns, depara-se com cenas de barbárie como as ocorridas no ano de 2014, no presídio de Pedrinhas/MA (execuções cruéis de detentos por outros encarcerados, mutilações, fugas em massa), resultado da superlotação e da falta de controle estatal sobre o estabelecimento prisional<sup>11</sup>.

Aliás, o cotidiano de atrocidades cometidas contra a população carcerária não é “privilégio” de Pedrinhas. Reportagem publicada pelo Jornal *O Globo* denunciou a ocorrência de casos de decapitação e a presença de vísceras espalhadas pela cela no Complexo João Alves em Natal/RN<sup>12</sup>. A mesma reportagem apontou que a OEA (Organização dos Estados

---

11 *Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle. Reportagem publicada pela Revista Veja em 04/04/2014, disponível em veja.abril.com.br/noticia/brasil/barbarie-em-pedrinhas, acesso em 12/02/2015.*

12 *Presídios brasileiros têm cotidiano de atrocidades e barbárie. Reportagem publicada no Jornal O Globo em 11/01/2014. Disponível em: oglobo.oglobo.com/brasil/presidios-brasileiros-tem-cotidiano-de-barbarie-11275493, acesso em 13/02/2015.*

Americanos) fixou prazo para que o governo do Rio Grande do Sul adotasse medidas para retomar o controle do Presídio Central de Porto Alegre. A omissão estatal acabou por deixar livre o campo para a atuação de facções criminosas nesses estabelecimentos<sup>13</sup>.

O caos do sistema penitenciário brasileiro, no entanto, não é fato recente, basta lembrar os massacres do Carandiru/SP em 1992 e de Urso Branco/RO em 2002. Em verdade, a atual situação dos presídios brasileiros é resultado de anos de abandono, descaso, falta de investimento, superlotação, condições estas que fizeram que as prisões civis brasileiras, em vez de reabilitar o criminoso, passassem a ser verdadeiras escolas do aperfeiçoamento do crime.

Felizmente, no âmbito militar, a realidade é outra: as prisões militares, ao menos em sua grande maioria, oferecem condições dignas de sobrevivência ao preso.

Durante o presente Curso de Ingresso e Vitaliciamento, em etapas distintas, os novos Promotores de Justiça tiveram a oportunidade de visitar duas unidades prisionais militares: a do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília/DF e o Presídio da Marinha no Rio de Janeiro/RJ, único presídio militar existente no Brasil.

Ambos os estabelecimentos se mostraram adequados às exigências da Lei nº 7.210/84, apresentando número de presos inferior às respectivas capacidades, celas em tamanhos satisfatórios, boas condições de higiene e segurança, solário, biblioteca, adequada separação entre presos disciplinares e à disposição da Justiça.

Da estrutura do Presídio da Marinha, destacou-se a cela especial para visitas íntimas, em local isolado, com cama de casal e banheiro exclusivo.

Vale lembrar que, em novembro de 2013, o Presídio da Marinha recebeu a visita de comitiva do CNMP e MPM. Na ocasião, a Procuradora de Justiça Militar Maria de Lourdes Sanson declarou que, desde que o MPM passou a realizar inspeções regulares, as condições das unidades carcerárias melhoraram consideravelmente e os direitos dos detentos passaram a ser mais observados. Afirmou ainda que grande parte das irregularidades verificadas pelo MPM nas inspeções tem sido corrigidas.

No entanto, uma prática negativa chamou atenção no Presídio da Marinha. Segundo o Comandante, não há, no local, condições de abrigar presos em regime aberto e semiaberto. Por outro lado, não existem outros estabelecimentos na Marinha capazes de

---

13 ARRUDA, Sande Nascimento. *Sistema Carcerário Brasileiro*. Revista *Visão Jurídica*. Disponível em [revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp](http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp), acesso em 12/02/2015.

receber presos nos referidos regimes. Assim, o procedimento adotado, quando concedida a progressão do regime fechado para o regime semiaberto ou aberto é o encaminhamento do condenado para cumprimento do restante da pena em estabelecimento civil comum.

Ainda segundo o Comandante, muitos presos, ao tomarem conhecimento de que o restante da pena deverá ser cumprido em estabelecimento comum, preferem continuar cumprindo a pena em regime fechado no Presídio da Marinha em razão das condições condignas apresentadas pelo estabelecimento naval.

Convém lembrar que o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980), em seu artigo 73, alínea “c”, garantiu ao militar o direito de cumprir pena privativa de liberdade em organização militar da respectiva Força. Paralelamente, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o militar condenado tem direito à progressão do regime prisional. Segundo o STF, a exigência de cumprimento da pena privativa de liberdade em regime integralmente fechado viola a Constituição, devendo ser aplicada aos militares a Lei nº 7.210/1984, dada a omissão da legislação castrense. A progressão de regime penitenciário seria, de acordo com o STF, a projeção da própria garantia constitucional de individualização da pena assegurada a militares e civis. (HC 104174, julgado em 29/03/2011).

Dessa forma, encaminhar o militar que passou ao regime prisional semiaberto ou aberto para o sistema penitenciário comum implica impor-lhe a escolha entre um dos dois direitos: ou o cumprimento de pena em estabelecimento militar (com melhores condições), ou a progressão de regime.

Assim, a solução adotada no Presídio da Marinha de permitir que o preso continue em suas dependências, desde que opte por cumprir a pena em regime fechado, não afigura correta. Ao contrário, deve a Marinha admitir o militar preso em regime aberto e semiaberto em estabelecimento militar compatível, lembrando que o mesmo conjunto arquitetônico pode abrigar estabelecimentos com destinações diversas, desde que devidamente isolados. Na impossibilidade, o preso deve ser submetido à medida mais branda, como a prisão domiciliar.

Sobre o tema vale citar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consolidado no seguinte acórdão:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO REGIME INTERMEDIÁRIO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO PROVIDO.

1. É assente nesta Corte o entendimento que, em caso de falta de vagas em estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena no regime semiaberto, deve-se conceder ao apenado, em caráter excepcional, o cumprimento da pena em regime aberto, ou, na falta de vaga em casa de albergado, em regime domiciliar, até o surgimento de vagas no regime apropriado.

2. Recurso ordinário em *habeas corpus* provido para determinar a imediata transferência do recorrente para estabelecimento penal compatível com o regime semiaberto e, na falta de vaga, seja ele colocado em regime aberto ou prisão domiciliar, até a disponibilidade de vaga em estabelecimento adequado ao regime intermediário. (RHC 52321 / SP. RECURSO ORDINARIO EM *HABEAS CORPUS* Órgão Julgador QUINTA TURMA. Julgado em 04/12/2014)

Por ocasião da visita da Comitiva do MPM ao Presídio da Marinha, a Procuradora de Justiça Militar Maria de Lourdes Sanson informou que o Ministério Público Militar do Rio de Janeiro tem atuado junto à Marinha para propiciar o cumprimento das penas sob regime aberto e semiaberto em unidade militar<sup>14</sup>.

Além das visitas ao Presídio da Marinha e à carceragem da Polícia do Exército de Brasília, durante todo o ano de 2014, no exercício do cargo Promotor de Justiça Militar, os novos Membros realizaram diversas inspeções carcerárias em unidades situadas nas regiões Norte, Nordeste, Sul e Centro-Oeste do País, conforme a lotação de cada um dos integrantes do presente Grupo.

A diversidade da amostragem permite o Grupo concluir que, por todo o Brasil, as condições das prisões militares são, no geral, muito boas.

Como destaque positivo, pode-se citar o xadrez do Batalhão de Infantaria Especial da Aeronáutica em Recife. O estabelecimento recém inaugurado é dividido em duas alas: uma destinada a presos disciplinares e outra, a presos a disposição da Justiça. As celas são claras, arejadas, estão com pintura nova e contém sanitários, instalações elétricas adequadas, camas em alvenaria com colchão e roupa de cama trocada uma vez por semana, além de prateleiras, também em alvenaria, para que o preso possa organizar seus pertences.

O único preso que cumpria pena no BINFAE encontrava-se trabalhando em outra unidade no momento da visita e, por essa razão, não foi possível entrevistá-lo. Todavia, segundo os militares encarregados da segurança da prisão, a única queixa do referido preso é sobre a solidão, por ser ele o único a ocupar o local.

Outra prisão digna de elogios foi a existente no Primeiro Grupamento de Engenharia situado em João Pessoa/PB. O estabelecimento é constituído por cela única, com tamanho adequado para a acomodação de um preso, instalações sanitárias em boas condições, cama em alvenaria, piso em granitina, sistema de lâmpadas embutidas acionáveis pelo lado externo da cela. No momento da visita, não havia nenhum preso no local.

Esclareceu o Comandante que, como a capacidade é para apenas um preso, havendo necessidade de uma segunda vaga, o militar é encaminhado para outro xadrez em uma das unidades do Exército localizadas em João Pessoa e região metropolitana.

---

<sup>14</sup> MPM acompanha visita do CNMP ao Presídio da Marinha. Notícia veiculada no portal do MPM em 08/11/2013. Disponível em <http://www.mpm.mp.br/mpm-acompanha-visita-do-cnmp-ao-presidio-da-marinha/>, acesso em 13/02/2015.

Na região Nordeste, o estabelecimento prisional encontrado em pior situação foi a carceragem do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, em Bayeux/PB. Apesar de não haver presos no local, duas impropriedades chamaram atenção: o fato de, nas celas, o chuveiro ficar em cima da bacia turca, fazendo com que o preso tenha que tomar banho em pé sobre o sanitário, o que além de anti-higiênico, é extremamente desconfortável; e o fato de uma das celas ter medida inferior a 6m<sup>2</sup>.

Foi recomendado ao Comandante que fizesse obras de adaptação, unindo a cela menor à vizinha, de forma a atender à metragem mínima estabelecida pela Lei nº 7.210/1984. Recomendou-se ainda a instalação de chuveiros em espaço diverso daquele destinado ao vaso sanitário.

De todas as unidades visitadas pelos Membros do Grupo, a que mais chamou atenção, sob o aspecto negativo, foi a do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, no Município de Jataí/GO. As instalações não tinham condições de higiene adequadas, inclusive, nas celas, foram observadas baratas.

Não havia camas no local e, como medida punitiva coletiva, estavam sendo recolhidos os colchões dos presos durante o dia e devolvidos somente à noite para dormir. Por via de consequência, os presos eram obrigados a passar todo o dia em pé ou sentados no chão frio.

Recomendou o Ministério Público Militar ao Comandante local que fosse fiscalizada a higiene das celas. Recomendou ainda que cessassem imediatamente as punições coletivas, salientando que toda a aplicação de sanção disciplinar deveria ser precedida de procedimento em que restasse apurada a responsabilidade individual, seguida da aplicação de modalidade punitiva previamente prevista.

Vê-se, portanto que, apesar de as prisões militares apresentarem, no geral, boas condições de segurança, higiene e salubridade, há aspectos a serem melhorados. Nesse contexto, as inspeções e a atuação do Ministério Público Militar favorecem tanto a manutenção das boas práticas e condições já verificadas, quanto ao aprimoramento do sistema prisional e correção de eventuais irregularidades observadas.

#### **A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

A inexistência de estabelecimentos militares destinados exclusivamente ao cumprimento de medida de segurança e o reduzido número de casos em que são aplicadas tais medidas na esfera militar torna a fiscalização de sua execução pelo MPM bem menos frequente do que a que se verifica nos estabelecimentos prisionais.

O que se observa, na prática, é que a atuação do MPM na execução das medidas de segurança tem se verificado, sobretudo, de forma pontual em cada processo, sendo pautada pelo diagnóstico e opinião técnica da equipe médica.

A colaboração dos médicos responsáveis pelo tratamento ministrado aos sentenciados é fundamental, pois somente por intermédio de relato minucioso do quadro clínico do sentenciado, prognósticos de cura, evolução ou estabilização da enfermidade mental, pode o MPM atuar para pedir a extinção ou prorrogação da medida de segurança imposta.

Cabe ressaltar que, em se tratando de tratamento ambulatorial, não há qualquer privação à liberdade do indivíduo, portanto, não há estabelecimento a ser fiscalizado. Neste caso, exige-se apenas que o sentenciado se submeta a tratamento e acompanhamento psiquiátrico periódico, que se desenvolvem em hospitais e clínicas destinados ao público em geral (civil ou militar). Dadas as peculiaridades da medida de tratamento ambulatorial, as possibilidades de fiscalização de seu cumprimento tornam-se também mais restritas.

Já as medidas de internação impostas pela Justiça Militar da União são, via de regra, cumpridas em clínicas e hospitais psiquiátricos sob administração militar ou particulares credenciados pelos sistemas de saúde de cada Força.

Nesse ponto, é importante a atuação do MPM a fim de verificar e garantir que as instalações estejam adequadas ao tratamento dos doentes mentais e dependentes químicos, bem como a separação dos enfermos, conforme sua periculosidade.

Na visita ao CRI, foi observado que, além da separação entre as alas feminina e masculina, há ainda a separação entre doentes mentais e dependentes químicos, o que é salutar. A unidade conta com excelente equipe de profissionais, espaço físico apropriado, além de contar com programas de apoio social e religioso aos seus internos. Trata-se, portanto, de local apropriado ao cumprimento de medida de internação.

Convém lembrar que, dada a inexistência de recursos hospitalares no local, o CRI não recebe pacientes em crise, responsabilizando-se apenas por pacientes em estado crônico.

Durante o ano de 2014, nenhum dos integrantes do Grupo realizou inspeção destinada à verificação das condições de execução de medida de segurança de internação, pois não houve casos de aplicação da medida nas respectivas áreas de atuação. Nesse aspecto, a visita ao CRI mostrou-se ainda mais enriquecedora, pois permitiu que os Promotores de Justiça tivessem contato com uma realidade dificilmente verificada nos trabalhos cotidianos.

## CONCLUSÃO

Lançadas, ainda que sucintamente, as bases teóricas sobre a execução das sanções privativas de liberdade em estabelecimento militar e nas medidas de segurança em hospitais psiquiátricos ou gerais e o cumprimento da função institucional (e constitucional) de realizar o controle da atividade policial, deve-se buscar sempre indicar qual a importância da atuação do Ministério Público Militar.

Parece que a primeira relevância é justamente para que se garanta a observância do cumprimento da lei, buscando sempre, pelos instrumentos à disposição, fiscalizar a execução das penas privativas de liberdade e de medida de segurança detentiva que devem estar delimitadas pela previsão legal, pelos ditames da norma.

Claro, é possível que surja a necessidade de construção jurídica para se chegar à inobservância de determinado dispositivo, mas, neste caso, ainda assim, o argumento de fundo será jurídico, com arrimo em postulados constitucionais.

Em segundo momento – mas não menos importante –, inegável que a atuação do Promotor de Justiça Militar deve centrar-se na tutela da integridade física e psíquica da pessoa submetida à medida de segurança ou que esteja cumprindo pena, sendo fulcral, nesse mister, a inspeção dos estabelecimentos em que essas realidades ocorrem.

Dessa forma, a inspeção carcerária, além de ser um forte instrumento de fiscalização do cumprimento das leis no que se refere à preservação de direitos das pessoas encarceradas, no caso do *Parquet* Militar, franqueia um precioso contato pessoal entre o Membro inspecionante e os Comandantes Militares.

Acada inspeção realizada, verifica-se o fortalecimento das relações interinstitucionais entre o MPM e as Forças Armadas, sobretudo, naquelas Organizações Militares localizadas fora da sede da Procuradoria, em que são criadas fantásticas oportunidades de o Promotor de Justiça Militar conhecer de perto as peculiaridades locais da unidade inspecionada.

Além da verificação das condições dos estabelecimentos prisionais militares e recomendações para corrigir irregularidades que, porventura, sejam encontradas, a inspeção carcerária permite ao Membro que a realiza uma visão mais próxima da realidade dos quartéis, tendo sempre a grande oportunidade de utilizar os conhecimentos obtidos *in loco*, não apenas com fim de fiscalizar o cumprimento das execuções penais, mas também utilizá-los como subsídios para outros casos em que venha atuar diariamente.

Assim, a importância da atuação do Ministério Público Militar está, precipuamente, condicionada à presença efetiva dos seus Membros nas Organizações Militares, mostrando que é possível a cooperação, a relação interinstitucional entre o Órgão Ministerial e as Forças Armadas, todos imbuídos no fim de preservar as leis vigentes e ordem democrática do País.

Por derradeiro, os integrantes do Grupo II não poderiam deixar de parabenizar a Coordenação do 1º Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça Militar pela iniciativa pioneira de viabilizar as visitas técnicas a diversas Organizações Militares, o que vêm nos permitindo sair a campo para conhecer mais de perto a realidade enfrentada pelas Forças Armadas em várias regiões do vasto Brasil.

Além disso, verificou-se que foi bastante salutar a divisão das visitas técnicas em etapas, possibilitando que os novéis Membros pudessem aplicar os conhecimentos obtidos em cada um delas, diretamente na atividade-fim e, posteriormente, na próxima etapa do Curso, discutir com os demais Promotores de Justiça Militar as experiências vivenciadas, isto é, os novos integrantes da nobre instituição Ministério Público Militar tiveram um curso de formação digno da função que exercem.

## FONTES DE CONSULTA

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Centro de Recuperação de Itatiaia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Centro_de_Recupera%C3%A7%C3%A3o_de_Itatiaia)>. Acesso em 11/02/2015.

<http://academiatatiaensedehistoria.blogspot.com.br/2008/10/historia-militar-de-italiaia.html>>. Acesso em 11/02/2015.

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Presídio da Marinha](http://pt.wikipedia.org/wiki/Pres%C3%ADdio_da_Marinha)>. Acesso em 11/02/2015.

ASSIS, Jorge César de. *Comentários ao Código Penal Militar*. Curitiba: Juruá, 2007.

ROMEIRO, Jorge Alberto. *Direito penal militar*. São Paulo: Saraiva, 1994.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal*. São Paulo: Atlas, 2003, v. 1.

Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial/ Coordenado por Alice de Almeida Freire – Goiânia: MP, 2009.

Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle. Reportagem publicada pela Revista Veja em 04/04/2014, disponível em [veja.abril.com.br/noticia/brasil/barbarie-em-pedrinhas](http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/barbarie-em-pedrinhas). Acesso em 12/02/2015.

Presídios brasileiros têm cotidiano de atrocidades e barbárie. Reportagem publicada no Jornal O Globo em 11/01/2014. Disponível em: [oglobo.oglobo.com/brasil/presidios-brasileiros-tem-cotidiano-de-barbarie-11275493](http://oglobo.oglobo.com/brasil/presidios-brasileiros-tem-cotidiano-de-barbarie-11275493). Acesso em 13/02/2015.

ARRUDA, Sande Nascimento. Sistema Carcerário Brasileiro. Revista Visão Jurídica. Disponível em [revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp](http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp). Acesso em 12/02/2015.

MPM acompanha visita do CNMP ao Presídio da Marinha. Notícia veiculada no portal do MPM em 08/11/2013. Disponível em <http://www.mpm.mp.br/mpm-acompanha-visita-do-cnmp-ao-presidio-da-marinha/>. Acesso em 13/02/2015.

**CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE  
PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR**

**4º Período**

**Relatório de Visita Técnica – Grupo III**

Tema: A atuação concreta e potencial do MPM na fiscalização, prevenção e repressão aos crimes contra os sistemas de saúde e pagadoria (pessoal ativo, inativo e pensionista) das Forças Armadas

Anna Beatriz Luz Podcameni

Fernando Hugo Miranda Teles

Luiz Felipe Carvalho Silva

Mario André da Silva Porto

## SUMÁRIO

---

### 1. INTRODUÇÃO

---

### 2. DESENVOLVIMENTO

2.1. A temática proposta e seus reflexos e efeitos na sociedade e Instituições Militares

2.2. Identificação e apresentação de casos concretos

2.3. Ações preventiva, fiscalizatórias e corretivas a serem desenvolvidas pelo promotor de Justiça Militar nessa temática, isoladamente ou interinstitucionalmente

---

### 3. CONCLUSÃO

---

## INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório destinado a registrar a análise dos integrantes do grupo acerca da temática proposta como objeto da visita técnica, além das percepções no que tange aos fatos, informações e descobertas profissionais emergentes desse evento.

No que importa para o presente grupo, as Palestras que mais amalhavam-se aos objetivos do grupo foram “O Sistema de Controle Interno do Exército brasileiro” e “O Tribunal de Contas da União e o MPM”, com visita às instalações da Corte de Contas e palestras nas quais especificou-se as peculiaridades da temática respectiva: “*A atuação concreta e potencial do MPM na fiscalização, prevenção e repressão aos crimes contra os sistemas de saúde e pagadoria (pessoal ativo, inativo e pensionista das Forças Armadas)*”.

Mostrou-se, como primeiro consenso entre os integrantes do grupo, a complexidade da missão dos órgãos de controle, objetivando a segurança dos sistemas que envolvem a sensível área de saúde e pagadoria.

É importante ressaltar que o papel do MPM, depende, e muito, de um concreto e efetivo sucesso dos órgãos de controle, quer seja para que a prevenção se efetive, de modo satisfatório, quer para que a repressão subsidie-se em provas amplas e robustas.

Desta maneira, procurou-se definir o que e quais seriam as formas de controle, incidentes, em momento anterior ou posterior aos ilícitos penais cometidos, e de sua estrita relação com o Ministério Público Militar em sua atuação funcional. Por intermédio dos órgãos de controle interno, e do órgão de controle externo (TCU) fraudes são detectadas, e, por meio delas, ilícitos penais são revelados.

Assim, a importante interação do MPM com os órgãos de controle de interno, revela-se, não somente eficaz, mas necessária à prevenção ou repressão aos crimes contra os sistemas de saúde e pagadorias.

Em relação à comunicação com o órgão de controle externo (TCU), demonstra-se uma maior sensibilidade, já que “*O julgado do Tribunal de Contas constitui prejudicial no juízo penal, como apuração, da qual o juiz não se pode afastar, de elemento de fato necessário à tipicidade do crime.*” (José Cretella Junior e Seabra Fagundes).

Deste modo, o relatório intenta demonstrar o efetivo papel do MPM, em seu contato direto com os órgãos do sistema de controle e de sua eficácia na repressão do crime.

## DESENVOLVIMENTO

### 2.1. A TEMÁTICA PROPOSTA E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS E EFEITOS NA SOCIEDADE E INSTITUIÇÕES MILITARES

A legislação vigente, notadamente a Lei nº 3.765/1960 e todo o cabedal normativo pertinente à área de saúde nas Forças Armadas (Decreto 57.272/65, Portarias Normativas 1174/2006 e 183/2010, do Ministério da Defesa, NTPMEx, IRDSO etc), estabelece o sistema de pensão e de apoio à saúde dos militares e seus beneficiários. Trata-se de um benefício destinado a garantir condições dignas de vida, resguardando a integridade física e mental dos integrantes das Forças Armadas e de seus dependentes. Não obstante o objetivo nobre de tais benefícios, existem aqueles que deturpam a finalidade, realizando empreitadas criminosas para fraudar o sistema vigente.

Um dos maiores exemplos do tema é o “estelionato previdenciário”. Tal delito é, em maior parte das vezes, praticado por civil em detrimento do patrimônio sob Administração Militar. Um dos cenários mais comuns é o óbito de militar reformado. Os familiares não informam a ocorrência do óbito às Forças Armadas, de modo que a Administração Militar continua depositando, de forma indevida, a pensão e o familiar do falecido saca o dinheiro que não lhe é devido.

Outros delitos podem ser mencionados, como a inclusão indevida de beneficiário de Fundo de Saúde de uma das Forças Armadas (FUSEx, FUSMA etc), por intermédio de declarações e/ou documentos falsos. Decerto, tais “beneficiários”, caso saibam que não fazem jus a serem incluídos em tais fundos, praticarão estelionato em concurso de agentes com o militar que os mencionava como mercedores de tal situação.

Os demais crimes dizem respeito às licitações em hospitais, que constituem em delicado objeto de investigação, em vista da especificidade do material que é adquirido. Em face desse fato, convém que as perícias nesse tipo de investigação sejam feitas por peritos multidisciplinares (médicos e contadores).

Os delitos acima descritos acabam resultam em enorme prejuízo financeira ao patrimônio sob Administração Militar, que é induzida ou mantida em erro, mediante conduta fraudulenta.

### 2.2. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CASOS CONCRETOS

Há farta jurisprudência sobre a temática ora em discussão, em especial quanto ao estelionato previdenciário.

A título de exemplo, cite-se julgado recente do Superior Tribunal Militar que, fundamentando-se em precedentes do STF1 e do STJ2, entende que é crime permanente quando praticado pelo próprio beneficiário:

*“(...)A consumação do crime de estelionato, art. 251 do CPM, verifica-se quando o agente realiza saques de valores depositados por erro pela Administração Militar;*

*a título de pensão, na conta de pensionista falecida. Deixar de informar o óbito de beneficiário à Administração Militar não resulta subsunção a tipo penal, mas o crime surge quando há atos fraudulentos do agente, apropriando-se dos valores de pensão depositados indevidamente. O STF entende que o delito de estelionato previdenciário, quando a conduta é cometida pelo próprio beneficiário e renovada mensalmente, assume a natureza de eventualmente permanente. O crime se protraí no tempo e o agente tem o poder de, a qualquer instante, fazer cessar a ação delitiva. Sendo eventualmente permanente, a conduta é única, não incidindo a continuidade delitiva prevista no art. 71 do CPB. Decisão por unanimidade” (STM, Apelação nº 0000038-68.2009.7.11.0011, Relator Min. Fernando Sérgio Galvão, julgado em 29/04/2014).*

Quanto aos crimes contra o sistema de saúde, o STM enfrentou recentemente um julgado em que a empreitada criminosa se perpetrou da seguinte forma: o militar responsável pelas Guias de Encaminhamento relativas aos atendimentos odontológicos emitiu, de forma fraudulenta, guias em nome de beneficiários já falecidos para a execução de tratamentos jamais realizados:

*“Empreitada criminosa consistiu em emitir e implantar no Sistema de Registro e Encaminhamento (SIRE) duas guias de encaminhamento pelo Centro Oral de Brasília Ltda. (COB), cujos sócios foram denunciados na presente Ação Penal Militar, em coautoria, com outro militar, que atuava junto ao FUSEx. Os três Acusados vieram absolvidos por insuficiência de provas. Reforma parcial do Decisum no que tange ao ST João da Silva Soares, sócio e cônjuge da codenunciada, à época dos fatos. Era o responsável pela administração da Clínica, mediante procuração que lhe conferia plenos poderes junto às instituições bancárias, como também, perante o FUSEx para a elaboração e entrega das guias de encaminhamento. Autoria configurada mediante prova indiciária aliada às demais trazidas aos autos. Materialidade comprovada pelas ordens bancárias expedidas em favor da clínica conveniada e confirmação pelo militar dos depósitos bancários efetuados na conta-corrente da clínica.” (STM, Apelação nº 0000117-13.2010.7.11.0011, Relator Min. José Barroso Filho, julgado em 06/11/2014).*

Vale também citar outro julgado do STM em que um militar solicitou licença para tratamento de saúde com cópias de cartões de saúde falsificados:

*“APELAÇÃO. ESTELIONATO. Réu julgado à revelia sem aplicação do disposto no art. 366 do CPP comum. Ausência de nulidade (Precedentes). Condenação operada no Juízo a quo no art. 251 do CPM em face do gozo indevido por parte do militar de uma série de licenças para tratamento de saúde (LTS) com a apresentação de cópias de cartões de saúde falsificados. Autoria e materialidade comprovadas. Rejeitada, por maioria, a preliminar e improvido o recurso defensivo, à unanimidade” (STM, Apelação nº 2005.01.049961-0, Relator Min. Rayder Alencar da Silveira, julgado em 29/06/2006)*

Questão mais complexa é a fraude em licitações, na medida em que o Código Penal Militar possui tipos penais militares com penas irrisórias e que não geram uma efetiva proteção ao bem jurídico. Eis os tipos em comento:

*“Violação de sigilo de proposta de concorrência*

Art. 327. Devassar o sigilo de proposta de concorrência de interesse da administração militar ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

*Pena - detenção, de três meses a um ano.*

*Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços*

Art. 328. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de hasta pública, concorrência ou tomada de preços, de interesse da administração militar:

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos.*

*Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência*

Art. 339. Impedir, perturbar ou fraudar em prejuízo da Fazenda Nacional, concorrência, hasta pública ou tomada de preços ou outro qualquer processo administrativo para aquisição ou venda de coisas ou mercadorias de uso das forças armadas, seja elevando arbitrariamente os preços, auferindo lucro excedente a um quinto do valor da transação, seja alterando substância, qualidade ou quantidade da coisa ou mercadoria fornecida, seja impedindo a livre concorrência de outros fornecedores, ou por qualquer modo tornando mais onerosa a transação:

*Pena - detenção, de um a três anos.*

*§ 1º Na mesma pena incorre o intermediário na transação.*

*§ 2º É aumentada a pena de um terço, se o crime ocorre em período de grave crise econômica.”*

Por possuírem penas extremamente brandas, alguns Colegas optam por declinar de suas atribuições em favor da Justiça Federal, já que a Lei 8.666/93 prevê penas mais severas, além de permitir o Ministério Público Federal de propor Ação de Improbidade Administrativa contra a autoridade militar.

Outros colegas buscam a condenação dos agentes militares pelo crime de peculato. Nesse sentido:

*“EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO. ART. 303 DO CPM. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Embargos Infringentes opostos pela Defesa, postulando a prevalência do voto vencido que condenava a Ré no art. 248 do CPM (apropriação indébita). No caso, verifica-se que a Ré, estando à frente da Seção de Licitações e Contratos e sendo membro da Comissão Permanente de Licitação da Base Naval de Aratu, possuía atribuição de receber as garantias contratuais das quais se apropriou. A conduta enquadra-se ao crime de peculato e não ao de apropriação indébita. O Acórdão recorrido não merece reforma. Embargos rejeitados. Maioria. (STM, Embargos nº 20-37.2008.7.06.0006, Relator Min. Marcus Vinícius de Oliveira dos Santos, julgado em 22/05/2013)*

*“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MPM. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. USO DE DOCUMENTO FALSO. ESPECLALIDADE DA LEI Nº 8.666/93. 1. O uso de documento falso em licitação promovida pela Administração Militar enquadra-se nos tipos penais previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93. 2. A fraude na licitação atenta contra a Fazenda*

*Nacional. 3. Competência da Justiça Federal Criminal, em razão da matéria. Inteligência da Lei nº 8.666/93. Recurso conhecido e não provido. Decisão majoritária. (STM, RSE nº 31-45.2011.7.03.0103, Relator Min. José Coêlho Ferreira, julgado em 02/02/2012)*

### **2.3. AÇÕES PREVENTIVAS, FISCALIZATÓRIAS E CORRETIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR NESTA TEMÁTICA, ISOLADAMENTE OU INTERINSTITUCIONALMENTE**

A fim de coibir a prática deletéria do Estelionato Previdenciário, conduta que prejudica o erário e a moralidade administrativa, algumas medidas podem ser implementadas ou melhoradas, a saber:

Em primeiro momento, a Administração Militar precisa ter conhecimento, tão rápido quanto seja possível, do óbito de um militar ou servidor civil que tenha pensionistas cadastrados na declaração de beneficiários. Desta feita, faz-se mister implementar convênios entre os cartórios com atribuição para lavratura de certidões de óbito e a Administração Militar. É medida preventiva e que visa evitar que haja a utilização indevida de recursos da conta-corrente do servidor ou militar falecido. Antes mesmo de haver qualquer saque, o saldo de conta-corrente é revertido para o erário. Um exemplo de convênio é o SISOBINET, da Previdência Social. Sistema similar pode ser desenvolvido em parceria com a Administração Militar.

Também é importante a iniciativa dos serviços de inativos e pensionistas das Forças Armadas de realizar um recadastramento periódico, no sentido de aferir não só se o beneficiário à pensão militar continua a perceber a pensão, mas a revisão da documentação de procuradores, evitando que a fraude perdure por longos espaços temporais. Ainda existem casos em que estelionatários receberam pensões militares por décadas (RSE nº 132-69.2012.7.02.0202 SP e 0000103-54.2009.7.01.0201 UF: RJ).

Com relação aos procedimentos licitatórios, cada Força Armada possui uma Organização de fiscalização, no Exército é a Secretaria de Economia e Finanças, que possui junto a cada Região Militar uma Inspeção de Economia e Finanças, que é o Órgão de Controle interno de fiscalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos.

Exercendo o controle externo, com vocação para fiscalização dos contratos e licitações de maior vulto, o Tribunal de Contas da União vem se destacando no combate às fraudes, desvios, desperdício de recursos públicos, paralisando obras irregulares etc.

Em seguida, pode-se mencionar o inquérito civil e o manejo da ação civil pública como instrumentos de recuperação de valores desviados do erário, por constituir ato de improbidade administrativa. É ação corretiva, mas necessária quando constituído o débito.

Por fim, à semelhança do que já é feito nas inspeções carcerárias, a Administração Militar pode ser provocada a enviar ao MPM uma relação com os óbitos ocorridos em determinado período, com a correspondente apuração de danos ao erário, a fim de estabelecer a função fiscalizatória no que tange a esse tipo de delito, outra face do controle externo da atividade policial.

### 3. CONCLUSÃO

O Ministério Público Militar já realizou diversas atividades no sentido de reduzir as fraudes contra o patrimônio sob a Administração Militar. A mais importante foi a assinatura do Termo de Cooperação Técnica referente ao Sistema do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI), que permite a Administração Militar suspender o pagamento da pensão militar ao pensionista falecido, independente do comunicado do óbito, impedindo que o silêncio malicioso se prolongue por longos períodos.

Além desta importante iniciativa, o Ministério Público Militar deve se fazer presente junto aos Órgãos da Administração Militar por meio de palestras e visitas técnicas, trocando experiências sobre casos já solucionados, bem como dando sugestões de como impedir as fraudes.

A fraude com a finalidade de adquirir recursos público da Administração Militar é antiga e ocorre desde a Idade Média, quando alguns comandantes de postos destacados vestiam aldeões com fardas para o recebimento do soldo, dividindo com estes o valor indevidamente recebido por ocasião das visitas dos pagadores do rei.

Na atualidade, embora seja cada vez mais modernos e seguros, com ampla fiscalização das Forças Armadas, os procedimentos de habilitação à pensão militar ainda apresentam deficiências que permitem a fraude.

Sistemas de biometria, como já ocorre no INSS, Justiça Eleitoral e em algumas instituições bancárias, são um excelente exemplo de método dificultador de fraudes e que se implementados nas Forças Armadas iriam, praticamente, impossibilitar a fraude na habilitação à pensão militar e no seu recebimento. Tal sistema também pode ser implementado nos sistemas de saúde das Forças Armadas, permitindo que apenas os militares e seus dependentes tenham o atendimento nas Organizações Militares de Saúde e nas entidades conveniadas.

A grande dificuldade na fiscalização, identificação e repressão de fraudes está nos procedimentos licitatórios e de contratos administrativos realizados pela Administração Militar. Cada Organização Militar é uma unidade gestora e, portanto, capaz de realizar licitações para aquisição de bens e serviços. Talvez, a resposta seria a criação de uma revisão obrigatória, pelo escalão superior à Organização Militar, do procedimento licitatório realizado.

Apesar de todo o aparato estatal, no sentido de inviabilizar a fraude, a marca característica dos estelionatários e fraudadores é a inteligência, voltada para burlar os procedimentos, mecanismos e sistemas de segurança, o que demanda uma reforma legislativa com a criação de tipos penais militares no CPM, reprimindo com rigor as condutas ora analisadas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 5.707/2006, de 23 de fevereiro de 2006. Acessível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm)

Regimento Interno da ESMPU. Acessível em <http://escola.mpu.mp.br/Institucional/legislacao-e-regulamentos-1/REGIMENTO%20INTERNO%20-%20consolidado%20para%20divulgacao.pdf>

Resolução nº 74, de 6 de novembro de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público Militar. Acessível em <http://www.mpm.mp.br/portal/resolucoes-do-csmpm/resolucao-74-curso-de-ingresso-e-vitaliciamento-de-promotor-de-justica-militar.pdf>

Resolução nº 5, de 27 de novembro de 2012, da Escola Superior do Ministério Público da União. Acessível em <http://escola.mpu.mp.br/Institucional/legislacao-e-regulamentos-1/Resolucao%20n.%205.pdf>

Termo de Cooperação que celebram o Ministério Público Militar e a Escola Superior do Ministério Público da União para parceria na realização de Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotor de Justiça Militar, de 5 julho de 2013. Acessível em <http://escola.mpu.mp.br/Institucional/legislacao-e-regulamentos-1/MPM%20-%20CIV.pdf>

Recomendação nº 25, de 9 de junho de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público. Acessível em [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_25.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_25.pdf)

Resolução nº 93, de 14 de março de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público. [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/Resolucoes/2013/Resolucao\\_93.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/Resolucoes/2013/Resolucao_93.pdf)

SOËTARD, Michel. Johann Pestalozzi. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

